

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF



Atualizado em 01/06/2026

Sumário

Edição 50

PRECEDENTES

STF valida contribuição de cooperativas de trabalho à seguridade social (Tema 516)*

Repetitivo define que pena por crime cometido sob livramento condicional começa após fim do benefício (Tema 1367)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 9ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Município à obrigação de não fazer, consistente na proibição de novos aterros ou ampliação da área ocupada, à reparação in natura dos danos ambientais mediante apresentação de plano de recuperação de área degradada e pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50 mil, com reversão ao fundo estadual, além de afastar os pedidos de dragagem, desassoreamento do canal e indenização por danos ambientais supervenientes. Ação Civil Pública teve origem na instalação e operação de base operacional municipal em área sensível próxima ao Canal das Taxas, no Recreio dos Bandeirantes, sem licenciamento ambiental e com manejo inadequado de resíduos. Relatórios técnicos apontaram falhas estruturais, ausência de controle ambiental e deficiência de fiscalização. O colegiado reconheceu a omissão do Município e do órgão ambiental municipal, evidenciada pela ausência de licenciamento, controle e fiscalização. A decisão aplicou a responsabilidade civil ambiental objetiva, solidária e ilimitada, considerou adequadas as medidas impostas e afastou os pedidos adicionais por ausência de prova técnica específica quanto ao impacto direto e à extensão dos danos.

Direito Privado

A 3ª Câmara de Direito Privado manteve e ampliou a regulamentação do regime de convivência entre avós maternos e neto, assegurando o fortalecimento dos vínculos afetivos após o falecimento da genitora, bem como fixou parâmetros para visitas presenciais e virtuais, mesmo com a residência da criança no exterior, além de ajustar a condenação em honorários advocatícios. O caso teve origem em ação proposta pelos avós maternos em face do genitor, visando à fixação de visitas após a morte da mãe do menor, havendo posterior mudança da criança para o exterior no curso do processo. O colegiado considerou comprovada a existência de vínculo afetivo entre os avós e o neto, formado desde o nascimento. A decisão destacou que o direito de convivência dos avós deve observar o melhor interesse da criança, não cabendo a imposição de retorno ao Brasil, mas garantindo-se a manutenção e a ampliação do contato, inclusive por videoconferência, além da divisão equilibrada das férias, respeitando-se a guarda do genitor.

Direito Penal

A 1ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pela prática de lesão corporal gravíssima, em razão de agressões que causaram fratura facial, deformidade permanente e debilidade das funções mastigatória, estética e fonética, com perda de dentes, além de afastamento laboral da vítima. O caso teve origem em discussão entre colegas de trabalho em ponto de táxi, quando o acusado, irritado com a demora na fila, agrediu a vítima com cabeçada e socos no rosto. A vítima sofreu graves sequelas físicas e prejuízo financeiro decorrente da incapacidade temporária para o trabalho. O colegiado reconheceu que a autoria e a materialidade ficaram comprovadas por depoimento coerente da vítima, corroborado por prova pericial e documental. A decisão destacou

que as consequências do crime ultrapassaram aquelas inerentes ao tipo penal, legitimando o aumento da pena-base acima do mínimo legal e afastando a concessão de sursis diante da gravidade das lesões.

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça Multiportas: uma alternativa para destravar litígios estruturais

Tribunal de Justiça recebe 27ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.204 de 28 de maio de 2026 - Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências

Lei Estadual nº 11.202 de 28 de maio de 2026 - Proíbe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a mudança da data de vencimento de contas das concessionárias de energia elétrica, água, gás canalizado, empresas de telefonia, televisão por assinatura e internet, sem consulta prévia ao consumidor e dá outras providências

Decreto Estadual nº 50.313 de 27 de maio de 2026 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 58108 de 28 de maio de 2026 - Altera o Decreto Rio nº 40.670, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcimento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não inscritos em dívida ativa, e o Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, que regulamenta o procedimento e o processo administrativo-tributários.

Decreto Municipal nº 58105 de 27 de maio de 2026 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05 de junho de 2026, e dá outras providências.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Governo do Ceará questiona no STF decisão do TST que extinguiu ação sobre empregados de estatal local

NOTÍCIAS STF

STF suspende determinação de retorno de criança ao Reino Unido em caso com indícios de violência doméstica

STF homologa acordo para viabilizar operação de crédito destinada ao BRB

Shopping centers devem fornecer espaço de amamentação para empregadas das lojas, decide STF

NOTÍCIAS STJ

Ação coletiva é inadequada para discutir reajustes em locação de veículos para motoristas de aplicativo no RS

NOTÍCIAS CNJ

CNJ reforça atuação em rede e inovação durante o 57º Fonaje

Estudo vai avaliar integração nacional para tratamento de dúvidas registraes

Comitê aprova medidas para ampliar a segurança da inteligência artificial no Judiciário

CNJ inicia análise de erros judiciais para prevenir falhas e fortalecer direitos humanos

PRECEDENTES

STF explica alcance de tese sobre uso da Selic em ações envolvendo a Fazenda Pública (Tema 1419)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 8ª Câmara de Direito Público manteve a validade do lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), afastou a decadência e negou o reconhecimento da imunidade tributária. O caso tratou de ação anulatória proposta por uma empresa contra notas de lançamento de ITBI expedidas pelo Município do Rio de Janeiro, em razão da integralização de bens imóveis ao capital social, sob alegação de decadência e imunidade. O colegiado considerou que o prazo decadencial se iniciou apenas após o término do período de verificação da atividade preponderante da empresa e afastou a decadência. Afirmou que a imunidade do ITBI não foi automática e exigiu comprovação de inexistência de atividade preponderante imobiliária. Destacou que a inatividade da empresa no período de apuração impediu essa verificação e, por isso, inviabilizou o reconhecimento da imunidade. Ressaltou, por fim, que o Tema 796 do STF não afastou a exigência dessa análise.

Direito Privado

A 2ª Câmara de Direito Privado declarou a paternidade, determinou a averbação do nome do genitor e dos avós paternos no registro civil e fixou alimentos em 20% dos ganhos líquidos do réu. O caso tratou de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos proposta por menor representado pela mãe, diante da ausência de reconhecimento voluntário da filiação. O colegiado afastou a alegação de nulidade e reconheceu a recusa injustificada do réu em se submeter ao exame de DNA. Aplicou a Súmula 301 do STJ e considerou que a presunção de paternidade encontrou respaldo no conjunto probatório. Destacou a convivência entre as partes à época da concepção, bem como a existência de documentos que evidenciaram o vínculo, como declaração de paternidade firmada pelo réu, indicação do autor como dependente em declarações fiscais e sua inclusão como beneficiário de seguro de vida. Concluiu que a fixação dos alimentos atendeu ao binômio necessidade-possibilidade.

Direito Penal

A 8ª Câmara Criminal reconheceu a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa e declarou a extinção da punibilidade do réu condenado por falsidade ideológica. O colegiado analisou, preliminarmente, a ocorrência da prescrição, arguida pela defesa. Considerou que o prazo prescricional incidiu sobre a pena concretamente fixada e sofreu redução pela metade em razão de o réu ter mais de 70 anos à época da sentença. Verificou que o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença excedeu o prazo legal, sem causas interruptivas válidas. Concluiu que a prescrição impediu o exame do mérito recursal.

NOTÍCIAS TJRJ

Motorista de aplicativo é preso por roubo e uso de identidade falsa

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.415, de 25 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre prazo para concessão de salário-maternidade pago diretamente pela Previdência Social.

Decreto Federal nº 12.984, de 25 de maio de 2026 - Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os im-

pactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio.

Lei Estadual nº 9.436, de 26 de maio de 2026. Dispõe sobre institucionalização da Plataforma Mulher.Rio para informação da rede de proteção e encaminhamento emergencial.

INCONSTITUCIONALIDADE

CNI aciona STF contra isenção de imposto para compras internacionais de até US\$ 50

STF vai analisar exigência cartorária em transferência de veículos no Ceará

NOTÍCIAS STF

STF rejeita arquivamento de inquérito contra ex-presidente do Detran-GO

STF dá prazo para que MEC analise autorização de curso de medicina em Sorocaba (SP)

STF mantém proibição de aposentadoria compulsória como pena máxima para juízes

Caso Master: STF autoriza busca e apreensão na casa do ex-governador Cláudio Castro

NOTÍCIAS STJ

Corte determina continuidade de curso de medicina para turma extra do Pronera em Caruaru (PE)

Parte não tem direito a segundo pedido escrito de esclarecimentos ao perito

STJ suspende liminar e mantém concurso do MPMT com provas em Cuiabá e São Paulo

Sexta Turma aplica perspectiva de gênero ao ingresso de droga em presídio e mantém falta grave de preso

NOTÍCIAS CNJ

Conecta abre novo edital para nacionalizar projetos de tecnologia de tribunais

Projetos que reduzem contencioso tributário podem ser inscritos em prêmio até 31/5

Prevenção de revitimização de crianças e adolescentes é foco de nova regulamentação do CNJ

Tribunais apresentam boas práticas em Justiça Restaurativa e Cidadania

Agenda Justiça Juvenil: tribunais irão apresentar planos de ação até junho

CNJ propõe nova Estratégia de Governança Digital e Inovação Tecnológica do Judiciário

CNJ lança A.DOT SNA e fortalece busca ativa para adoção em todo o país

Mutirão Racial 2026 já mobiliza tribunais para julgar processos com temática racial

Edição 48

PRECEDENTES

STF vai definir termo inicial da aplicação da taxa Selic na atualização de débitos judiciais (Tema 1457)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 7ª Câmara de Direito Público reconheceu a legalidade da apreensão de animal encontrado em via pública e da cobrança de taxa para sua liberação, mantendo a negativa de devolução sem pagamento, em razão do exercício regular do poder de polícia pela Administração Municipal. O caso tratou de pedido de devolução de cavalo apreendido pela guarda municipal de Rio das Ostras, encontrado solto em via pública. O autor buscou a restituição do animal sem o pagamento da taxa

exigida pelo município. O colegiado entendeu que a apreensão ocorreu para garantir a segurança do trânsito e prevenir acidentes, afirmando que o proprietário negligenciou o dever de guarda e que a cobrança da taxa possuía previsão legal, vinculada ao serviço de apreensão, depósito e liberação do animal.

Direito Privado

A 1ª Câmara de Direito Privado reconheceu a falha na prestação de serviço de plataforma digital e manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, a serem apurados em liquidação, e por danos morais no valor de R\$ 10 mil, além de determinar a regularização da conta e da monetização. O caso teve origem na invasão, por terceiros, de conta profissional utilizada para divulgação de trabalho, o que ocasionou a perda de acesso e a interrupção dos rendimentos vinculados à página. O autor buscou solução administrativa, sem êxito na recuperação integral da conta e das funcionalidades econômicas. O colegiado aplicou o Código de Defesa do Consumidor e afirmou a responsabilidade objetiva do fornecedor, considerando que a empresa não comprovou excludente de responsabilidade nem apresentou o termo de parceria e os extratos de pagamento documentos essenciais para verificar a existência e a extensão do dano material -, circunstância que ensejou a presunção de veracidade das alegações do consumidor e a configuração do dano.

Direito Penal

A 7ª Câmara Criminal manteve a condenação por crime ambiental, reconhecendo a prática de maus-tratos com resultado de morte de animal doméstico, em razão do arremesso de pedra que causou o óbito e da posterior ocultação do corpo. O caso tratou de denúncia contra indivíduo que atingiu uma cadela com uma pedra ao encontrá-la próxima ao local onde criava animais e, em seguida, lançou o corpo no rio. A defesa alegou ausência de prova da materialidade e de dolo, além de fragilidade do conjunto probatório. O colegiado entendeu que a materialidade e a autoria restaram comprovadas pela prova testemunhal e pelos elementos colhidos no local, afirmando que a conduta evidenciou a vontade ou a admissão do risco de causar o resultado e reconheceu o nexo causal entre a ação e a morte do animal.

NOTÍCIAS TJRJ

XIV Congresso Internacional de Direito (CONSINTER) - Chamada de Trabalhos

Encontro discute itinerários e reforço no compromisso do amparo da família

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.195 de 22 de maio de 2026 - Impõe sanções administrativas a práticas e atos discriminatórios a pessoa idosa no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

INCONSTITUCIONALIDADE

Associação questiona no STF novas regras para vale-alimentação e vale-refeição

NOTÍCIAS STJ

Qualificadora de violência de gênero também se aplica a agressões contra mulher em relação homoafetiva

NOTÍCIAS CNJ

Terceira edição do Solo Seguro Favela e Comunidades começa em 25/5

Corregedoria Nacional de Justiça realiza inspeção no TJRJ a partir do dia 25/5

Tribunais debatem novo modelo para segurança cibernética do PJe

Pena Justa avança com trabalho e educação durante itinerância em Marajó

Edição 47

PRECEDENTES

Admitido IRDR sobre legitimidade do Município de Campos em ações de servidores

Repetitivo discute se descontos indevidos em benefício previdenciário geram dano moral presumido (Tema 1435)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 6ª Câmara de Direito Público concedeu aposentadoria por invalidez ao autor, ao reconhecer a incapacidade total e permanente para o trabalho, apesar do laudo pericial desfavorável. O autor ajuizou ação após alegar incapacidade laborativa decorrente de patologias ortopédicas e reumatológicas, tendo sido julgado improcedente em primeira instância. No julgamento, considerou-se que o laudo pericial não vinculou o julgador e deveria ser analisado em conjunto com os demais elementos probatórios. Observou-se que o autor possuía idade avançada, baixa escolaridade e histórico de atividade exclusivamente braçal. Concluiu-se que as condições pessoais inviabilizaram a reabilitação profissional, o que justificou a concessão do benefício com base em abordagem bi-opsicossocial.

Direito Privado

A 22ª Câmara de Direito Privado afastou a condenação por danos morais, mantendo a obrigação de fornecimento do medicamento Dupi-xent, ao reconhecer que a recusa do plano de saúde se justificou à época. A autora, adolescente portadora de dermatite atópica severa, ajuizou ação após negativa de cobertura do fármaco sob o argumento de ausência no rol da ANS. A sentença determinou o fornecimento do medicamento e fixou indenização por dano moral. No julgamento, verificou-se a existência de prescrição médica e a posterior inclusão do medicamento no rol obrigatório da ANS. Concluiu-se que a recusa administrativa ocorreu antes dessa inclusão, o que caracterizou dúvida razoável e afastou o dever de indenizar, embora mantida a obrigação de custeio do tratamento.

Direito Penal

A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de homicídio qualificado e aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante, com redução da pena em razão da confissão e ajuste na dosimetria. O caso tratou de apelação interposta pela defesa contra sentença condenatória que reconheceu a autoria e a materialidade dos delitos e impôs pena privativa de liberdade. A defesa buscou o reconhecimento da confissão e a diminuição da pena aplicada. No julgamento, verificou-se que a materialidade se comprovou por laudo pericial e documentos oficiais, e a autoria se confirmou por depoimentos coerentes e pela confissão do réu. Concluiu-se que a dosimetria não observou os critérios legais, o que justificou a redução da reprimenda.

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito do Meio Ambiente e do Clima

Caravana Nacional da Cooperação Judiciária chega ao TJRJ

Inscrições abertas até 2 de junho para seminário do CNJ sobre Defesa da Concorrência em Juízo

CNJ promove curso sobre aplicação das Resoluções na Justiça Penal e Socioeducativa

CNJ lança a 4ª edição do Prêmio Justiça e Saúde

CNJ promove VIII Jornada de Direito da Saúde em junho, com foco na uniformização das decisões judiciais

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.413, de 21 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

Lei Federal nº 15.412, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência em geral e estipular que aquelas de natureza cível constituem título executivo judicial de pleno direito e dispensam propositura de ação principal.

Lei Federal nº 15.411, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, como causa de afastamento do agressor, o risco à integridade sexual, moral ou patrimonial da mulher ou de seus dependentes.

Lei Federal nº 15.410, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória; e a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei dos Crimes de Tortura), para prever como modalidade de tortura a submissão reiterada da mulher a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar.

Lei Federal nº 15.409, de 20 de maio de 2026 - Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM). Mensagem de veto

Decreto Federal nº 12.976, de 20 de maio de 2026 - Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital.

Decreto Federal nº 12.975, de 20 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei que reduziu parque nacional no Pará para viabilizar Ferrogrão

STF julga inconstitucional lei do DF que criou Selo Multinível Legal

OAB Nacional aciona STF contra lei sergipana que alterou incidência de ICMS para fundo social

NOTÍCIAS STF

STF suspende decisão que impedia aplicação do Código Tributário de Piracicaba (SP)

STF mantém competência da Justiça do Trabalho para determinar cumprimento de normas de higiene e segurança em hospital público

NOTÍCIAS STJ

Plataforma de intermediação não responde por envio de criptomoedas a carteira falsa de outra corretora

NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 lança cursos sobre três novas soluções tecnológicas nacionalizadas

Painel colaborativo amplia dados sobre saúde mental no sistema socioeducativo

Novas funcionalidades do ApoIA 2.0 inclui proteção à manipulação de IA

PRECEDENTES

STF discute a aplicação de cotas em processo seletivo interno após sua utilização no ingresso na instituição (Tema 1459)

STJ admite reconhecimento de atividade especial por penosidade para motoristas e cobradores após a Lei nº 9.032/1995 (Tema 1307)

STJ valida a exasperação da pena-base em homicídio quando a vítima deixa filhos menores (Tema 1394)

STJ reconhece a legitimidade da “teimosinha” via SisbaJud e exige fundamentação concreta para seu indeferimento (Tema 1325)

STJ exige prova de abuso para desconsideração da personalidade jurídica e afasta sua aplicação por falta de bens ou encerramento irregular (Tema 1210)

STJ admite execução individual de sentença coletiva sem liquidação prévia quando o crédito puder ser apurado por cálculos simples (Tema 1169)

INSS pode cancelar administrativamente benefício por incapacidade concedido pela Justiça sem ação revisional (Tema 1157)

STJ definirá se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação por falta de prova da materialidade (Tema 1437)

STJ definirá a validade da apuração de desvio de energia, da cobrança por estimativa e do corte do fornecimento (Tema 1436)

STJ decidirá se há dano moral presumido em casos de descontos indevidos em benefício previdenciário (Tema 1435)

STJ definirá de quem é o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem recebido (Tema 1434)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Direito Privado

A 21ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação da rede de supermercados ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil em favor da criança e reduziu para R\$ 5 mil a indenização devida à genitora, em razão de descarga elétrica sofrida pelo menor em estrutura metálica sem proteção adequada. O caso tratou de criança de 4 anos que, após realizar compras com a mãe, encostou em equipamento semelhante a um outdoor no estabelecimento e sofreu choque elétrico, ficando com queimaduras nas mãos e necessitando de atendimento médico. O colegiado reconheceu que as provas documentais, como prontuários médicos e fotografias, confirmaram a ocorrência do acidente. Concluiu que houve falha na prestação do serviço e responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, diante da ausência de segurança no local e da inexistência de sinalização de risco.

Direito Penal

NOTÍCIAS TJRJ

Venda de Iphone sem carregador não gera indenização, decide Turma Recursal

TJRJ promove campanha de arrecadação solidária em parceria com o CIPOP Rua/RJ

Painel Étnico-Racial é reconhecido como Boa Prática de Transparência pelo CNJ

CNJ abre inscrições para 4ª edição do Prêmio Justiça e Saúde

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026 - Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Decreto Municipal nº 58013 de 19 de maio de 2026 - Dispõe sobre a comercialização e recarga do cartão do sistema municipal de bilhetagem eletrônica "Jaé" pelos autorizados de bancas de jornais e revistas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.407, de 18 de maio de 2026 - Dispõe sobre a inclusão de informações relativas aos critérios de observação do Transtorno do Espectro Autista - TEA nas cadernetas de vacinação infantil no Município do Rio de Janeiro.

Lei Municipal nº 9.404, de 18 de maio de 2026 - Dispõe sobre a divulgação dos direitos dos idosos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Lei Complementar nº 300, de 18 de maio de 2026 - Institui o ambiente regulatório controlado (sandbox regulatório) no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida normas do Piauí que excluíam pessoas com deficiência de concursos para cargos que exigiam aptidão plena

Lei do RS que restringe publicidade de bets é questionada no STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Produtores de petróleo contestam no STF decisões sobre tributação de exportações

NOTÍCIAS STF

STF determina que TJ-MT reexamine repasse de ICMS a municípios do estado

STF restabelece publicação de deputado Zeca Dirceu sobre Deltan Dallagnol

NOTÍCIAS STJ

Mantida anulação de sentença de árbitro que omitiu relação profissional com advogados de parte

Relator identifica habeas corpus com erros e alucinações criadas por IA e, após ouvir advogado, determina comunicação à OAB

Juízo não pode limitar atuação de advogado assistente de vítima de violência doméstica

NOTÍCIAS CNJ

Com serviços integrados, Justiça Itinerante leva solução imediata a demandas trabalhistas e previdenciárias

Judiciário e Defensoria Pública definem medidas para proteger órfãos do feminicídio

CNJ promoverá em junho primeiro mutirão penal de 2026

Edição 45

PRECEDENTES

STF reitera que prescrição em casos de filhos separados por hanseníase é de cinco anos após julgamento de ADPF (Tema 1456)

STJ decidirá o alcance territorial e subjetivo de sentença coletiva em ação civil pública envolvendo servidores federais (Tema 1433)

Inadmissibilidade de recurso especial contra decisão monocrática de segundo grau é tema de repetitivo (Tema 1423)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 4ª Câmara de Direito Público determinou a realização de cirurgia de artroplastia total de joelho em paciente idosa, diante da demora excessiva na fila do SUS, com possibilidade de realização do procedimento em unidade privada, com custos pagos pelo ente público em caso de descumprimento. O caso teve origem em ação proposta por paciente portadora de doença degenerativa grave, que aguardou por longo período na rede pública e apresentou agravamento do quadro clínico, com dor intensa e limitação funcional. O colegiado verificou a existência de indicação médica e a realização anterior de procedimento num dos joelhos, o que evidenciou a necessidade de continuidade do tratamento. Reconheceu que a longa espera comprometeu a efetividade do atendimento e caracterizou risco concreto à saúde da paciente. Destacou que, diante da situação excepcional, o direito à saúde justificou a superação da ordem da fila.

Direito Privado

A 2ª Câmara de Direito Privado condenou instituição financeira ao ressarcimento de valores transferidos indevidamente via PIX e ao pagamento de indenização por danos morais, ao reconhecer falha na segurança do serviço em fraude conhecida como "falsa central de atendimento", afastando a responsabilidade da instituição O recebadora por ausência de nexo causal. O caso teve origem em golpe no qual o autor recebeu ligação de terceiro que se passou por funcionário do banco e a induziu à múltiplas transferências bancárias. O colegiado verificou que a fraude explorou a identidade da instituição financeira de origem e ocorreu no âmbito da relação bancária. Considerou que essa modalidade de fraude integrou o risco da atividade, caracterizando fortuito interno. Destacou que não se comprovou falha na atuação da instituição recebadora, o que afastou a responsabilidade solidária.

Direito Penal

A 4ª Câmara Criminal redimensionou a pena de réu condenada por tentativa de roubo de aparelho celular e fixou regime inicial aberto, ao reconhecer desproporção na dosimetria aplicada na sentença. O caso teve origem em crime no qual o acusado abordou a vítima pelas costas e utilizou um alicate para agredi-la, causando lesões, mas não conseguiu subtrair o bem em razão da reação da vítima e da intervenção de terceiros. O colegiado entendeu que houve excesso na exasperação da pena-base e promoveu sua readequação conforme as circunstâncias judiciais negativamente valoradas. Manteve a causa de aumento pelo uso de instrumento com potencial lesivo e ajustou a fração de diminuição da tentativa conforme o estágio de execução do delito. Destacou que a fixação da pena observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com adequação do regime inicial às condições pessoais do réu.

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça nega acesso integral a provas digitais pedido pela defesa de Jairinho no 'Caso Henry Borel'

TJRJ promove Emprega + em parceria com Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida lei do ES que permitia a pais vetar filhos em aulas sobre gênero e sexualidade

PT aciona STF contra restrição a recurso de assistente simples na Justiça Eleitoral

Confederação questiona benefício fiscal para refino de petróleo na Zona Franca de Manaus

NOTÍCIAS STF

STF autoriza operação da PF contra esquema de fraude e sonegação fiscal no ramo de combustíveis no RJ

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial recebe nova denúncia contra ex-governador do Acre em ação por fraude e desvio em obras públicas

NOTÍCIAS CNJ

Prevenção ao assédio em ambiente institucional ganha reforço com rodada de reuniões feitas pelo CNJ

Novo guia do CNJ orienta eventos inclusivos e sustentáveis no Judiciário

Edição 44

PRECEDENTES

É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.

Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima")

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 3ª Câmara de Direito Público aumentou a indenização por danos morais para R\$ 10 mil, imposta ao Município de Laje do Muriaé, em razão da omissão na prestação de serviço de saneamento básico que expôs moradora a esgoto a céu aberto em frente à residência. A autora ajuizou ação ao relatar que conviveu diariamente com o vazamento de esgoto decorrente da ausência de manutenção da rede pública, o que gerou transtornos, risco à saúde e comprometimento das condições de moradia. O colegiado afastou a alegação de ilegitimidade passiva do ente municipal e rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa. Reconheceu que a prova documental demonstrou a existência do problema e a inércia da Administração. Concluiu que a omissão específica configurou responsabilidade civil e que a situação violou a dignidade e a saúde da autora, o que justificou o aumento do valor indenizatório.

Direito Privado

A 19ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação solidária de plano de saúde e hospital ao pagamento de R\$ 10 mil por danos morais, em razão de falha na prestação de serviço médico consistente em erro de diagnóstico em atendimento de emergência, que resultou na liberação indevida da paciente e na posterior necessidade de cirurgia de urgência. A autora procurou o Hospital Unimed, integrante da rede credenciada, com fortes dores abdominais e suspeita de apendicite, realizou exames e recebeu alta com diagnóstico equivocado, sendo chamada no dia seguinte, após reavaliação dos mesmos exames, quando se confirmou a apendicite já agravada. O colegiado reconheceu que os elementos clínicos e os exames já indicavam o diagnóstico correto no primeiro atendimento. Concluiu que houve falha na prestação do serviço e afastou a alegação de culpa de

terceiros. Aplicou a responsabilidade solidária entre as rés com base na cadeia de consumo. Entendeu configurado o dano moral diante do risco à saúde e do sofrimento causado.

Direito Penal

A 3ª Câmara Criminal condenou o réu pelo crime de furto privilegiado, ao afastar a aplicação do princípio da insignificância. O Ministério Público recorreu de sentença que absolveu o acusado após imputação de subtração de oito barras de chocolate e dois desodorantes, avaliados em R\$ 101,90, de estabelecimento comercial, com alegação inicial de grave ameaça não comprovada. O colegiado reconheceu que a prova produzida confirmou a subtração dos bens, mas não demonstrou a ameaça, o que levou à desclassificação para furto simples. Verificou que o réu apresentou histórico de reiteração delitiva, o que afastou a insignificância. Concluiu que a conduta se mostrou penalmente relevante e admitiu a incidência do privilégio em razão do pequeno valor da coisa subtraída.

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ: O STF e as tendências do controle de constitucionalidade

TJRJ divulga novo fluxo para cumprimento de decisões judiciais na área da saúde

TJRJ informa sobre suspensão de atendimento presencial do Cartório da 1ª Vara das Garantias da Capital

TJRJ divulga pesquisa do CNJ sobre Política de Cuidados no Poder Judiciário

Justiça defere recuperação judicial da SAF Botafogo e suspende cobranças

Vara Criminal de Nova Iguaçu recebe denúncia de acusados de vender falso Mounjaro

TJRJ destina recursos de penas pecuniárias a instituições sociais do estado

Júri condena bombeiro a oito anos de prisão por morte de motociclista

Homem que tentou encobrir feminicídio simulando suicídio é condenado a 16 anos de prisão

Cejusc do superendividamento ajuda consumidor a repactuar dívida de acordo com o bolso

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026 - Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio, e altera Medida a Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026.

Decreto Federal nº 12.974, de 14 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, que regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo.

Lei Estadual nº 11.187 de 14 de maio de 2026 - Inclui, na rotina escolar das instituições de ensino público e privado, a coleta de informações sobre violência doméstica e familiar sofrida por mães de alunos matriculados.

Lei Estadual nº 11.186 de 14 de maio de 2026 - Institui a criação do documento de identificação da mãe atípica, com o objetivo de reconhecer sua condição social específica, facilitar o acesso a políticas públicas e benefícios sociais, e valorizar sua função como cuidadora principal.

Lei Estadual nº 11.185 de 14 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 4.102, de 5 de maio de 2003, que “determina procedimentos para a realização de cirurgia plástica reparadora da mama nos casos que menciona e dá outras providências” e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.183 de 14 de maio de 2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de padrões mínimos de qualidade, transparência e segurança na prestação de serviços de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.181 de 14 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.043, de 4 de julho de 2018, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de denúncia de maus tratos contra animais, na forma que menciona”.

INCONSTITUCIONALIDADE

Lei que institui igualdade salarial entre homens e mulheres é constitucional, decide STF

STF invalida restrições do DF ao uso de portaria virtual em condomínios

STF invalida regras de Pernambuco sobre licenciamento de antenas de telecomunicações

NOTÍCIAS STF

STF arquiva pedido do Senado sobre CPI do Crime Organizado e aperfeiçoa fluxo de distribuição processual

NOTÍCIAS STJ

Terceira Seção admite remição pelo Enem para preso que já tinha diploma superior

Prescrição de efeitos financeiros do abono de permanência especial é contada da comprovação do direito

Prova obtida em ação cível extinta por falta de interesse de agir pode ser usada em investigação criminal

NOTÍCIAS CNJ

Portal CNJ de Boas Práticas recebe dezesseis novos projetos

CNJ investe na modernização da execução judicial com uso de IA

Edição 43

PRECEDENTES

STF analisa prazo prescricional e imprescritibilidade de ações indenizatórias por violação a direitos fundamentais (Tema 1456)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 2ª Câmara de Direito Público determinou o prosseguimento de ação de improbidade administrativa, com retorno dos autos à origem para produção de provas e apuração do dolo, bem como para viabilizar eventual ressarcimento ao erário, ainda que reconhecida a prescrição das sanções. O caso tratou de ação ajuizada pelo Ministério Público, em razão de supostas fraudes praticadas por dirigentes de Furnas em alteração societária de sociedade criada para a exploração da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, o que gerou prejuízo financeiro após a suspensão de financiamento pelo BNDES, tendo a sentença julgado o pedido improcedente por prescrição e ausência de dolo. O colegiado entendeu que a Justiça Estadual era competente e que não se exigia a intervenção obrigatória da pessoa jurídica interessada, reconhecendo que o novo regime prescricional da Lei

nº 14.230/2021 não retroagiu e que a análise da prescrição exigiu a aplicação da teoria da actio nata. Destacou, ainda, que o eventual reconhecimento da prescrição das sanções não impediu o prosseguimento da demanda para fins de ressarcimento ao erário, conforme os Temas 897 do STF e 1.089 do STJ, e concluiu que a extinção do processo sem instrução probatória violou o devido processo legal.

Direito Privado

A 5ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação do pai ao pagamento de R\$ 100 mil, a título de indenização por danos morais, em razão de abandono afetivo do filho com paralisia cerebral, ao reconhecer a omissão no dever de cuidado e o prejuízo emocional decorrente do distanciamento injustificado. O caso tratou de ação indenizatória em que o autor alegou ausência de convivência paterna após a separação dos pais, com interrupção das visitas e recusa do genitor em participar da rotina e dos cuidados, mesmo diante da condição de total dependência do filho, que permaneceu sob responsabilidade exclusiva da mãe. O colegiado verificou que a convivência paterna, inicialmente reduzida, cessou após episódio em que o pai permaneceu por período mais prolongado com o filho, passando a evitar novos contatos. Com base nas provas documentais e no estudo psicológico, concluiu que a conduta omissiva do genitor configurou negligência, estabelecendo o nexo entre o afastamento e o dano emocional sofrido, à luz do dever jurídico de cuidado previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação destinada à proteção da pessoa com deficiência.

Direito Penal

A 2ª Câmara Criminal reconheceu a prática de roubo majorado com emprego de arma de fogo e concurso de agentes, diante da comprovação da autoria e da materialidade do delito. O caso tratou de acusado que abordou a vítima, em conjunto com outros indivíduos, e subtraiu motocicleta e celular mediante grave ameaça, sendo localizado logo em seguida, ainda na posse dos bens, após queda durante a fuga. O colegiado verificou que os depoimentos da vítima e de policial militar foram coerentes e suficientes para embasar a condenação, além da apreensão dos bens em poder do acusado, e considerou a versão defensiva isolada e inverossímil. Aplicou o entendimento de que a palavra da vítima possui especial relevância, reconheceu a desnecessidade de apreensão da arma de fogo para a incidência da majorante e afastou a tentativa, ao concluir que o crime se consumou com a inversão da posse, ainda que por breve tempo.

NOTÍCIAS TJRJ

Detran é condenado a indenizar vítima de golpe ocorrido no site oficial da instituição

Imersão Preparatória à Aposentadoria – Planejamento e Qualidade de Vida

Projeto Séries do Conhecimento debaterá interesse processual e consensual

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.407, de 11 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.

Lei Federal nº 15.404, de 8 de maio de 2026 - Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados no território nacional.

Medida Provisória nº 1.357, de 12 de maio de 2026 - Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.

Decreto Federal nº 12.967, de 12 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei Municipal nº 9.398, de 11 de maio de 2026 - Dispõe sobre a política de acesso à informação, publicidade e monitoramento das compensações ambientais provenientes de cortes de árvores na Cidade e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE

Lei que regulamenta a profissão de multimídia é objeto de ADI no Supremo

NOTÍCIAS STF

STF rejeita recursos de jornalista condenado por injúria e difamação contra Silas Malafaia

STF autoriza buscas contra deputado investigado por fraudes em licitações no Rio de Janeiro

NOTÍCIAS STJ

Quarta Turma afasta indenização do DPVAT em acidente ocorrido durante prática de crime

NOTÍCIAS CNJ

Ferramenta gratuita para cidadãos facilita consulta de comunicações processuais

Concurso para juiz é suspenso para averiguar uso de IA em correção de prova discursiva

Catadores de recicláveis devem ser remunerados pela prestação de serviço em tribunais, orienta CNJ

Observatório de Direitos Humanos do CNJ cria estrutura para integrar dados e ações sobre violência contra mulheres

Banco de precedentes amplia acesso a decisões que orientam julgamentos no país

Edição 42

PRECEDENTES

STF vai discutir possibilidade de município fixar alíquotas de IPTU em função da área do imóvel (Tema 1455)

STF vai definir se recolhimento domiciliar noturno pode ser abatido da pena (Tema 1454)*

STJ definirá critério temporal para apuração do valor de mercado na indenização expropriatória (Tema 1432)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 1ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Guapimirim à realização de cirurgia ginecológica urgente em paciente portadora de endometriose profunda e miomatose uterina, assegurando o atendimento em unidade pública do SUS, bem como o pagamento de honorários advocatícios por equidade. O caso teve origem em ação de obrigação de fazer proposta por paciente que não obteve tratamento eficaz e tempestivo na rede pública, apesar da gravidade do quadro clínico. A cirurgia ocorreu apenas após intervenção judici-

al, diante da urgência comprovada. O colegiado reconheceu que o direito à saúde impôs dever solidário aos entes federativos. A decisão afastou a prevalência da fila de regulação em situações de urgência, por configurar violação à isonomia material.

Direito Privado

A 18ª Câmara de Direito Privado determinou que o condomínio passasse a coibir a utilização de unidades autônomas para hospedagem atípica por meio de plataformas digitais, com a adoção de notificações, advertências e aplicação de multas às unidades infratoras, sob pena de multa pelo descumprimento. O julgamento teve origem em agravo de instrumento interposto por condôminos contra decisão que negara tutela de urgência em ação de obrigação de fazer. Os autores demonstraram a exploração econômica das unidades em desacordo com a destinação exclusivamente residencial prevista na convenção condominial. O colegiado reconheceu a probabilidade do direito e o risco de dano decorrente da alta rotatividade de pessoas estranhas à coletividade. A decisão apoiou-se na força normativa da convenção condominial e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

A 1ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de furto tentado e de incêndio culposos consumados, em concurso formal. O caso teve origem em apelação criminal interposta pela defesa contra sentença que reconheceu a prática dos delitos durante a subtração de combustível, ocasião em que o réu, por imprudência, provocou incêndio. As provas demonstraram a materialidade e a autoria, com base em elementos documentais, testemunhais e na confissão extrajudicial. O colegiado reconheceu que não houve inversão da posse do bem, em razão da destruição da coisa durante a tentativa de furto. A decisão afastou a possibilidade de mutatio libelli em segundo grau, diante da ausência de aditamento da denúncia. O julgamento também observou que a confissão espontânea não autorizou.

NOTÍCIAS TJRJ

STJ abre inscrições de 11 a 17 de maio para auxílio remoto e temporário aos gabinetes

Justiça decide que acusados irão a júri popular por assassinato de galerista americano

Encoge: Carta de Goiás ressalta independência e autonomia do Judiciário

TJRJ e Secretaria de Estado da Mulher promovem encontro de políticas para mulheres

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.402, de 8 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei da PB que permite ao usuário usar cartão físico para identificação em planos de saúde

OAB Nacional questiona no STF aumento de custas judiciais no Amapá

NOTÍCIAS STF

Relator suspende aplicação da Lei da Dosimetria a execuções penais no STF

NOTÍCIAS STJ

Agravo de instrumento contra decisão que homologa cálculos no cumprimento de sentença não é erro grosseiro

NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 disponibiliza novos cursos avançados de ciência de dados

Edição 41

PRECEDENTES

Publicado acórdão do julgamento que definiu regras para pagamento de verbas indenizatórias (Temas 976 e 966)*

STF ouve manifestações sobre aplicação da Lei Maria da Penha fora do ambiente doméstico (Tema 1412)

Complementação de valores em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública é tema de repetitivo (Tema 1426)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 10ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40 mil à filha de detento que faleceu sob custódia estatal. O caso originou-se da morte de homem idoso e portador de doença grave, que teve o quadro clínico agravado durante o cumprimento da pena em unidade prisional, sem assistência médica adequada. A autora sustentou que as condições do cárcere e a omissão estatal contribuíram diretamente para o óbito. O colegiado reconheceu a responsabilidade civil objetiva do Estado, diante da omissão específica no dever de garantir a integridade física e a assistência à saúde do preso.

Direito Privado

A 5ª Câmara de Direito Privado fixou a guarda exclusiva de animal de estimação em favor da ex-companheira, manteve a gratuidade de justiça e condenou o ex-companheiro ao pagamento das despesas processuais e dos honorários, diante do risco de revitimização decorrente de violência doméstica. O processo teve origem após a dissolução de união estável, quando o animal, adotado durante a convivência, passou a ser disputado entre as partes. A sentença de primeiro grau determinou a guarda compartilhada em períodos alternados, com entrega do animal ao pai do autor, o que motivou o recurso da ré. O colegiado considerou a existência de medidas protetivas de urgência em vigor, além de laudos médicos e psicológicos que indicaram estresse pós-traumático e a função terapêutica exercida pelo animal. A decisão afastou a custódia compartilhada para evitar contato entre as partes e aplicou a Lei nº 15.932/2026 e a perspectiva de gênero, em atenção ao contexto de violência doméstica e ao bem-estar da vítima e do animal.

Direito Penal

A 8ª Câmara Criminal reconheceu a prescrição da pretensão punitiva retroativa e declarou extinta a punibilidade após revisar a pena aplicada pelo crime ambiental de comercialização de pescado em período de defeso. O caso teve origem em fiscalização realizada em abril de 2022, na orla de Muriqui, quando o réu foi abordado por patrulha ambiental, portando 18 quilos de camarão-rosa destinados à venda durante o período proibido. A sentença o condenara à pena de 1 ano de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, além de multa. O colegiado considerou válidas a busca e apreensão, a confissão extrajudicial e os depoimentos policiais, bem como afastou a aplicação do princípio da insignificância e a exigência de prova pericial. A dosimetria foi ajustada para fixação exclusiva de pena de multa, o que conduziu ao reconhecimento da prescrição, em razão do transcurso de prazo superior a dois anos entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória, nos termos do art. 114, I, do Código Penal.

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ publica Ementário Temático sobre assédio e discriminação no ambiente de trabalho

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito de Família

Edição especial de combate ao assédio e à discriminação

Justiça assegura indenização a servidora pública exonerada durante a gravidez

Cogens entregam ao presidente do TJRJ cartilha “Prevenção e Combate aos Assédios e às Discriminações”

Palácio 23 de julho é cedido ao Tribunal de Justiça do Rio e será polo cultural e educacional

Justiça condena Eduardo Fauzi a quatro anos e oito meses de prisão por ataque ao Porta dos Fundos

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.179 de 06 de maio de 2026 - Institui o Observatório da Fome Herbert de Souza, Betinho, no território do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.387, de 6 de maio de 2026 - Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), e estabelece diretrizes locais de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar.

Lei Municipal nº 9.384, de 6 de maio de 2026 - Dispõe sobre a criação do Selo Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.383, de 6 de maio de 2026 - Garante às crianças atípicas o direito ao acompanhamento integral durante o período de internação nos hospitais públicos e privados e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

Publicado acórdão do julgamento que definiu regras para pagamento de verbas indenizatórias

STF realiza inspeção judicial na Reserva Extrativista Jaci-Paraná, em Rondônia

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Partido questiona no STF extinção de coordenadoria de saúde na capital paulista

NOTÍCIAS STF

STF autoriza progressão de Walter Delgatti Neto para regime aberto

1ª Turma do STF confirma decisão que manteve prisão do deputado Thiago Rangel

STF autoriza nova fase da Operação Compliance Zero

NOTÍCIAS STJ

É incabível mandado de injunção para pedir autorização de plantio doméstico de cannabis, define Corte Especial

Oferta de imóvel em plataformas como Airbnb exige aprovação do condomínio, define Segunda Seção

Agravo de instrumento é o recurso adequado contra decisão em incidente de suspeição, decide Terceira Turma

PRECEDENTES

Repetitivo definirá quem paga honorários e se há direito à restituição após modulação no Tema 986 (Tema 1429)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 9ª Câmara de Direito Público reconheceu a falha na prestação do serviço público de saúde e condenou o Município de Araruama, e subsidiariamente o Estado do Rio de Janeiro, ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 60 mil para cada um dos autores, companheiro e filha menor da gestante falecida, além da concessão de pensão mensal apenas à filha, afastados o pensionamento ao companheiro e o ressarcimento das despesas funerárias. O caso teve origem no atendimento prestado a gestante cardiopata, no oitavo mês de gravidez, que deu entrada em unidade de pronto atendimento municipal e faleceu no mesmo dia, sem transferência para hospital com maior capacidade assistencial. Ao longo do processo, as provas demonstraram que a paciente permaneceu por horas na UPA, mesmo diante de exames que indicavam a gravidade do quadro clínico. O colegiado considerou comprovado o vínculo entre a omissão no atendimento e o óbito, caracterizando a responsabilidade estatal pela falha do serviço prestado.

Direito Privado

A 17ª Câmara de Direito Privado reformou a sentença e condenou um corretor de imóveis ao pagamento de indenização por danos materiais, R\$ 30 mil, e por danos morais, em R\$ 10 mil. O caso teve origem na venda do imóvel em que a autora residia, realizada após o corretor afirmar que ela seria retirada à força do local caso não aceitasse a proposta apresentada. Após a venda, o corretor adquiriu outro imóvel para a autora por valor inferior e não lhe repassou a diferença recebida. As provas demonstraram que a autora se encontrava em situação de vulnerabilidade social e foi induzida a aceitar o negócio. O colegiado reconheceu a ocorrência de dolo e de vício de consentimento, que comprometeram a livre manifestação da vontade da autora e justificaram a condenação.

Direito Penal

A 7ª Câmara Criminal manteve a condenação de um réu pelo crime de furto consumado praticado em estabelecimento comercial e afastou a tese defensiva de crime impossível, reconhecendo a adequação do regime inicial semiaberto. O caso teve origem na subtração de peças de carne em supermercado, quando o acusado ocultou os produtos numa sacola e ultrapassou a linha dos caixas, sendo abordado logo em seguida, do lado de fora do estabelecimento. A defesa alegou que a vigilância humana e eletrônica teria impedido a consumação do delito e sustentou a ocorrência da forma tentada. O colegiado entendeu que o sistema de monitoramento não inviabilizou a prática do crime e que a inversão da posse caracterizou a consumação. A decisão destacou a coerência das provas testemunhais e a confissão do acusado como elementos suficientes para a manutenção do decreto condenatório.

NOTÍCIAS TJRJ

Recusa indevida de cobertura de seguro “Bolsa Protegida” gera indenização por danos morais

Unidades Judiciais contam com painéis estatísticos para apoio ao preenchimento do formulário da Inspeção CNJ 2026

TJRJ disponibiliza Manual Básico do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud)

Aluna é condenada por injúria racial contra um funcionário de universidade

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça determina que ex-mulher de ator pague R\$ 5 mil mensais por usufruto de imóvel

Encontro nacional de corregedoras e corregedores começa em 6/5

LEGISLAÇÃO

Emenda constitucional nº 139, de 5 de maio de 2026 - Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

Lei Federal nº 15.399, de 4 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências.

Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026 - Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, dispõe sobre a transferência de recursos ao Fundo de Garantia de Operações, e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 200.

Decreto Federal nº 12.956, de 5 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, para prorrogar os prazos e autorizar medidas adicionais de regularização de operações de crédito rural abrangidas pelo Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, e o Decreto nº 8.179, de 27 de dezembro de 2013, que concede remissão nos casos em que especifica, e autoriza a contratação de novas operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Lei Estadual nº 11.178 de 05 de maio de 2026 – Altera a Lei nº 5.245, de 20 de maio de 2008, que “dispõe sobre a realização de exames preventivos de câncer em servidoras públicas e dá outras providências”.

Lei Estadual nº 11.177 de 05 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.879, de 5 de junho de 2020, que dispõe sobre a emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), de expedição gratuita, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 11.176 de 05 de maio de 2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e hospitais congêneres das redes pública e privada do Estado do Rio de Janeiro a fixarem placas informando os telefones das instituições responsáveis pelos direitos das mães e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.358, de 4 de maio de 2026 - Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

Lei Municipal nº 9.357, de 4 de maio de 2026 - Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou transferência em creches e demais instituições municipais de ensino no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Lei Municipal nº 9.355, de 4 de maio de 2026 - Institui o Selo Lilás conferido às empresas que adotem práticas de valorização da mulher e de enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho no Município do Rio de Janeiro.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF julga inconstitucional suspensão de contratos de crédito consignado de servidores de Mato Grosso

STF assegura à CVM aumento na destinação de recursos da taxa de fiscalização do mercado de capitais

NOTÍCIAS STJ

Para Terceira Turma, depósito em execução não vai para juízo universal após falência da devedora

Sem recurso do MP, assistente de acusação pode impugnar decisão que rejeita a denúncia

NOTÍCIAS CNJ

Acordo entre CNJ e Ministério dos Transportes vai aprimorar sistemas judiciais de trânsito

Profissionais de comunicação do Judiciário se reúnem em Brasília para encontro nacional

Quinta edição de fórum sobre alternativas penais começa em 6/5 no CNJ

Estados terão apoio do BNDES para financiar projetos ligados ao Pena Justa

Magistrados poderão exercer funções em entidades religiosas, decide CNJ

Edição 39

PRECEDENTES

Supremo decide que advogados públicos devem ter registro na OAB (Tema 936)

Ministério Público não tem de pagar despesas processuais e honorários advocatícios, decide STF (Tema 1382)

TJRJ comunica afetação de novos recursos ao Tema 1107 do STJ sobre laudo pericial no furto qualificado

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 5ª Câmara de Direito Público manteve a cobrança de ISS sobre o serviço de entrega domiciliar de jornais, afastou a alegação de isenção e de imunidade tributária, reconheceu a possibilidade de aplicação dos índices municipais de correção e de juros e limitou a multa moratória ao patamar de 20% do débito, com sucumbência recíproca. O caso envolveu embargos à execução fiscal opostos por empresa contratada para realizar a entrega de jornais a assinantes, em razão de débitos de ISS referentes aos exercícios de 1999 a 2002. A contribuinte alegou prescrição, isenção prevista na legislação municipal e imunidade constitucional, além de questionar os encargos moratórios aplicados pelo Município. O colegiado entendeu que a atividade exercida consistiu em serviço de entrega remunerado por preço fixo, e não em venda ou distribuição mediante comissão, hipótese exigida para a isenção. A decisão aplicou interpretação literal das normas isentivas, afastou a imunidade do art. 150, VI, "d", da Constituição, reconheceu a autonomia municipal para fixar correção e juros e observou o entendimento do STF quanto ao limite da multa moratória.

Direito Privado

A 16ª Câmara de Direito Privado rescindiu o contrato de financiamento de veículo, determinou o cancelamento dos débitos e condenou solidariamente a concessionária e a instituição financeira à restituição dos valores pagos. O colegiado também fixou indenização por danos morais em R\$ 10 mil, em razão de falha na documentação que impediu o emplacamento do automóvel. No caso, o consumidor adquiriu veículo financiado, pagou entrada e manteve as parcelas em dia, mas não conseguiu registrar e utilizar o bem em razão de erros reiterados no contrato e na identificação

do veículo. A irregularidade persistiu apesar das reclamações e do pagamento de novas taxas, o que gerou privação do uso do automóvel e negativação do nome do comprador. A Câmara reconheceu a existência de relação de consumo e caracterizou vício do serviço, e não do produto. A decisão aplicou a responsabilidade objetiva e solidária dos fornecedores integrantes da cadeia de consumo e reconheceu o dano moral pela frustração da legítima expectativa e pelos transtornos suportados pelo consumidor.

Direito Penal

A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de estupro de vulnerável, atentado violento ao pudor e estupro praticados contra duas vítimas, afastou a absolvição e ajustou, de ofício, a dosimetria apenas quanto à fração da causa de aumento do art. 226, II, do Código Penal, fixando a pena final em 33 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão. O caso envolveu abusos sexuais cometidos pelo acusado contra sobrinhos de sua companheira, uma criança e uma adolescente com deficiência, em episódios ocorridos em períodos distintos, antes e depois da Lei nº 12.015/2009. As vítimas relataram, de forma firme e coerente, a dinâmica dos fatos, tanto na fase policial quanto em juízo, enquanto a versão defensiva permaneceu isolada. A Câmara reconheceu a especial relevância da palavra da vítima em crimes sexuais e afastou a alegação de ausência de materialidade, apesar do exame pericial negativo. A decisão observou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ e aplicou convenções internacionais de proteção à criança e à mulher.

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ: O papel do Judiciário na proteção da democracia

Município de Resende terá que indenizar servidora que sofreu síndrome de burnout causada por assédio moral

TJRJ atua na prevenção e no enfrentamento do assédio e da discriminação

TJRJ promove campanha de arrecadação solidária em parceria com o CIPOP Rua/RJ

CNJ promove audiência pública sobre os caminhos da Justiça Itinerante no Brasil

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça determina que Unimed Brasil restabeleça tratamento oncológico de conveniada

Inteligência artificial e proteção de direitos marcam debates no segundo dia de encontro

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.397, de 30 de abril de 2026 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, estelionato, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de receptação de animal doméstico e de fraude bancária.

Decreto Federal nº 12.955, de 29 de abril de 2026 - Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.173 de 30 de abril de 2026 - Dispõe sobre a divulgação, mediante informativos afixados em salões de cabeleiros, dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.

Lei Estadual nº 11.172 de 30 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 3.731, de 13 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a política de aleitamento materno no estado do rio de janeiro e estabelece outras providências”.

Lei Estadual nº 11.171 de 30 de abril de 2026 - Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus prestadores e prestadoras de serviços para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade, em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

Decreto Municipal nº 57922 de 29 de abril de 2026 - Altera o Decreto Rio nº 50.201, de 16 de fevereiro de 2022, para incluir novos terminais delegados à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio).

Decreto Municipal nº 57920 de 29 de abril de 2026 - Institui o Bilhete Único Integração Margaridas - BUM.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF fixa prazo de 24 meses para Estado de MG regulamentar subsídio de delegados

STF decide que desoneração tributária exige compensação nas contas públicas

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende julgamento sobre atuação do TCU em conciliações

STF recebe ação contra suposta omissão regulatória em renegociação de dívidas rurais

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma reafirma que recuperação extrajudicial não suspende ações de credores fora do acordo

Para Sexta Turma, roubo contra motorista de aplicativo em serviço merece aumento de pena

Terceira Turma considera válida sentença proferida por juíza após ser removida da vara

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional apresenta avanços estruturantes e impacto social no 11º Fonacor

CNJ confirma não exigência de certidão negativa de débito para obter inventário em cartório

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | ADPF | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

Edição 50

PRECEDENTES***Repercussão Geral****Tese**Direito Tributário***STF valida contribuição de cooperativas de trabalho à
seguridade social (Tema 516)***

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a contribuição social cobrada de cooperativas de trabalho sobre valores pagos, distribuídos ou creditados a cooperados por serviços prestados a pessoas jurídicas. A decisão unânime do Plenário foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 597315 (Tema 516 da repercussão geral), na sessão virtual encerrada no dia 22/5.

A Green Matrix Serviços – Cooperativa de Profissionais Ltda. – recorreu ao STF contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) que reconheceu a incidência da contribuição, prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar (LC) 84/1996. O dispositivo previa alíquota de 15% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas no mês. A norma foi revogada pela Lei 9.876/1999, que transferiu a contribuição ao tomador dos serviços intermediados pela cooperativa.

Contestação da cobrança

No recurso, a cooperativa alegava, entre outros pontos, que apenas intermedia a contratação de associados, sem prestar diretamente os serviços nem se beneficiar deles. Segundo a recorrente, a equiparação das cooperativas às sociedades mercantis, sem tratamento tributário diferenciado, afronta o princípio constitucional da igualdade.

[Edição 50](#)[Topo](#) 

Constitucionalidade

O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), no sentido de negar o recurso e considerar válida a contribuição durante o período de vigência da LC 84/1996. O julgamento foi concluído com o voto-vista do ministro Dias Toffoli, que seguiu integralmente o entendimento do relator.

Em seu voto, ele observou que a contribuição não incide sobre os serviços prestados à cooperativa, mas sobre valores pagos aos cooperados por serviços prestados a terceiros. Segundo Barroso, a contribuição social atendeu às exigências constitucionais por ter sido instituída por lei complementar, no exercício da competência tributária da União para financiar a seguridade social. Também concluiu que não houve prejuízo ao estímulo ao cooperativismo, uma vez que não estabeleceu tratamento gravoso ou prejudicial ao ato cooperativo e respeitou as peculiaridades dessas entidades.

Ainda segundo o relator, a Constituição não exclui as cooperativas do dever de contribuir para o custeio e a manutenção do sistema de seguridade social. Isso porque a atuação das cooperativas também envolve riscos sociais abrangidos por esse sistema, e seus cooperados figuram como beneficiários da proteção assegurada pela Previdência Social.

Tese

O Tribunal fixou a seguinte tese:

“É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho”.

Leia a notícia no site 

*O Tema 516 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 49](#), publicado no Portal do Conhecimento em 28/05/2026.

Fonte: STF

[Edição 50](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Penal

Repetitivo define que pena por crime cometido sob livramento condicional começa após fim do benefício (Tema 1367)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.367](#)), definiu que o cumprimento da pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.

A orientação fixada no tema repetitivo passa a ser de observância obrigatória para todos os tribunais do país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

No recurso analisado pelo colegiado, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) questionava o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que admitiu a detração penal em favor de um apenado preso cautelarmente por novo crime durante o período de prova do livramento condicional. Embora o benefício não tenha sido revogado, o tribunal estadual entendeu ser possível contabilizar simultaneamente o período entre a prisão preventiva e o término do livramento condicional como tempo de pena cumprida.

Para o TJRJ, a ausência de revogação do livramento condicional antes do fim do período de prova decorreu da inércia estatal, o que não poderia prejudicar o condenado. No STJ, o MPRJ sustentou que a decisão viola o Código Penal e a Lei de Execução Penal, argumentando que o ordenamento jurídico não admite a sobreposição de execuções penais nem o cumprimento simultâneo de penas privativas de liberdade.

Contagem simultânea do mesmo período de prisão em execuções penais distintas gera *bis in idem*

O relator do tema repetitivo, ministro Sebastião Reis Júnior, observou que, conforme a jurisprudência do STJ, se o condenado é preso por novo crime durante o período de prova do livramento condicional, posteriormente extinto sem suspensão ou revogação, a nova execução penal deve começar apenas no dia seguinte ao término do benefício. Segundo o ministro, essa interpretação evita o indevido *bis in idem* decorrente da contagem simultânea do mesmo período de prisão em execuções penais distintas e não unificadas.

"O referido entendimento vem sendo consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça há mais de uma década", afirmou.

Assim, o relator destacou que não é possível descontar, da nova pena, o tempo de prisão cautelar relacionado ao novo delito enquanto o apenado ainda estava em livramento condicional não revogado. Para Sebastião Reis Júnior, admitir essa hipótese significaria permitir o cumprimento concomitante de duas penas privativas de liberdade sem unificação das execuções, em desacordo com a legislação penal e a orientação consolidada do STJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 50](#)

[Topo](#)



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

3014790-56.2025.8.19.0001

Relator: Des. Claudio Luis Braga Dell Orto

j. 27.05.2026 p. 27.05.2026

Direito Ambiental. Ação Civil Pública. Responsabilização por danos ambientais decorrentes de instalação e operação de base operacional municipal em área sensível. Obrigação de não fazer. Reparação in natura. Indenização por danos morais coletivos. Recursos desprovidos.

I. CASO EM EXAME

1. Ação Civil Pública ajuizada pelo ministério público estadual contra o município do rio de janeiro, visando à responsabilização por danos ambientais decorrentes da instalação e operação de base operacional de obras da secretaria municipal de conservação em área adjacente ao canal das taxas, no bairro Recreio dos Bandeirantes.
2. Relatórios técnicos e laudos de vistoria apontaram ausência de licenciamento ambiental, inadequação das condições operacionais, armazenamento inadequado de resíduos perigosos, ausência de medidas de controle ambiental e omissão do órgão ambiental municipal quanto à fiscalização e regularização da área.
3. Sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando o município à obrigação de não fazer (proibição de novos aterros ou ampliação da área ocupada), à reparação *in natura* dos danos ambientais mediante apresentação de plano de recuperação de áreas degradadas, e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, com reversão ao fundo estadual de conservação ambiental. Foram julgados improcedentes os pedidos de dragagem e desassoreamento do canal e de indenização por danos ambientais supervenientes.

4. Ambas as partes interpuseram recursos de apelação. O ministério público requereu a condenação do município à execução de dragagem e desassoreamento do canal e à indenização por danos ambientais supervenientes. O município pleiteou a improcedência dos pedidos, subsidiariamente a ampliação do prazo para apresentação do plano de recuperação e a destinação da indenização ao fundo municipal ambiental.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. Há duas questões em discussão: (i) saber se estão presentes os pressupostos para a responsabilização do município por danos ambientais e a imposição das obrigações de não fazer, de reparação *in natura* e de indenização por danos morais coletivos; e (ii) saber se é cabível a condenação à execução de dragagem e desassoreamento do canal e à indenização por danos ambientais supervenientes.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. Os elementos técnicos constantes dos autos demonstram a ausência de licenciamento ambiental, de medidas de controle ambiental e de fiscalização adequada, bem como o armazenamento inadequado de resíduos perigosos, configurando omissão do município e do órgão ambiental municipal.

7. A responsabilidade civil ambiental é objetiva, solidária e ilimitada, aplicando-se ao ente público, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/1988.

8. A condenação à obrigação de não fazer e à reparação *in natura* dos danos ambientais, mediante apresentação de plano de recuperação de áreas degradadas, é medida adequada e suficiente, observando-se a possibilidade de revisão do prazo na fase de execução, se necessário.

9. A condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos é cabível diante da lesão imaterial relevante à coletividade, com reversão ao fundo estadual de conservação ambiental, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

10. Não há elementos probatórios mínimos que justifiquem a condenação à execução de dragagem e desassoreamento do canal ou à indenização por danos ambientais supervenientes, diante da ausência de prova técnica específica quanto ao impacto direto no leito do canal e à extensão dos danos alegados.

11. Não cabe a destinação da indenização ao fundo municipal ambiental, prevalecendo a destinação ao fundo estadual, conforme legislação vigente.

12. Não são devidos honorários advocatícios em favor do ministério público, nem honorários recursais, nos termos da lei nº 7.347/1985 e da jurisprudência do STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

13. Recursos de apelação desprovidos.

Tese de julgamento: "1. A ausência de licenciamento ambiental, de medidas de controle e de fiscalização adequada pelo município e pelo órgão ambiental municipal, bem como o armazenamento inadequado de resíduos perigosos, configuram omissão apta a ensejar a responsabilização objetiva do ente público por danos ambientais.

2. É cabível a condenação à obrigação de não fazer, à reparação in natura dos danos ambientais e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, com reversão ao fundo estadual de conservação ambiental.

3. Não é cabível a condenação à execução de dragagem e desassoreamento do canal ou à indenização por danos ambientais supervenientes sem prova técnica específica do impacto direto e da extensão dos danos.

4. Não são devidos honorários advocatícios em favor do ministério público, nem honorários recursais."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 225, § 3º; lei nº 7.347/1985, arts. 13 e 18; lei nº 12.651/2012, art. 4º; resolução Conama nº 369/2006; resolução Coneama nº 83/2018.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 684.612/RJ, plenário, tema 698, j. 24.10.2013; STJ, Jurisprudência em Teses nº 128, item 6; STJ, Jurisprudência em Teses nº 273, item 7.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Terceira Câmara de Direito Privado

0035325-54.2021.8.19.0209

Relatora: Des^a. Marianna Fux

j. 25.03.2026 p. 27.03.2026

Apelação Cível. Direito de Família. Ação de regulamentação de visitas proposta pelos avós maternos em face do genitor, visando à fixação de regime de convivência com o neto após o falecimento da genitora. Sentença de parcial procedência que fixou regime de convivência presencial e períodos de visitação, bem como condenou o réu ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor da causa. Recursos de ambas as partes. Mudança do núcleo familiar do menor para o exterior após a sentença, com formulação de novos pedidos pelas partes em grau recursal.

1. A controvérsia cinge em verificar se o regime de convivência dos autores - avós maternos, ora 2º e 3º apelantes, deve ser alterado, bem como se deve ser determinado que o genitor - réu, ora 1º apelante, traga a criança de volta ao Brasil, se deve ser aplicada multa pelo descumprimento de decisão judicial, e, subsidiariamente, se é cabível a fixação da divisão igualitária das férias, com a autorização da vinda do infante ao Brasil, na companhia de um dos avós, além da inversão da convivência estipulada nos autos, pelo prazo máximo de 2 meses, quando os avós estiverem na Austrália durante o ano letivo, apurando-se, por fim, a adequação da sucumbência.
2. O parágrafo único do art. 1.589 do CC dispõe que os avós têm direito de visita aos netos, observados os direitos da criança e do adolescente, a fim de que os laços afetivos sejam fortalecidos, sendo certo que a extensão do direito de convivência da família extensa, no caso dos avós maternos, deve ser interpretada à luz do princípio do melhor interesse da criança.

3. A ação trata de regulamentação de visitas, e não de guarda, a qual não foi discutida judicialmente e é do genitor, a quem compete decidir sobre a residência da criança, não havendo falar em determinação para que retorne da Austrália ao Brasil, contudo, o réu deverá respeitar as decisões judiciais e comunicar aos autores com antecedência eventual alteração da residência da criança.
4. É incontroverso que os avós maternos conviveram com seu neto desde o nascimento até pouco tempo depois do falecimento de sua filha, e os estudos técnicos evidenciaram a existência de vínculo afetivo entre o infante e os familiares da genitora, o que deve ser protegido e ampliado, a fim de possibilitar o estreitamento desses laços.
5. A convivência fixada na sentença deve ser mantida e ampliada em caso de retorno ao Brasil, e aplicada nos mesmos moldes caso os autores estejam, durante o período letivo, no país de residência da criança.
6. Garantia ao contato regular dos autores com a criança enquanto residirem em cidade, estado ou país distintos, seja por videoconferência, seja presencialmente.
7. As videochamadas objetivam a manutenção dos laços de convivência à distância, contudo compete a ambas as partes respeitar a vontade da criança e a própria capacidade e interesse inerentes da idade de estar conectado em ligação, sem pressão, interrupção ou óbice.
8. O pedido autoral de inversão do regime de convivência por dois meses durante o ano letivo não atende ao melhor interesse da criança, contudo, deve ser resguardado o direito de, quando os autores estiverem no local de residência da criança, exercerem a visitação nos mesmos moldes caso estivessem no Brasil.
9. A divisão igualitária do período de férias escolares, bem como a determinação de que, quando a criança esteja com o genitor em viagem ao Brasil, fique metade do período com os autores, possibilitam o estreitamento dos laços familiares.
10. O período de férias que competir aos autores deverá ser gozado no local de residência da criança, sendo vedada a possibilidade de trazê-la ao Brasil, considerando a guarda unilateral do genitor, competindo aos avós avisarem antes de cada período se irão exercê-lo, na medida em que não se pode desconsiderar as dificuldades dos demandantes, de natureza pessoal e econômica, advindas da distância.

11. A sentença não fixou multa por descumprimento da obrigação, não havendo possibilidade de fixação para fato pretérito, e a decisão que concedeu a tutela recursal estabeleceu a aplicação das penalidades previstas no art. 249 do ECA, na hipótese de descumprimento, e deve ser mantida.

12. Inexiste sucumbência recíproca quando a parte contrária, ainda que não tenha obtido acolhimento integral do pedido, obtém êxito na pretensão deduzida (regulamentação da visitação avoenga), restando adequada a sucumbência integral do réu, nos termos do art. 85 do CPC.

13. Os honorários advocatícios de sucumbência devem ser fixados por apreciação equitativa, no valor de R\$ 5.000,00, diante da complexidade da demanda, afastando-se a fixação sobre o valor da causa, que culminaria em verba honorária de valor irrisório, nos termos disposto nos §§ 2º, 8º e 11 do art. 85 do CPC.

14. O magistrado não está obrigado à aplicação da tabela da OAB, considerando-se que o § 8º-A do art. 85 do CPC possui cunho de mera recomendação, não se revestindo de obrigatoriedade e, portanto, não vincula o julgador.

Precedentes: REsp nº 2123114/SP - Ministro Herman Benjamin Relator - DJe de 11/03/2024; 0000530-92.2020.8.19.0003 – Apelação - Des(a). Maria Luiza de Freitas Carvalho - Julgamento: 21/03/2024 - Decima Primeira Câmara de Direito Privado.

15. Recurso do réu/1º apelante conhecido e desprovido. Recurso dos autores/2º e 3º apelantes, conhecido e parcialmente provido. De ofício, integra-se a sentença.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0060073-06.2019.8.19.0021

Relatora: Des^a. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat

j. 19.05.2026 p. 21.05.2026

Penal e Processo Penal. Apelação Criminal. Lesão corporal gravíssima. Deformidade permanente e debilidade permanente das funções mastigatória, estética e fonética, com perda de dentes. Dosimetria escoreita. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu pela prática do crime previsto no art. 129, § 2º, IV, do Código Penal, à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão, em regime inicial aberto, em razão de agressões físicas praticadas contra colega de trabalho, após discussão em ponto de táxi, ocasionando fratura no arco zigomático, deformidade permanente e debilidade permanente das funções mastigatória, estética e fonética, com perda de dentes.

II; QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se a prova produzida é suficiente para a manutenção da condenação e se a dosimetria está correta.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto probatório demonstra a autoria e a materialidade delitivas, sendo o depoimento da vítima coerente e harmônico com a prova pericial e documental, não infirmado pela prova produzida pela Defesa.

4. A valoração negativa das consequências do crime mostra-se idônea, na medida em que as lesões sofridas pela vítima extrapolam aquelas inerentes ao tipo qualificado, pois, além da deformidade permanente, houve perda de dentes, debilidade funcional e prejuízo financeiro decorrente do afastamento laboral.

5. Não configura *reformatio in pejus* o reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância reputada desfavorável na sentença (Tema Repetitivo nº 1214), em julgamento de recurso exclusivo da Defesa.

6. Inviável a suspensão condicional da pena, diante da especial reprovabilidade das circunstâncias do delito, evidenciada pela gravidade das sequelas produzidas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso defensivo conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: Nos crimes de lesão corporal gravíssima previstos no art. 129, § 2º, IV, do Código Penal, a valoração negativa das consequências do crime é legítima quando demonstrado que as lesões extrapolam o resultado típico da qualificadora.

Dispositivos relevantes citados: Código Penal, art. 129, §2º, IV.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 2.058.971/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 28/8/2024 (Tema Repetitivo nº 1214); TJRJ, Apelação Criminal nº 0132294-71.2024.8.19.0001, Des(a). Luiz Zveiter, Julgamento: 05/08/2025, Primeira Câmara Criminal.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça Multiportas: uma alternativa para destravar litígios estruturais

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sua edição nº 128, publicou o artigo “Os litígios estruturais nas portas do sistema de Justiça”, de autoria de Michelle Bruno Ribeiro, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doutoranda em Direito Civil e mestra em Direito e Políticas Públicas. O texto parte do reconhecimento de que os litígios estruturais — marcados por alta complexidade, multiplicidade de atores e interesses muitas vezes conflitantes — desafiam as respostas tradicionais do Judiciário. Nesse contexto, a autora defende o uso do Sistema de Justiça Multiportas (SJM), combinado ao Desenho do Sistema de Disputas (DSD), como alternativa para enfrentar esses litígios. O artigo apresenta uma revisão bibliográfica que reúne propostas de desenho institucional e exemplos aplicáveis.

[Edição 50](#)

[Topo](#) 

O trabalho destaca que os litígios estruturais se manifestam em situações variadas, como conflitos envolvendo políticas públicas de saúde, a exemplo do fornecimento de medicamentos de alto custo, ou grandes desastres ambientais, como o rompimento da barragem de Mariana, em que diferentes grupos são afetados de maneira desigual e demandam respostas distintas. Também abrange casos relacionados ao meio ambiente, relações de trabalho ou direitos de minorias, nos quais há múltiplos interesses em jogo e ausência de consenso entre os envolvidos.

É nesse ponto que o modelo de Justiça Multiportas ganha relevância prática. Em vez de concentrar a solução em uma única via, o artigo mostra como diferentes mecanismos, tais como a mediação, a conciliação, a negociação e a própria atuação judicial, podem ser combinados e utilizados de modo dinâmico, conforme as características do conflito. A partir do Desenho do Sistema de Disputas, propõe-se a construção de um arranjo sob medida, capaz de organizar atores, interesses e etapas do processo decisório. O diferencial está justamente nessa possibilidade de adaptação: um mesmo litígio pode demandar múltiplas estratégias ao longo do tempo, articuladas de maneira coordenada.

Ao articular conceitos e propor sua aplicação a conflitos complexos, o estudo oferece ao leitor um panorama sobre os limites e as possibilidades do sistema de Justiça diante dos litígios estruturais. Sem esgotar o tema, apresenta caminhos que podem ser explorados na prática e que ganham relevância no cenário atual.

Para acessar a íntegra do artigo e conhecer em detalhes a abordagem desenvolvida pela autora, basta visitar a página da [Revista de Direito do TJRJ no Portal do Conhecimento](#), onde também estão disponíveis outros conteúdos, como artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Tribunal de Justiça recebe 27ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.204 de 28 de maio de 2026 - Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências

Lei Estadual nº 11.202 de 28 de maio de 2026 - Proíbe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a mudança da data de vencimento de contas das concessionárias de energia elétrica, água, gás canalizado, empresas de telefonia, televisão por assinatura e internet, sem consulta prévia ao consumidor e dá outras providências

Decreto Estadual nº 50.313 de 27 de maio de 2026 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 58108 de 28 de maio de 2026 - Altera o Decreto Rio nº 40.670, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcélamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não inscritos em dívida ativa, e o Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, que regulamenta o procedimento e o processo administrativo-tributários.

Decreto Municipal nº 58105 de 27 de maio de 2026 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05 de junho de 2026, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

[Edição 50](#)

[Topo](#) 

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Governo do Ceará questiona no STF decisão do TST que extinguiu ação sobre empregados de estatal local

Estado alega violação de princípios constitucionais após extinção de processo que discutia programa de demissão voluntária

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF suspende determinação de retorno de criança ao Reino Unido em caso com indícios de violência doméstica

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu decisão da Justiça Federal que havia determinado a devolução imediata de uma criança ao pai, no Reino Unido. A medida foi concedida na Reclamação (RCL) 95443, proposta pela mãe, ítalo-brasileira, que veio com filha para o Brasil.

O caso

A criança nasceu em Londres, em outubro de 2019, filha de pai italiano e mãe ítalo-brasileira. O casal se separou em maio de 2023 e atualmente está divorciado.

Após a separação, a Justiça inglesa autorizou que ambos viajassem ao exterior com a filha nos períodos de convivência, desde que apresentassem roteiro detalhado e informações sobre hospedagem. Nesse contexto, os pais acordaram que a mãe poderia vir ao Brasil com a criança nas férias.

A viagem ocorreu em agosto de 2025. Depois de chegar ao Brasil, porém, a mãe pediu autorização ao pai para permanecer no país com a filha e comunicou a intenção de não retornar ao Reino Unido. O pedido teria sido recusado. Diante da situação, o Supremo Tribunal de Justiça da Inglaterra determinou o retorno imediato da menina, mas a decisão não foi cumprida.

Em novembro de 2025, a União ajuizou ação no Brasil para assegurar o retorno da criança ao Reino Unido. O pedido foi apresentado no âmbito da cooperação jurídica internacional, com base na Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.

Alegação de violência doméstica

A mãe, em contestação, alegou que foi vítima de episódios graves de violência física, psicológica e verbal praticados pelo ex-marido contra ela e contra a própria filha e que a violência psicológica persistiu após sua chegada ao Brasil, inclusive resultando no registro de boletim de ocorrência.

A defesa destacou um relatório elaborado no processo de guarda em Londres, em que a assistente social teria reconhecido indícios de abuso doméstico por parte do pai e concluído que a criança presenciou situações de tensão, gritos e descontrole emocional. Segundo o documento, o melhor interesse da criança seria atendido com sua permanência no Brasil sob os cuidados da mãe, mantendo contatos com o pai por videochamadas e encontros presenciais eventuais.

A Justiça Federal no Distrito Federal, porém, determinou a repatriação da criança, e essa decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que negou recurso da mãe. O entendimento, segundos os autos, foi que a prevalência da Convenção não poderia ser afastada sem a demonstração de violência atual.

Fuga como alternativa de proteção

Na Reclamação ao STF, a mãe alega que a decisão do TRF-1 contraria o entendimento do STF de que o retorno de crianças ao país de origem, amparado na Convenção da Haia pode ser negado quando houver indícios objetivos e concretos de violência doméstica ou risco à integridade da criança e da mãe.

Ao deferir a liminar, a ministra Cármen Lúcia lembrou que, nesse julgamento (ADIs 4245 e 7686), destacou em seu voto que conflitos envolvendo a guarda de filhos frequentemente estão associados a situações de violência doméstica. Segundo a ministra, em diversas situações, a saída da mulher do país com a criança é a única alternativa de sobrevivência e de proteção contra diferentes formas de agressões exercidas pelo companheiro.

Vulnerabilidade no exterior

Para Cármen Lúcia, é relevante considerar a situação de vulnerabilidade de vítimas de violência doméstica que moram no exterior. Entre os fatores mais comuns estão a dependência financeira, as barreiras linguísticas, o distanciamento da família e a falta de uma rede de apoio. “Essas circunstâncias dificultam o acesso à efetiva proteção de seus direitos fundamentais, sobretudo quando analisadas sob a óptica da perspectiva de gênero”, ressaltou.

Risco de dano

Na avaliação da relatora, o caso é grave e urgente, especialmente diante do risco de dano irreversível ou de difícil reversão caso a decisão de repatriação seja cumprida. Para a ministra, a criança não deve ser submetida a mudanças abruptas que a afastem de forma abrupta da mãe e de sua rede de apoio materno, pois essa ruptura pode comprometer seu equilíbrio emocional e psicológico. Por isso, devem ser adotadas medidas que garantam a estabilidade necessária ao seu pleno desenvolvimento.

Esclarecimentos necessários

Segundo a ministra, as circunstâncias destacadas pelo TRF-1, entre elas a de que os episódios relatados teriam ocorrido durante o casamento e anos antes da vinda para o Brasil, precisam ser esclarecidas. Isso depende de informações a serem prestadas pelo próprio TRF-1, que devem ser providenciadas “com a máxima urgência”.

Leia a notícia no site 

STF homologa acordo para viabilizar operação de crédito destinada ao BRB

O ministro Luiz Fux, relator da Ação Cível Originária (ACO 3755 no Supremo Tribunal Federal (STF), homologou, em 28/5, acordo firmado entre a União, o Distrito Federal (DF), o Banco Central e o Banco de Brasília (BRB) para viabilizar operação de crédito destinada ao reforço financeiro da instituição bancária do DF. A solução consensual foi construída durante a segunda audiência de conciliação realizada no STF, em continuidade às tratativas iniciadas em 26/5.

O acordo prevê a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito junto ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), exclusivamente para aporte de capital no BRB. A operação contará com garantia de fiança oferecida por sindicato de bancos e contragarantia vinculada às verbas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sem aval da União.

Pelos termos homologados, o STF autorizou a contratação da operação de crédito em valor equivalente a até 16% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução 43/2001 do Senado Federal. O acordo também autoriza a vinculação e cessão das quotas relativas ao FPE e ao FPM às instituições garantidoras da operação, em caso de eventual inadimplência do ente distrital.

Durante a audiência, as partes relataram avanços nas negociações, incluindo a sinalização positiva do Fundo Garantidor de Crédito e das instituições financeiras envolvidas quanto à concessão do empréstimo. O BRB informou já possuir um plano de negócio preparado para formalização da operação junto ao Fundo.

Ao final da audiência, o advogado-geral da União substituto, Flávio José Roman, destacou que a solução construída cria as condições necessárias, dentro da governança do FGC, para a capitalização do banco. Segundo ele, o modelo pactuado prevê a formação de um sindicato composto por grandes instituições financeiras responsáveis pela garantia da operação. Roman também ressaltou que os recursos do FGC são provenientes das próprias instituições financeiras, e não de recursos públicos.

Condições e garantias da operação

O acordo estabelece ainda compromissos de ajuste fiscal por parte do Distrito Federal. Entre as medidas previstas está a adoção das vedações constitucionais relacionadas ao controle de despesas públicas, previstas no artigo 167-A da Constituição Federal, além do envio periódico de informações ao STF e à Secretaria do Tesouro Nacional sobre o cumprimento das obrigações assumidas.

Também ficou definido que eventuais recursos recebidos pelo Distrito Federal em ações judiciais ou acordos relacionados a prejuízos causados ao BRB deverão ser prioritariamente destinados à quitação da operação de crédito.

O termo prevê, ainda, que o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do cumprimento do acordo ocorrerão no âmbito da própria ACO 3755, sob supervisão do STF. Eventuais controvérsias relacionadas à execução do acordo também deverão ser submetidas ao Supremo.

Na ação, o Distrito Federal questionava avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional que, segundo o governo local, impedia o prosseguimento da análise do pedido de empréstimo com garantia da União. O governo distrital sustentou que o resultado decorreu de diferença mínima em um dos critérios utilizados pelo Tesouro e que a avaliação não refletiria a situação atual das contas públicas do DF.

Participantes da audiência de conciliação

Participaram da audiência, além do ministro Luiz Fux, representantes do Ministério da Fazenda, da Advocacia-Geral da União (AGU), do Governo do Distrito Federal, do Banco Central, da Procuradoria-Geral da República (PGR) e do BRB.

Pelo BRB, participou o presidente da instituição, Nelson Antônio de Souza.

Representando o Ministério da Fazenda, estiveram presentes o ministro Dario Durigan, o secretário do Tesouro Nacional, Daniel Leal, e o procurador da Fazenda Nacional Luiz Henrique Alcoforado.

Pelo Governo do Distrito Federal participaram a governadora Celina Leão, o secretário de Economia do DF, Valdivino de Oliveira, a procuradora-geral do Distrito Federal, Diana Ramos, e o procurador do Distrito Federal Eduardo Muniz.

Pela Advocacia-Geral da União participaram o advogado-geral da União substituto, Flávio José Roman, e a secretária-geral de Contencioso da AGU, Isadora Maria Car-taxo de Arruda.

Representando o Banco Central participaram o diretor de Fiscalização, Ailton de Aquino Santos, o diretor de Regulação, Gilneu Francisco Astolfi Vivan, e o procurador Erasto Villa Verde de Carvalho Filho. Também esteve presente o procurador-regional da República Ubiratan Cazetta.

Leia a notícia no site 

Shopping centers devem fornecer espaço de amamentação para empregadas das lojas, decide STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que shopping centers são responsáveis por garantir espaço apropriado para amamentação e acolhimento de filhos de empregadas das lojas instaladas no local. O entendimento foi firmado na sessão desta quarta-feira (27), no julgamento de embargos de divergência no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1562586. Os estabelecimentos terão até um ano para se adaptar à decisão.

O caso concreto

O caso teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) para obrigar a empresa responsável pelo Shopping Cidade Jardim, em Natal (RN), a construir e manter espaço destinado ao acolhimento de filhos de trabalhadoras durante o período de amamentação.

O pedido foi rejeitado em primeira instância e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sob o entendimento de que a obrigação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) caberia apenas aos lojistas, empregadores diretos das funcionárias. O Tribunal Superior do Trabalho (TST), porém, reformou a decisão e atribuiu a responsabilidade ao shopping center.

O caso chegou ao STF, e o relator, ministro Flávio Dino, em decisão monocrática, negou provimento ao recurso. Em seguida, sua decisão foi mantida pela Primeira Turma da Corte, da qual ele faz parte. Nos embargos, da relatoria do ministro Gilmar Mendes, o estabelecimento apontava divergência entre decisões da Primeira e da Segunda Turma sobre o tema. O julgamento, iniciado no ambiente virtual, foi levado ao Plenário por pedido de destaque do ministro Dino.

Na sessão de hoje, o Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso da empresa potiguar e adotou a tese proposta pelo ministro Gilmar Mendes.

Proteção à maternidade, à infância e ao trabalho

O Plenário considerou que a interpretação do parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT deve observar os princípios constitucionais de proteção à maternidade, à infância e ao mercado de trabalho da mulher. O dispositivo determina que estabelecimentos com pelo menos 30 mulheres empregadas com mais de 16 anos de idade devem manter local apropriado para que possam deixar os filhos sob vigilância e assistência durante o período de amamentação.

O entendimento também levou em conta que os shopping centers administram os espaços comuns e têm poder sobre a organização física dos empreendimentos.

Tese

A tese de julgamento fixada foi a seguinte:

“Em decorrência das normas constitucionais que determinam a proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, inc. XX) e a proteção da maternidade e da infância (art. 227), a expressão ‘estabelecimento’ constante do § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho deve ser interpretada de modo a abarcar o shopping center em relação às empregadas dos lojistas que integram o centro comercial”.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Ação coletiva é inadequada para discutir reajustes em locação de veículos para motoristas de aplicativo no RS

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, estabeleceu que a ação coletiva é via inadequada para discutir suposto abuso em reajustes na locação de veículos para motoristas de aplicativo. No entendimento do colegiado, é preciso analisar individualmente as condições de cada contrato, o que afasta a existência de origem comum apta a caracterizar direitos individuais homogêneos.

O sindicato que congrega os motoristas de aplicativo do Rio Grande do Sul ajuizou ação coletiva contra uma empresa que atua na locação de veículos para a categoria, acusando-a de praticar reajustes abusivos nos contratos, que teriam passado de R\$ 589 por semana, em média, para valores entre R\$ 789 e R\$ 889. A entidade pediu que fosse reconhecido o caráter abusivo dos aumentos e que a empresa fosse proibida de aplicar novos reajustes e de cancelar os contratos, além de ter que pagar indenização por dano moral coletivo.

O processo foi extinto sem resolução do mérito. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entendeu que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não deveria ser aplicado ao caso, por não haver relação de consumo entre as partes, uma vez que os motoristas utilizam os veículos como instrumento de trabalho, e não como destinatários finais do serviço de locação.

No recurso especial dirigido ao STJ, o sindicato sustentou, entre outros argumentos, que os motoristas estão em situação de vulnerabilidade na relação contratual com a locadora, razão pela qual deveria ser reconhecida a incidência do CDC.

Motoristas mantinham relações contratuais distintas

Relatora do recurso, a ministra Nancy Andrighi destacou que as ações coletivas desempenham papel relevante no Sistema de Justiça, mas ressaltou que a tutela coletiva pressupõe a existência de direitos individuais homogêneos, caracterizados pela presença de um mesmo fato gerador capaz de atingir diversas pessoas de maneira semelhante. "Sem uma origem comum, os direitos são apenas individuais, perdendo-se a dimensão coletiva", afirmou.

A ministra comentou que os contratos discutidos nos autos não apresentam padronização suficiente para justificar o ajuizamento de ação coletiva. Segundo ela, os motoristas mantinham relações contratuais distintas com a locadora, pois nem todos alugavam veículos nas mesmas condições, os modelos dos automóveis variavam, havia diferentes modalidades de contratação e os reajustes não foram uniformes.

CDC pode ser aplicado quando demonstrada vulnerabilidade

Quanto à incidência do CDC no caso, a relatora observou que a jurisprudência do STJ, ao interpretar o artigo 2º da lei, adota a teoria finalista mitigada, segundo a qual se admite a aplicação da legislação consumerista mesmo em hipóteses nas quais o produto ou serviço é utilizado no exercício de atividade profissional, desde que fique demonstrada a vulnerabilidade da parte contratante. Para a ministra, contudo, essa verificação também exige análise individualizada das circunstâncias de cada caso.

"A eventual abusividade no aumento dos preços (em valores, percentuais, contextos e contratos diferentes) deve ser aferida individualmente", concluiu Nancy Andrighi, explicando que os elementos concretos de cada caso determinarão, inclusive, a lei a ser aplicada, isto é, se a aferição do abuso deve ter por base o Código Civil ou o CDC.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 50](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

CNJ reforça atuação em rede e inovação durante o 57º Fonaje

Estudo vai avaliar integração nacional para tratamento de dúvidas registra

Comitê aprova medidas para ampliar a segurança da inteligência artificial no Judiciário

CNJ inicia análise de erros judiciais para prevenir falhas e fortalecer direitos humanos

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.217 | novo

STJ nº 890 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

Edição 49

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Tributário

STF reconhece a constitucionalidade da contribuição social incidente sobre cooperativas de trabalho (Tema 516)

Tema 516 – STF

Situação do Tema: Mérito julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, “c”, 154, I, e 172, §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 1º, II, da LC 84/96, a possibilidade, ou não, de inclusão, na base de cálculo de contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.

Tese Firmada: É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

Leading Case: [RE 597315](#)

Data do julgamento de mérito: 25/05/2026

Leia as informações no site >>

[Edição 49](#)

[Topo](#) 

Direito Tributário

STF explica alcance de tese sobre uso da Selic em ações envolvendo a Fazenda Pública (Tema 1419)

O Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu que o entendimento firmado no Tema 1.419 da repercussão geral, sobre o uso da taxa Selic em discussões que envolvem a Fazenda Pública, vale apenas para o período de vigência da redação original da Emenda Constitucional (EC) 113/2021.

O esclarecimento foi feito na análise dos embargos de declaração apresentados contra a decisão da Corte no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1557312. No julgamento, em setembro do ano passado, o Plenário reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria e fixou a seguinte tese: “A taxa Selic, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários”.

Embargos de declaração

Os embargos foram apresentados pelo Município e pelo Estado de São Paulo, que pediam, entre outros pontos, esclarecimentos e ajustes na tese diante da nova redação do dispositivo promovida pela EC 136/2025, além da modulação dos efeitos da decisão.

Na sessão virtual encerrada em 15/5, por unanimidade, o Plenário seguiu o voto do relator, ministro Edson Fachin (presidente do STF), pela rejeição dos embargos. Segundo ele, não há erro, obscuridade, contradição ou omissão na decisão que justifique o acolhimento do recurso. Além disso, segundo Fachin, no momento do julgamento, estava em plena vigência a redação original do dispositivo, cuja constitucionalidade já havia sido declarada pelo STF. A controvérsia, explicou o relator, limitou-se à interpretação de que a taxa Selic é aplicável aos casos em que a Fazenda Pública é credora, e não apenas devedora.

O STF também rejeitou o pedido de modulação, uma vez que não houve mudança brusca de entendimento nem demonstração de interesse social ou ofensa à segurança jurídica que justificasse a adoção da medida.

Contudo, Fachin acolheu parcialmente a argumentação apresentada no parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR), apenas para esclarecer que a tese jurídica firmada no Tema 1.419 tem aplicação restrita ao período de vigência da redação original do artigo 3º da EC 113/2021, sem projeção automática de seus efeitos sobre o novo regime instituído pela EC 136/2025.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

3006114-22.2025.8.19.0001

Relatora: Des^a. Flávia Romano de Rezende

j. 21.05.2026 p. 21.05.2026

Direito Tributário. Apelação Cível. ITBI. Integralização de capital social. Imunidade tributária. Atividade preponderante. Inatividade da empresa. Decadência. Não configuração. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

Apelação cível interposta em ação anulatória de notas de lançamento de ITBI expedidas pelo município do rio de janeiro, em razão da integralização de bens imóveis ao capital social da empresa autora, que sustenta a ocorrência de decadência e o reconhecimento da imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, i, da constituição federal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) definir se ocorreu a decadência do direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário; (ii) estabelecer se a autora faz jus à imunidade do ITBI na integralização de capital social, diante da ausência de comprovação de atividade preponderante.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O prazo decadencial para constituição do crédito tributário inicia-se apenas após o momento em que o lançamento poderia ser efetuado, o que, nos casos de integralização de capital, depende da verificação da atividade preponderante da empresa, nos termos dos arts. 37 e 173, i, do CTN.

A imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2º, i, da constituição federal não é automática, exigindo a comprovação de que a pessoa jurídica adquirente não exerce atividade preponderante imobiliária, conforme arts. 36 e 37 do CTN.

Enquanto não encerrado o período legal de aferição da atividade preponderante, o lançamento tributário é inviável, postergando o termo inicial do prazo decadencial.

A jurisprudência do STJ estabelece que a contagem do prazo decadencial somente se inicia após a verificação de que a empresa não se enquadra na hipótese de imunidade.

No caso concreto, o período de verificação encerrou-se em 25/05/2019, iniciando-se posteriormente o prazo decadencial, sendo o lançamento realizado dentro do quinquênio legal, afastando a decadência.

A inexistência de atividade operacional da empresa no período de apuração impede a verificação da atividade preponderante, inviabilizando o reconhecimento da imunidade tributária.

A finalidade da imunidade é fomentar a atividade empresarial, não se aplicando a sociedades inoperantes ou cuja atividade declarada envolva administração de bens imóveis.

O entendimento do STF no tema 796 não afasta a necessidade de análise da atividade preponderante, pois trata de hipótese diversa (excesso de valor em relação ao capital social).

Não há tese vinculante do STF que dispense a verificação da atividade preponderante, sendo legítima a aplicação da orientação consolidada do STJ e do TJRJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso Desprovido.

TESE DE JULGAMENTO:

A contagem do prazo decadencial do ITBI, em casos de integralização de capital, inicia-se após o término do período de verificação da atividade preponderante da pessoa jurídica.

A imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2º, i, da constituição federal depende da comprovação de inexistência de atividade preponderante imobiliária.

A inatividade da empresa no período legal impede o reconhecimento da imunidade tributária.

O tema 796 do STF não afasta a necessidade de verificação da atividade preponderante para fins de imunidade do ITBI.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 156, II e § 2º, i; CTN, arts. 36, 37 e 173, I; CPC/2015, art. 85.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AGRG NO ARESP nº 160.304/RJ, rel. Min. Humberto Martins, j. 21.06.2012; STJ, AGINT no ARESP nº 1.853.006/go, rel. Min. Herman Benjamin, j. 14.09.2021; STF, RE nº 796.376/SC (tema 796); STF, ARE 1547327 AGR, Rel. Min. Nunes Marques, j. 06.10.2025; TJRJ, AI nº 0090749-92.2022.8.19.0000; TJRJ, Apelação nº 0388750-19.2008.8.19.0001; TJRJ, Apelação nº 0036037-18.2023.8.19.0001.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Segunda Câmara de Direito Privado

0172090-85.2009.8.19.0004

Relatora: Des^a. Renata Machado Cotta

j. 11.05.2026 p. 21.05.2026

Apelação. Investigação de Paternidade. Recusa injustificada em realizar exame de DNA reconhecida em recurso pretérito. Aplicação do enunciado de súmula nº 301 do STJ. Presunção em sintonia com o acervo probatório. Verba alimentar. Possibilidade. Binômio necessidade-possibilidade. *Quantum* que não merece retoque. Manutenção da sentença.

Ab initio, não merece prosperar a nulidade arguida pelo apelante, porquanto, como bem sublinhou a Douta Procuradoria de Justiça, patente o comparecimento espontâneo por meio de seu curador (doc. 303, 534/535 e 542), bem como já declarada a nulidade da malfadada citação por hora certa (doc. 240). Nesse ponto, ademais, irrelevante a suposta representação por curador em contrariedade com os interesses do declarado civilmente incapaz (portador de psicose epiléptica, doc. 538), questão a ser debatida em ação autônoma, não desnaturando a regular tramitação do processo e tampouco afastando a pretensão autoral.

Mérito. Inicialmente, o apelante insurge-se contra a sentença por reputar indispensável a prova técnica e inidônea a prova testemunhal sopesada pelo sentenciante a fim de acolher a pretensão autoral. Nesse diapasão, sustenta que o enunciado de súmula nº 301 do C. STJ não se aplica ao caso em comento, notadamente por inexistir recusa à realização do exame de DNA, e considerando a infertilidade demonstrada nos laudos colacionados. Não lhe assiste razão. Correta a decisão ao considerar o entendimento sumulado pelo Tribunal da Cidadania, uma vez que a prova não foi realizada por culpa exclusiva do investigado, donde se pode concluir que houve recusa a se submeter à realização do exame, respaldando a presunção de paternidade. Importante consignar, nesse passo, que, na audiência de instrução e julgamento, o curador do interditado, seu irmão, declarou que traria o apelante para a realização do exame de DNA (doc. 303), o que nunca aconteceu. Com efeito, resiste a recusa injustificada reconhecida em acórdão transitado em julgado (doc. 159) prolatado no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento n. 048145-63.2015.8.19.0000 (doc. 358). Não bastasse, muito embora a presunção advinda do enunciado de súmula não seja absoluta, como destaca a parte apelante, a conclusão do sentenciante se coaduna com o acervo probatório. Isso porque incontroversa a convivência marital entre a representante legal do adolescente antes de sua concepção e até os 6 anos de idade de Felipe. Dentre os documentos que instruem a exordial, inclusive, verifica-se declaração assinada pelo próprio apelante sobre a paternidade contestada, a indicação do demandante e de sua genitora como beneficiários de seguro de vida contratado e o apontamento como dependentes em sua declaração de imposto de renda (doc. 12). Examinando a declaração prestada ao Fisco constata-se, ainda, o pagamento de mensalidades escolares em prol do apelado na condição de dependente / alimentando (doc. 12, fls. 89). A infertilidade absoluta do demandado não só consiste em inovação recursal, pois evidente a intempestividade da sua peça de bloqueio (doc. 804), como não encontra amparo em qualquer prova dos autos, mesmo examinados os documentos que acompanhavam a extemporânea contestação (doc. 765). Por fim, insurge-se o apelante contra o pensionamento fixado, pois comprometeria sua subsistência. Nada obstante, a obrigação alimentar decorre da paternidade reconhecida, sendo irrelevante a alegada gestão fraudulenta de seu patrimônio por antigo curador, questão a ser dirimida em

demanda própria. Ademais, o apelado, filho reconhecido, igualmente requer cuidados especiais, figurando como civilmente incapaz, como se extrai da curatela outorgada a sua genitora (doc. 571).

Observe-se que, no curso da presente ação, constado por auxiliar do juízo - assistente social – que o apelado possuía diagnóstico de transtorno desafiador opositivo, realizava tratamento medicamentoso e frequentava a APAE, necessitando de acompanhamento especializado para sua formação educacional (doc. 380), situação que naturalmente incrementa suas despesas cotidianas. Nesse contexto, necessário consignar, ainda, que a representante legal do apelado é responsável pelo cuidado integral do filho, porquanto o apelante deixou o lar conjugal há anos e no transcurso da lide noticiada sua mudança para outro estado da federação (doc. 283) e até mesmo para Portugal (doc. 641). Frise, por derradeiro, que o apelante em 2005 percebia cerca de 6 mil reais como pensionista de seu falecido genitor (doc. 12, fls. 27), mesmo abatidos cerca de 5 mil reais em razão de empréstimos consignados, tendo instruído sua intempestiva contestação com contracheque de março de 2025 com rendimentos líquidos de R\$ 8.572,28, mesmo descontados os alimentos provisórios de 20% do seu benefício (doc. 798). Não se mostra crível, portanto, o comprometimento de sua manutenção com o arbitramento da verba alimentar no patamar chancelado pelo juízo a quo, a qual, inclusive, deve considerar as despesas extraordinárias do apelado e a maternidade solo exercida por sua genitora. Irretocável, por todo o exposto, a sentença vergastada.

Recurso desprovido.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0801433-95.2023.8.19.0001

Relator: Des. Luciano Silva Barreto

j. 20.05.2026 p. 22.05.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Falsidade ideológica. Prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Réu maior de 70 anos. Redução do prazo prescricional pela metade. Extinção da punibilidade. Provimento.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta contra a sentença que julgou procedente a pretensão punitiva e condenou o réu pela prática do crime do artigo 299, caput, do Código Penal à pena de 1 ano e 1 mês de reclusão e 10 dias-multa, em regime semiaberto. O recorrente argui, preliminarmente, a extinção da punibilidade pela prescrição e, no mérito, pleiteia absolvição por insuficiência probatória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. (i) As questões em discussão consistem em verificar se: ocorreu a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa; (ii) subsiste interesse no exame do mérito recursal diante do eventual reconhecimento da prescrição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A prescrição constitui matéria de ordem pública e pode ser declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício.

4. A prescrição retroativa é aplicada com base na pena concretamente fixada, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal, após o trânsito em julgado para a acusação.

5. O prazo prescricional é reduzido pela metade pela idade do apelante ser superior a 70 anos, à época da sentença, conforme prevê o artigo 115, do Código Penal.

6. Entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória transcorreu lapso temporal superior ao prazo prescricional aplicável, sem causas interruptivas válidas.

7. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, o que impede a análise do mérito recursal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: 1. A prescrição da pretensão punitiva, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício.

2. A prescrição retroativa é regulada pela pena aplicada em concreto, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

3. A idade superior a 70 anos reduz pela metade o prazo prescricional, conforme dispõe o artigo 115, do Código Penal.

Dispositivos relevantes citados: CP, artigos 107, IV; 110, § 1º; 115; CPP, artigo 61.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgRg no REsp 1.251.465/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 02.06.2014.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Motorista de aplicativo é preso por roubo e uso de identidade falsa

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a prisão preventiva de um homem acusado da prática dos crimes de roubo e de uso de identidade falsa, denegando a ordem em um habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública, que buscava a revogação da custódia cautelar.

[Edição 49](#)

[Topo](#) 

De acordo com os autos, o homem teria inserido informações falsas, ao se cadastrar no aplicativo de transporte particular 99, utilizando nome fictício, sua fotografia e dados de sua motocicleta. O criminoso chegou a transportar pelo menos 40 passageiros, sendo que, no caso de uma das vítimas, o acusado roubou seu celular, utilizando-se de seu porte físico, além de palavras de intimidação e simulação de porte de arma de fogo. Durante a ação, chegou a ameaçar a passageira, dizendo: “Eu sei onde você mora”. A Defensoria Pública alegou nulidade do reconhecimento fotográfico realizado em sede policial e pediu a substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares menos rigorosas.

Segundo a relatora, desembargadora Katia Maria Amaral Jangutta, não haveria ilegalidade na manutenção da prisão preventiva, diante da gravidade concreta da conduta do acusado. A magistrada destacou, também, que a eventual alegação de nulidade do reconhecimento fotográfico não havia sido submetida ao juízo de origem e, sendo assim, sua análise pela Câmara configuraria supressão de instância. Diante disso, a relatora votou pela denegação da ordem, no que foi acompanhada pelos demais integrantes do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 05/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Caravana Nacional da Cooperação Judiciária debate litigância abusiva

TJRJ e CNJ debatem avanços do / Pena Justa e desafios do sistema carcerário fluminense

CNJ inicia inspeção no TJRJ e lança mobilização para ampliar regularização fundiária no Rio

Fonte: TJRJ

[Edição 49](#)

[Topo](#) 

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.415, de 25 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre prazo para concessão de salário-maternidade pago diretamente pela Previdência Social.

Decreto Federal nº 12.984, de 25 de maio de 2026 - Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 9.436, de 26 de maio de 2026. Dispõe sobre institucionalização da Plataforma Mulher.Rio para informação da rede de proteção e encaminhamento emergencial.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

CNI aciona STF contra isenção de imposto para compras internacionais de até US\$ 50

Entidade afirma que medida favorece plataformas estrangeiras e prejudica indústria e pequenas empresas brasileiras

Leia a notícia no site 

STF vai analisar exigência cartorária em transferência de veículos no Ceará

Ação da Fenauto sustenta que obrigatoriedade de registro em cartório encarece transferências em mais de 700%

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF rejeita arquivamento de inquérito contra ex-presidente do Detran-GO

Por maioria, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou, em 26/5, o arquivamento de inquéritos contra João Furtado de Mendonça Neto, procurador do estado e ex-presidente do Departamento de Trânsito de Goiás (Detran-GO), por supostas fraudes em contratos do órgão. A decisão, tomada na Reclamação (RCL) 42868 e no Habeas Corpus (HC) 192096, reafirmou entendimento da Corte contrário à ampliação de foro por prerrogativa de função por constituições estaduais.

Investigações

O caso envolve dois procedimentos investigatórios. O primeiro, instaurado em 2015, apura suspeitas de fraude em concorrência pública para concessão de serviço de vistoria veicular no Detran-GO na gestão de Furtado. O segundo, aberto em 2020, investiga possíveis irregularidades em contrato para emissão e postagem de documentos de veículos, após relatório apontar indícios de superfaturamento. O ministro Gilmar Mendes é o relator dos dois casos.

Reclamação

Na Reclamação (RCL) 42868, o procurador recorreu ao STF após o Tribunal de Justiça de Goiás afastar a aplicação de dispositivo da Constituição estadual que, na época da instauração do inquérito de 2015, previa foro por prerrogativa de função para procuradores do estado, mantendo as investigações no primeiro grau da Justiça estadual.

O ministro Gilmar Mendes, em decisão individual, considerou válida a prerrogativa de foro no momento da abertura do inquérito, suspendeu a apuração criminal e determinou a remessa do procedimento ao TJ-GO.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) recorreu ao colegiado por meio de agravo regimental argumentando que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6512, em 2020, a Corte invalidou dispositivo da Constituição de Goiás que previa foro privilegiado para procuradores estaduais. Nessa decisão, o STF afastou a possibilidade de constituições estaduais ampliarem hipóteses de foro especial não previstas na Constituição Federal.

Habeas Corpus

Já no HC 192096, a defesa de três investigados pedia o arquivamento dos inquéritos sob alegação de excesso de prazo nas investigações.

O relator havia acolhido o pedido de arquivamento, mas o Ministério Público recorreu e sustentou que a complexidade do caso e a necessidade de continuidade das diligências afastariam a configuração de constrangimento ilegal.

Efeitos práticos

O ministro Gilmar Mendes votou pelo desprovimento dos recursos, acompanhado pelo ministro Dias Toffoli. Para ele, a investigação deveria observar a prerrogativa de foro prevista na Constituição de Goiás na época dos fatos e já reconhecida pelo STF em precedente anterior.

Na sessão de hoje, o ministro destacou que a retroatividade de uma declaração de inconstitucionalidade não apaga automaticamente situações concretas consolidadas.

Precedentes

Prevaleceu, contudo, a divergência aberta pelo ministro André Mendonça e acompanhada pelos ministros Nunes Marques e Luiz Fux. Para a corrente majoritária, a questão da competência deveria ser analisada com base na ADI 6512, em que o STF declarou inconstitucional o dispositivo da Constituição de Goiás que previa foro por prerrogativa de função para procuradores do estado.

Mendonça destacou que a decisão teve efeitos retroativos e que o procurador exercia, na época dos fatos, a presidência do Detran-GO, cargo sem prerrogativa de foro equivalente à de secretário estadual.

Para o ministro Nunes Marques, não tem fundamento a alegação de excesso de prazo nas investigações que justificasse o arquivamento dos inquéritos. Segundo ele, a demora não decorreu por responsabilidade das autoridades públicas, mas pela própria tramitação processual e da complexidade dos fatos apurados.

No mesmo sentido, Luiz Fux observou que a suspensão das apurações por decisão do próprio STF afasta eventual reconhecimento de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Leia a notícia no site 

STF dá prazo para que MEC analise autorização de curso de medicina em Sorocaba (SP)

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou à União que analise, no prazo de 45 dias, um pedido de autorização para abertura do curso de medicina no Centro Universitário Facens (Unifacens), de Sorocaba (SP). A decisão foi tomada, por unanimidade, na sessão de 26/5, no julgamento de recurso (agravo regimental) na Reclamação (RCL) 66439.

Demora

A União questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que reconheceu a demora excessiva do Ministério da Educação (MEC) para concluir a análise do processo de autorização e determinou que a União concluísse o procedimento administrativo, sob pena de assegurar à instituição o direito de promover vestibular para o curso de medicina no primeiro semestre de 2024, o que efetivamente ocorreu.

Na reclamação, de relatoria do ministro Nunes Marques, a União sustenta que o TRF-1, ao autorizar a abertura do curso antes da conclusão da análise pelas áreas técnicas competentes, teria violado o entendimento firmado pelo STF que validou a regra do Programa Mais Médicos que condiciona a abertura de novos cursos ao chamamento público de instituições interessadas. Esse precedente foi firmado na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 81.

Razoável duração do processo

A Turma acolheu proposta do ministro Dias Toffoli de fixar prazo improrrogável de 45 dias para que a União conclua o processo administrativo, sob pena de responsabilização do poder público por eventuais prejuízos decorrentes da demora, inclusive em relação aos estudantes interessados.

Segundo Toffoli, o processo para autorização de funcionamento do curso teve início em março de 2022 e, desde setembro de 2023, aguarda parecer final e a publicação de portaria com a decisão, mesmo com as sucessivas decisões cautelares da Justiça Federal que já haviam fixado prazo para a conclusão da análise.

Toffoli também destacou que, na ADC 81, o STF assentou que a análise do MEC nos processos administrativos de autorização de vagas cuja tramitação foi assegurada por decisão judicial deve observar o princípio da razoável duração do processo.

Leia a notícia no site 

STF mantém proibição de aposentadoria compulsória como pena máxima para juízes

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão realizada em 26/5, anulou decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que havia mantido a pena de aposentadoria compulsória a um juiz estadual do Rio de Janeiro. O colegiado confirmou decisão do relator, ministro Flávio Dino, na Ação Originária (AO) 2870, reconhecendo que o tipo de sanção aplicada ao magistrado foi extinta pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019 (Reforma da Previdência) e que a tramitação do caso no Conselho violou o devido processo legal.

A decisão determina que o CNJ reanalise o processo disciplinar e, se entender que há comprovação de que o juiz cometeu infrações graves que devem ser punidas com a perda do cargo, envie o caso à Advocacia-Geral da União (AGU) para apresentação da ação judicial cabível perante o Supremo. Também foi determinado que sejam computados os votos dos membros que participaram do julgamento, mas deixaram de integrar o Conselho.

Desconstitucionalização

O colegiado analisou um recurso da Procuradoria-Geral da República (PGR), que sustentava que a supressão da aposentadoria compulsória da Constituição Federal pela EC 103/2019 não implica sua exclusão do ordenamento jurídico. Ao argumentar que houve mera desconstitucionalização do tema, a PGR assinalou que a “Constituição não contempla as sanções disciplinares previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), mas, nem por isso, elas podem ser consideradas como incompatíveis ou revogadas.

Vícios procedimentais

No voto, o ministro Flávio Dino observou que houve vícios procedimentais na tramitação do processo no CNJ que violaram o princípio do devido processo legal. Ele destacou sucessivos pedidos de vista, pedidos de destaque e a desconsideração de votos anteriores proferidos por conselheiros em sessões virtuais.

O ministro também ressaltou que a aposentadoria compulsória punitiva, além de não estar mais prevista na Constituição, transfere um ônus individual (a responsabilidade por um ato ilícito) para toda a sociedade. Esse tipo de sanção, segundo ele, não representa punição, porque o magistrado que cometeu um crime passa a ser sustentado pela coletividade. “Se o juiz vende uma decisão judicial ou mata alguém, ele tem que ser punido. Mas se a punição é a aposentadoria compulsória, a punição é pra quem? É para o contribuinte”, afirmou.

Outro pedido rejeitado foi o de que a ação fosse submetida ao Plenário, pois o STF tem entendimento consolidado de que ações contra atos do CNJ são de competência das Turmas.

Votos

O ministro Cristiano Zanin concorda com o relator que a aposentadoria compulsória é incompatível com as regras inseridas pela EC 103/2019, mas registrou essa posição como complemento na fundamentação de seu voto. No caso concreto, ele se limitou a anular as decisões do CNJ e a determinar novo julgamento, com observância do devido processo legal e cômputo dos votos já proferidos. Zanin também não aderiu, neste momento, à proposta do relator quanto à legitimidade da AGU para o ajuizamento de ação visando à perda do cargo.

O ministro Alexandre de Moraes argumentou que a aposentadoria compulsória não é sanção, e a perda do cargo deve ser a consequência lógica de faltas graves ou crimes cometidos por juízes. Segundo ele, a mudança constitucional foi claramente pensada para eliminar essa possibilidade.

Já para a ministra Cármen Lúcia, a EC 103/2019 trouxe uma mudança de tratamento significativa em relação à previdência dos servidores, inclusive com a retirada específica da aposentadoria compulsória de magistrados, o que afasta a aplicação da norma da Loman.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Caso Master: STF autoriza busca e apreensão na casa do ex-governador Cláudio Castro

A Polícia Federal (PF) realizou, em 26/5, a oitava fase da Operação Compliance Zero para cumprir mandados de busca e apreensão na casa do ex-governador do Rio de Janeiro (RJ) Cláudio Castro e de ex-dirigentes da RioPrevidência, responsável pela gestão e pelo pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do estado. Eles são investigados por suposto envolvimento em um esquema de aporte de recursos da autarquia para a compra de produtos financeiros do Banco Master.

A ordem foi expedida pelo ministro André Mendonça, a pedido da PF, no âmbito da Petição (PET) 15676, e também alcança as empresas Mídias Promotora Ltda. e Planner Corretora de Valores S.A., apontadas como intermediadoras das tratativas entre o governo do RJ, o Banco Master e a RioPrevidência.

Mudança de gestão

Na decisão, o ministro ressalta que a representação da PF apontou proximidade pessoal entre Cláudio Castro e Daniel Vercaro, dono do Banco Master, com encontros registrados antes da troca no comando da RioPrevidência. Segundo a investigação, a mudança de gestão estaria sincronizada com investimentos de alto risco realizados no banco com recursos do fundo previdenciário.

De acordo com a PF, Castro teria atuado politicamente para viabilizar os investimentos e influenciado a nomeação de dirigentes para cargos estratégicos no RioPrevidência, como a presidência, a diretoria e a gerência de investimentos. Para os investigadores, o fundo teria sido instrumentalizado para permitir aplicações em desacordo com a política de investimentos e com normas regulatórias, mas alinhadas aos interesses do Banco Master.

Os autos também indicam a continuidade das aplicações mesmo após alertas de órgãos de controle e pareceres técnicos desfavoráveis, que classificaram as operações como “temerárias e desprovidas de justificativa técnica”.

Aporte bilionário

A representação da PF foi ratificada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que verificou indícios de que a relação entre Castro e Vorcaro teria ultrapassado o âmbito institucional, envolvendo tratativas ilícitas para viabilizar a captação de aproximadamente R\$ 3,7 bilhões em investimentos no Banco Master, entre fundos e letras financeiras.

Indícios

Ao autorizar as buscas e apreensões, Mendonça verificou que os elementos apresentados pela investigação sinalizam elevada probabilidade de participação dos investigados em “um amplo, estável e bem estruturado esquema de corrupção e lavagem de dinheiro criado para o desvio de uma cifra bilionária do RioPrevidência”.

Na avaliação do ministro, a medida é necessária para esclarecer a atuação dos investigados, reconstruir a cadeia de atos ligados à suposta expropriação do RioPrevidência e rastrear eventuais vantagens indevidas recebidas por agentes públicos e políticos.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Corte determina continuidade de curso de medicina para turma extra do Pronera em Caruaru (PE)

Por verificar lesão à ordem pública, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, determinou a continuidade do curso de medicina ofertado a 80 alunos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), no campus Caruaru, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

[Edição 49](#)

[Topo](#) 

A turma extra de medicina, iniciada em 2026, é fruto de uma parceria entre a universidade e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). As autarquias editaram uma resolução para a criação da turma e um edital para a seleção dos estudantes. Na ação popular contra essas medidas, um vereador alegou violação à moralidade administrativa e invocou os princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade de acesso e permanência na escola.

Os efeitos da resolução e do edital foram suspensos por liminar, mas a UFPE e o Incra recorreram e conseguiram levar adiante a seleção dos alunos, dando início ao ano letivo. Contudo, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) deu parcial provimento a um agravo de instrumento para determinar a interrupção das atividades após o fim do primeiro semestre letivo.

Ao STJ, as autarquias federais alegaram indevida interferência na organização e no funcionamento da administração pública. Segundo argumentaram, a turma especial é oriunda de regular processo administrativo, formalizado por meio de termo de execução descentralizada, com valor de R\$ 18,6 milhões a cargo do Incra e o envolvimento de estudantes de todo o país.

Judiciário interferiu na execução de política pública federal de ensino e inclusão

Para o presidente do STJ, ficou caracterizada lesão à ordem pública, pois o Poder Judiciário, desconsiderando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, interferiu na execução da política pública federal de ensino e inclusão – o Pronera –, estruturada em âmbito nacional há quase três décadas, voltada à ampliação do acesso à educação formal para beneficiários da reforma agrária, por meio da oferta de cursos em cooperação com instituições públicas de ensino.

Segundo o ministro Herman Benjamin, a turma especial do curso de medicina atende ao princípio da igualdade de condições no acesso ao ensino. "O que é tutelado neste incidente é a ordem pública, no caso, vista sob a perspectiva de uma política pública de inclusão em benefício de toda uma turma de curso de medicina, composta por 80 estudantes oriundos das diversas regiões do país, cuja atuação futura está voltada para atender áreas historicamente desassistidas e de difícil acesso aos profissionais da saúde", declarou.

O ministro ainda ponderou que as aulas do segundo semestre do curso começam no dia 10 de agosto, sendo que a administração precisa de 60 a 90 dias para viabilizar a oferta de disciplinas, realizar as matrículas e organizar a logística de definição prévia de salas, laboratórios, insumos e alocação dos professores.

Na sua avaliação, a manutenção da decisão do TRF5 colocaria em risco a organização administrativa da universidade pública, o que reforça a configuração de lesão à ordem pública.

Leia a notícia no site 

Parte não tem direito a segundo pedido escrito de esclarecimentos ao perito

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a parte não tem o direito de fazer um segundo pedido escrito de esclarecimentos ao perito, após a modificação do laudo em resposta ao primeiro pedido. O colegiado ressaltou, contudo, que a parte pode requerer ao juízo a intimação do perito para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Na liquidação de sentença que deu origem ao recurso julgado pela turma, após o primeiro pedido de esclarecimentos da parte, a perita judicial apresentou novos cálculos, nos quais o valor da execução foi reduzido em ao menos R\$ 8 milhões.

Devido à divergência dos valores apresentados no primeiro e no segundo laudo, a parte apresentou novo requerimento de esclarecimentos por escrito. O juízo, entretanto, indeferiu o pedido e determinou o envio dos cálculos periciais à contabilidade judicial. O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) manteve o indeferimento.

No recurso especial, a parte insistiu no direito de impugnar o que considera um novo laudo pericial, pois, após os primeiros esclarecimentos, a perita teria modificado completamente a metodologia de cálculo e, portanto, o resultado final. Sustentou que o indeferimento do segundo pedido violou os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parte pode pedir oitiva do perito em audiência

Relatora do caso, a ministra Nancy Andrighi explicou que, apresentado o laudo pericial, a parte tem o direito de formular um pedido escrito de esclarecimentos ao perito. Entretanto – prosseguiu –, se a resposta ainda deixar dúvidas sobre o laudo, a parte deverá se utilizar da previsão do artigo 477, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC) e requerer a intimação do perito para que compareça à audiência de instrução e julgamento.

"O sistema processual, ao exigir a audiência para a segunda rodada de esclarecimentos, visa justamente coibir essa litigância repetitiva e garantir a celeridade", afirmou.

No caso julgado – disse a ministra –, como a parte se limitou a formular novos quesitos por petição escrita, sem requerer a intimação do perito para a audiência, o indeferimento do pedido foi legítimo e não configurou violação ao contraditório ou à ampla defesa.

Medidas sujeitas à discricionariedade do julgador

Nancy Andrighi salientou ainda que a parte também pode requerer a verificação de erro material de cálculo (artigo 494, inciso I, do CPC) ou, se a matéria ainda não estiver suficientemente esclarecida, a realização de nova perícia (artigo 480 do CPC), providências que estão sujeitas à discricionariedade do julgador – o qual, como destinatário da prova e condutor do processo, tem o poder de indeferir medidas consideradas protelatórias, conforme o artigo 370 do CPC.

"Tais faculdades podem ser exercidas ex officio, mas não configuram obrigações impositivas ao julgador, que avalia sua necessidade à luz da busca pela verdade processual e da utilidade da prova", concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site 

STJ suspende liminar e mantém concurso do MPMT com provas em Cuiabá e São Paulo

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, suspendeu os efeitos de decisão liminar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) que havia paralisado o concurso público para o cargo de promotor de justiça substituto do Ministério Público de Mato Grosso (MPMT), cujo edital prevê a aplicação da prova objetiva em Cuiabá e em São Paulo. Com a decisão, fica mantida a realização do certame no dia 14 de junho, tanto na capital mato-grossense quanto na capital paulista.

Para o ministro, a decisão do TJMT, ao determinar o adiamento repentino da prova, além de causar prejuízos aos candidatos já inscritos, comprometeria o cronograma do concurso, obrigaria a administração a reorganizar todas as etapas do certame e retardaria a recomposição do quadro funcional do MPMT, com possíveis impactos à prestação jurisdicional e à atuação ministerial.

A controvérsia teve origem em mandado de segurança impetrado por um candidato, que questionou a realização da prova fora do estado mato-grossense. Ele alegou violação do princípio da isonomia, em razão de uma suposta desigualdade entre candidatos de diferentes regiões do país, e sustentou que não haveria justificativa técnica suficiente para a escolha de São Paulo como local de aplicação do exame. Apontou ainda ofensa ao princípio da impessoalidade, sob o argumento de que a definição da capital paulista atenderia à conveniência operacional da banca organizadora do concurso, a FGV.

Em sua decisão, o TJMT considerou que a falta de motivação suficientemente densa para a escolha de São Paulo e a aparente assimetria interna do edital, que manteve as demais etapas do certame apenas em Cuiabá, autorizariam o deferimento da liminar.

Escolha dos locais de prova é ato discricionário da administração pública

O ministro Herman Benjamin ressaltou que a paralisação integral do concurso provocaria grave lesão à confiança legítima de cerca de 1.300 candidatos – mais da metade dos inscritos – que, no momento da inscrição, optaram de forma regular pela realização da prova objetiva em São Paulo. "Esses candidatos organizaram sua vida profissional, financeira e logística com base na previsão editalícia. A suspensão abrupta da prova lhes impõe ônus concretos de adaptação sem motivo suficiente para tanto", disse.

O presidente do STJ também destacou que o próprio tribunal estadual reconheceu que a definição dos locais de aplicação das provas, em regra, insere-se no âmbito de discricionariedade da administração pública, o que evidencia que a escolha de um polo externo foi um ato administrativo legítimo.

"A opção do MPMT de realizar a prova objetiva também na capital paulista tem respaldo fático e jurídico que, no mínimo, afasta a ilegalidade flagrante. São Paulo constitui o maior hub aeroportuário do país, de modo que a descentralização da prova objetiva amplia o alcance do certame e viabiliza a participação de candidatos de todas as regiões do Brasil, incrementando a concorrência e a qualidade do processo seletivo, o que é expressão direta dos princípios constitucionais da eficiência e da ampla acessibilidade aos cargos públicos" concluiu.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Sexta Turma aplica perspectiva de gênero ao ingresso de droga em presídio e mantém falta grave de preso

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o reconhecimento de falta grave imputada a um preso que admitiu ter pedido à companheira para lhe levar droga no presídio. No julgamento, em que foi negado por unanimidade o pedido de habeas corpus, o colegiado firmou o entendimento de que essa conduta pode configurar participação no crime de tráfico de drogas, e não mero ato preparatório.

De acordo com o processo, a companheira de um apenado foi flagrada com uma porção de maconha durante a revista para ingresso no presídio. Em procedimento administrativo, o preso declarou ser usuário e ter solicitado que a companheira levasse a droga, inclusive ameaçando retirá-la da lista de visitantes caso se recusasse.

O juízo da execução penal responsabilizou o apenado por falta disciplinar grave, nos termos do artigo 49, parágrafo único, e do artigo 52 da Lei de Execução Penal (LEP). O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão.

Mudança de entendimento sobre tráfico de drogas em presídios

No STJ, ao analisar o habeas corpus apresentado pela defesa, o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, destacou que a jurisprudência predominante vinha afastando a responsabilização do apenado em casos nos quais a mulher, flagrada com drogas ao tentar entrar no presídio, negava a participação dele ou permanecia em silêncio quanto a esse ponto. Nessas hipóteses, o preso acabava absolvido por suposta insuficiência de provas ou pela compreensão de que sua conduta configuraria apenas ato preparatório atípico.

Ao submeter ao colegiado a revisão desse entendimento, o ministro afirmou que tal interpretação perpetua uma desigualdade de tratamento em desfavor da mulher, pois o resultado, com frequência, é a sua condenação e a absolvição do homem que seria o beneficiário da conduta.

Responsabilização do preso pela participação intelectual no tráfico

Segundo Schietti, o induzimento de terceiro para o tráfico de drogas não se confunde com ato preparatório impunível, pois o crime se consuma com a prática de qualquer dos verbos previstos no artigo 33 da Lei 11.343/2006, independentemente da entrega da droga ao destinatário.

"Uma vez adquirida e transportada a droga pela visitante, o crime de tráfico está consumado, e o apenado é responsável, na medida de sua culpabilidade, pela participação intelectual na prática delitiva", realçou o relator, ao lembrar que o artigo 29 do Código Penal (CP) estabelece a responsabilização de todos que concorrem para a prática do delito.

Nesse sentido, o ministro apontou que o fato de o apenado ter encomendado a droga e pressionado a visitante a introduzi-la no presídio constitui elemento concreto suficiente para caracterizar sua participação na conduta.

"Se alguém adquiriu drogas a mando ou por solicitação de terceiro, este também, por óbvio, tem uma parcela de responsabilidade penal na conduta", salientou o relator, acrescentando que não há violação do princípio da intranscendência da pena quando demonstrada a participação do preso.

Perspectiva de gênero em casos de tráfico de drogas em presídios

Ao defender que esses casos sejam analisados sob a perspectiva de gênero, Schietti citou dados sobre o encarceramento feminino decorrente do tráfico de drogas. Segundo pesquisa referida no voto, a população carcerária feminina cresceu 698% em 16 anos no Brasil, e 60% dessas mulheres foram presas por crimes relacionados ao tráfico. O ministro também mencionou dado segundo o qual 77% das presas afirmam ter ingressado no mundo do crime por influência ou indução de marido, namorado ou companheiro.

Schietti ressaltou que, nesses casos, punir apenas a mulher que tenta introduzir a droga no presídio e afastar a responsabilização de quem a induziu ou se beneficiaria da conduta reproduz seletividade punitiva e desigualdade de gênero, em desacordo com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e o princípio da igualdade substantiva.

Para o relator, é necessário considerar que, frequentemente, mulheres vulnerabilizadas em relações afetivas são utilizadas como instrumentos auxiliares da dinâmica criminosa, seja para levar pequenas porções de drogas a companheiros ou filhos, seja para atender a exigências de organizações criminosas que atuam dentro dos presídios.

"É fundamental que esses casos de utilização de mulheres como veículos de transporte de drogas para o interior de presídios sejam julgados em contexto de gênero, a fim de mitigar o juízo absoluto de culpabilidade que recai sobre a mulher visitante", disse.

O ministro esclareceu, por fim, que a revisão jurisprudencial não busca estimular o encarceramento, mas assegurar resposta jurídica proporcional àqueles que incentivam ou induzem a prática criminosa, inclusive quando se aproveitam de relações marcadas por vulnerabilidade, dependência ou coação.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Conecta abre novo edital para nacionalizar projetos de tecnologia de tribunais

Projetos que reduzem contencioso tributário podem ser inscritos em prêmio até 31/5

Prevenção de revitimização de crianças e adolescentes é foco de nova regulamentação do CNJ

Tribunais apresentam boas práticas em Justiça Restaurativa e Cidadania

Agenda Justiça Juvenil: tribunais irão apresentar planos de ação até junho

CNJ propõe nova Estratégia de Governança Digital e Inovação Tecnológica do Judiciário

CNJ lança A.DOT SNA e fortalece busca ativa para adoção em todo o país

Mutirão Racial 2026 já mobiliza tribunais para julgar processos com temática racial

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.217 | novo

STJ nº 890 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 48

PRECEDENTES***Repercussão Geral****Existência de Repercussão Geral**Direito Administrativo***STF vai definir termo inicial da aplicação da taxa Selic na atualização de débitos judiciais (Tema 1457)***

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a correção monetária pela Taxa Selic em débitos judiciais, que engloba atualização e juros, incide antes da citação judicial ou apenas a partir do vencimento de cada parcela. Em deliberação no Plenário Virtual, a Corte reconheceu a repercussão geral da matéria, tratada no Recurso Extraordinário (RE) 1591585 (Tema 1.457). A tese a ser fixada no julgamento de mérito do recurso, ainda sem data prevista, deverá ser aplicada aos casos semelhantes pelo Judiciário de todo o país.

Recurso

O caso teve origem em ação de um servidor público federal contra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC). Ele busca receber valores relativos à retribuição por titulação de doutor, referente ao período de março de 2014 a junho de 2015, calculados em R\$ 86,8 mil, sem correção monetária.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) entendeu que correção monetária pela taxa Selic deve se dar a partir do vencimento de cada parcela. No RE, o IFC sustenta que a decisão viola o artigo 3º da Emenda Constitucional 113/2021 e

[Edição 48](#)[Topo](#) 

que, na atualização de débitos da Fazenda Pública, a incidência da Selic antes da citação é indevida, uma vez que a mora do ente público somente se configura quando o réu toma ciência do processo.

Manifestação

Em sua manifestação, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, observou que o Congresso Nacional, ao editar a EC 113/ 2021, não foi explícito quanto ao termo inicial da incidência da taxa Selic sobre o débito judicial, limitando-se a estabelecer “a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento”.

Ao ressaltar a importância do tema, Fachin assinalou que, segundo um levantamento da Advocacia-Geral da União (AGU), somente em 2025, até meados de novembro, foram proferidas, em média, 167 mil sentenças previdenciárias por mês no país, que geraram débitos a serem corrigidos pela Selic.

Diante da omissão constitucional, considerada a multiplicidade de processos e a ausência de posição definitiva do Supremo sobre a matéria, o ministro se manifestou pelo reconhecimento da repercussão geral da controvérsia e foi seguido por unanimidade.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1457 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 43](#), publicado no Portal do Conhecimento em 13/05/2026.

Fonte: STF

[Edição 48](#)

[Topo](#) 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0801490-38.2025.8.19.0068

Relator: Des. Luiz Alberto Carvalho Alves

j. 19.05.2026 p. 21.05.2026

Direito Administrativo. Apelação Cível. Pedido de liberação de animal encontrado em via pública sem o pagamento de taxa. Sentença de improcedência. Legalidade da cobrança. Exercício do poder de polícia. Recurso que se nega provimento.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou improcedente o pedido formulado no bojo da ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Município de Rio das Ostras, que objetivava a devolução de animal que fora encontrado em via pública pela guarda municipal da cidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Cinge-se a controvérsia em verificar se há ilegalidade no ato de apreensão de animal solto em via pública, bem como a cobrança de taxa pela Municipalidade para que o cavalo seja liberado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não houve qualquer ilegalidade no ato de apreensão do animal, uma vez que circulava em via pública, podendo ocasionar acidentes. A guarda municipal agiu no exercício regular do poder de polícia, do dever de administrar, conservar e fiscalizar a via pública, de forma a zelar pela segurança daqueles que nela trafegam.

4. O apelante, de algum modo, negligenciou a guarda do seu animal e o dever de cuidado, podendo ainda ser responsabilizado pelos danos causados, conforme dispõe o art. 936 do Código Civil.

5. A cobrança da taxa possui previsão legal, não configurando confisco ou fator impeditivo do exercício da profissão, conforme se depreende da leitura do Código Tributário Municipal que prevê que a apreensão, depósito e liberação de animais é o fato gerador do tributo intitulado “taxa de serviços diversos”.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecido e negado provimento.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 936; LC nº 508/2000, art. 225.

Jurisprudências relevantes citadas: TJRJ, 0020080 52.2016.8.19.0023 – Apelação. Des(a). Renata Silveiras França Fadel - Julgamento: 10/04/2025 - Decima Segunda Câmara de Direito Privado (antiga 14ª Câmara Cível); 0002062 72.2008.8.19.0084 – Apelação. Des(a). Eduardo Antônio Klausner - Julgamento: 09/04/2025 - Segunda Câmara de Direito Público (antiga 10ª Câmara Cível).

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Primeira Câmara de Direito Privado

0805333-85.2022.8.19.0045

Relator: Des. Alessandro Oliveira Felix

j. 19.05.2026 p. 22.05.2026

Direito Do Consumidor. Plataforma Digital. Facebook. Conta profissional invadida por terceiros. Perda de acesso e interrupção da monetização. Falha na prestação do serviço. Responsabilidade objetiva. Art. 14, CDC. Dever de regularização da monetização. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

Pretensão de reformar a sentença para afastar o dever de restabelecimento da monetização da página e julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais decorrentes da alegada interrupção dos repasses vinculados à página profissional do autor. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, bem como ao pagamento morais.

Irresignação de danos da ré. Responsabilidade objetiva da fornecedora de serviços digitais, nos termos do art. 14 do CDC. Alegação genérica de culpa exclusiva do usuário que não se mostra suficiente para afastar a responsabilidade da fornecedora, sobretudo diante da ausência de prova concreta de excludente do nexo causal. Falha na prestação dos serviços. Ausência de solução eficaz para recuperação integral da conta e restabelecimento da funcionalidade econômica vinculada à monetização. Danos materiais reconhecidos, com apuração do quantum em liquidação de sentença. Dever de adoção das providências necessárias à regularização integral do perfil e da monetização.

Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0801528-23.2023.8.19.0035

Relatora: Des^a. Simone de Araujo Rolim

j. 21.05.2026 p. 25.05.2026

Apelação Criminal. Crime Ambiental. Artigo 32, §1º-a, com a causa de aumento do §2º, ambos da Lei nº 9.605/98. maus-tratos e morte de animal doméstico. recurso defensivo buscando a absolvição. subsidiariamente, readequação da dosimetria e exclusão da causa de aumento. pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela Defesa contra sentença que condenou o ora apelante pela prática do crime previsto no artigo 32, §1º-A, com a incidência da causa de aumento do §2º, ambos da Lei nº 9.605/98, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, tendo sido concedida a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos, mediante o cumprimento de condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se: (i) Se há prova suficiente da materialidade delitiva, ante a ausência de exame necroscópico e a natureza inconclusiva do laudo de local de constatação; (ii) Se a conduta é atípica por ausência de dolo, dado que o réu alega ter agido apenas para afugentar o animal e proteger seu rebanho; (iii) Se o conjunto probatório, fundado essencialmente em depoimento testemunhal, é suficiente para embasar o decreto condenatório, à luz do princípio do *in dubio pro reo*; (iv) Se a causa de aumento do §2º do artigo 32 da Lei nº 9.605/98 deve ser excluída ante a alegada ausência de comprovação do nexo causal e do resultado morte; (v) Se é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, tendo em vista que o óbice da violência previsto no artigo 44, inciso I, do Código Penal seria aplicável apenas a crimes praticados contra a pessoa humana.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Materialidade comprovada. A ausência de exame necroscópico não infirma a prova do resultado morte quando este decorre de forma inequívoca da prova testemunhal produzida sob o contraditório. O fato de o corpo do animal não ter sido localizado decorre da própria conduta do réu, que o arremessou ao rio para ocultar o resultado do delito, não podendo tal circunstância reverter em seu favor.

4. Dolo configurado. O arremesso de pedra contra animal de pequeno porte, seguido do descarte do corpo no rio, revela a consciência e a vontade de causar o resultado lesivo. A versão defensiva de que o animal "saiu correndo" é incompatível com a conduta subsequente do réu, que descartou o corpo da cadela.

5. Conjunto probatório sólido. O depoimento da testemunha ocular N. foi claro, coerente e confirmado, ainda que indiretamente, pelas demais testemunhas, pelo laudo de local e pelas próprias declarações do acusado. Não há estado de incerteza probatória que justifique a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.
6. Causa de aumento mantida. O resultado morte está devidamente comprovado e o nexo causal entre o arremesso da pedra e o óbito da cadela é evidente, sendo correta a incidência do §2º do artigo 32 da Lei nº 9.605/98.
7. Inviabilidade da substituição da pena. Ainda que o óbice do artigo 44, inciso I, do Código Penal se restrinja à violência contra a pessoa humana, a substituição da pena não se mostra suficiente para a reprovação e prevenção do crime, ante as circunstâncias da conduta — morte do animal seguida de ocultação do corpo —, que revelam personalidade avessa ao cumprimento das normas de proteção ambiental.
8. Mantida a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77 do Código Penal, em observância a non reformatio in pejus.
9. Considerando a omissão na sentença, fixa-se o regime aberto para a hipótese de revogação do *sursis*, considerando o *quantum* de pena aplicada e a primariedade do apelante.

IV. DISPOSITIVO

10. Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

XIV Congresso Internacional de Direito (CONSINTER) - Chamada de Trabalhos

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Encontro discute itinerários e reforço no compromisso do amparo da família

Fonte: TJRJ

[Edição 48](#)

[Topo](#) 

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.195 de 22 de maio de 2026 - Impõe sanções administrativas a práticas e atos discriminatórios a pessoa idosa no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Associação questiona no STF novas regras para vale-alimentação e vale-refeição

ABBT alega que decreto do governo federal altera funcionamento do PAT sem previsão em lei

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Qualificadora de violência de gênero também se aplica a agressões contra mulher em relação homoafetiva

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a qualificadora da lesão corporal praticada contra a mulher pela condição do sexo feminino, prevista no artigo 129, parágrafo 13, do Código Penal (CP), também se aplica quando a violência acontece nas relações homoafetivas entre mulheres. Para o colegiado, a violência baseada em gênero não se restringe às agressões praticadas por homens contra mulheres, uma vez que a Lei Maria da Penha não faz distinção quanto ao gênero do agressor, exigindo apenas que a vítima seja mulher.

"A vulnerabilidade presumida pela Lei Maria da Penha não se fundamenta na disparidade de força física entre agressor e vítima, mas na condição estrutural de subordinação a que as mulheres estão submetidas em contextos domésticos, familiares e afetivos, independentemente do gênero de quem perpetra a violência", afirmou o relator do recurso especial, ministro Rogerio Schietti Cruz.

Na origem do caso, uma mulher foi acusada de insultar a ex-companheira durante uma discussão motivada por ciúmes e agredi-la com puxões de cabelo, empurrões e chutes. O Ministério Público ofereceu denúncia pela prática de lesão corporal qualificada, por entender que a agressão foi cometida contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, em contexto de violência doméstica.

O juízo de primeiro grau, porém, condenou a acusada apenas pelo crime de lesão corporal em contexto doméstico, previsto no artigo 129, parágrafo 9º, do CP. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) manteve a sentença sob o argumento de que, embora houvesse incidência da Lei Maria da Penha, não estaria configurada a violência de gênero apta a justificar a qualificadora do parágrafo 13, sobretudo porque não existiria relação de superioridade física ou dominação entre agressora e vítima.

Violência de gênero decorre do patriarcado e não apenas da força física

No STJ, o ministro Rogerio Schietti destacou que a violência de gênero não decorre apenas da superioridade física masculina, mas de uma estrutura histórica de dominação patriarcal que organiza as relações sociais. Assim, segundo o ministro, embora as mulheres sejam vítimas desse sistema, elas podem, ainda que inconscientemente, internalizar os mesmos padrões de controle, subordinação e dominação característicos da violência de gênero e reproduzi-los em uma relação com outra mulher.

O relator também ressaltou que a incidência da Lei Maria da Penha não se condiciona ao sexo biológico ou à identidade de gênero do agressor, mas à vulnerabilidade estrutural da vítima mulher em contextos domésticos, familiares ou afetivos, decorrente de sua histórica posição de subordinação social, sendo, portanto, irrelevantes, para fins de aplicação da norma, as características de quem pratica a violência.

"Dessa forma, basta a caracterização do vínculo doméstico, familiar ou de afetividade e a condição de mulher da vítima para a aplicação do sistema protetivo, sendo a vulnerabilidade – e, consequentemente, a motivação de gênero – presumidas pelo ordenamento jurídico", disse.

Nesse sentido, Schietti lembrou que tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto a do próprio STJ consideram presumida a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar, sendo desnecessária a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo. "Constitui equívoco interpretativo afastar a presunção de vulnerabilidade pelo simples fato de se tratar de relação homoafetiva entre mulheres, ao argumento de que a ausência de evidente supremacia física exigiria comprovação casuística da motivação criminosa", concluiu ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Terceira edição do Solo Seguro Favela e Comunidades começa em 25/5

Corregedoria Nacional de Justiça realiza inspeção no TJRJ a partir do dia 25/5

Tribunais debatem novo modelo para segurança cibernética do PJe

Pena Justa avança com trabalho e educação durante itinerância em Marajó

Fonte: CNJ

[Edição 48](#)

[Topo](#)



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

[TJRJ | Julgados em Pauta |](#)

[TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo](#)

[STF nº 1.217 | novo](#)

[STJ nº 889 | novo](#)

[STJ Edição Extraordinária nº 30](#)

[STJ Boletim de Precedentes nº 139](#)

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 47

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Admissão

Direito Processual Civil

Admitido IRDR sobre legitimidade do Município de Campos em ações de servidores

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro publicou, no Diário da Justiça Eletrônico de 21/05/2026, o Aviso TJ nº 167/2026, por meio do qual divulgou a admissão em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pela Seção de Direito Público.

O IRDR nº 0075936-55.2025.8.19.0000 e nº 0084434-43.2025.8.19.0000, foram [admitidos](#) visando à definição de tese jurídica sobre “Legitimidade passiva do Município de Campos dos Goytacazes para responder nas demandas ajuizadas por servidores da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, antigas Fundação Municipal Dr. João Barcelos Martins e Fundação Municipal Dr. Geraldo da Silva Venâncio, reestruturadas em razão do disposto na Lei Municipal nº 8.219/2011.”

Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.



Aviso TJ nº 167/2026

Situação do tema: Admissão

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

IRDR: nº [0075936-55.2025.8.19.0000](#)

IRDR: nº [0084434-43.2025.8.19.0000](#)

Data da admissão: 16/04/2026

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso nº 167/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Civil

Repetitivo discute se descontos indevidos em benefício previdenciário geram dano moral presumido (Tema 1435)*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.232.320, 2.219.864, 2.232.327 e 2.219.822, de relatoria da ministra Isabel Gallotti, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.435 na base de dados do tribunal, diz respeito à ocorrência de dano moral presumido (*in re ipsa*) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

[Edição 47](#)

[Topo](#) 

Ao propor a afetação, a ministra Isabel Gallotti destacou a relevância e a grande repercussão jurídica do tema. Para ela, a submissão ao rito especial dos recursos representativos propiciará amplo esclarecimento do tema, ouvidos os *amici curiae* que se habilitarem.

Precedentes de turmas de direito privado consideram que o desconto indevido, por si só, não configura dano moral

Ao propor a afetação do tema, a relatora realçou o caráter repetitivo da controvérsia. Ela apontou que a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas do STJ identificou 7.424 processos sobre a mesma matéria em tramitação apenas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em primeiro e segundo graus.

A ministra também lembrou que o tema já foi analisado diversas vezes pelo STJ. Ela ressaltou que tanto a Terceira Turma quanto a Quarta Turma têm entendido que o desconto não autorizado em benefício previdenciário, por si só, não configuraria dano moral, sendo necessária a demonstração concreta de violação aos direitos da personalidade do autor.

Gallotti determinou, ainda, a expedição de ofícios à Federação Brasileira de Bancos (Febraban), à Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), à Associação Nacional dos Participantes de Previdência Complementar e Autogestão em Saúde (Anapar), à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), à Defensoria Pública da União (DPU), à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), para que, caso aceitem ingressar nos autos como *amici curiae*, apresentem manifestações escritas sobre a controvérsia no prazo de 30 dias.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1435 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 46](#), publicado no Portal do Conhecimento em 20/05/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Previdenciário

Tema 1360 - STJ

Tese Firmada: Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

Tema 1178 - STJ

Tese Firmada: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

Leia as informações no site 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0009792-59.2017.8.19.0007

Relator: Des. Guilherme Braga Peña De Moraes

j. 28.04.2026 p. 05.05.2026

Direito Previdenciário. Apelação. Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laborativa. Análise biopsicossocial. Flexibilização do laudo pericial. Reforma da sentença. Procedência do pedido.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão de auxílio-doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa decorrente de patologias ortopédicas e reumatológicas, tais como hérnia de disco, fibromialgia, bursites e escoliose lombar.
2. Sentença de improcedência dos pedidos, ao fundamento de inexistência de incapacidade laborativa e ausência de nexo causal, conforme laudo pericial judicial.
3. O Autor, em apelação, requer a reforma integral do julgado, sustentando a análise da incapacidade sob enfoque biopsicossocial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

4. A questão em discussão consiste em: (i) abordar se o laudo pericial judicial vincula o julgador quanto à inexistência de incapacidade laborativa e (ii) analisar se, à luz das condições pessoais, sociais e profissionais do segurado, está configurada incapacidade total e permanente apta a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

5. O laudo pericial não possui caráter absoluto, cabendo ao magistrado, como destinatário final da prova, valorá-lo em conjunto com os demais elementos probatórios, nos termos do art. 479 do CPC.
6. No Direito Previdenciário, a aferição da incapacidade não se limita ao diagnóstico médico, devendo considerar aspectos biopsicossociais, como idade, escolaridade, qualificação profissional e condições do mercado de trabalho.
7. A jurisprudência consolidada admite a flexibilização da prova pericial, permitindo o reconhecimento da incapacidade com base no conjunto probatório e nas condições pessoais do segurado.
8. No caso concreto, o autor possui 67 anos, baixa escolaridade e histórico de trabalho exclusivamente braçal, além de ser portador de múltiplas patologias crônicas e degenerativas.
9. As circunstâncias pessoais evidenciam inviabilidade prática de reabilitação profissional e reinserção no mercado de trabalho, configurando incapacidade total e permanente para fins previdenciários.

IV. DISPOSITIVO:

10. Recurso conhecido e provido.

Dispositivos legais relevantes: CPC, arts. 85, § 4º, inc. II, e 479; Lei nº 8.213/1991, art. 42.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema nº 810; STJ, Súmula nº 111; STJ, Tema nº 905; TJRJ, Apelação nº 0027139-54.2019.8.19.0066, Rel. Des. Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, j. 19/10/2022; TJRJ, Apelação nº 0008063-94.2019.8.19.0211, Rel. Des. Renato Lima Charnaut Sertã, j. 27/04/2022; TJRJ, Apelação nº 0005110-40.2009.8.19.0040, Rel. Des. Lindolpho Moraes Marinho, j. 28/05/2020.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0807717-21.2023.8.19.0066

Relator: Des. Celso Silva Filho

j. 24.03.2026 p. 31.03.2026

Direito do consumidor. Ação de obrigação de fazer, com pedido indenizatório por danos morais. Prescrição de tratamento com a medicação DUPIXENT 400MG/ML. Adolescente portadora de dermatite atópica severa. Negativa de fornecimento do plano de saúde, sob alegação de o medicamento não estar no rol obrigatório da ANS. Sentença de procedência. Necessária exclusão da indenização a título de danos morais. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Cível em face de sentença, pela qual a D. Magistrada deu provimento aos pedidos autorais de forma a: confirmar a tutela de urgência para fornecimento do medicamento, e (2) condenar o réu a pagar à parte autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. O cerne do recurso consiste em verificar, preliminarmente, se há nulidade do julgado por ausência de decisão saneadora, e, no mérito, se há obrigatoriedade de o plano de saúde recorrente fornecer o medicamento DUPIXENT 400MG/ML em favor da autora, bem como, se em razão da negativa de fornecimento do medicamento, estão configurados danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Ausência de despacho saneador que não macula o julgado, pois não há prejuízo para as partes.

4. Laudo médico com indicação para o tratamento, mediante uso do medicamento requerido. Método por injeção subcutânea, a cada 06 meses, o que revela, a toda evidência, que referido medicamento deveria ser administrado em ambiente hospitalar. Não se trata, portanto, de medicamento de uso domiciliar, quando então haveria exclusão legal da obrigatoriedade de fornecimento (artigo 10, inciso VI, Lei n. 9.656/98).

5. O medicamento Dupixent prescrito pelo médico assistente para tratamento de Dermatite Atópica Grave consta da RN da ANS nº 465/2021, alterada pela RN nº 603/2024, como medicamento de cobertura obrigatória para o tratamento da condição. Obrigatoriedade do fornecimento do medicamento pleiteado.

6. Recusa justificada, à época, eis que a inclusão no rol se deu em 02/05/2024, posterior à recusa administrativa. Dúvida razoável do plano de saúde que exclui o dever de reparação a título de dano moral.

IV- DISPOSITIVO:

Parcial Provimento do Recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0350666-60.2019.8.19.0001

Relator: Des. José Muiños Piñeiro Filho

j. 05.05.2026 p. 20.05.2026

1. Direito Penal – Apelação Criminal – Homicídio qualificado – Aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante – Análise da prova e manutenção da condenação – Confissão quanto ao delito de homicídio qualificado – Redução das penas aplicadas – Recurso parcialmente provido.

[Edição 47](#)

[Topo](#)



2. I. Caso em exame

O recurso trata de apelação criminal interposta contra sentença condenatória por crime de homicídio e aborto. A decisão recorrida reconheceu a autoria e materialidade dos delitos, fixando pena privativa de liberdade. A defesa requereu o reconhecimento da confissão quanto ao crime de homicídio qualificado e a redução da pena.

3. II. Questão em discussão

A questão central consiste em verificar se a confissão do acusado deveria ser considerada para a redução da pena, mormente porque não houve testemunha presencial do fato, a não ser uma criança de três anos de idade, que nunca foi ouvida, bem como e a adequação da dosimetria da pena aplicada.

4. III. Razões de decidir

A materialidade dos crimes foi comprovada por laudo pericial e demais documentos oficiais. A autoria restou evidenciada pelos depoimentos testemunhais e pela coerência dos relatos, confirmados em juízo, assim como pela confissão do réu. A dosimetria da pena, contudo, não observou os critérios do art. 59 do Código Penal.

5. IV. Dispositivo

Recurso parcialmente provido.

6. Dispositivos relevantes citados: Art. 59, Código Penal; Art. 121, Código Penal; Art. 386, Código de Processo Penal.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito do Meio Ambiente e do Clima

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição de nº 128, traz a público os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES) do TJRJ, consolidando entendimentos jurídicos

[Edição 47](#)

[Topo](#) 

construídos ao longo de dois encontros realizados por esse colegiado em 2025. Os Enunciados do CEDES reúnem orientações que abrangem diversos ramos jurídicos — com destaque para o Direito do Meio Ambiente e do Clima — e refletem o resultado dos debates promovidos entre os dias 5 e 8 de junho e 17 e 20 de novembro de 2025.

A partir desse conjunto, o Enunciado 14 reforça limites claros para decisões do poder público, estabelecendo que não é permitido reduzir o nível de proteção ambiental já alcançado. Isso significa que mudanças em regras, seja por leis ou por atos administrativos, não podem enfraquecer os controles existentes sobre atividades potencialmente poluidoras. Na prática, medidas que flexibilizem o licenciamento ambiental ou enfraqueçam a fiscalização podem ser consideradas inválidas ou até inconstitucionais, por representarem retrocesso na proteção do meio ambiente.

Na sequência dos debates, o conjunto de enunciados também avança sobre dimensões sociais, como evidencia o Enunciado 15, que trata do direito à moradia em situações de calamidade. Ele estabelece que famílias removidas de áreas de risco ou atingidas por desastres climáticos têm direito ao aluguel social, benefício que só pode ser encerrado quando houver reassentamento definitivo. O texto também enfatiza que, nesses casos, a Justiça pode conceder tutela antecipada com urgência, reconhecendo o risco imediato à dignidade e à moradia das pessoas afetadas.

Ainda sob a perspectiva da responsabilidade pública diante da crise climática, o Enunciado 103 considera que o Estado tem o dever jurídico de proteger o meio ambiente, hoje e no futuro, tanto internamente quanto além de suas fronteiras, respondendo juridicamente caso venha a falhar nessa obrigação, além de cooperar para evitar danos ambientais que possam atingir outros países ou futuras gerações. Por fim, fechando o conjunto de orientações com foco na atuação

prática da tutela ambiental, o Enunciado 104 permite que a Justiça adote medidas urgentes, com base em provas técnicas realizadas de maneira remota que confirmem danos ao meio ambiente. Sendo assim, não é obrigatória a realização imediata de inspeção presencial, o que busca agilizar a resposta a possíveis danos ambientais.

Os Enunciados do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da Revista de Direito nº 128 também pode ser acessado no Portal do Conhecimento.

Leia a notícia no site 

OUTRAS NOTÍCIAS

Caravana Nacional da Cooperação Judiciária chega ao TJRJ

Inscrições abertas até 2 de junho para seminário do CNJ sobre Defesa da Concorrência em Juízo

Justiça obriga FAETEC a fornecer mediador escolar a estudante com Síndrome de Down

CNJ promove curso sobre aplicação das Resoluções na Justiça Penal e Socioeducativa

CNJ lança a 4ª edição do Prêmio Justiça e Saúde

CNJ promove VIII Jornada de Direito da Saúde em junho, com foco na uniformização das decisões judiciais

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça condena “Orlando Curicica” a 35 anos de prisão

Encontro nacional discutirá adoção internacional e destacará legado de Alyrio Cavallieri

“Consensualidade no Processo Civil” será tema de curso

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.413, de 21 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

Lei Federal nº 15.412, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência em geral e estipular que aquelas de natureza cível constituem título executivo judicial de pleno direito e dispensam propositura de ação principal.

Lei Federal nº 15.411, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, como causa de afastamento do agressor, o risco à integridade sexual, moral ou patrimonial da mulher ou de seus dependentes.

Lei Federal nº 15.410, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória; e a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei dos Crimes de Tortura), para prever como modalidade de tortura a submissão reiterada da mulher a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar.

Lei Federal nº 15.409, de 20 de maio de 2026 - Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM). Mensagem de veto

Decreto Federal nº 12.976, de 20 de maio de 2026 - Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital.

Decreto Federal nº 12.975, de 20 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei que reduziu parque nacional no Pará para viabilizar Ferrogrão

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional, nesta quinta-feira (21), a lei que autorizou a redução da área protegida do Parque Nacional do Jamanxim, no Pará, para viabilizar a construção da Ferrogrão, ferrovia projetada para ligar o Norte do país a Mato Grosso, no Centro-Oeste. A decisão foi tomada na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6553.

A ação foi apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra a Lei 13.452/2017, originada da conversão da Medida Provisória (MP) 758/2016. A legenda sustentava que a Constituição exige a edição de lei formal para a redução de áreas protegidas, e não autoriza que a matéria seja tratada por medida provisória posteriormente convertida em lei. Também apontava retrocesso na proteção ambiental.

O julgamento começou em outubro do ano passado e foi retomado nesta quinta com o voto-vista do ministro Flávio Dino. Ele divergiu parcialmente do relator, ministro Alexandre de Moraes, ao propor condicionantes voltadas ao reforço das garantias ambientais e à proteção das populações afetadas pela obra. As diretrizes, porém, não obtiveram adesão da maioria no Plenário.

Entendimento da maioria

Prevaleceu, assim, o entendimento do ministro Alexandre de Moraes. Para o relator, não houve irregularidade no processo legislativo que resultou na edição da lei nem retrocesso ambiental, já que a construção da ferrovia continua condicionada à obtenção de todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes. O Plenário também aderiu à proposta de autorizar o Poder Executivo a compensar, por decreto, a área retirada do parque.

O voto do relator, apresentado no ano passado, foi acompanhado integralmente, naquela ocasião, pelo ministro Luís Roberto Barroso (aposentado). Na sessão desta quinta, seguiram o ministro Alexandre, nos mesmos termos, os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. A ministra Cármen Lúcia não participou da sessão e, por isso, não votou.

Divergência

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, presidente da Corte, que julgava procedente a ADI. Para ele, a conversão da medida provisória em lei não basta para atender à exigência constitucional aplicável aos casos de redução de áreas ambientalmente protegidas. “Isso nem de longe afasta os argumentos sobre a importância da ferrovia. A questão fundamental apenas é a observância dos ditames de proteção ambiental”, afirmou.

Leia a notícia no site 

STF julga inconstitucional lei do DF que criou Selo Multi-nível Legal

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de uma lei do Distrito Federal que instituiu o chamado “Selo Multinível Legal” para empresas de vendas diretas. A decisão foi tomada na sessão plenária em 20/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6042. Para a maioria do Plenário, a norma invadiu competência da União para fiscalizar operações financeiras e legislar sobre direito comercial.

A ação foi ajuizada pela Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas (ABEVD) contra a Lei distrital 6.200/2018. O “Selo Multinível” era uma certificação destinada a empresas de venda direta e marketing multinível. Seu objetivo era atestar que a empresa comercializava produtos reais e não operava como esquema de pirâmide financeira.

undo a entidade, embora apresentada como uma premiação, a norma criava, na prática, um mecanismo de fiscalização de atividades econômicas e financeiras, matéria reservada à União.

Competência da União

Relator da ação, o ministro Luiz Fux entendeu que, ao criar um selo destinado a certificar empresas livres de pirâmide financeira, o Distrito Federal passou a atuar em matéria que exige uniformidade nacional e fiscalização federal, invadindo a competência privativa da União.

Esse fundamento foi seguido pelos ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin (presidente do STF) e pela ministra Cármen Lúcia.

Livre concorrência

Outro fundamento adotado pelo relator foi o de que a norma poderia induzir consumidores ao erro ao conferir aparência de legitimidade oficial a empresas certificadas em nível local. Na avaliação do ministro, o selo afeta a livre

concorrência, a livre iniciativa e a segurança jurídica e cria vantagens competitivas indevidas, já que empresas poderiam utilizar a chancela distrital em publicidade em todo o país.

Votaram nesse sentido os ministros Nunes Marques e Dias Toffoli e a ministra Cármen Lúcia.

Como a maior convergência se deu em torno da invasão de competência, esse foi o fundamento que prevaleceu na decisão.

Divergência

O ministro Flávio Dino abriu divergência parcial e ficou vencido ao lado dos ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Para essa corrente, a lei poderia ser mantida desde que interpretada para deixar expresso que o selo tem caráter exclusivamente voluntário e premial, funcionando como instrumento de incentivo e informação ao consumidor, sem impor sanções às empresas que optassem por não aderir ao programa.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

OAB Nacional aciona STF contra lei sergipana que alterou incidência de ICMS para fundo social

Entidade alega violação à separação dos Poderes e às regras constitucionais que limitam aumento de tributos

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 47](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STF

STF suspende decisão que impedia aplicação do Código Tributário de Piracicaba (SP)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, restabeleceu os efeitos do Código Tributário de Piracicaba (SP), que promoveu mudanças na cobrança de tributos como IPTU e outras taxas municipais. Na decisão, tomada na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 1132, Fachin concluiu que a interrupção da norma por decisão judicial representa risco concreto à ordem administrativa e à economia pública do município.

Tramitação

A controvérsia começou após o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) ajuizar ação civil pública para impedir o município de lançar ou cobrar tributos com base no novo Código Tributário (Lei Complementar municipal 477/2025). Entre as mudanças está a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), tabela utilizada pela prefeitura para estimar o valor dos imóveis e calcular impostos como o IPTU, com impacto na arrecadação de outras taxas e tributos. Segundo o MP-SP, a tramitação do projeto de lei, em regime de urgência, teria sido incompatível com a complexidade técnica da reforma tributária municipal.

A demanda foi negada em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) suspendeu liminarmente os efeitos concretos da norma.

Ao recorrer ao Supremo, o Município de Piracicaba argumentou, entre outros pontos, que a decisão do TJ-SP comprometia mais de 230 mil lançamentos de IPTU, o que afetaria a arrecadação e o planejamento orçamentário de 2026.

Interferência

Na decisão, Fachin destacou que o STF já consolidou o entendimento de que a adoção de regime de urgência na tramitação de projetos é questão interna do Legislativo, sem espaço para interferência do Judiciário, salvo em caso de afronta

direta à Constituição. Também ressaltou que o Ministério Público, conforme a jurisprudência do STF, não pode propor ação civil pública para discutir a legalidade de tributos, em defesa dos contribuintes. Segundo ele, esse tipo de controvérsia envolve interesses individuais patrimoniais e disponíveis, fora das atribuições constitucionais do órgão.

Ao restabelecer a norma, o presidente do STF avaliou que a suspensão interferiria diretamente na capacidade de arrecadação do município. Segundo o ministro, manter a interferência poderia comprometer a continuidade da atuação administrativa, responsável pela prestação de serviços públicos custeados com receitas tributárias. A decisão valerá até o trânsito em julgado (deliberação definitiva) sobre o mérito da ação civil pública.

Leia a notícia no site 

STF mantém competência da Justiça do Trabalho para determinar cumprimento de normas de higiene e segurança em hospital público

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve uma decisão da Justiça do Trabalho que obrigou o Estado do Amazonas a adotar medidas de higiene, saúde e segurança em um hospital público. O colegiado reafirmou que, independentemente do vínculo do funcionário com a administração pública, cabe à Justiça trabalhista julgar ações sobre condições de trabalho. O entendimento foi confirmado em 19/5 pelo colegiado, que manteve decisão individual do relator do caso, ministro Flávio Dino, no Recurso Extraordinário (RE) 1566015.

Entenda o caso

A controvérsia começou com uma ação civil pública do Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre as condições de trabalho no Hospital Regional de Eirunepé (AM). Ao julgar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11)

determinou que o poder público estadual adotasse medidas de higiene e segurança para os profissionais da unidade. A decisão foi mantida depois pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O Estado do Amazonas então recorreu ao STF sob o argumento de que ações entre o poder público e seus servidores não devem ser julgadas pela Justiça do Trabalho. Segundo o governo amazonense, como a relação dos servidores com a administração pública é de natureza administrativa (estatutária), o caso deveria tramitar na Justiça comum.

Normas trabalhistas

Ao analisar o caso, o ministro Dino, negou seguimento ao RE e manteve a decisão do TST. Para o relator, a ação não discute o vínculo dos servidores com o estado, mas o cumprimento de normas de segurança, higiene e saúde em um hospital público.

O governo do Amazonas apresentou então um recurso (agravo regimental), levado a julgamento pela Primeira Turma. A ministra Cármen Lúcia e o ministro Alexandre de Moraes acompanharam o voto do relator, no sentido de manter seu entendimento.

Para essa corrente, a determinação imposta ao Estado do Amazonas busca proteger todos os trabalhadores do hospital, independentemente do regime de contratação, além de beneficiar os usuários do serviço público de saúde.

Divergência

Ficou vencido o ministro Cristiano Zanin, que votou para afastar a competência da Justiça do Trabalho. Segundo ele, em casos com diferentes vínculos jurídicos entre trabalhadores e o poder público, deve prevalecer a Justiça comum.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 47](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

Plataforma de intermediação não responde por envio de criptomoedas a carteira falsa de outra corretora

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que as plataformas de intermediação de criptomoedas não são responsáveis por prejuízos decorrentes de golpes se não houve falha na prestação do serviço ou se a culpa foi exclusivamente do consumidor ou de terceiros.

Com esse entendimento, o colegiado afastou a responsabilização de uma intermediadora pelo envio de ativos virtuais a uma carteira falsa vinculada a outra corretora. A turma concluiu que a fraude ocorreu quando o investidor transferiu os valores para um ambiente externo, fora da esfera de atuação da empresa.

Dessa forma, embora os recursos tenham sido depositados e convertidos em criptoativos em seu sistema, a custódia – onde ocorreu o golpe – se deu em outra plataforma, o que afasta o dever de indenizar.

Investidor alegou falta de mecanismos de segurança

Na origem do caso, o investidor transferiu seus criptoativos para uma carteira digital e, posteriormente, descobriu que o endereço informado era falso. Ele buscou o ressarcimento dos prejuízos, alegando que a plataforma intermediadora teria falhado ao não adotar mecanismos de segurança capazes de identificar a irregularidade da chave de transferência.

As instâncias ordinárias, porém, avaliaram que o próprio usuário foi imprudente ao confiar em terceiro fraudador e transferir os recursos sem os cuidados devidos, sendo ele o responsável pela operação, já que indicou o destinatário e autorizou a movimentação. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que não houve falha na prestação do serviço por parte da plataforma de criptomoedas e reconheceu a ocorrência de fortuito externo, o qual rompe o nexo causal.

Em recurso especial, o investidor argumentou, entre outros pontos, que o acórdão do TJMG violou o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao não reconhecer a responsabilidade objetiva da plataforma de criptomoedas por falha na prestação do serviço.

Empresas devem responder pelos serviços efetivamente executados

Em seu voto, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator, afirmou que o CDC, de fato, é aplicável às operações realizadas por empresas que prestam serviços com ativos virtuais, conforme prevê o artigo 13 da Lei 14.478/2022 (Marco Legal dos Criptoativos). Segundo ele, a posição já consolidada pelo STJ para instituições financeiras e de pagamento também se estende a essas empresas, que devem garantir transparência e proteção nas relações com os clientes.

O relator observou que a responsabilidade das plataformas só pode ser afastada diante da prova de que não houve falha na prestação do serviço ou de que o dano decorreu de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do CDC. De acordo com o ministro, as operações com criptoativos podem envolver várias empresas, cada uma responsável apenas pelos serviços que efetivamente presta.

"No caso, todavia, encerrou-se a atuação da ré no momento em que ela, a pedido do autor e com a identificação do recebedor por ele fornecida, efetuou a transferência dos criptoativos para uma carteira externa custodiada por outra plataforma, a qual ele próprio afirma ter-lhe fornecido a chave de acesso (endereço de destino) e que não mantém nenhuma relação com a demandada", apontou o relator.

Custódia de ativos em que houve a fraude não foi prestada pela ré

Dessa forma, Villas Bôas Cueva verificou que a fraude ocorreu após a transferência dos ativos para carteira digital vinculada a outra plataforma, responsável pela custódia, o que afasta o vício no serviço da empresa demandada e torna inútil eventual inversão do ônus da prova.

"Não tendo o autor incluído a instituição mantenedora da carteira digital para a qual transferiu seus recursos no polo passivo da ação e não tendo comprovado a existência de defeito nos serviços prestados pela ré, não resta outra alternativa senão confirmar a improcedência da demanda", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 lança cursos sobre três novas soluções tecnológicas nacionalizadas

CNJ intensifica ações de proteção às mulheres durante Justiça Itinerante no Marajó

Painel colaborativo amplia dados sobre saúde mental no sistema socioeducativo

Novas funcionalidades do ApolA 2.0 inclui proteção à manipulação de IA

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.216 | novo

STJ nº 889 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

Edição 46

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF discute a aplicação de cotas em processo seletivo interno após sua utilização no ingresso na instituição (Tema 1459)

Tema 1459 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; e 207, da Constituição Federal, se uma vez implementada a ação afirmativa no ingresso do estudante na instituição de ensino superior (bacharelado interdisciplinar), é possível sua aplicação em processos seletivos internos destinados à progressão acadêmica (Cursos de Progressão Linear), em benefício desses mesmos alunos, com objetivo de definição do conteúdo e do alcance do princípio da igualdade material e a delimitação da autonomia universitária na implementação de políticas de ação afirmativa.

Leading Case: [RE 1576954](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 16/05/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

[Edição 46](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Previdenciário

STJ admite reconhecimento de atividade especial por penosidade para motoristas e cobradores após a Lei nº 9.032/1995 (Tema 1307)

Tema 1307 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

Tese Firmada: É possível o reconhecimento do caráter especial em virtude da penosidade das atividades de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão exercidas posteriormente à Lei n. 9.032/1995, desde que comprovada, por perícia técnica individualizada, a exposição habitual e permanente a condições concretas de desgaste à saúde.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2164724 / RS](#); [REsp 2166208 / RS](#)

Data da afetação: 10/02/2025

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 20/05/2026

Leia as informações no site >>

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

STJ valida a exasperação da pena-base em homicídio quando a vítima deixa filhos menores (Tema 1394)

Tema 1394 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Tese Firmada: É válida a exasperação da pena-base em razão das consequências do delito na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: [REsp 2195921/AL](#)

Data de afetação: 13/11/2025

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

STJ reconhece a legitimidade da “teimosinha” via Sisba-Jud e exige fundamentação concreta para seu indeferimento (Tema 1325)

[Edição 46](#)

[Topo](#) 

Tema 1325 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

Tese Firmada: I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SisBajud, teimosinha, é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou a existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso. II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da reiteração automática de ordens de bloqueio via SisbaJud exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos.

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.

Leading Case: [REsp 2147428 / RS](#); [REsp 2147843 / SC](#); [REsp 2193695 / RS](#)

Data da afetação: 07/04/2025

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Civil

STJ exige prova de abuso para desconconsideração da personalidade jurídica e afasta sua aplicação por falta de bens ou encerramento irregular (Tema 1210)

Tema 1210 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Tese Firmada: Nas relações jurídicas de Direito Civil e Empresarial, a desconconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil, teoria maior, sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou o encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

Leading Case: [REsp 1873187 / SP](#); [REsp 1873811 / SP](#)

Data da afetação: 29/08/2023

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

STJ admite execução individual de sentença coletiva sem liquidação prévia quando o crédito puder ser apurado por cálculos simples (Tema 1169)

Tema 1169 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Tese Firmada: 1) Na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontra na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos. 2) Cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Leading Case: [REsp 1978629 / RJ](#); [REsp 1985037 / RJ](#); [REsp 1985491 / RJ](#)

Data da afetação: 18/10/2022

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Previdenciário

INSS pode cancelar administrativamente benefício por incapacidade concedido pela Justiça sem ação revisional (Tema 1157)

Tema 1157 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Tese Firmada: É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade, outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação.

Informações Complementares: Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Leading Case: [REsp 1985189 / SP](#); [REsp 1985190 / SP](#)

Data da afetação: 30/06/2022

Data do julgamento do mérito: 07/05/2026

Leia as informações no site 

Afetação *Direito Penal*

STJ definirá se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação por falta de prova da materialidade (Tema 1437)

Tema 1437 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.

Informações complementares: Não suspender a tramitação de processos.

Leading Case: [REsp 2234611 / GO](#)

Data de afetação: 20/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Administrativo

STJ definirá a validade da apuração de desvio de energia, da cobrança por estimativa e do corte do fornecimento (Tema 1436)

Tema 1436 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se:

(i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC);

(ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e

(iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Leading Case: [REsp 2233662 / PE](#); [REsp 2233539 / PE](#)

Data de afetação: 20/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Civil

STJ decidirá se há dano moral presumido em casos de descontos indevidos em benefício previdenciário (Tema 1435)

Tema 1435 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há dano moral presumido (*in re ipsa*) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

[Edição 46](#)

[Topo](#) 

Informações complementares: Determinada a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão, observada a orientação prevista no artigo 256-L do RISTJ (art. 1.037, II, do CPC).

Leading Case: [REsp 2232320/SC](#); [REsp 2219822 / MG](#); [REsp 2219864 / MG](#); [REsp 2232327 / SC](#)

Data de afetação: 18/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Penal

STJ definirá de quem é o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado (Tema 1434)

Tema 1434 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado, se compete à acusação ou à defesa, elemento essencial para a condenação ao crime de receptação dolosa ou culposa.

Informações complementares: Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: [REsp 2218010/PI](#); [REsp 2227102 / PI](#)

Data de afetação: 18/05/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0009708-97.2022.8.19.0002

Relator: Des. Carlos Alberto Menezes Direito Filho

j. 12.05.2026 p. 18.05.2026

Direito Administrativo e Constitucional. Apelação Cível. Aluguel social. Catástrofe natural. Prescrição suspensa. Responsabilidade solidária. Estado do Rio de Janeiro. Município de Niterói. Direito adquirido. Negado provimento aos recursos. Reforma parcial da sentença, de ofício.

I. CASO EM EXAME

1. Apelações cíveis interpostas pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Niterói contra sentença que, em ação de obrigação de fazer, julgou parcialmente procedente o pedido para condená-los solidariamente ao pagamento de aluguel social à autora, em razão da interdição de seu imóvel por risco de deslizamento desde 2010, rejeitando os pedidos de reassentamento prioritário e indenização.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se ocorreu prescrição do direito ao benefício diante do decurso temporal entre a interdição do imóvel e o ajuizamento da ação; (ii) estabelecer se há responsabilidade solidária entre Estado e Município pela concessão do aluguel social; (iii) determinar se a autora preenche os requisitos legais para percepção do benefício e se há direito adquirido frente a alterações normativas; (iv) definir o termo inicial e regime de incidência dos consectários legais em obrigação de trato sucessivo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Afasta-se a prescrição, pois o prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32 permanece suspenso desde o requerimento administrativo formulado em 2010, não apreciado pela Administração, nos termos do art. 4º do referido diploma.

4. Legitimidade passiva do Município, uma vez que a efetivação do direito fundamental à moradia constitui obrigação solidária entre do Estado e do Município e diante da implementação conjunta do programa de aluguel social, com base no Decreto Estadual nº 42.406/2010 e na Lei Municipal nº 2.425/2007.
5. Incorporação do direito ao patrimônio jurídico da autora antes da revogação normativa, aplicando-se a proteção ao direito adquirido prevista no art. 6º da LINDB, de forma a afastar o impacto de normas posteriores que extinguiram o benefício
6. Afasta-se a aplicação da reserva do possível, diante da ausência de prova da incapacidade financeira do ente público e da natureza fundamental do direito à moradia.
7. Verificado o preenchimento dos requisitos legais, incluindo hipossuficiência, interdição do imóvel e situação de vulnerabilidade decorrente de catástrofe natural.
8. Mantém-se o valor e prazo do benefício (R\$ 400,00 por 12 meses, prorrogáveis por mais 12), em conformidade com a legislação aplicável.
9. Estabelece-se que, tratando-se de obrigação de natureza sucessiva (no caso, pagamento de aluguel social, de caráter análogo ao pensionamento), tanto a correção monetária quanto os juros de mora incidem a partir do vencimento de cada prestação, em consonância com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.
10. Fixa-se como termo inicial da exigibilidade o decurso de 60 dias do requerimento administrativo, caracterizando a mora da Administração.
11. Determina-se a aplicação escalonada dos consectários legais conforme os Temas 810 do STF, 905 do STJ, EC nº 113/2021 e EC nº 136/2025.
12. Sucumbência recíproca, cuja proporção deverá ser definida em sede de liquidação, em razão da natureza ilíquida da condenação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

13. Negado provimento aos recursos. Reforma parcial da sentença, de ofício.

Tese de julgamento: “1. A apresentação de requerimento administrativo não apreciado pela Administração suspende o prazo prescricional contra a Fazenda Pública.

2. Os entes federativos respondem solidariamente pela implementação de políticas públicas destinadas à efetivação do direito fundamental à moradia.
3. A revogação normativa superveniente não alcança direito já incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário.
4. O benefício de aluguel social é devido quando comprovados os requisitos legais, especialmente em contexto de catástrofe natural e vulnerabilidade social.
5. Em obrigações de trato sucessivo, os juros de mora e a correção monetária incidem a partir do vencimento de cada prestação”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 6º; Decreto nº 20.910/32, art. 4º; LINDB, art. 6º, §§1º e 2º; Decreto Estadual nº 42.406/2010; Decreto Estadual nº 43.091/2011; Lei Municipal nº 2.425/2007; EC nº 113/2021; EC nº 136/2025.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação Cível e Remessa Necessária nº 1036010-35.2011.8.19.0002, Decima Terceira Câmara de Direito Privado (antiga 22ª Câmara Cível), Data de Julgamento: 27/08/2020, Data de Publicação: 31/08/2020; TJRJ, Apelação Cível nº 0037583-57.2013.8.19.0002, Quinta Câmara de Direito Público (antiga 16ª Câmara de Direito Privado), Des(a). Carlos José Martins Gomes, Data de Julgamento: 01/02/2024, Data de Publicação: 08/02/2024; TJRJ, Apelação Cível nº 0021012-11.2013.8.19.0002, Terceira Câmara de Direito Público (antiga 6ª Câmara Cível), Des(a). Rogério de Oliveira Souza, Data de Julgamento: 26/07/2023, Data de Publicação: 28/07/2023.

Íntegra do Acórdão »»

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0033808-66.2020.8.19.0203

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

j. 11.05.2026 p. 19.05.2026

[Edição 46](#)

[Topo](#)



Apelação Cível. Relação de Consumo. Ação indenizatória. Danos morais e materiais. Falha na prestação de serviço em rede de supermercados.

Alegação de descarga elétrica sofrida por criança de apenas 4 anos, decorrente de contato com *outdoor* sem a devida sinalização ou proteção. Queimaduras nas mãos. Sentença de parcial procedência. Conjunto probatório acostado aos autos que corrobora a versão apresentada pelos demandantes. Incidência do código de defesa do consumidor. Presença dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil objetiva. Falha na prestação do serviço. Dever de reparar os danos sofridos pelos consumidores manutenção do montante arbitrado em favor da vítima menor, em razão da gravidade da situação vivenciada e dos danos efetivamente suportados. Todavia, necessidade de reforma quanto ao *quantum* fixado a título de danos extrapatrimoniais em favor da genitora da criança. Embora inegável o sofrimento decorrente da situação de ver o filho ferido, com necessidade, inclusive, de atendimento médico, impõe-se considerar que os abalos por ela experimentados se mostram menos intensos do que aqueles suportados pela própria vítima direta, notadamente diante da ausência de lesões físicas. Redução da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parcial provimento ao recurso do réu.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

[Edição 46](#)

[Topo](#) 

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0941286-85.2024.8.19.0001

Relatora: JDS. Des^a. Paula Fernandes Machado

j. 29.04.2026 p. 19.05.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Autoria e materialidade comprovadas. Condução de motocicleta clonada. Placa dobrada ou levantada, de modo a impedir a identificação. Sinais adulterados. Probatória. Tese não identificadores de insuficiência acolhimento. Desnecessidade de flagrante no ato da adulteração. Circunstâncias concretas que evidenciam que o agente deveria saber da irregularidade. Dosimetria. Pena-base reduzida ao mínimo legal. Réu tecnicamente primário. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Parcial provimento.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu pela prática do crime previsto no art. 311, § 2º, III, do Código Penal, em razão da condução de motocicleta com placa, chassi e motor adulterados.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia consiste em saber se o conjunto probatório é suficiente para demonstrar a autoria e a materialidade delitivas, especialmente quanto à ciência, ao menos potencial, do apelante acerca da adulteração dos sinais identificadores do veículo, bem como se a pena fixada na origem comporta redimensionamento.

III. Razões de decidir

3. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apreensão, pelo laudo de exame de clonagem/adulteração, pelos termos de declaração e pela prova oral produzida em Juízo.

4. A autoria mostrou-se comprovada, pois o apelante foi abordado na condução direta da motocicleta adulterada, circunstância por ele admitida, sendo os relatos policiais firmes, coerentes e harmônicos com a prova técnica.

5. Inviável a absolvição ao argumento de ausência de prova de que o réu tenha realizado materialmente a adulteração, uma vez que, na hipótese do art. 311, § 2º, III, do Código Penal, basta a condução do veículo adulterado em circunstâncias indicativas de que o agente sabia ou deveria saber da irregularidade.
6. A alegada boa-fé na aquisição do bem não se mostra verossímil, diante da ausência de documentação, da narrativa informal e desacompanhada de suporte mínimo, bem como da constatação de que a placa estava posicionada para dificultar a identificação do veículo.
7. No tocante à dosimetria, a pena-base deve ser reduzida ao mínimo legal, porquanto o apelante é tecnicamente primário, ostenta bons antecedentes e não há circunstância judicial concretamente desfavorável apta a justificar a exasperação.
8. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Tese de julgamento: “1. Para a configuração do delito previsto no art. 311, § 2º, III, do Código Penal, é desnecessária a prova de que o agente tenha realizado materialmente a adulteração, bastando a condução do veículo com sinais identificadores adulterados em circunstâncias que evidenciem que ele sabia ou deveria saber da irregularidade.”

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 33, § 2º, “c”; 44; 59; 68; 311, § 2º, III.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no AREsp n. 2.861.215/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 6/5/2025, DJEN de 12/5/2025; AgRg no REsp n. 2.187.549/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 8/4/2025, DJEN de 15/4/2025.)

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Venda de Iphone sem carregador não gera indenização, decide Turma Recursal

A 2ª Turma Recursal Cível dos Juizados Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou a sentença de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos de indenização feitos por uma consumidora contra a Apple Brasil, afastando a condenação ao pagamento de danos decorrentes da compra de um celular Iphone que havia sido vendido sem o carregador de bateria.

De acordo com os autos, a autora entrou com uma ação pedindo indenização por danos materiais e morais, alegando ter comprado um celular sem o carregador de bateria incluso, fato que, segundo a consumidora, constituiria prática ilegal de venda casada. O juiz de primeiro grau acolheu parcialmente os pedidos, condenando a ré apenas ao pagamento de cerca de 250 reais, a título de danos materiais, no caso, o valor da compra do carregador. Inconformada, a empresa recorreu, sustentando que o carregador não constituía acessório essencial, e que a comercialização do aparelho sem o item havia sido amplamente divulgada aos consumidores.

A relatora, juíza Marisa Balbi Rosembak, concordou com os argumentos da ré e ressaltou que a entrada USB-C do aparelho é compatível com os carregadores portáteis de quase todos os fabricantes mundiais. A magistrada esclareceu, ainda, que cabia à consumidora avaliar, no momento da compra, a conveniência da aquisição do celular sem o carregador, e que, por esses motivos, não competia ao Poder Judiciário interferir na política comercial da empresa. Diante disso, a relatora votou pelo provimento do recurso da ré para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, no que foi acompanhada pelos demais integrantes do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Turmas Recursais nº 5/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJRJ promove campanha de arrecadação solidária em parceria com o CIPOP Rua/RJ

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Painel Étnico-Racial é reconhecido como Boa Prática de Transparência pelo CNJ

CNJ abre inscrições para 4ª edição do Prêmio Justiça e Saúde

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026 - Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 58013 de 19 de maio de 2026 - Dispõe sobre a comercialização e recarga do cartão do sistema municipal de bilhetagem eletrônica "Jaé" pelos autorizatários de bancas de jornais e revistas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.407, de 18 de maio de 2026 - Dispõe sobre a inclusão de informações relativas aos critérios de observação do Transtorno do Espectro Autista - TEA nas cadernetas de vacinação infantil no Município do Rio de Janeiro.

Lei Municipal nº 9.404, de 18 de maio de 2026 - Dispõe sobre a divulgação dos direitos dos idosos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Lei Complementar nº 300, de 18 de maio de 2026 - Institui o ambiente regulatório controlado (sandbox regulatório) no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida normas do Piauí que excluía pessoas com deficiência de concursos para cargos que exigiam aptidão plena

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais normas do Estado do Piauí que impediam a participação de pessoas com deficiência em concursos públicos para carreiras que exigiam aptidão plena do candidato. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7401, na sessão virtual concluída em 15/5.

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra dispositivos da Lei estadual 6.653/2015 e do Decreto estadual 15.259/2013. As normas também excluía sumariamente do exame de aptidão física candidatos com deficiência em concursos com essa exigência e vedavam a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos para cargos militares.

Norma geral federal

Para o relator, ministro Nunes Marques, o Estado do Piauí invadiu a competência da União para editar normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Essa atribuição foi exercida no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), e a atuação suplementar dos estados somente se justificaria em razão de peculiaridade local comprovada, e sem contrariar o conjunto normativo federal.

Segundo o relator, a norma piauiense estabeleceu disciplina contrária à norma geral nacional, sem justificativa razoável baseada em especificidades regionais ou em proteção ampliada ao grupo vulnerável. “Ao contrário, sujeita-o a situações discriminatórias e esvazia o direito constitucional ao acesso a cargo público, quando a norma geral federal oferece proteção adequada”, afirmou.

Diferenciação normativa discriminatória

Além disso, citando a jurisprudência do STF, o relator considerou que a legislação estadual é incompatível com o sistema constitucional de defesa e inclusão das pessoas com deficiência, uma vez que cria diferenciação normativa discriminatória.

Segundo Nunes Marques, as regras piauienses limitam arbitrariamente o acesso de pessoas com deficiência aos cargos públicos, com base na presunção de inaptidão absoluta para o desempenho de determinadas funções. Trata-se, a seu ver, de uma discriminação indireta que substitui a avaliação da deficiência e transfere à pessoa uma limitação que, por vezes, é do Estado, que tem o dever de promover adaptação razoável e de oferecer tecnologias assistivas, “viabilizando, assim, a proteção e a inclusão social desse grupo vulnerável”.

Modulação de efeitos

Como os dispositivos declarados inconstitucionais estão em vigor há cerca de 13 anos, a decisão do STF passará a valer a partir da publicação da ata do julgamento definitivo da ação, de modo a resguardar atos e situações já consolidados.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Lei do RS que restringe publicidade de bets é questionada no STF

Associação do setor afirma que norma pode dificultar identificação de plataformas legais pelos consumidores

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 46](#)

[Topo](#) 

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Produtores de petróleo contestam no STF decisões sobre tributação de exportações

Associação do setor alega que cobrança criada por medida provisória não conver-tida em lei afronta segurança jurídica

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF determina que TJ-MT reexamine repasse de ICMS a municípios do estado

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determi-nou, EM 19/5, que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) profira nova deci-são sobre uma disputa envolvendo o repasse de receitas de Imposto sobre Circula-ção de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios do estado. O colegiado fixou prazo de até 90 dias para novo julgamento do caso, observando a jurisprudência da Corte sobre a repartição constitucional do tributo.

A Reclamação (RCL) 81575 foi apresentada ao STF pelo Município de Tapurah (MT) contra decisão do TJ-MT que havia rejeitado pedido da prefeitura para incluir na base de cálculo dos repasses constitucionais aos municípios valores relacionados a créditos de ICMS destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP).

Segundo o município, a Lei estadual 7.366/2000 criou mecanismo que permitia às concessionárias de energia elétrica compensar valores de ICMS mediante destina-ção de recursos ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP). A medida redu-ziria artificialmente a arrecadação considerada para o repasse dos 25%

constitucionalmente devidos aos municípios. Para a prefeitura, o estado não teria deixado efetivamente de arrecadar os valores, mas apenas alterado a destinação dos recursos vinculados ao imposto.

O tribunal estadual aplicou ao caso a tese firmada pelo STF no Tema 653 da repercussão geral, segundo a qual é constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados pela União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas cotas devidas às municipalidades.

Distinção

Em decisão monocrática de julho de 2025, a relatora, ministra Cármen Lúcia, havia negado seguimento à reclamação, com base em decisões do STF que rejeitam as reclamações que se insurgem contra a aplicação do Tema 653 da repercussão geral. O julgamento do recurso contra a decisão da relatora foi iniciado em sessão virtual, porém, foi suspenso após pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Ao apresentar voto-vista na sessão desta terça-feira, o ministro sustentou que a controvérsia tinha distinção relevante em relação ao Tema 653. Segundo ele, o estado não teria simplesmente deixado de arrecadar ICMS mediante incentivo fiscal, mas criado um mecanismo indireto de arrecadação vinculado ao Fundo Estadual de Segurança Pública. Para o ministro, a sistemática configuraria uma “engenharia arrecadatória” capaz de esvaziar a repartição constitucional de receitas entre estados e municípios.

Inicialmente, o ministro votou pela procedência da reclamação para cassar o acórdão do TJ-MT e restabelecer o repasse aos municípios dos valores arrecadados por meio da compensação vinculada ao fundo estadual. No entanto, durante o debate, a ministra Cármen Lúcia ponderou que a solução poderia, na prática, afastar a aplicação da lei estadual sem análise mais aprofundada pelas instâncias ordinárias, além de atingir entes que não participaram daquela fase processual.

A relatora propôs, então, uma solução intermediária: devolver o caso ao TJ-MT, a fim de que o tribunal reexamine a controvérsia com base no Tema 42 da repercussão geral, que trata da impossibilidade de retenção de parcela do ICMS pertencente aos municípios. Após os debates, o ministro Alexandre aderiu à solução consensual construída no colegiado, acompanhada também pelos ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino.

A Turma determinou que o tribunal estadual profira nova decisão em até 90 dias, observada a tese fixada pelo STF no Tema 42 da repercussão geral.

Leia a notícia no site 

STF restabelece publicação de deputado Zeca Dirceu sobre Deltan Dallagnol

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 19/5 o restabelecimento de publicação feita pelo deputado federal Zeca Dirceu (PT-PR) sobre o ex-deputado federal e ex-procurador da República Deltan Dallagnol.

A decisão foi proferida na Reclamação (RCL) 94666, apresentada pelo parlamentar contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), que havia determinado a retirada da postagem após manifestação do partido Novo, ao qual Dallagnol é filiado.

Ao analisar o caso, o ministro Gilmar Mendes entendeu que a decisão da Justiça Eleitoral paranaense promoveu censura prévia e violou o entendimento firmado pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, que definiu os contornos constitucionais da liberdade de informação, de imprensa e de expressão.

Para o relator, a publicação feita por Zeca Dirceu não consistiu em manifestação errônea ou exagerada, uma vez que o parlamentar se pronunciou sobre fatos públicos, notórios e de interesse coletivo relacionados ao processo eleitoral.

Segundo o ministro, quando o parlamentar “afirma que o ex-deputado Deltan Dallagnol estaria inelegível, ele assim se manifesta amparado por pronunciamento do TSE”, que, no julgamento, “reconheceu a inelegibilidade (...) pelo prazo de oito anos, contados da data de seu pedido de exoneração”.

Em relação à afirmação sobre desvio de recursos públicos, o ministro Gilmar Mendes também considerou que a informação divulgada pelo deputado encontra respaldo em relatório referente à correição extraordinária promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na 13ª Vara Federal de Curitiba, responsável pelos processos da Operação Lava Jato à época da atuação de Dallagnol.

“Também aqui não há qualquer espécie de desinformação. Pelo contrário, trata-se de manifestação legítima baseada em documentos públicos”, afirmou.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Mantida anulação de sentença de árbitro que omitiu relação profissional com advogados de parte

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter a anulação de uma sentença arbitral cujo árbitro omitiu ter atuado, em outros processos, como parecerista indicado pelo escritório de advocacia que representava uma das partes. Segundo o colegiado, os fatos omitidos comprometeram tanto a confiança da parte quanto a própria imparcialidade do julgador.

Na origem do caso, uma usina de etanol ajuizou ação anulatória de sentença arbitral, alegando que o árbitro não revelou que mantinha relações profissionais com os advogados da outra parte – uma cooperativa responsável pela administração dos negócios –, o que poderia comprometer sua independência e imparcialidade.

[Edição 46](#)

[Topo](#) 

O juízo rejeitou o pedido de anulação por entender que, apesar da omissão, não foi demonstrada quebra da imparcialidade do árbitro. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no entanto, reformou a decisão e anulou a sentença arbitral, ao considerar que, além da infração ao dever de revelação previsto no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), houve efetivo prejuízo à neutralidade do julgador, uma vez que ele mantinha parceria comercial com os advogados da cooperativa.

No recurso especial, a cooperativa sustentou que o acórdão se baseou em percepção subjetiva de quebra de confiança no árbitro, quando deveria ter analisado o impacto concreto das informações não reveladas sobre a isenção do julgamento. Alegou ainda que não houve demonstração de vínculo ou dependência econômica do árbitro com o escritório dos seus advogados.

Fatos omitidos prejudicam confiança da parte e imparcialidade do julgador

O ministro Moura Ribeiro, relator do recurso, afirmou que, para justificar a nulidade da sentença, o fato não revelado pelo árbitro deve ser suficiente não apenas para extinguir a confiança da parte, como também para abalar a independência e a imparcialidade do julgamento.

Segundo o ministro, os dois requisitos foram preenchidos no caso, pois o árbitro era habitualmente indicado pelo escritório de advocacia que representava a cooperativa para atuar como parecerista em outros processos, inclusive já no curso do procedimento arbitral, além de ter atuado como advogado pessoal de um dos principais sócios daquele escritório.

"Tudo isso fez nascer uma relação financeira entre o julgador e os representantes da cooperativa, com aptidão objetiva para pôr em dúvida sua isenção de julgamento. Nesse contexto, o que se verifica é que o fato omitido era não apenas suficiente para quebrar a confiança depositada no árbitro, como ainda apto, em tese, para comprometer sua imparcialidade", declarou o ministro ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Relator identifica habeas corpus com erros e alucinações criadas por IA e, após ouvir advogado, determina comunicação à OAB

Ao negar liminar para revogar a prisão preventiva de um homem investigado por tráfico de drogas, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz demonstrou "surpresa e preocupação" ao verificar falhas graves na petição apresentada pela defesa, com indícios de uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) que geraram referências erradas a precedentes judiciais e trechos de julgados inexistentes.

Após ouvir a manifestação do advogado, o ministro determinou a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para ciência dos fatos e adoção das providências que considerar cabíveis.

"O uso de inteligência artificial na prática jurídica não é, em si, censurável. Trata-se de recurso que, quando bem empregado, pode qualificar o trabalho advocatício e racionalizar o esforço judicial. O problema está na ausência de verificação humana do conteúdo gerado. A tecnologia serve ao profissional, mas não o substitui nem o desobriga de conferir o que assina", afirmou Schietti.

Após perceber indícios de uso de IA na petição inicial, o ministro determinou que o advogado esclarecesse se a peça havia sido integralmente preparada com o uso da tecnologia. O defensor confirmou a utilização "eventual" de IA no documento, mas alegou que realizou a revisão técnica e jurídica do conteúdo.

Para o relator, porém, "os elementos dos autos contradizem essa afirmação de forma categórica". O ministro observou que a peça se baseia quase exclusivamente em precedentes dos tribunais superiores, mas os 16 julgados citados apresentam erros relacionados à relatoria, ao órgão julgador ou ao tipo de decisão. Além disso, prosseguiu, os trechos reproduzidos não constavam nem das ementas nem do inteiro teor das decisões mencionadas.

Para Schietti, o caso revela mais do que "um simples erro de referência". Ele explicou que, aparentemente, a ferramenta de IA utilizada para produzir a petição de habeas corpus inseriu citações fabricadas em série, em um fenômeno conhecido como "alucinação", no qual modelos de linguagem geram informações aparentemente plausíveis, porém falsas em seu conteúdo.

Situação pode induzir órgão julgador a erro e prejudicar cliente em situação de privação de liberdade

Segundo Rogerio Schietti Cruz, a petição não apresentou a adequação das teses à situação concreta do preso e não articulou os precedentes citados e o caso analisado. "Uma petição que não apresenta raciocínio jurídico próprio e que se apoia apenas em citações atribuídas a julgados que não existem não pode ser considerada produto de trabalho advocatício responsável", destacou.

Para o ministro, a situação pode induzir o órgão julgador a erro a contaminar o debate com premissas e informações falsas. De acordo com ele, a conduta adotada pelo defensor viola, em tese, os deveres de boa-fé, cooperação, lealdade processual e veracidade.

"O dano não é apenas institucional: é também do próprio cliente, que confia ao seu procurador a defesa de algo tão grave quanto sua liberdade e merece uma peça que reflita análise real do seu caso", afirmou.

Mesmo ultrapassando as deficiências da petição inicial e em observância ao grau de sensibilidade dos pedidos de habeas corpus que envolvem pessoas presas, o relator examinou os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva e do acórdão que a manteve, porém apontou que a Justiça de origem justificou adequadamente a custódia preventiva do acusado, o que impede o acolhimento do pedido liminar de soltura.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Juízo não pode limitar atuação de advogado assistente de vítima de violência doméstica

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o juízo não pode limitar previamente os poderes de atuação de advogado nomeado para ser assistente jurídico em processo sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo o colegiado, a proteção efetiva da vítima depende do exercício pleno das prerrogativas profissionais do advogado.

Na origem, o juízo nomeou, com base no artigo 27 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) –que trata da chamada "assistência jurídica qualificada" –, uma advogada para acompanhar a vítima em audiência sobre suposta violação de medida protetiva. Ressalvou, porém, que essa nomeação não conferia capacidade postulatória – isto é, o poder de atuar formalmente no processo, praticando atos como apresentar petições ou interpor recursos.

Na sequência, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) impetrou mandado de segurança, alegando que, ao limitar os poderes da advogada, o juízo violou prerrogativas da advocacia, com reflexos no próprio sistema de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) indeferiu o pedido por entender que a assistência jurídica não confere poderes para uma atuação ampla, com capacidade postulatória ilimitada. Trata-se, segundo o tribunal, de um mecanismo destinado a propiciar orientação e amparo à vítima, que pode contar com atendimento específico e humanizado, voltado à proteção de sua integridade física e psíquica.

No recurso ao STJ, a OAB sustentou que a defesa da mulher vítima de violência doméstica deve contar com as mesmas prerrogativas e garantias asseguradas às partes na ação penal, especialmente o direito de ação, a ampla defesa e o contraditório.

Assistência jurídica plena à vítima de violência de gênero

O relator do recurso, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que a assistência jurídica à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que é obrigatória nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, depende do pleno exercício das

prerrogativas profissionais do advogado. Segundo ele, foi ilegal a limitação prévia da atuação da advogada.

"A assistência jurídica plena à mulher vítima de violência de gênero só poderá ser exercida se o profissional estiver munido das prerrogativas adequadas, previstas no Estatuto da OAB. Cabe à profissional nomeada, como *in casu*, manejá-las, não sendo possível a limitação *a priori* por parte do juízo ou de qualquer outra autoridade", afirmou o ministro.

Possibilidade de atuar como assistente de acusação

Além disso, Sebastião Reis Júnior comparou a assistência jurídica prevista na Lei Maria da Penha com a assistência à acusação. Embora reconheça serem figuras jurídicas distintas, o ministro afirmou não haver impedimento a que a assistência qualificada seja convertida em assistência à acusação, que possui ampla capacidade de atuação.

"O assistente de acusação não encontra no artigo 271 do Código de Processo Penal (CPP) limitações à sua atuação, considerando que a jurisprudência empreende interpretação extensiva, permitindo, por exemplo, a busca da justa sanção", declarou o ministro ao dar provimento ao recurso da OAB.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Com serviços integrados, Justiça Itinerante leva solução imediata a demandas trabalhistas e previdenciárias

Judiciário e Defensoria Pública definem medidas para proteger órfãos do feminicídio

CNJ promoverá em junho primeiro mutirão penal de 2026

Fonte: CNJ

[Edição 46](#)

[Topo](#) 

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.216 | novo

STJ nº 889 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 45

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo | Direito Civil

STF reitera que prescrição em casos de filhos separados por hanseníase é de cinco anos após julgamento de ADPF (Tema 1456)

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou seu entendimento de que o prazo para que filhos separados dos pais em razão de internação compulsória por hanseníase entrem na Justiça é de cinco anos a partir da publicação da ata de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1060. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1581185, com repercussão geral (Tema 1.456), na sessão plenária virtual encerrada em 4/5.

A política isolacionista para pacientes de hanseníase, com internação e isolamento compulsórios, começou na década de 1920 e durou até a década de 1980. Os filhos das pessoas segregadas, mesmo recém-nascidos, eram separados dos pais e enviados a instituições de internação infantil ou deixados com terceiros (parentes ou adotantes).

Marco inicial

O ARE 1581185 teve origem em ação ajuizada por uma mulher que pede a condenação da União ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 400 mil. Ela relatou que o pai foi compulsoriamente internado no Hospital Pedro Fontes, no Espírito Santo, durante sua infância, em razão da política de isolamento de pessoas com hanseníase.

Segundo a autora, os internos viviam segregados e eram impedidos de conviver com os filhos e demais familiares. Ela disse ainda que, enquanto permaneceu internado, o pai não podia receber visitas e que ele morreu isolado da família quando ela tinha cerca de 20 anos de idade.

O juízo da 5ª Vara Federal Cível de Vitória (ES) julgou improcedente o pedido, ao aplicar o Decreto 20.910/1932, que estabelece o prazo de cinco anos para o ajuizamento de ações contra a Fazenda Pública. Como a ação foi proposta em dezembro de 2024, o magistrado adotou como marco inicial da contagem do prazo prescricional o encerramento oficial das políticas de segregação de pessoas com hanseníase, em 31/12/1986, conforme previsto na Lei 11.520/2007. Esse entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), no julgamento da apelação.

Repercussão geral

Ao examinar o ARE, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, observou que a controvérsia não se limita aos interesses jurídicos das partes. Segundo ele, a discussão é de interesse de todas as pessoas que sofreram danos decorrentes de uma política de saúde pública aplicada pelo Estado. Por isso, propôs o reconhecimento da repercussão geral da matéria, e a proposta foi acolhida por unanimidade.

Ao propor a fixação de tese com reafirmação da jurisprudência, Fachin assinalou que as decisões das instâncias anteriores não estão alinhadas ao entendimento fixado na ADPF 1060. Nesse julgamento, a Corte estabeleceu que o prazo para ações indenizatórias ajuizadas contra a União por filhos de pessoas submetidas à internação ou ao isolamento compulsório em razão da hanseníase deve ser contado a partir da publicação da ata de julgamento da ADPF, em 29 de setembro de 2025.

No caso concreto, o Plenário, acolheu parcialmente o recurso para afastar a prescrição da pretensão indenizatória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise dos demais pedidos.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da ADPF 1.060, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado”.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

STJ decidirá o alcance territorial e subjetivo de sentença coletiva em ação civil pública envolvendo servidores federais (Tema 1433)

Tema 1433 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública 0005019-15.1997.4.03.6000 estende seus efeitos a servidores públicos federais: i) não domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul, considerando a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, reconhecida pelo STF no Tema 1.075, em julgamento posterior ao trânsito em julgado do referido título executivo; e ii) pertencentes aos quadros de quais pessoas jurídicas de direito público.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

Repercussão Geral: Tema 1075/STF - Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Leading Case: [REsp 2249171/CE](#); [REsp 2251538 / PE](#); [REsp 2250737 / PE](#); [REsp 2234888 / MS](#)

Data de afetação: 14/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

Inadmissibilidade de recurso especial contra decisão monocrática de segundo grau é tema de repetitivo (Tema 1423)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.234.706 e 2.234.699, de relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, registrada como Tema 1.423 na base de dados do STJ, diz respeito à inadmissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

Ao propor a afetação, o relator destacou ser legítima a formação de precedente vinculante ainda que a controvérsia jurídica se limite, como é o caso, à própria questão da admissibilidade do recurso especial, e não ao mérito.

O colegiado decidiu não suspender os processos em que se discute idêntica questão jurídica porque já existe orientação jurisprudencial sedimentada sobre o tema e, além disso, a medida poderia comprometer os princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

Tendência é reafirmar a Súmula 281 do STF

Segundo Sebastião Reis Júnior, a tendência é que seja reafirmado o entendimento da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual o recurso extraordinário é inadmissível quando couber recurso ordinário na corte de origem contra a decisão recorrida. Aplicada por analogia no âmbito do STJ, a súmula exige o esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição do recurso especial.

O relator explicou que, mesmo diante do entendimento sumulado, o tribunal continua a receber elevado número de recursos contra decisões de relatores em segunda instância, muitos dos quais são decididos monocraticamente no STJ. Citando dados da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac), o ministro apontou a existência de, pelo menos, 27.000 decisões monocráticas e 788 acórdãos sobre o tema na corte.

"Desse modo, no contexto apresentado, pode-se ter como madura a matéria submetida ao rito do recurso especial repetitivo, circunstância que possibilita a formação de um precedente judicial dotado de segurança jurídica", afirmou Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1423 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 30](#), publicado no Portal do Conhecimento em 08/04/2026.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Tributário

Tema 1380 - STJ

Tese Firmada: O adicional da COFINS-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a 0 (zero) para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do art. 8º, §§ 21 e 21-A, da Lei n. 10.865/2004.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/05/2026

Íntegra do Acórdão 

Direito Administrativo

Tema 1410 - STJ

Tese Firmada: 1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor.

2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma da Lei art. 288 Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Data da publicação do acórdão de mérito: 15/05/2026

Íntegra do Acórdão 

Direito Processual Civil**Tema 1408 - STJ**

Tese Firmada: O sindicato não tem legítimo interesse para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

Data da publicação do acórdão de mérito: 15/05/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Tributário**Tema 1401 - STJ**

Tese Firmada: Não são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Data da publicação do acórdão de mérito: 15/05/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Penal**Tema 1367 - STJ**

Tese Firmada: O cumprimento de pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.

Data da publicação do acórdão de mérito: 12/05/2026

Íntegra do Acórdão >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil**Tema 1385 - STJ**

Tese Firmada: Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.

Data do trânsito em julgado: 14/05/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0057418-17.2025.8.19.0000

Relatora: JDS. Des^a. Raquel de Oliveira

j. 05.05.2026 p. 12.05.2026

Direito Constitucional e Administrativo. Agravo de instrumento. Direito à saúde. Paciente idosa portadora de gonartrose bilateral em estágio avançado. Indicação de artroplastia total de joelho. Tutela de urgência. Indeferimento. Longa espera em fila do SUS. Agravamento do quadro clínico. Procedimento parcialmente realizado. Necessidade de continuidade do tratamento. Responsabilidade solidária dos entes federativos. Tema 793 do STF. Inaplicabilidade dos temas 6, 1234 do STF e 106 do STJ. Fila de espera. Superação em situação excepcional. Recurso conhecido e provido.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência destinada à realização de cirurgia de artroplastia total de joelho, sob o fundamento de ausência de urgência e necessidade de observância da fila do SUS.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia consiste em definir se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para deferir, em sede de tutela de urgência, a realização da cirurgia.

III. Razões de decidir

3. A Constituição Federal assegura o direito fundamental à saúde, impondo aos entes federativos responsabilidade solidária pela prestação de serviços de saúde, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 793.
4. Comprovada a patologia ortopédica grave, de caráter bilateral, bem como a indicação médica para realização de procedimento cirúrgico, resta evidenciada a probabilidade do direito.
5. A permanência da paciente em fila de espera por período prolongado, desde 2024, associada à progressão da doença, dor crônica e limitação funcional, caracteriza perigo de dano apto a justificar a intervenção judicial.
6. A ausência de menção expressa à urgência no laudo médico não afasta, por si só, a configuração do risco, quando o conjunto probatório demonstra a necessidade atual do procedimento.
7. A realização de cirurgia em um dos joelhos, com indicação médica de acometimento bilateral, evidencia a necessidade de continuidade do tratamento, sendo o procedimento no joelho contralateral essencial à recuperação funcional da paciente.
8. A existência de fila de regulação do SUS não impede a concessão da tutela de urgência em hipóteses excepcionais, quando demonstrada mora excessiva e risco de agravamento do quadro clínico.
9. Admite-se a realização do procedimento em unidade privada, às expensas do ente público, em caso de descumprimento da ordem judicial.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso conhecido e provido.

Tese de julgamento: "1. A demora excessiva do Poder Público na realização de cirurgia ortopédica, aliada à comprovação de agravamento do quadro clínico, autoriza a concessão de tutela de urgência.

2. A existência de fila de regulação do SUS não impede a intervenção judicial em situações excepcionais.

3. É admissível a determinação de realização do procedimento cirúrgico, com possibilidade de custeio em rede privada em caso de descumprimento.”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, caput, 6º, 23, II, 30, VII, 196 e 198; Lei nº 8.080/1990, arts. 2º e 24; CPC, arts. 300 e 1.015, I.

Jurisprudência relevante citada: STF, Temas nº 793, 6 e 1234; STJ, Tema nº 106; TJRJ, Súmula nº 65; Agravo de Instrumento nº 0002345-60.2025.8.19.0000, Rel. Des. José Acir Lessa Giordani, Primeira Câmara de Direito Público, julgamento em 01/07/2025; Agravo de Instrumento nº 0103994-05.2024.8.19.0000, Rel. Des. Mauro Dickstein, Quinta Câmara de Direito Público, julgamento em 05/06/2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0821093-40.2024.8.19.0066

Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques

j. 14.05.2026 p. 18.05.2026

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Golpe da falsa central de atendimento. Fraude bancária. Transferências via PIX. Revelia do banco de origem das transferências. Efeitos materiais parciais. Art. 345, I, do CPC. Fortuito interno. Engenharia social associada ao uso indevido de identidade institucional. Dever de segurança. Responsabilidade objetiva da instituição financeira de origem. Súmula 479/STJ. Restituição simples do dano material. Dano moral configurado. Fixação moderada. Instituição recebedora (PagSeguro). Legitimidade passiva reconhecida. Ausência de nexo causal. Improcedência do pedido em seu desfavor. Inexistência de responsabilidade solidária. Provimento do recurso.

I – Caso em exame:

Apelação interposta pelo autor contra sentença de improcedência em ação indenizatória ajuizada em face de instituição financeira de origem e de instituição de pagamento recebedora, decorrente de fraude eletrônica consistente em golpe da falsa central de atendimento, que resultou em múltiplas transferências via PIX.

II – Questão em discussão:

Discute-se a extensão dos efeitos materiais da revelia do banco de origem, a caracterização do evento como fortuito interno ou externo, a existência de falha no dever de segurança, bem como a legitimidade e eventual responsabilidade civil da instituição recebedora das transferências.

III – Razões de decidir:

Contestação do corréu que afasta os efeitos materiais da revelia apenas quanto aos fatos comuns, subsistindo a presunção relativa de veracidade em relação aos fatos exclusivos imputados ao banco de origem. A fraude associada à engenharia social, que explora identidade institucional do banco, insere-se no risco da atividade, caracterizando fortuito interno e atraindo a responsabilidade objetiva, nos termos do art. 14 do CDC e da Súmula 479 do STJ. Devida a restituição simples do valor indevidamente transferido e a indenização por dano moral em patamar moderado. Instituição de pagamento recebedora que, embora parte legítima, não responde pelo evento, diante da ausência de nexo causal e da natureza reflexa de sua atuação, não se configurando responsabilidade solidária.

IV – Dispositivo e tese:

Conhecimento e provimento do recurso para julgar procedentes os pedidos em relação ao réu banco do brasil, mantida a improcedência em relação ao réu PagSeguro.

Tese: A fraude bancária decorrente de engenharia social que explora identidade institucional do banco de origem configura fortuito interno, atraindo a responsabilidade objetiva da instituição financeira, sendo inaplicável a solidariedade automática à instituição recebedora das transferências na ausência de nexo causal.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0890886-33.2025.8.19.0001

Relator: Des. Joao Ziraldo Maia

j. 12.05.2026 p. 18.05.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Roubo de aparelho celular. Pretensão defensiva de redimensionamento da pena fixada. Exasperação desproporcional na primeira fase dosimétrica. Duas circunstâncias judiciais negativamente valoradas. Exasperação de 1/6 por circunstância. Causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, VII escorreitamente aplicada. Causa de diminuição de pena relativa à tentativa deve guardar relação com o avanço do réu no *iter criminis*. Precedente do STJ. Alteração do regime inicial de cumprimento da pena. Apelação parcialmente provida.

I. Caso em Exame.

1. Sentença que condenou o réu pela prática de roubo de aparelho celular, condenando-o à pena de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 12 (doze) DM, em regime inicial fechado.

II. Questão em Discussão

2. Saber se se configura caso de readequação da exasperação realizada na primeira fase dosimétrica, assim como das frações referentes às causas de aumento e diminuição de pena aplicadas *in casu*.

III. Razões de Decidir

3. Da primeira fase dosimétrica. Magistrado a quo exasperou a pena em metade, sem justificar a razão pela qual realizou a exasperação nessa proporção.

4. A partir da leitura da sentença, infere-se que foram valoradas negativamente duas circunstâncias judiciais – com o que se concorda. Contudo, readequada a exasperação para a fração de 1/6 (um sexto) por circunstância.

5. Quanto à causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, VII, não há que se falar em diminuição da fração aplicada, uma vez que o Magistrado já a aplicou na menor porção possível.

6. Quanto à tentativa, a fração de diminuição deve guardar relação com o *iter criminis* percorrido. Ou seja, quanto mais próximo da consumação, menor será a diminuição aplicada, e vice-versa. A diminuição máxima só tem lugar nas hipóteses em que o delito esteve longe de se consumir.

7. Ficou claro que o acusado não esgotou o *iter criminis*, não tendo atingido seu intento em razão da rápida reação da vítima e dos transeuntes. Contudo, não se manteve longe o suficiente da consumação a ponto de justificar a diminuição máxima.

IV. Dispositivo e Tese

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Tese de julgamento: “1. Exasperação desproporcional na primeira fase dosimétrica, demandando sua readequação para a consideração de aumento de 1/6 por circunstância judicial negativamente valorada.

2. Causa de aumento de pena referente ao uso de arma branca que já foi aplicada no mínimo previsto no CP, de forma que o pedido defensivo não encontra guarida.

3. *Iter Criminis* que não foi percorrido até sua quase conclusão, de forma que a fração de diminuição da pena em razão da tentativa deve ser aumentada.”

Dispositivos relevantes citados: CP, art. 14, I e II, 59 e 157, §2º, VII.

Jurisprudência citada: STJ, AgRg no AREsp 1.591.895.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça nega acesso integral a provas digitais pedido pela defesa de Jairinho no ‘Caso Henry Borel’

TJRJ promove Emprega + em parceria com Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida lei do ES que permitia a pais vetar filhos em aulas sobre gênero e sexualidade

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma lei do Espírito Santo que autorizava pais e responsáveis a impedir a participação de filhos em atividades escolares relacionadas a gênero, sexualidade e diversidade sexual. O entendimento, por maioria, foi firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7847, na sessão plenária virtual encerrada em 11/5.

Com o julgamento, o STF invalidou a Lei estadual 12.479/2025. A norma foi questionada pela Aliança Nacional LGBTI+, pela Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (Abrafh) e pela Associação Comunitária, Cultural e de Apoio Social — Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (Fonatrans).

Afronta à Constituição

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia. Para ela, o Legislativo capixaba extrapolou sua competência constitucional ao tratar de diretrizes e bases da educação, matéria reservada à União. Na avaliação da ministra, a norma interferiu indevidamente no currículo pedagógico, cujas regras são disciplinadas pela Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Cármem Lúcia também afirmou que a norma afronta princípios constitucionais como a promoção da igualdade, a dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão, além de contrariar o objetivo de garantir o bem de todos sem preconceitos ou discriminações e o compromisso constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Acompanharam a relatora os ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Luiz Fux e Flávio Dino. Zanin, Fux e Dino, no entanto, apresentaram ressalvas quanto à forma de abordagem pedagógica dos temas nas escolas. Para eles, as instituições de ensino devem assegurar a adequação pedagógica e metodológica dos conteúdos às diferentes etapas de ensino e aos níveis de desenvolvimento físico, emocional e intelectual dos estudantes, conforme as diretrizes curriculares nacionais e os respectivos projetos pedagógicos.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros André Mendonça e Nunes Marques. Para ambos, a norma buscava resguardar crianças e adolescentes de conteúdos escolares relacionados a questões potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento. Nessa perspectiva, entenderam que o estado poderia legislar de forma suplementar para estabelecer regras consideradas mais protetivas do que a legislação federal.

Linguagem neutra

Na mesma sessão, o STF também declarou inconstitucional a Lei 7.015/2022 do Município de Betim (MG), que proibia o uso da chamada linguagem neutra nas escolas. O caso foi analisado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1153.

Relator da ação, o ministro Luiz Fux afirmou que o Tribunal tem jurisprudência consolidada segundo a qual estados e municípios não podem proibir o uso da linguagem neutra em instituições públicas ou privadas de ensino, por se tratar de matéria vinculada às diretrizes educacionais, cuja competência é da União.

O relator foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e pelos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Edson Fachin, Flávio Dino e Gilmar Mendes. Divergiram os ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques e André Mendonça, para quem a lei municipal se limitava a assegurar o ensino da língua portuguesa conforme as normas oficiais estabelecidas no sistema educacional.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

PT aciona STF contra restrição a recurso de assistente simples na Justiça Eleitoral

Agremiação sustenta que interpretação do Código de Processo Civil compromete ampla defesa e soberania popular

Leia a notícia no site 

Confederação questiona benefício fiscal para refino de petróleo na Zona Franca de Manaus

Entidade afirma que regra cria vantagem concorrencial e favorece empresa instalada na região

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF autoriza operação da PF contra esquema de fraude e sonegação fiscal no ramo de combustíveis no RJ

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), atendeu a pedido da Polícia Federal (PF) para a realização da Operação Sem Refino, na manhã de 15/5, e determinou o cumprimento de mandados de busca e apreensão

[Edição 45](#)

[Topo](#) 

contra várias autoridades do Rio de Janeiro, bem como o afastamento do exercício de funções públicas. Na mesma decisão foi determinada a prisão preventiva do dono da Refit, antiga Refinaria de Manguinhos, Ricardo Magro.

A operação foi deflagrada para apurar a suposta atuação de uma organização criminosa voltada à prática reiterada dos delitos de gestão fraudulenta, lavagem de capitais, sonegação fiscal e evasão de divisas, além de crimes contra a ordem econômica envolvendo a comercialização de combustíveis. A PF traz ainda elementos informativos que indicam a ligação dos integrantes do grupo empresarial com possíveis atos de corrupção de diversos agentes públicos do estado.

Entre os alvos da operação estão o ex-governador Cláudio Castro, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) Guaraci de Campos Vianna, o ex-secretário estadual de Fazenda do RJ Juliano Pasqual e o ex-procurador-geral do estado Renan Saad, além de servidores públicos estaduais das áreas de segurança e tributos.

As medidas foram tomadas no âmbito da Petição (PET) 16028, que teve o sigilo retirado pelo relator. A operação foi autorizada pelo ministro com o aval do Ministério Público Federal (MPF).

Devedor contumaz

Na decisão, o ministro Alexandre destaca pontos da representação da PF que descrevem Ricardo Magro como “devedor contumaz” de tributos no ramo de combustíveis. O documento aponta que ele concebeu, dirigiu e se beneficiou diretamente de uma estrutura societária e financeira artificial. “Trata-se de engenharia deliberadamente montada para ocultar patrimônio, dissimular a titularidade real de bens, escoar recursos ilícitos, frustrar a atuação do Fisco e inviabilizar a satisfação de credores, inclusive aqueles sujeitos à recuperação judicial da REFIT”, apontou a PF.

A empreitada, de acordo com a PF, só teria sido possível com a participação de agentes políticos, especialmente vinculados ao primeiro escalão do governo do Estado do Rio de Janeiro.

Para o relator, a necessidade da prisão preventiva de Ricardo Magro está comprovada diante da natureza permanente e estruturada da atuação atribuída à organização criminosa, cuja dinâmica revela risco concreto de continuidade das atividades ilícitas.

A decisão determina a inclusão do nome de Magro, que mora nos Estados Unidos, no sistema de Difusão Vermelha da Interpol, como foragido da Justiça brasileira. Prevê ainda o envio dos documentos necessários à Interpol para viabilizar a extração do empresário para o Brasil.

“Lei Ricardo Magro”

Em relação a Cláudio Castro, a PF menciona a Lei Complementar estadual 225/2025, proposta pelo então governador, que instituiu o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários e Não Tributários do Estado do Rio de Janeiro. A norma foi apelidada de “Lei Ricardo Magro”, uma vez que as condições estabelecidas se amoldavam perfeitamente aos interesses do conglomerado Refit. Segundo a PF, a lei foi publicada um mês após a interdição das atividades do parque industrial da refinaria e da retenção de combustíveis importados pela companhia na Operação Cadeia de Carbono.

Segundo a PF, sob as diretrizes do então governador, o Estado do Rio de Janeiro direcionou todos os esforços da máquina pública “em prol do conglomerado capitaneado por Ricardo Magro”.

Processos conexos

A operação é um dos procedimentos decorrentes de comandos do STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 (“ADPF das Favelas”) que buscam apurar indícios concretos de crimes com repercussão interestadual e internacional e que exigem repressão uniforme (nos termos da Lei 10.446/2002), assim como investigar a atuação dos principais grupos criminosos violentos em atividade no estado e suas conexões com agentes públicos.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Corte Especial recebe nova denúncia contra ex-governador do Acre em ação por fraude e desvio em obras públicas

Por unanimidade, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu uma nova denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o ex-governador do Acre Gladson Cameli, acusado dos crimes de peculato-desvio e fraude à licitação em razão de supostas irregularidades na contratação de obras para a rodovia estadual AC-405, em Cruzeiro do Sul.

Com a decisão, o ex-governador se tornou réu em mais uma ação penal no mesmo dia em que a Corte Especial o condenou a 25 anos e nove meses de reclusão, a maior pena já aplicada pelo STJ em uma ação penal originária.

MPF aponta que ex-governador teria direcionado obras para construtora ligada à sua família

Segundo o MPF, no início do primeiro mandato de Gladson Cameli no governo do Acre, em 2020, o então governador teria articulado um esquema para frustrar o caráter competitivo da licitação destinada às obras de duplicação da AC-405, direcionando o contrato para a Construtora Colorado, empresa ligada à sua família.

De acordo com a denúncia, Cameli também teria nomeado aliados para cargos estratégicos no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre), órgão responsável pela execução do contrato. Para o MPF, o ex-governador exercia ingerência direta sobre atos administrativos, cronogramas de pagamento e decisões envolvendo fornecedores, coordenando o desvio de recursos públicos.

A acusação aponta ainda suposto superfaturamento no contrato. Conforme nota técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), teriam sido identificadas manobras destinadas a elevar artificialmente os custos da obra, gerando sobrepreço de aproximadamente R\$ 3,6 milhões. Segundo o MPF, há indícios de que parte dos valores desviados teria beneficiado diretamente o ex-governador e seus familiares.

Família do ex-governador tinha influência nos dois consórcios concorrentes da licitação

Ao votar pelo recebimento da denúncia, a relatora da ação penal, ministra Nancy Andrighi, destacou que os elementos reunidos na investigação apontam que Gladson Cameli atuava diretamente em atos da rotina administrativa do governo estadual e mantinha seu pai, Eládio Cameli, constantemente informado sobre decisões de gestão e oportunidades relacionadas a licitações no Acre.

Nesse contexto, a ministra afirmou haver indícios de uma atuação coordenada entre o ex-governador, seu pai e seu primo Linker Cameli para direcionar a licitação em favor da Construtora Colorado, empresa que, segundo a investigação, seria efetivamente comandada por Eládio Cameli. Conforme ressaltou, diálogos e documentos apreendidos indicam que o pai do ex-governador acompanhava o andamento das obras, autorizava pagamentos e participava de decisões estratégicas da construtora, reforçando a suspeita de que atuava como verdadeiro controlador da empresa.

A relatora também observou que, embora a licitação tenha contado formalmente com dois consórcios concorrentes, a investigação apontou indícios de influência de Eládio Cameli não apenas na Construtora Colorado, vencedora do certame, mas também na empresa Ardo, integrante do consórcio concorrente. Para a ministra, esse cenário reforça as suspeitas de comprometimento do caráter competitivo da disputa.

Servidores nomeados pelo réu teriam atuado para permitir o superfaturamento

Segundo Nancy Andrighi, os elementos colhidos no inquérito indicam que pessoas da confiança de Gladson Cameli, nomeadas para cargos estratégicos na administração estadual, teriam atuado para permitir o superfaturamento, com posterior desvio de recursos públicos em benefício dos envolvidos.

A relatora disse que a nota técnica da CGU identificou indícios de manipulação dos custos da obra para encarecer artificialmente o contrato, além de falhas de fiscalização por parte do Deracre. A ministra afirmou que, entre as irregularidades apontadas, estão pagamentos por materiais que teriam sido obtidos gratuitamente em jazida pertencente ao estado do Acre.

Por fim, Andrighi destacou que as quebras de sigilo bancário revelaram transferências milionárias da construtora para outras empresas ligadas à família Cameli, além do pagamento de despesas relacionadas a um imóvel de luxo e à reforma da residência do ex-governador. "A Construtora Colorado foi contratada de forma fraudulenta para assegurar, via superfaturamento do contrato, o desvio de recursos públicos que viriam a beneficiar os membros denunciados da família Cameli, especialmente o acusado Gladson", concluiu.

Com o recebimento da denúncia, tem início a ação penal contra o ex-governador. Não há prazo para o julgamento do mérito do processo pela Corte Especial.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Prevenção ao assédio em ambiente institucional ganha reforço com rodada de reuniões feitas pelo CNJ

Novo guia do CNJ orienta eventos inclusivos e sustentáveis no Judiciário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.216 | novo

STJ nº 888 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 44

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Penal | Direito Processual Penal

Tema 1267 - STF

Tese Firmada: É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.

Data do trânsito em julgado: 15/05/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STF

[Edição 44](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito do Consumidor

Tema 414 - STJ

Tese Firmada: 1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

Data do trânsito em julgado: 06/05/2026

Leia as informações no site >>>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0800081-53.2025.8.19.0027

Relatora: Des^a. Ines da Trindade Chaves de Melo

j. 06.05.2026 p. 11.05.2026

Direito Administrativo e Responsabilidade Civil. Apelação Cível. Esgoto a céu aberto. Omissão específica do município. Ilegitimidade passiva afastada. Cerceamento de defesa inexistente. Dano moral configurado. Majoração do quantum indenizatório. Recurso da autora provido. Recurso do réu desprovido.

I. CASO EM EXAME

Apelação cível interposta por Gislaine Faustino e pelo Município de Laje do Muriaé contra sentença que julgou procedente o pedido indenizatório, condenando o ente público ao pagamento de R\$ 3.000,00 por danos morais, em razão da exposição da autora a esgoto a céu aberto em frente à sua residência, decorrente da ausência de manutenção da rede de saneamento básico.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há três questões em discussão: (i) definir se o Município possui legitimidade passiva para responder por falha na prestação de serviço de saneamento básico; (ii) estabelecer se houve cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide; (iii) determinar se o valor da indenização por danos morais deve ser majorado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O Município detém competência para prestação dos serviços de saneamento básico de interesse local, sendo responsável pela adequada manutenção da rede, nos termos da Lei nº 11.445/2007 e da CF/1988. A alegação de ilegitimidade passiva é afastada, pois a omissão na prestação do serviço de esgotamento sanitário insere-se

na esfera de atribuições municipais. Não há cerceamento de defesa, pois o juiz exerce o poder de indeferir provas desnecessárias, decidindo com base no conjunto probatório suficiente, conforme os arts. 370 e 371 do CPC. A prova documental demonstra a existência de esgoto a céu aberto e a inércia do Município em solucionar o problema, evidenciando falha na prestação do serviço público. A omissão específica do ente público configura responsabilidade civil objetiva, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, sendo suficiente a demonstração do dano e do nexo causal. A exposição contínua a esgoto a céu aberto caracteriza violação à dignidade e à saúde, ensejando dano moral indenizável. O valor fixado na sentença mostra-se insuficiente diante das circunstâncias do caso, devendo ser majorado para atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso da autora provido para majorar os danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e recurso do réu desprovido.

Tese de julgamento: 1. O Município responde objetivamente por danos decorrentes de omissão específica na prestação de serviço de saneamento básico.

2. A exposição a esgoto a céu aberto configura dano moral indenizável por violação à dignidade e à saúde.

3. Não há cerceamento de defesa quando o julgamento antecipado ocorre com base em prova documental suficiente.

4. O valor da indenização por dano moral deve ser majorado quando fixado em patamar insuficiente à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 23, IX, e 37, §6º; CPC, arts. 370 e 371; Lei nº 11.445/2007, arts. 2º e 8º, I.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0800073 76.2025.8.19.0027, Rel. Des. Alexandre Teixeira de Souza, j. 24.03.2026.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

[Edição 44](#)

[Topo](#) 

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0015670-41.2017.8.19.0208

Relator: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

j. 07.05.2026 p. 13.05.2026

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Responsabilidade Civil. Ação indenizatória. Erro de diagnóstico em atendimento de emergência. Plano de saúde. Falha na prestação do serviço. Danos morais. Sentença de parcial procedência.

1. Recurso da ré visando afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, por ausência de nexo causal, culpa de terceiros (hospital e médicos), inexistência de abalo moral ou, subsidiariamente, redução do valor fixado.
2. Autora que procurou atendimento emergencial com quadro compatível com apendicite, sendo indevidamente liberada, com diagnóstico equivocado, vindo a ser posteriormente submetida a cirurgia de urgência após reavaliação dos mesmos exames.
3. Configuração de falha na prestação do serviço médico. Elementos dos autos demonstram que a hipótese diagnóstica já era possível no primeiro atendimento, evidenciando erro na conduta médica.
4. Responsabilidade solidária da operadora de plano de saúde. Aplicação dos arts. 7º, parágrafo único, e 14 do CDC. Integração na cadeia de fornecimento. Impossibilidade de exclusão de responsabilidade sob alegação de culpa de terceiro integrante da própria rede credenciada.
5. Dano moral configurado, diante do risco à saúde, agravamento do quadro e sofrimento da paciente. Indenização arbitrada em R\$ 10.000,00.

6. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

[Edição 44](#)

[Topo](#) 

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0802174-63.2025.8.19.0067

Relator: Des. Carlos Eduardo Roboredo

j. 14.04.2026 p. 17.04.2026

Penal e processo penal. Apelação ministerial. Denúncia pelo crime de roubo. Desclassificação para o crime de furto e absolvição pelo princípio da insignificância. Os fundamentos inseridos no capítulo “razões de decidir” (abaixo) integram a presente ementa, a fim de dar-lhe exata compreensão. Provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. A irresignação ministerial persegue a condenação do acusado pelo crime de furto, afastando a aplicação do princípio da insignificância.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se, no caso, deve ser aplicado o princípio da insignificância.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A imputação vestibular retrata que o acusado teria subtraído 08 barras de chocolate e 02 desodorantes, tudo avaliado em R\$ 101,90, das Lojas Americanas e, quando estava saindo da loja, teria simulado o porte de arma de fogo com o intuito de ameaçar uma funcionária do estabelecimento e garantir a posse dos bens.

4. A materialidade e autoria são inquestionáveis em face das provas técnicas e orais produzidas, inclusive a confissão do acusado, que assumiu a subtração, mas negou que ameaçou a vítima.

5. A instrução probatória culminou por evidenciar um estado de dubiedade relevante acerca da suposta grave ameaça. Não houve prova idônea a suportar tal circunstância, à luz do material produzido em juízo. Daí a opção pela desclassificação típica para o crime de furto.

6. Positivados os tópicos de autoria e materialidade, resta que o acusado efetivamente subtraiu os bens elencados na denúncia.
7. O crime atingiu sua consumação, considerando a efetiva inversão do título da posse, sendo o réu detido por policiais militares quando já havia saído da loja.
8. O princípio da insignificância pressupõe, grosso modo: (1) lesão patrimonial inferior a 10% do salário mínimo; (2) ausência de violência ou grave ameaça; (3) não ser o injusto qualificado, tendo em conta sua maior reprovabilidade; e (4) réu primário, de bons antecedentes e sem o registro de inquéritos ou ações em andamento tendentes a caracterizar o fenômeno da “habitualidade delitiva”, “notadamente na prática de crimes contra o patrimônio, o que demonstra o seu desprezo sistemático pelo cumprimento do ordenamento jurídico” (STJ).
10. No caso dos autos, em que pese estarem preenchidos os demais requisitos, resta ausente o requisito subjetivo (nº 04), tendo em vista que o apelado ostenta inúmeras anotações em seu histórico criminal, a revelar habitualidade criminosa, especialmente em crimes patrimoniais.
11. Não há como fazer uma simples avaliação isolada da conduta ora perpetrada, a qual se mostra penalmente relevante, sobretudo quando associada ao histórico criminal do agente, por revelar que comportamentos ilícitos se perpetuam em sua rotina como um “meio de vida”.
12. Por outro lado, o apelante ostenta a condição de tecnicamente primário, o crime de furto se deu na modalidade simples e a res furtiva exibia pequeno valor, razão pela qual se mostra possível a incidência do privilégio.
14. Os juízos de condenação e tipicidade devem, assim, ser retificados (CP, art. 155, § 2º).
15. A pena-base deve ser aumentada em 1/6, em razão dos maus antecedentes, e diminuída no mesmo patamar na fase intermediária, por conta da atenuante da confissão espontânea.
16. No último estágio, reconhecida a incidência do privilégio no furto, atento às circunstâncias do crime e o perfil do agente (o qual, embora tecnicamente primário, responde a outros processos por furto, além de ostentar duas condenações definitivas), tenho como mais adequada e proporcional a substituição da pena de reclusão por detenção, fixado o regime aberto e substituída a pena corporal por uma restritiva de direitos, a cargo do juízo da execução.

17. Considerando o estado jurídico-processual atual referente ao acusado (solto), assim deve permanecer, devendo, ao trânsito em julgado, ser cumprido o art. 23 da Resolução CNJ nº 417/21 (com a redação dada pela Resolução 474/22 do CNJ).

IV. DISPOSITIVO E TESE

18. Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ: O STF e as tendências do controle de constitucionalidade

Artigo analisa, a partir da jurisprudência recente, como o Supremo Tribunal Federal vem ampliando instrumentos, objetos e formas de atuação no controle constitucional

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sua edição nº 128, publicou o artigo “Tendências do controle de constitucionalidade no Brasil”, de autoria do desembargador e professor de Direito Constitucional Guilherme Peña de Moraes. No estudo, o autor analisa, à luz do Estado Democrático de Direito, as transformações recentes do controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de uma leitura sistemática de sua jurisprudência, evidenciando a ampliação dos instrumentos e dos objetos submetidos à jurisdição constitucional.

Com base na jurisprudência da Corte, o estudo identifica 10 tendências que indicam um movimento consistente de ampliação do controle de constitucionalidade no Brasil. Não se trata, segundo o autor, de ajustes pontuais, mas de transformações estruturais que orientam a forma de interpretação da Constituição, a conformação

do processo constitucional e a definição dos objetos submetidos ao controle judicial, com reflexos diretos na atuação do STF no cenário institucional contemporâneo.

A análise aponta que o Supremo Tribunal Federal passou a operar com parâmetros constitucionais mais amplos, incorporando princípios, valores e tratados internacionais, especialmente no campo dos direitos humanos. Paralelamente, observa-se a reconfiguração do processo constitucional, com a flexibilização de instrumentos tradicionais e o progressivo intercâmbio de técnicas entre o controle abstrato e o controle concreto, bem como a expansão do controle para além das leis formalmente editadas, alcançando políticas públicas, omissões estatais e realidades incompatíveis com a Constituição.

O artigo também analisa como esse movimento vem sendo acompanhado pela valorização crescente da jurisprudência, pela ampliação dos espaços de participação social e pelo uso recorrente de técnicas como a mutação constitucional e a consensualidade na solução de conflitos federativos e institucionais, especialmente em controvérsias de alta complexidade. Nesse mesmo contexto de expansão do controle constitucional, o STF intensifica o diálogo com tribunais estrangeiros, objetivando a integração da jurisprudência produzida por eles ao repertório interpretativo da Corte Suprema.

Ao mapear essas tendências de forma integrada, o estudo indica uma redefinição do modelo tradicional de jurisdição constitucional no Brasil, com impactos relevantes sobre o equilíbrio entre os poderes, a legitimidade das decisões do Supremo Tribunal Federal e a concretização do Estado Democrático de Direito.

Para acessar a íntegra do artigo e conhecer em detalhe a abordagem desenvolvida pelo autor, basta visitar a página da [Revista de Direito do TJRJ](#) no Portal do Conhecimento, onde também estão disponíveis outros conteúdos, como artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJRJ divulga novo fluxo para cumprimento de decisões judiciais na área da saúde

TJRJ informa sobre suspensão de atendimento presencial do Cartório da 1ª Vara das Garantias da Capital

TJRJ divulga pesquisa do CNJ sobre Política de Cuidados no Poder Judiciário

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça defere recuperação judicial da SAF Botafogo e suspende cobranças

Vara Criminal de Nova Iguaçu recebe denúncia de acusados de vender falso Mounjaro

TJRJ destina recursos de penas pecuniárias a instituições sociais do estado

Júri condena bombeiro a oito anos de prisão por morte de motociclista

Homem que tentou encobrir feminicídio simulando suicídio é condenado a 16 anos de prisão

Cejusc do superendividamento ajuda consumidor a re-pactuar dívida de acordo com o bolso

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026 - Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio, e altera Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026.

Decreto Federal nº 12.974, de 14 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, que regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.187 de 14 de maio de 2026 - Inclui, na rotina escolar das instituições de ensino público e privado, a coleta de informações sobre violência doméstica e familiar sofrida por mães de alunos matriculados.

Lei Estadual nº 11.186 de 14 de maio de 2026 - Institui a criação do documento de identificação da mãe atípica, com o objetivo de reconhecer sua condição social específica, facilitar o acesso a políticas públicas e benefícios sociais, e valorizar sua função como cuidadora principal.

Lei Estadual nº 11.185 de 14 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 4.102, de 5 de maio de 2003, que “determina procedimentos para a realização de cirurgia plástica reparadora da mama nos casos que menciona e dá outras providências” e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.183 de 14 de maio de 2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de padrões mínimos de qualidade, transparência e segurança na prestação de serviços de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.181 de 14 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.043, de 4 de julho de 2018, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de denúncia de maus tratos contra animais, na forma que menciona”.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Lei que institui igualdade salarial entre homens e mulheres é constitucional, decide STF

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou trechos da lei que institui igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função. A decisão foi tomada na sessão em 14/5, no julgamento de três ações sobre o tema.

A Lei 14.611/2023 obriga empresas com mais de 100 empregados a divulgar salários e critérios remuneratórios em relatórios de transparência a serem enviados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob pena de multa. Uma vez constatada a desigualdade salarial, elas devem elaborar um plano de ação para mitigá-la, com metas e prazos.

Para o Tribunal, a norma efetiva comandos constitucionais de combate à discriminação de gênero e promoção da igualdade remuneratória.

Instrumentos

Em seu voto, o relator das ações, ministro Alexandre de Moraes, afirmou que a lei cumpre o objetivo de dar transparência a dados atualizados sobre a desigualdade de gênero no Brasil, além de enfrentar os fatores sociais estruturais que ocasionam essa distorção remuneratória. “Não é possível a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, um dos objetivos fundamentais da República, se houver discriminação de gênero”, disse.

Segundo o ministro, o relatório de transparência permite a fiscalização e a implementação da legislação social e trabalhista. Quanto ao plano de ação, ele afastou a alegação de ingerência indevida na empresa e destacou que o instrumento é compatível com a Convenção 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece o princípio da igualdade de remuneração entre mão de obra masculina e feminina por trabalho de igual valor.

O relator também afastou a interpretação de que a legislação prevê sanção pela mera identificação de desigualdade no relatório. Segundo destacou, a penalidade aplica-se apenas ao descumprimento da obrigação de divulgar os relatórios.

Igualação

Para a ministra Cármen Lúcia, a leitura que deve ser feita do princípio constitucional da igualdade é a de uma dinâmica de igualação, isto é, uma ação permanente do Estado e da sociedade em busca da efetiva igualdade, objetivo que a lei procura concretizar. Nesse sentido, ressaltou que, para além das diferenças salariais, as mulheres ainda enfrentam diversas outras formas de discriminação no ambiente de trabalho, como a dificuldade de promoção, estereótipos de gênero e distribuição desigual de tarefas.

Proteção de dados

Alguns ministros manifestaram preocupação em relação ao sigilo de informações. Para o ministro Cristiano Zanin, deve-se enfatizar a necessidade de que as informações divulgadas no relatório sejam anônimas, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Como forma de reforçar os mecanismos de proteção, o relator acolheu essa manifestação e propôs que as empresas não sejam responsabilizadas pela não apresentação dos relatórios caso alterações nas normas regulamentares da lei, como portarias e instruções normativas, possibilitem a identificação de dados protegidos.

A Corte ainda refutou a tese de que as diferenças salariais legítimas, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, foram desconsideradas pela lei.

Ações

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7612 foi apresentada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pela Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo (CNC). A ADI 7631 é de autoria do Partido Novo. A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 92 foi proposta pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), pela Confederação Nacional dos Metalúrgicos e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Couro, Calçados e Vestuário.

Leia a notícia no site 

STF invalida restrições do DF ao uso de portaria virtual em condomínios

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma lei do Distrito Federal que restringia a implantação de sistemas de portaria virtual em condomínios residenciais. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7836, relatada pelo ministro Nunes Marques, na sessão plenária virtual concluída em 11/5.

A ação foi movida pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (Abese) contra a Lei distrital 7.686/2025, que proibia a adoção de portaria virtual em condomínios com mais de 45 unidades habitacionais e obrigava aqueles que utilizassem o modelo a contratar seguro específico para cobrir acidentes envolvendo portões automatizados, além de roubos e furtos nas dependências condominiais.

Competência legislativa

Ao votar pela procedência do pedido, o ministro Nunes Marques considerou que o Distrito Federal invadiu a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros. Segundo o ministro, a legislação federal já estabelece as regras para a organização condominial e as prerrogativas da assembleia geral dos condôminos, que tem autonomia para se organizar por meio de regimento interno e decidir sobre a utilização das áreas comuns.

Além disso, para o relator, a obrigação de aquisição de seguro específico interfere na relação contratual entre condomínios e seguradoras e na coordenação centralizada das políticas securitárias, o que pode acarretar distorções no sistema nacional.

Por fim, Nunes Marques considerou a limitação imposta pela lei distrital “arbitrária e injustificável”, uma vez que impede o exercício de atividade econômica e o acesso a serviço eletrônico capaz de otimizar os recursos dos condomínios.

Leia a notícia no site 

STF invalida regras de Pernambuco sobre licenciamento de antenas de telecomunicações

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais trechos de normas do Estado de Pernambuco que exigiam licenciamento ambiental para a instalação e operação de Estações Rádio Base (ERBs) e outras infraestruturas de telecomunicações. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7840, relatada pelo ministro Flávio Dino, em sessão plenária virtual encerrada em 4/5.

A ação foi proposta pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel), que questionava a imposição de regras estaduais a um setor regulado por legislação federal.

O Plenário invalidou dispositivos da Lei estadual 14.249/2010, da Resolução Consesma/PE 1/2018 e da Instrução Normativa CPRH 3/2023 que submetiam essas atividades a licenciamento ambiental estadual. Também interpretaram outros trechos dessas normas para deixar expresso que eles não se aplicam à instalação e à operação de serviços e infraestruturas de telecomunicações.

Competência da União

Ao votar, o relator destacou que a Constituição atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre telecomunicações. Ainda que tenham competência concorrente em matéria ambiental, estados e municípios não podem criar exigências que afetem a prestação desses serviços. “As limitações para a instalação de infraestruturas de telecomunicações estão dispostas em normas federais, e regras locais ingressam no domínio normativo reservado à União”, afirmou.

Dino ressaltou que esse entendimento já foi consolidado pelo STF no Tema 1.235 da repercussão geral e está previsto na Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015), que disciplina o licenciamento, a instalação e o compartilhamento de infraestrutura no país. Para ele, ao submeter ERBs e redes de transmissão a condicionantes próprias, as normas pernambucanas invadiram a competência legislativa privativa da União.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF arquiva pedido do Senado sobre CPI do Crime Organizado e aperfeiçoa fluxo de distribuição processual

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, extinguiu, sem resolução do mérito, a Petição (PET) 15615, apresentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Crime Organizado do Senado Federal. A decisão reconheceu a “perda superveniente do objeto”, ou seja, com o encerramento definitivo das atividades da comissão, em 14 de abril de 2026, o pedido perdeu a utilidade.

Na ação, a CPI questionava a distribuição do Habeas Corpus (HC) 268954 ao ministro Gilmar Mendes por prevenção ao Mandado de Segurança (MS) 38187, do qual também era relator. A comissão alegava erro na distribuição do processo, em razão do reconhecimento de prevenção em novo caso após o arquivamento do mandado de segurança, o que afrontaria à regra do sorteio e ao princípio do juiz natural.

Ao analisar o caso, Fachin explicou que a jurisprudência do STF reconhece a perda de objeto de ações envolvendo atos de CPIs após o encerramento de seus trabalhos. O presidente do STF também observou que, encerradas as atividades da comissão, não há utilidade prática na prestação jurisdicional pretendida, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil (CPC).

“A CPI constitui órgão temporário, cuja existência jurídica se limita ao prazo de funcionamento previamente fixado, de modo que sua extinção implica o desaparecimento da própria autoridade impugnada” ressaltou.

Informações

Nas informações prestadas à Presidência do STF, o ministro Gilmar Mendes afirmou que, ao analisar petição apresentada nos autos, identificou situação de manifesta ilegalidade que justificaria a concessão de habeas corpus de ofício (independentemente de pedido da parte). Segundo o ministro, a CPI havia adotado medidas investigativas invasivas, como quebra de sigilos, sem fundamentação adequada e sem relação com o objeto da investigação.

Procedimento

Apesar da extinção do processo, Fachin registrou entendimento administrativo sobre a distribuição processual no âmbito da Corte.

A fim de evitar novos questionamentos sobre a distribuição, o ministro explicitou que, daqui para frente, petições protocoladas em processos já arquivados deverão observar o procedimento previsto no artigo 2º, parágrafo 3º, da Resolução STF 706/2020.

O dispositivo estabelece que o procedimento de distribuição por prevenção, antes de concluído, deverá conter, além da justificativa descrita na resolução, a validação formal da distribuição pelo coordenador de Processamento Inicial e pelo secretário Judiciário, ambos cargos de gerências na Corte, e pela Presidência, salvo nas hipóteses previstas no artigo 67 do Regimento Interno do STF.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Terceira Seção admite remição pelo Enem para preso que já tinha diploma superior

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os presos podem obter remição de pena por estudo com a aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), mesmo que já tivessem diploma de curso superior antes de ingressar no sistema prisional. A decisão uniformiza o entendimento da corte sobre o tema e encerra divergência entre as turmas de direito penal.

O caso chegou à Terceira Seção porque a Sexta Turma havia negado o benefício, sob o argumento de que um apenado com ensino superior completo não estaria demonstrando a aquisição de novos conhecimentos ao ser aprovado no Enem, o que afastaria a justificativa para a remição.

Como a Quinta Turma tinha entendimento oposto, reconhecendo que a escolaridade anterior não impede o benefício, a defesa entrou com embargos de divergência na Terceira Seção. Ao resolver a divergência de interpretações, a seção de direito criminal fixou a tese de que a escolaridade prévia do preso não pode ser usada para impedir a remição, porque essa limitação não está prevista na Lei de Execução Penal (LEP).

Aprovação no Enem comprova estudo por conta própria

No voto, o relator dos embargos, ministro Ribeiro Dantas, sustentou que é possível a interpretação extensiva do artigo 126 da LEP para favorecer o apenado quando se trata de remição por estudo, especialmente porque o objetivo da execução penal inclui a ressocialização. Segundo ele, a aprovação no Enem funciona como critério objetivo para comprovar estudo por conta própria, ainda que o preso não esteja matriculado em ensino formal no presídio.



O ministro também destacou que a Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já prevê expressamente essa possibilidade para pessoas privadas de liberdade que estudam por conta própria e conseguem aprovação em exames nacionais.

Um dos pontos centrais do voto foi a rejeição da tese de que a remição dependeria da aquisição de conhecimento inédito. Para o relator, o instituto não se limita a premiar aprendizado novo, mas serve como incentivo a comportamentos compatíveis com a ressocialização.

Estudo é vetor relevante de disciplina, rotina e projeto pessoal para o preso

Ribeiro Dantas argumentou que a aprovação no exame "não se confunde com 'crédito' decorrente da escolaridade pretérita, mas com resultado objetivamente verificável, que pressupõe esforço e preparação".

Ainda segundo o ministro, o estudo no ambiente prisional representa um elemento importante de disciplina, rotina e construção de projeto pessoal, independentemente do grau de escolaridade anterior do apenado.

A decisão, porém, faz uma ressalva: se o preso já concluiu anteriormente a etapa de ensino correspondente, isso pode impedir apenas o acréscimo previsto no parágrafo 5º do artigo 126 da LEP, mas não o direito à remição básica pelas horas de estudo reconhecidas. O cálculo deverá ser feito pelo juízo da execução penal.

Leia a notícia no site 

Prescrição de efeitos financeiros do abono de permanência especial é contada da comprovação do direito

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os efeitos financeiros do abono de permanência especial se submetem a prazo prescricional de cinco anos, contado a partir do requerimento administrativo em que o direito é efetivamente comprovado. O colegiado também estabeleceu que cabe ao servidor interessado a instrução adequada do pedido, com a apresentação da documentação indispensável para demonstrar que está apto ao recebimento do benefício.

Com esses entendimentos, o colegiado negou provimento ao recurso de um servidor público que pretendia ver reconhecido como marco inicial do prazo de prescrição a data de seu primeiro pedido de abono de permanência vinculado à aposentadoria especial, formalizado em 2013.

Naquele ano, o servidor requereu o benefício alegando ser portador de visão monocular desde a infância. O pedido foi indeferido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por entender que não existiam documentos comprobatórios de que a deficiência fosse anterior a 2002, quando foram realizados seus exames admissionais para ingresso no tribunal.

Em 2018, o servidor apresentou pedido de revisão administrativa da decisão e apresentou laudos médicos, o que levou a administração a reconhecer os critérios para a aposentadoria especial e conceder o abono de permanência, porém fixando como marco prescricional a data do protocolo da solicitação de revisão.

Ao impetrar mandado de segurança, o servidor sustentou que o segundo pedido tratava de mera revisão do anterior e que os valores deveriam retroagir a 2013. A tese foi rejeitada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o que motivou o recurso ao STJ.

Comprovação tardia do direito impede retroação do marco prescricional

Segundo o relator na Primeira Turma, ministro Gurgel de Faria, se a decisão administrativa inicial tivesse sido equivocada diante de prova suficiente já produzida, seria possível cogitar a retroação do marco prescricional. Contudo, a comprovação do direito somente se consolidou em 2018, o que afasta a possibilidade de efeitos financeiros a partir do primeiro protocolo.

Segundo o ministro, a negativa do pedido formulado em 2013 decorreu da inexistência de prova capaz de demonstrar que a deficiência remontava a período anterior ao início da contribuição previdenciária, tendo a administração decidido com base exclusivamente nos elementos disponíveis à época. Apenas no segundo requerimento – apontou o relator –, foram apresentados documentos suficientes para o deferimento do benefício, não se tratando, portanto, de revisão de ato ilegal ou viciado, mas de um novo pedido.

O relator também afastou a alegação de excesso de formalismo, ao observar que o indeferimento inicial não se baseou em rigor desproporcional, mas na ausência de elementos probatórios suficientes, em observância ao princípio da legalidade e à necessidade de prova concreta no processo administrativo.

"Os efeitos financeiros do abono de permanência especial devem observar a prescrição quinquenal a partir do segundo requerimento administrativo, porquanto, repito, a documentação necessária à concessão do benefício somente foi apresentada nessa ocasião", concluiu.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Prova obtida em ação cível extinta por falta de interesse de agir pode ser usada em investigação criminal

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os dados regularmente apreendidos em ação cível de produção antecipada de provas podem ser compartilhados com investigação criminal mesmo após a extinção do processo de origem sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Para o colegiado, a inadequação ou a desnecessidade da prova na esfera cível não a torna automaticamente ilícita ou nula.

Com esse entendimento, a turma, por maioria, deu provimento ao recurso apresentado por uma gestora de investimentos que deseja ver compartilhados, com inquérito da Polícia Federal, dados eletrônicos apreendidos em ação cível. A investigação apura suposta manipulação de mercado e concorrência desleal envolvendo integrantes de um grupo empresarial do setor financeiro.

Compartilhamento teve anuência do MPF e autorização da Justiça Federal

Paralelamente à instauração do inquérito, a gestora ajuizou ação de produção antecipada de provas na Justiça cível estadual, alegando ter sofrido prejuízos financeiros em razão das condutas investigadas. Na ação cível, foram autorizadas buscas e apreensões de equipamentos eletrônicos na sede da empresa investigada e nas residências de pessoas ligadas a ela.

A Polícia Federal requereu o compartilhamento das provas, pedido que contou com anuência do Ministério Público Federal (MPF) e autorização da Justiça Federal. Antes da efetivação da medida, contudo, a ação cível foi extinta sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir, o que levou o juízo criminal a suspender o compartilhamento até uma definição final da controvérsia na esfera cível.

A autora da ação impetrou mandado de segurança para garantir o compartilhamento, mas o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) negou o pedido. Para o tribunal regional, a impetrante não teria direito líquido e certo de impor diligências investigativas, além do que a extinção da ação cível teria retirado a validade da decisão que autorizou a apreensão.

Não houve ilicitude, nulidade ou irregularidade na obtenção do material

No STJ, o ministro Sebastião Reis Júnior, cujo voto prevaleceu no julgamento, destacou que a extinção da ação cível não invalida automaticamente as provas, já que não houve reconhecimento de ilicitude, nulidade ou irregularidade na sua obtenção, mas apenas a conclusão de que a produção antecipada de provas era desnecessária para os fins daquela demanda.

"A ausência de necessidade da medida não compromete a higidez da prova produzida, limitando-se a impedir seu aproveitamento naquele processo específico. Não há, portanto, efeito automático de contaminação ou de invalidade que impeça sua eventual utilização em outro contexto jurídico, inclusive na esfera penal, desde que observados os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, como ocorreu no caso concreto", disse.

O ministro ressaltou ainda que o compartilhamento de provas atende aos princípios da economia processual, da eficiência e da busca da verdade real. "O compartilhamento previamente autorizado encontra amparo também no princípio da comunhão da prova, segundo o qual o elemento probatório, uma vez regularmente produzido, desvincula-se da iniciativa de sua produção e se submete à finalidade da atividade jurisdicional, qual seja, a adequada reconstrução dos fatos relevantes ao julgamento", acrescentou.

Por fim, Sebastião Reis Júnior afastou a tese de interferência indevida da empresa na investigação. De acordo com o magistrado, não houve tentativa de impor diligências investigativas, pois o compartilhamento das provas já havia sido solicitado pela autoridade policial e autorizado judicialmente. Além disso, o relator apontou que a atuação da vítima na persecução penal tem caráter colaborativo e respaldo no artigo 14 do Código de Processo Penal.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Portal CNJ de Boas Práticas recebe dezesseis novos projetos

CNJ investe na modernização da execução judicial com uso de IA

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

[TJRJ | Julgados em Pauta |](#)

[TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo](#)

[STF nº 1.215 | novo](#)

[STJ nº 888 | novo](#)

[STJ Edição Extraordinária nº 30](#)

[STJ Boletim de Precedentes nº 139](#)

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 43

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral
Direito Administrativo

STF definirá o marco inicial da aplicação da Taxa Selic e o regime de mora em débitos da Fazenda Pública (Tema 1457)

Tema 1457 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100; § 5º, da Constituição Federal e do artigo 3º da EC nº 113/2021, o alcance do art. 3º da EC nº 113/2021, na redação anterior à EC nº 136/2025, quanto ao regime jurídico da mora, e a definição do termo inicial da incidência da Taxa SELIC na atualização dos débitos judiciais da Fazenda Pública.

Leading Case: [RE 1591585](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 05/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Administrativo / Direito Civil

STF analisa prazo prescricional e imprescritibilidade de ações indenizatórias por violação a direitos fundamentais (Tema 1456)

Tema 1456 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 5º, V e X; 37, § 6º; e 227, da Constituição Federal, se (i) a pretensão indenizatória da parte autora está sujeita à prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32; e se (ii) é aplicável ao caso a tese da imprescritibilidade de ações indenizatórias decorrentes de violações a direitos fundamentais.

Leading Case: [ARE 1587139](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 05/05/2026

Data do julgamento de mérito: 05/05/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0177495-33.2017.8.19.0001

Relator: Des. Eduardo Antônio Klausner

j. 15.04.2026 p. 22.04.2026

Apelação Cível. Improbidade administrativa. Fraude em alteração societária promovida em sociedade de propósito específico (SPE) para execução do empreendimento da usina hidrelétrica serra do facão. Furnas centrais elétricas s.a. competência da justiça estadual. Nulidade por ausência de intervenção da pessoa jurídica interessada. Descabimento. Desestatização superveniente de sociedade de economia mista federal. Prescrição em tese da pretensão punitiva: tema 1.199 de repercussão geral não impede a continuidade da demanda para fins de ressarcimento ao erário segundo os temas 897 de repercussão geral e 1.089 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso provido.

1. Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de sentença que julgou improcedente ação de improbidade administrativa movida pelo Parquet em desfavor de Valter Luiz Cardeal de Souza e outros treze réus por supostas fraudes praticadas por agente públicos da Furnas Centrais Elétricas, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, em alteração societária no âmbito da pessoa jurídica Serra do Facão Participações S/A, sociedade de propósito específico (SPE) criada para execução do empreendimento da usina hidrelétrica Serra do Facão, acolhendo as teses de prescrição da pretensão punitiva e ausência de dolo na conduta dos acusados.

2. A Justiça Estadual é competente para processar e julgar ações em que figurem como parte ou interessada sociedades de economia mista federal. Inteligência do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal (CRFB/88). Súmulas 517 e 556 do Supremo Tribunal Federal (STF) e 42 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a intervenção da pessoa jurídica interessada em ação de improbidade administrativa não é obrigatória, de modo que descabe falar em nulidade do processo em razão de sua não atuação no feito.
4. A superveniente desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás não inviabiliza a intervenção da pessoa jurídica como autora (litisconsórcio facultativo ulterior) ou interessada em ação de improbidade administrativa, na forma do artigo 17, §14º, da Lei 8.429/92, uma vez mantida a natureza jurídica de sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta.
5. O falecimento do réu não obsta o prosseguimento do feito em face de seu sucessor ou herdeiro, o qual está sujeito à obrigação de reparação do dano ao erário causado até o valor da herança ou do patrimônio transferidos, nos termos do artigo 8º da Lei 8.429/92.
6. Prescrição da pretensão punitiva. Conforme assentado no julgamento do Tema 1.199 de Repercussão Geral, o novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais tão somente a partir da publicação da referida lei. Assim, incidem ao caso concreto as disposições da redação originária do artigo 23, incisos I e II, da Lei 8.492/92.
7. Teoria da *Actio Nata*. O termo inicial da prescrição, na hipótese prevista na redação originária do artigo 23, inciso II, da Lei 8.429/92 combinada com o artigo 142, §2º da Lei 8.122/90, é a data da ciência inequívoca do legitimado ativo à propositura da ação acerca dos fatos que deverá ser determinado nos autos de maneira indubitável.
8. Contudo, ainda que eventualmente prescritas as sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.492/92, exige-se o prosseguimento da demanda para fins de ressarcimento do dano ao erário apontado na inicial conforme Temas 897 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF) e 1.089 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
9. Viola os princípios do devido processo legal e da proporcionalidade (em sua faceta de vedação da proteção deficiente) a extinção de ação de improbidade administrativa sem prévia possibilidade de produção das provas necessárias à aferição do elemento subjetivo dos acusados, cuja comprovação configura questão prejudicial à viabilidade da pretensão ressarcitória.
10. De todo o exposto, impõe-se o provimento do apelo para que seja determinado o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, viabilizando-se o aprofundamento da instrução probatória.

Apelação conhecida e provida.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Quinta Câmara de Direito Privado

0802508-16.2023.8.19.0052

Relatora: Des^a. Regina Lucia Passos

j. 29.04.2026 p. 06.05.2026

Apelação Cível. Direito Civil. Ação indenizatória. Abandono afetivo. Alegação de descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar pelo pai, no aspecto imaterial. Sentença de procedência. Irresignação do pai réu. Manutenção do julgado. Rejeição da questão preliminar de deserção. Mérito. Conduta paterna de abandono afetivo de filho com deficiência (paralisia cerebral). Responsabilidade civil subjetiva. Demonstração de violação ao dever de cuidado, inerente ao poder familiar. Art. 227 da CF. Art. 4º e 5º do ECA. Pai que deixou de residir junto com o filho, o qual ficou sob a guarda materna, aos dez anos de idade. Convivência restrita à uma visita mensal, com pernoite. Suspensão da convivência paterna depois que o filho foi deixado por dez dias com o pai, para tratamento de saúde da mãe. Alegação paterna de prejuízo decorrente da visita estendida, para sua produtividade laboral. Elementos da responsabilidade subjetiva: conduta do réu, em omissão; dano para o filho, pelo sentimento de desamparo. Análise de suficiências do liame entre ambos. Culpa do genitor. Situações específicas tratadas pela equipe técnica. Estudo psicológico do caso, com oitiva das partes, cuja coleta de dados corrobora a tese de distanciamento paterno por mera escolha errada, de quem pretendia resguardar a própria conveniência e conforto. Negligência, ao menos culposa. Rompimento do casamento com a mãe de seu filho, seguido de constituição de novo enlace familiar. Posição de único provedor assumida, voluntariamente, pelo réu, na nova família.



Advento de dois filhos do novo casamento, totalizando quatro. Lesão decorrente de participação em jogo de bola, como empecilho para conviver com o filho mais vulnerável, sem obstar passeio com o novo filho. Capacitismo estrutural trazido na invisibilização sistemática da pessoa com deficiência, mediante a normalização da exclusão do filho, dentro da própria família. Outros dados indicadores de decurso da vida independentemente de considerar as necessidades diferenciadas de sustento e atenção do filho anterior, com deficiência. Configuração de DANOS MORAIS. Indenização arbitrada em cem mil reais. Estatuto da Pessoa com Deficiência-Lei nº 13.146/2015. Convenção de Nova Iorque, erigida à Emenda Constitucional, por meio do Decreto nº 6.949 de 22/08/09, nos termos do art. 5º, §3º da Constituição Federal. Majoração dos honorários advocatícios; art. 85, § 11, do CPC.

Provimento do Recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: Quinta Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0817269-19.2025.8.19.0202

Relator: Des. Peterson Barroso Simão

j. 30.04.2026 p. 06.05.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Crime do art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CP. Provimento do recurso do MP e desprovimento do recurso da Defesa.

I. Caso em Exame:

Denúncia pelo crime do art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CP. Sentença de procedência com pena de 6 anos e 8 meses de reclusão e 16 dias-multa em regime fechado. Insurgência do MP e da Defesa.

II. Questão em discussão:

O MP sustenta a necessidade de exasperação da pena-base por ausência de proporcionalidade à gravidade do delito e a incidência de dupla majoração na terceira fase da dosimetria por haver duas causas de aumento. O recurso defensivo, por sua vez, pede a absolvição por insuficiência probatória e, subsidiariamente, a fixação da pena-base no mínimo legal, o afastamento da majorante do concurso de agentes ou do emprego de arma de fogo, o reconhecimento da tentativa e a fixação do regime prisional aberto ou semiaberto.

III. Razões de decidir:

Narra a denúncia que a vítima dirigia uma motocicleta quando foi abordada por três pessoas que estavam em outras duas motocicletas. Um deles desceu de uma delas e a abordou para subtrair a moto e o celular com emprego de arma de fogo e se evadiram. Logo adiante, o veículo roubado travou por causa de alarme e o acusado caiu e foi agredido por populares, tendo a vítima recuperado os bens. Materialidade e autoria comprovadas. Os depoimentos das vítimas e da testemunha policial militar corroboraram a narrativa da denúncia em testemunhos coesos e harmônicos. Em delitos patrimoniais, a palavra da vítima possui relevo, conforme assentada jurisprudência, uma vez que, em regra, são infrações penais praticadas na clandestinidade. Réu encontrado em posse dos bens subtraídos cerca de 2 minutos depois do fato criminoso e a 200 metros de distância. Dispensa da formalidade do reconhecimento. O testemunho do policial foi condizente e não apresentou divergências, validando as provas colhidas nos autos e inexistindo dubiedade, não havendo interesse na causa para imputar-lhe falta de credibilidade. Incidência da Súmula 70 do TJRJ. Réu que negou os fatos em versão isolada e inverossímil. Conjunto probatório suficiente para a condenação. Manutenção da condenação que se impõe. Dosimetria da pena. Acolhimento parcial do recurso do MP. Reconhecimento de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis: culpabilidade e circunstâncias do crime. Devida fundamentação. Aumento, entretanto, que levou em consideração apenas uma delas. Correção para majoração em 2/6 por haver duas circunstâncias desfavoráveis que se impõe. Terceira fase: interpretação do art. 68, p. único, do CP diante da dupla causa de aumento. Na linha de raciocínio do STJ, a interpretação que se faz do art. 68, p. único, do CP é a de que fica a critério do julgador utilizar o concurso de causas de aumento na terceira fase da dosimetria da

pena, desde que fundamente tal juízo, ou incrementar a pena-base com a causa de aumento menos gravosa como circunstância judicial desfavorável na primeira etapa e a causa de aumento mais gravosa na terceira, caso justifique motivadamente a forma de seu julgamento. Sentença que aumentou a pena-base pela culpabilidade com fulcro no concurso de agentes e utilizou a causa de aumento mais gravosa, o emprego de arma de fogo, na terceira fase. Juízo de discricionariedade corretamente utilizado conforme precedentes do STJ. Desnecessária a apreensão e perícia da arma de fogo para demonstrar potencial lesivo, se há prova de seu uso para perpetrar a violência ou grave ameaça exigida pelo tipo penal do roubo. Impossibilidade de reconhecimento da tentativa. Inversão da posse da coisa subtraída ainda que por pouco tempo. Crime consumado. Aplicabilidade da Súmula 582 do STJ. Pena que se redimensiona ao final para 7 anos, 4 meses e 26 dias de reclusão e 16 dias-multa em regime fechado.

IV. Dispositivo:

Provimento parcial do recurso do MP para recrudescer a pena para 7 anos, 4 meses e 26 dias de reclusão e 16 dias-multa no patamar unitário mínimo legal em regime fechado e desprovimento do recurso da defesa.

Dispositivos relevantes: artigos art. 33, § 2º, “a” e § 3º; 59; 68, p. único; e 157, § 2º, II e § 2º-A, I, todos do CP e art. 226 do CPP.

Jurisprudência relevante citada: Súmula 70 do TJRJ; Súmula 582 do STJ. AgRg no AREsp 1938343/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/02/2022, DJe 24/02/2022; AgRg no HC 721.138/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2022, DJe 14/03/2022; EREsp n. 2.206.873/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 11/3/2026, DJEN de 16/3/2026.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Detran é condenado a indenizar vítima de golpe ocorrido no site oficial da instituição

A Segunda Câmara de Direito Público manteve a condenação do Detran ao pagamento de uma indenização no valor de cerca de R\$ 2 mil, por danos materiais, e R\$ 5 mil, por danos morais, em razão de um golpe sofrido por um motorista ao acessar o site da autarquia para emissão e pagamento da guia do IPVA.

De acordo com os autos, o autor entrou com uma ação indenizatória contra o Detran após ter acessado o portal da instituição para realizar o pagamento do IPVA por meio de uma chave Pix posteriormente identificada como falsa. Em primeiro grau, a ação foi julgada procedente, condenando a autarquia ao pagamento dos danos materiais e morais. Inconformado, o Detran interpôs recurso, alegando ilegitimidade passiva e inexistência de falha na prestação do serviço.

Segundo a relatora, desembargadora Patrícia Ribeiro Serra Vieira, a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo Detran foi rejeitada com base na teoria da aparência, e pelo fato de o golpe ter ocorrido no site oficial da instituição. A magistrada destacou que ficaram comprovados os pagamentos realizados pelo autor, bem como os prejuízos sofridos. Ao final, votou pelo parcial provimento do recurso apenas para adequar os consectários legais à Emenda Constitucional nº 113/2021, que determina a incidência da taxa Selic sobre os valores da condenação. O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

[Edição 43](#)

[Topo](#) 

OUTRAS NOTÍCIAS

Imersão Preparatória à Aposentadoria – Planejamento e Qualidade de Vida

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Projeto Séries do Conhecimento debaterá interesse processual e consensual

Encontro busca uniformizar jurisprudência e propor área de Direito da Tecnologia

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.407, de 11 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.

Lei Federal nº 15.404, de 8 de maio de 2026 - Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados no território nacional.

Medida Provisória nº 1.357, de 12 de maio de 2026 - Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.

Decreto Federal nº 12.967, de 12 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Fonte: Planalto

Lei Municipal nº 9.398, de 11 de maio de 2026 - Dispõe sobre a política de acesso à informação, publicidade e monitoramento das compensações ambientais provenientes de cortes de árvores na Cidade e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Lei que regulamenta a profissão de multimídia é objeto de ADI no Supremo

Entre os argumentos apresentados estão risco de fragmentação da representação sindical e possível fragilização do fluxo de informações

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Ex-presidente Bolsonaro apresenta revisão criminal contra condenação por tentativa de golpe de Estado

A defesa do ex-presidente da República Jair Bolsonaro protocolou no Supremo Tribunal Federal (STF) um pedido de revisão criminal com o objetivo de anular sua condenação definitiva (transitada em julgado) por tentativa de golpe de Estado.

Revisão criminal

A revisão criminal é uma ação que pode ser utilizada pela defesa a qualquer tempo, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, com a finalidade de anular a condenação, alterar a classificação dos crimes ou reduzir a pena.

De acordo com o Código de Processo Penal (CPP), a ação é admitida quando a decisão condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; quando se basear em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; ou quando, após a condenação, forem descobertas novas provas da inocência da pessoa condenada ou de circunstância que determine ou autorize a diminuição da pena.

Pena

O ex-presidente foi condenado pela Primeira Turma do STF, na Ação Penal (AP) 2668, a 27 anos e três meses de prisão pela prática dos crimes de organização criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado ao patrimônio público e deterioração de patrimônio tombado.

Bolsonaro começou a cumprir a pena em 25/11/2025, quando foi reconhecido o trânsito em julgado da condenação, encerrando-se a possibilidade de recurso. Inicialmente, permaneceu na Superintendência Regional da Polícia Federal e, em

15/1, foi transferido para a Sala de Estado-Maior do 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, conhecido como “Papudinha”. Em 24/3, teve concedida prisão domiciliar humanitária pelo prazo inicial de 90 dias, enquanto se recupera de um quadro de broncopneumonia.

Alegações

Na Revisão Criminal (RVC) 6021, os advogados pedem a anulação do processo contra o ex-presidente. Entre outros pontos, alegam que a ação penal deveria ter sido julgada pelo Plenário da Corte, e não pela Primeira Turma, e que a colaboração premiada do tenente-coronel Mauro Cid é nula, por ter sido celebrada de forma involuntária, funcionando como um “mecanismo para comprometer o ex-presidente”. Outro argumento é o de que houve “acesso tardio, massivo e funcionalmente ineficaz” a provas, o que teria comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, argumentam que foram criminalizados atos que seriam “meros atos de cogitação e, quando muito, preparação” e que não haveria “sequer indícios” de que Bolsonaro tivesse conhecimento de fatos pelos quais foi condenado.

Distribuição

A RVC 6021 foi distribuída ao ministro Nunes Marques. O Regimento Interno do STF (RISTF) determina que, quando a revisão criminal decorrer de decisão de uma das Turmas, o sorteio do relator ou da relatora deve ser feito entre os ministros da outra Turma.

O sorteio não incluiu os nomes de Cristiano Zanin, Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, integrantes da Primeira Turma. Além disso, foi excluído da distribuição o ministro Luiz Fux, que atualmente integra a Segunda Turma, mas participou do julgamento antes da transferência de colegiado.

O rito da revisão criminal no STF está previsto entre os artigos 263 e 272 do RISTF. A condução do processo cabe ao relator, responsável pela análise inicial do cabimento da ação, pelo regular andamento do processo e pela instrução processual – fase em que são reunidas as provas e informações necessárias, ouvidas as partes envolvidas e realizadas diligências, se necessário.

Julgamento

A competência para o julgamento é do Plenário, conforme prevê o Regimento Interno (artigo 6º, inciso I, alínea “b”). Se, ao final, a revisão for julgada procedente, o acusado poderá ser absolvido, ou o Tribunal poderá alterar a classificação do delito, modificar a pena ou anular o processo. Em nenhuma hipótese, contudo, a pena poderá ser aumentada.

Leia a notícia no site 

STF rejeita recursos de jornalista condenado por injúria e difamação contra Silas Malafaia

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, em 12/5, a condenação do jornalista Luiz Augusto Ferreira por injúria e difamação contra o pastor Silas Malafaia. A decisão foi tomada no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravo (AREs) 1573517 e 1576892, nos quais o jornalista buscava reverter decisões das instâncias inferiores.

A condenação decorre de artigos publicados na internet em que o jornalista criticava a relação política e religiosa entre Malafaia e 7º então presidente Jair Bolsonaro. Ao manter decisão de primeira instância, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) considerou que o conteúdo ultrapassou os limites da liberdade de imprensa e teve intenção de ofender. Ao recorrer ao STF, a defesa de Ferreira sustentou que as manifestações estavam protegidas pelo direito à crítica jornalística.



Reanálise vedada

Prevaleceu o voto do relator, ministro André Mendonça. Para ele, o recurso exigiria reexaminar provas, o que não é permitido nessa fase processual pela Súmula 279 do Tribunal. “Para reverter o caso, teríamos de analisar os elementos do tipo penal, além de uma análise subjetiva da conduta”, explicou. A posição foi acompanhada pelos ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Nunes Marques.

Ao justificar seu voto, Toffoli afirmou que trechos da crítica feita por Ferreira a Malafaia ultrapassaram a fronteira entre fé e a obrigação pela laicidade do Estado ao tratar da sinceridade da crença religiosa do pastor. “Não é possível qualquer um de nós entrar na mente e no sentimento de outro ser humano para dizer se sua fé é pura ou impura. Isso só cabe a Deus. Não cabe ao juízo dos homens”, disse.

Ficou vencido o ministro Gilmar Mendes, que não viu no exercício do direito de crítica. Para ele, as condutas atribuídas ao jornalista deveriam ser consideradas atípicas.

Leia a notícia no site 

STF autoriza buscas contra deputado investigado por fraudes em licitações no Rio de Janeiro

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou buscas e apreensões pessoais, veiculares e domiciliares contra o deputado federal Marcelo Queiroz (PSDB-RJ) e outros investigados na Operação Castratio, que apura suspeitas de fraude em licitações, corrupção e lavagem de dinheiro em contratos da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Rio de Janeiro (SEAPPA). A decisão foi tomada na Petição (Pet) 15234 e atende a pedido da Polícia Federal (PF), com aval da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Segundo a investigação, os fatos teriam ocorrido entre outubro de 2019 e março de 2022, período em que Marcelo Queiroz comandava a SEAPPA. De acordo com a PF, contratos firmados pela Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal com a empresa Consuvet apresentam indícios de direcionamento e fraude licitatória.

Para os investigadores, é necessário aprofundar a apuração sobre a participação do parlamentar no suposto esquema, inclusive para esclarecer se ele teria atuado como líder da organização criminosa ou se teria sido beneficiado pelos contratos, por vantagens financeiras ou ganhos políticos.

Investigação

A Polícia Federal apura supostos crimes de corrupção ativa e passiva, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, organização criminosa e participação de agente público no esquema. Além do deputado federal, também são alvos das buscas Anna Caroline Vianna Dupret dos Santos, Camila Costa da Silva, Antônio Emílio Santos, Leonardo Rego Blanchart, Sergio Fernandes Vieira, Francisca Maria de Andrade, Gilberto da Costa Lima Machado, Clínica Veterinária Ricardo Ltda, Ricardo de Almeida Souza e a própria SEAPPA.

Evolução patrimonial

As investigações apontam que a Consuvet não possuía estrutura compatível com os serviços contratados pela SEAPPA. A empresa, criada em julho de 2021 com capital social de R\$ 20 mil e sem filiais, teria firmado, em apenas quatro meses, contratos superiores a R\$ 8,3 milhões com a secretaria. Também foi identificado um aditivo contratual de R\$ 595,5 mil assinado pelo então secretário Alex Sandro Pedrosa Grillo.

Segundo a PF, Camila Costa, apontada como pessoa de confiança de Marcelo Queiroz, teria atuado para facilitar e direcionar licitações em favor da Consuvet. Já Anna Caroline, companheira do deputado, é suspeita de dificultar diligência policial ao não entregar um aparelho celular considerado relevante para a investigação.

Decisão

Ao autorizar as medidas, o ministro Flávio Dino afirmou haver “múltiplos indicativos” de irregularidades apontadas pela Polícia Federal. O relator destacou movimentações financeiras incompatíveis com os rendimentos declarados por agentes públicos, além de saques frequentes em dinheiro e de forma fracionada.

O ministro também entendeu que o caso permanece na competência do STF diante de indícios de que Marcelo Queiroz teria mantido vínculos com integrantes da suposta organização criminosa mesmo após assumir o mandato de deputado federal. Entre eles, a indicação de Camila Costa para participar de audiência pública na Câmara dos Deputados sobre a política nacional de controle populacional de cães e gatos.

Outro ponto destacado por Dino é a suposta ligação entre a Consuvet e a Clínica Veterinária Ricardo Ltda. Segundo a PGR, auditoria da Controladoria-Geral do Estado apontou que contratos antes firmados com a Consuvet passaram, a partir de 2023, a beneficiar a nova empresa. A PGR afirma, ainda, que relatórios de inteligência financeira identificaram transferências bancárias entre as duas empresas desde fevereiro de 2022, reforçando a suspeita de ligação entre elas.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial decide que ação penal contra ex-governador deve subir para o STJ mesmo após fim da instrução

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que o foro por prerrogativa de função, no caso de autoridade que deixou o cargo, deve prevalecer mesmo que a ação penal já esteja em fase avançada, com a instrução encerrada na instância de origem. Ao julgar questão de ordem em ação penal que tramita sob segredo de justiça, o colegiado fixou duas teses para orientar os processos criminais submetidos à competência originária da corte:

1) A prerrogativa de foro no STJ para julgamento de crimes subsiste mesmo após o afastamento do titular, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.

2) O foro por prerrogativa de função deve ser observado, deslocando-se a competência para o respectivo tribunal, ainda que tenha havido o encerramento da instrução processual ou a prolação de sentença condenatória no juízo então competente.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que a decisão tem "importância capital" porque afeta diretamente a definição da competência criminal originária do STJ e serve de referência para outros tribunais. Segundo ele, a controvérsia ganhou relevância após mudanças recentes na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o foro por prerrogativa de função.

Os novos entendimentos, de acordo com Salomão, visam evitar deslocamentos sucessivos de competência ao longo do processo, situação que poderia comprometer sua duração e a efetividade da prestação jurisdicional.

Mecanismo constitucional protege o exercício de cargos públicos

Em seu voto, o ministro ressaltou que a prerrogativa de foro não representa privilégio pessoal: "O foro especial no âmbito penal é prerrogativa destinada a assegurar a independência e o livre exercício de determinados cargos e funções de especial importância, isto é, não se trata de privilégio pessoal". Segundo ele, a finalidade da regra é assegurar independência e liberdade no exercício das funções públicas, evitando pressões externas sobre o julgador e garantindo estabilidade institucional.

Salomão também destacou que o princípio republicano exige interpretação restritiva das hipóteses de foro especial, justamente para evitar privilégios incompatíveis com a igualdade entre os cidadãos. Porém, observou que, nos casos de crimes praticados no exercício do cargo e em razão das funções desempenhadas, a manutenção do foro atende à finalidade constitucional da prerrogativa.

Mudança de entendimento no STF gerou dúvida sobre competência

O tema analisado pela Corte Especial surgiu após o STF mudar seu entendimento sobre foro por prerrogativa de função em março de 2025, no julgamento do HC 232.627 e de uma questão de ordem no Inquérito 4.787. Nessas decisões, o STF passou a entender que autoridades continuam sendo julgadas pelos tribunais mesmo após deixarem o cargo, desde que os crimes investigados tenham sido praticados durante o exercício da função e em razão dela.

A dúvida surgiu porque, em 2018, o STF havia definido que, após o encerramento da instrução processual (fase em que já foram produzidas provas e apresentadas as alegações finais), a competência permaneceria com o juízo responsável pelo caso. Como a nova decisão do STF não tratou expressamente desse ponto, surgiu a discussão sobre o que deveria acontecer nos processos já instruídos.

Para esclarecer a questão, foram apresentados embargos de declaração no HC 232.627. Até o momento, há votos no STF no sentido de que a nova orientação deve ser aplicada imediatamente aos processos em andamento, mesmo que a instrução já tenha sido concluída. O julgamento, porém, foi suspenso por pedido de vista e ainda não foi concluído.

Cabe ao STJ examinar e delimitar a própria competência

Salomão afirmou que não é necessário aguardar o posicionamento definitivo no STF, pois, além de já ser possível dizer qual tese prevalecerá, "cabe ao STJ examinar e delimitar a própria competência como pressuposto indispensável à efetiva prestação jurisdicional, com a ressalva, por óbvio, de que o STF tem a última palavra em relação à matéria constitucional".

A ação penal na qual foi suscitada a questão de ordem perante a Corte Especial envolve um ex-governador acusado de crimes supostamente praticados durante o exercício do cargo e em razão das funções exercidas. Embora a instrução criminal já estivesse encerrada, com apresentação de alegações finais pelas partes, a Corte Especial concluiu que a competência é do STJ.

meter a efetividade da prestação jurisdicional. Para ele, permitir mudanças de competência em razão de fatores temporais poderia estimular manobras processuais e gerar atrasos, ineficiência e até risco de prescrição.

O relator observou, ainda, que a jurisprudência recente do STF aponta para a aplicação imediata do novo entendimento aos processos em andamento, preservando-se apenas a validade dos atos já praticados pelo juízo anteriormente competente.

Leia a notícia no site 

Quarta Turma afasta indenização do DPVAT em acidente ocorrido durante prática de crime

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a indenização do extinto seguro DPVAT (Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres) não é devida se o acidente de trânsito ocorreu durante a prática de ilícito penal doloso e envolveu o próprio veículo objeto do crime. Segundo o colegiado, o dolo rompe a lógica do risco legítimo protegido pelo sistema securitário, o que afasta a cobertura mesmo no âmbito de um seguro de caráter social.

O caso teve origem em ação de indenização proposta por um homem que sofreu lesões em acidente de trânsito e buscava o pagamento do seguro obrigatório. Antes de recorrer ao Judiciário, ele já havia formulado pedido administrativo, que foi negado sob o fundamento de que o acidente envolveu a motocicleta que o requerente acabara de roubar.

Contudo, o juízo de primeiro grau julgou o pedido procedente e fixou indenização proporcional às sequelas apuradas em perícia, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Para a corte local, basta no DPVAT a comprovação do acidente e do dano, sendo irrelevante a discussão sobre culpa, razão pela qual afastou a aplicação do artigo 762 do Código Civil (CC), que exclui a cobertura em caso de dolo – e que estava em vigor na época dos fatos.

Ao recorrer ao STJ, a seguradora defendeu que, embora o DPVAT tenha finalidade social, ele não se dissocia das regras estruturantes do contrato de seguro, que vedam a cobertura de eventos provocados intencionalmente pelo segurado.

Independência de culpa não se confunde com irrelevância do dolo

A relatora do recurso especial, ministra Isabel Gallotti, ressaltou que, embora o seguro DPVAT dispense a comprovação de culpa, essa característica não autoriza a cobertura irrestrita de qualquer evento danoso, devendo o artigo 5º da Lei 6.194/1974 (hoje revogada) ser interpretado em harmonia com as regras gerais do contrato de seguro previstas no CC.

Para a ministra, independência de culpa não deve ser confundida com irrelevância do dolo, uma vez que este rompe a lógica da aleatoriedade inerente ao contrato de seguro, ao eliminar a imprevisibilidade do evento e descaracterizar o risco segurável, sobretudo quando o acidente decorre diretamente da prática de crime.

Gallotti explicou que a existência de conduta dolosa da vítima atrai a incidência do artigo 762 do CC, que afasta a cobertura securitária quando o risco é deliberadamente provocado. "Quando o sinistro ocorre no contexto da prática de crime – como no caso do roubo de veículo, com utilização da motocicleta subtraída –, o evento danoso deixa de ser expressão do risco socialmente compartilhado do trânsito e passa a ser consequência direta de uma conduta criminosa intencional, assumida voluntariamente pelo agente", afirmou.

Seguro obrigatório foi criado para proteger vítimas normais do tráfego

A ministra ainda enfatizou que a exclusão da indenização, no caso dos autos, encontra fundamento não apenas na literalidade da legislação civil, mas também na própria natureza e na finalidade do seguro obrigatório, que foi concebido como instrumento de proteção social voltado aos riscos normais da circulação de veículos. Nesse sentido, acrescentou que a função social do DPVAT não pode ser interpretada de forma a ampliar indevidamente sua cobertura.

"Ainda que o DPVAT possua caráter social e seja regido por normas de ordem pública, tal característica não autoriza interpretação que esvazie completamente os limites objetivos da cobertura, sob pena de desvirtuamento do sistema. A função social do seguro obrigatório é proteger vítimas inocentes do tráfego viário, e não assegurar cobertura a quem, no momento do sinistro, atua dolosamente à margem da ordem jurídica, criando, por vontade própria, a situação de perigo" – concluiu ao dar provimento ao recurso especial da seguradora.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Ferramenta gratuita para cidadãos facilita consulta de comunicações processuais

Concurso para juiz é suspenso para averiguar uso de IA em correção de prova discursiva

Catadores de recicláveis devem ser remunerados pela prestação de serviço em tribunais, orienta CNJ

Observatório de Direitos Humanos do CNJ cria estrutura para integrar dados e ações sobre violência contra mulheres

Banco de precedentes amplia acesso a decisões que orientam julgamentos no país

Fonte: CNJ

[Edição 43](#)

[Topo](#)



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

[**TJRJ | Julgados em Pauta |**](#)

[**TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo**](#)

[**STF nº 1.214 | novo**](#)

[**STJ nº 887 | novo**](#)

[**STJ Edição Extraordinária nº 30**](#)

[**STJ Boletim de Precedentes nº 139**](#)

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 42

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Suspensão dos Processos

Direito Tributário

STF vai discutir possibilidade de município fixar alíquotas de IPTU em função da área do imóvel (Tema 1455)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se lei municipal pode fixar alíquotas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em função da área do imóvel, mesmo após emenda constitucional que autoriza o uso da progressividade do tributo apenas em razão do valor e de acordo com a localização e o uso do imóvel.

A matéria, objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1593784, teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.455). Com isso, a tese a ser fixada no julgamento de mérito – ainda sem data marcada – deverá ser observada pelas demais instâncias do Judiciário.

Progressividade

O caso diz respeito à Lei Complementar municipal 639/2018, de Chapecó (SC), que fixava em 1% a alíquota do IPTU incidente sobre o valor venal de imóveis com área construída igual ou superior a 400,00 m². A Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina manteve sentença que declarou a norma inconstitucional com base na Súmula 668 do STF.

[Edição 42](#)

[Topo](#) 

O verbete considera inconstitucional lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional (EC) 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinadas a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. A emenda autoriza o uso da progressividade apenas em razão do valor e de acordo com a localização e o uso do imóvel.

No STF, o município argumenta que a Turma Recursal confundiu seletividade com progressividade fiscal e aplicou equivocadamente a súmula. Alega que a alíquota da lei não varia porque o imóvel vale mais, e sim porque sua área construída é maior.

Nesse contexto, defende que um imóvel com maior área construída representa uma utilização mais intensa do solo urbano, o que justifica uma alíquota distinta com base na capacidade contributiva presumida e na maior demanda por serviços e infraestrutura pública.

Relevância

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria, o ministro Dias Toffoli considerou que, do ponto de vista jurídico, está em debate a interpretação do artigo 156, parágrafo 1º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 29/2000. Segundo ele, cabe ao Supremo definir se o texto constitucional admite a fixação de alíquotas desse imposto em função da área do imóvel por lei municipal editada posteriormente à emenda.

Sob o aspecto econômico, Toffoli ressaltou que a decisão a ser tomada pelo Plenário poderá afetar as finanças dos municípios que adotaram essa tributação ou dos contribuintes que estão sujeitos a ela. Assinalou, ainda, que o tema interessa a todos os proprietários de imóveis e a todos os municípios, uma vez que a decisão terá impacto na competência tributária desses entes federativos.

O relator acrescentou ainda que a decisão do Supremo poderá servir de parâmetro para pacificar divergências de entendimentos entre tribunais acerca da matéria.

Suspensão Nacional

Em decisão tomada em 4/5/2026, o ministro Dias Toffoli atendeu a pedido formulado pela parte recorrida (contribuinte) e determinou a suspensão de todos os processos sobre o tema em tramitação no país. A suspensão nacional está prevista no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

Leia a notícia no site 

STF vai definir se recolhimento domiciliar noturno pode ser abatido da pena (Tema 1454)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai discutir a possibilidade de se descontar da pena o período em que o réu esteve submetido a recolhimento domiciliar noturno como medida cautelar diversa da prisão. A matéria, objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1598180, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.454) em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

O recurso que chegou ao STF foi apresentado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP-SC) contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SC), que admitiu esse abatimento. No julgamento de mérito, ainda sem data prevista, o Plenário fixará uma tese que deverá ser aplicada aos processos semelhantes em todo o país.

Detração da pena

O juízo da execução penal na origem considerou, para fins de detração da pena, mais de cinco anos em que o condenado permaneceu em liberdade provisória, com recolhimento domiciliar noturno e nos fins de semana, ainda que sem monitoramento eletrônico. O TJ-SC manteve esse entendimento com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O MP-SC sustenta, contudo, que a hipótese não pode ser equiparada à detração em caso de prisão provisória, conforme previsto no artigo 42 do Código Penal, e que o abatimento, nessas condições, violaria princípios constitucionais como a legalidade, a igualdade e a individualização da pena. Segundo o órgão, o recolhimento domiciliar impõe restrições menos severas à liberdade do que a prisão, o que afastaria a possibilidade de desconto.

Ao submeter sua manifestação ao Plenário Virtual, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, considerou que a questão tem natureza constitucional e ultrapassa os interesses das partes do caso concreto. Ele ressaltou que a matéria tem alcance sobre “vasta quantidade de processos relativos à execução penal, desde que impostas, como antecedente fático-jurídico, medidas cautelares diversas da prisão no curso do processo”.

O presidente da Corte destacou ainda que o entendimento do STJ não resolve todo o alcance da controvérsia, uma vez que, do ponto de vista constitucional – sob as perspectivas da isonomia e da individualização da pena –, a matéria ainda aguarda definição. Nesse sentido, ele lembrou que a Primeira e a Segunda Turmas do STF têm conclusões diferentes sobre o tema.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1454 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 35](#), publicado no Portal do Conhecimento em 20/04/2026.

Fonte: STF

[Edição 42](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Administrativo

STJ definirá critério temporal para apuração do valor de mercado na indenização expropriatória (Tema 1432)

Tema 1432 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o teor do conceito de contemporaneidade da avaliação para identificação do preço atual de mercado em ação expropriatória direta ou indireta, para fins de fixar o momento a ser considerado na apuração do montante indenizatório, tanto em termos de parâmetro geral, quanto das exceções cabíveis.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2004109/SE](#); [REsp 1809093/CE](#); [REsp 1814350/SE](#); [REsp 1950981/PE](#)

Data de afetação: 07/05/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0801354-26.2025.8.19.0073

Relator: Des. Paulo Assed Estefan

j. 04.05.2026 p. 08.05.2026

Direito Constitucional e Administrativo. Apelação Cível. Direito à saúde. Cirurgia ginecológica urgente. Responsabilidade solidária dos entes federativos. Atendimento em unidade pública após intervenção judicial. Desprovisionamento do recurso.

I. Caso em exame

Apelação interposta pelo Estado do Rio de Janeiro contra sentença que julgou procedente o pedido em ação de obrigação de fazer, confirmando tutela de urgência para realização de cirurgia ginecológica em paciente com endometriose profunda e miomatose uterina. A sentença reconheceu a responsabilidade solidária dos entes públicos e condenou-os ao pagamento de honorários advocatícios por equidade.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em saber se é legítima a determinação judicial para realização de procedimento cirúrgico, inclusive com eventual custeio fora da rede pública, diante da alegada necessidade de observância da fila de regulação; e se há violação aos princípios da legalidade, isonomia e reserva do possível.

III. Razões de decidir

O direito à saúde é assegurado constitucionalmente e impõe aos entes federativos o dever solidário de garantir o acesso a tratamento adequado e tempestivo. Comprovada a urgência do quadro clínico e a ausência de atendimento eficaz na rede pública, é legítima a intervenção judicial para assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde.

A observância da fila administrativa não pode prevalecer sobre situações de urgência comprovada, sob pena de violação à isonomia material.

É admissível, em caráter excepcional, a realização de tratamento em unidade diversa da rede pública, quando esta se mostrar insuficiente.

No caso concreto, o procedimento foi realizado em hospital público integrante do SUS, afastando a tese recursal de custeio indevido em unidade privada.

A condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários observa o princípio da causalidade, sendo devida a taxa judiciária pelo Município na condição de réu.

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 23, 196 e 198; Lei nº 8.080/1990, art. 24.

Jurisprudência relevante citada: Tema 1033/STF; Súmula nº 65/TJRJ; Tema 1313/STJ.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0107107-30.2025.8.19.0000

Relator: Des. Claudio de Mello Tavares

j. 29.04.2026 p. 05.05.2026

Agravo de Instrumento. Direito Civil. Condomínio edilício. Locação por temporada via plataformas digitais. Tutela de urgência. Destinação residencial. Obrigação de fazer. Recurso provido.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em Ação na qual os agravantes pleiteiam que o condomínio adote medidas para coibir a utilização de unidades autônomas para fins de hospedagem atípica, com envio de notificações, aplicação de sanções e retirada de anúncios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) saber se estão presentes os requisitos para concessão de tutela antecipada recursal; e (ii) saber se a utilização de unidades condominiais para hospedagem atípica, por meio de plataformas digitais, viola a destinação residencial prevista na convenção condominial, autorizando a imposição de medidas coercitivas pelo Condomínio.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A concessão da tutela de urgência exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC.

4. A convenção de condomínio possui força normativa e deve harmonizar o exercício do direito de propriedade com os interesses coletivos, especialmente quanto à segurança, ao sossego e à saúde dos condôminos.

5. A jurisprudência do STJ estabelece que, havendo previsão de destinação exclusivamente residencial, é indevido o uso das unidades para hospedagem atípica de curta duração, caracterizada pela alta rotatividade de pessoas e ausência de ânimo de permanência.
6. A eventual autorização para tal prática depende de deliberação dos condôminos em assembleia, por maioria qualificada, não sendo obrigatória sua realização.
7. A prova dos autos evidencia a exploração irregular das unidades, bem como o risco de dano decorrente da atividade, justificando a intervenção imediata para preservação da coletividade condominial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso provido.

Tese de julgamento: “1. A utilização de unidades condominiais para hospedagem atípica, em desacordo com convenção que prevê destinação residencial, configura uso irregular da propriedade.

2. Presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, é cabível a concessão de tutela de urgência para compelir o condomínio a adotar medidas destinadas a cessar a prática, inclusive com aplicação de sanções.”

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.228, 1.333, 1.334, 1.335 e 1.336; CPC, art. 1.019, I; Lei nº 4.591/64, art. 19.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.819.075/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão/Rel. p/ acórdão Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 20.04.2021; STJ, AgInt no AREsp nº 2.280.160/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 09.10.2023; STJ, AgInt no AREsp nº 2.487.300/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 29.04.2024.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

[Edição 42](#)

[Topo](#) 

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0803048-94.2023.8.19.0042

Relatora: Des^a. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat

j. 28.04.2026 p. 06.05.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Furto de combustível tentado e incêndio culposos consumados. Ausência de aditamento da denúncia. Vedada *mutatio libelli* em segundo grau. Concurso formal. Desprovimento.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença que condenou o réu pelos crimes de furto e incêndio culposos, em concurso formal, fixada a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos: prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

II. Questões em discussão

2. Verificar se: (i) há insuficiência probatória para a absolvição do réu; (ii) é cabível o reconhecimento da forma tentada do crime de furto; e (iii) a confissão extrajudicial autoriza a redução da pena abaixo do mínimo legal.

III. Razões de decidir

3. Comprovada a materialidade e a autoria por provas documentais, testemunhais e pela confissão extrajudicial do réu, em harmonia com os demais elementos dos autos.

4. Na instrução as provas demonstram que não houve inversão da posse do bem, eis que não houve a fruição do proveito do bem, devido ao incêndio provocado por conduta imprudente do réu durante a prática do furto, conduta típica do crime de incêndio culposos consumados, em concurso formal com o crime de furto tentado.

6. A atenuante da confissão espontânea reconhecida, sem reflexo na dosimetria, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal, nos termos do verbete sumular n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça.
7. O regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos atendem aos critérios legais.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso provido para julgar procedente a pretensão punitiva estatal.

Tese de julgamento: “1. Se durante a tentativa de furto o agente por negligência provoca o incêndio e destrói a *res furtiva*, ele responde pelo crime de incêndio culposo em concurso formal com o crime de furto tentado.

2. A atenuante da confissão espontânea não autoriza a redução da pena abaixo do mínimo legal.”

Dispositivos relevantes citados: Código Penal, arts. 14, II, 59, 65, III, “d”, 68, 70, 155, caput, e 250, § 2º; Código de Processo Penal, art. 386, IV e VII.

Jurisprudência relevante citada: STJ, verbete sumular nº 231; STF, verbete sumular nº453

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

STJ abre inscrições de 11 a 17 de maio para auxílio remoto e temporário aos gabinetes

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

[Edição 42](#)

[Topo](#) 

Justiça decide que acusados irão a júri popular por assassinato de galerista americano

Encoge: Carta de Goiás ressalta independência e autonomia do Judiciário

TJRJ e Secretaria de Estado da Mulher promovem encontro de políticas para mulheres

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.402, de 8 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei da PB que permite ao usuário usar cartão físico para identificação em planos de saúde

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por unanimidade, lei do Estado da Paraíba que obriga operadoras de planos de saúde a oferecer alternativa física de identificação aos usuários nos casos em que houver exigência de aplicativo ou token. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7696), na sessão plenária virtual encerrada em 4/5.

Na ação, a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas) questionava a constitucionalidade da Lei estadual 13.012/2023, que assegura ao beneficiário do plano de saúde a possibilidade de apresentar a carteira física como forma válida de identificação diante de falhas técnicas ou impossibilidade de acesso à plataforma digital. O texto prevê sanções administrativas às operadoras em caso de descumprimento da medida.

Proteção do consumidor

Em seu voto pela improcedência do pedido, o relator da ação, ministro Nunes Marques, verificou que a norma estadual não altera o núcleo dos contratos de planos de saúde, mas atua de forma complementar na proteção do consumidor. Em relação às sanções, Marques entendeu que elas se limitam a “instrumentalizar a atuação administrativa do Estado”.

Segundo o ministro, cabe à União estabelecer normas gerais sobre o setor, especialmente por meio da Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/1998) e da atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). No entanto, o artigo 24 da Constituição Federal atribui competência legislativa concorrente à União, aos estados e ao Distrito Federal para tratar de matéria de consumo e defesa da saúde.

O relator ressaltou que a Corte tem diferenciado normas estaduais que invadem a competência da União daquelas que atuam de forma complementar. Segundo ele, normas estaduais que interfiram diretamente na estrutura contratual dos planos de saúde, criando obrigações não previstas na legislação federal ou alterando o equilíbrio atuarial do sistema, tendem a ser consideradas inconstitucionais, por invadirem a competência privativa da União. Por outro lado, são admitidas iniciativas locais voltadas à proteção do consumidor e da saúde, desde que respeitados os limites das normas gerais.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

OAB Nacional questiona no STF aumento de custas judiciais no Amapá

Entidade sustenta que norma cria barreiras econômicas ao direito de ação; ministro André Mendonça solicitou informações para subsidiar análise do caso

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

Relator suspende aplicação da Lei da Dosimetria a execuções penais no STF

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a aplicação da chamada Lei da Dosimetria (Lei 15.402/2026) a execuções penais de condenados pelos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 até que o Plenário julgue o mérito das ações diretas de inconstitucionalidade que questionam a norma.

Em decisões assinadas em 9/5 nos autos das Execuções Penais (EPs) [41](#), [134](#), [100](#), [102](#), [43](#), [52](#), [61](#) e [72](#), ao despachar sobre pedidos de aplicação da nova lei às condenações, o ministro explicou que, por segurança jurídica, a norma ainda não deve ser aplicada.

“A superveniência de interposição de ação direta de inconstitucionalidade e, consequentemente a pendência de julgamento em controle concentrado de constitucionalidade, configura fato processual novo e relevante, que poderá influenciar no julgamento dos pedidos realizados pela defesa”, disse o ministro.

[Edição 42](#)

[Topo](#) 

Segundo ele, é recomendável a suspensão da aplicação da lei, em respeito ao princípio da segurança jurídica, até a definição da controvérsia pelo STF, com prosseguimento regular das execuções penais em seus exatos termos, conforme o trânsito em julgado.

Questionamentos contra a norma

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7966 e 7967 foram ajuizadas em 8/5 pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e pela federação partidária PSOL-Rede. Depois de ser designado relator, o ministro Alexandre de Moraes pediu informações ao presidente da República e ao Congresso Nacional, que devem ser prestadas em cinco dias.

Na sequência, os autos serão enviados à Advocacia-Geral da União (AGU) e, depois, à Procuradoria-Geral da República (PGR), que terão prazo de três dias cada para se manifestar. O rito adotado pelo relator está previsto no artigo 10 da Lei das ADIs (Lei 9.868/1999).

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Agravo de instrumento contra decisão que homologa cálculos no cumprimento de sentença não é erro grosseiro

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, entendeu que não configura erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento contra decisão que homologa cálculos na fase de cumprimento de sentença. De acordo com o colegiado, a controvérsia sobre o recurso cabível nessa hipótese ainda não está resolvida na jurisprudência da corte, o que evidencia a existência de dúvida objetiva e autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

No caso, empresas do setor sucroalcooleiro obtiveram a condenação da União ao pagamento de aproximadamente R\$ 2,9 bilhões, a título de indenização pelos prejuízos decorrentes da política de fixação de preços de açúcar e álcool em patamares inferiores ao custo de produção, no período de 1985 a 1989. Com o trânsito em julgado, teve início a fase de cumprimento de sentença, na qual os valores devidos foram apurados a partir da atualização do laudo pericial produzido na fase de conhecimento, posteriormente homologado pelo juízo de primeiro grau.

Contra essa decisão, a União interpôs agravo de instrumento, que não foi conhecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) sob o fundamento de que a decisão impugnada teria natureza de sentença, sendo cabível a apelação. Para a corte regional, a utilização de tal recurso configurou erro grosseiro, o que afastaria a aplicação da fungibilidade recursal.

Divergência jurisprudencial autoriza o conhecimento do recurso

O relator do recurso especial, ministro Francisco Falcão, destacou que a controvérsia sobre o recurso cabível nessas hipóteses ainda não está pacificada no STJ. Segundo ele, há precedentes no sentido de que a decisão que homologa cálculos tem natureza de sentença – o que atrairia a apelação –, enquanto outros consideram que se trata de decisão interlocutória, impugnável por agravo de instrumento.

Diante desse cenário, o magistrado ressaltou que, diferentemente do entendimento adotado pelo TRF1, não se verifica a ocorrência de erro grosseiro, uma vez que há incerteza quanto ao recurso cabível.

O ministro também observou que, no caso, estão presentes todos os requisitos fixados pela Corte Especial no EAREsp 871.145 para a aplicação do princípio da fungibilidade recursal: existência de dúvida objetiva sobre o recurso cabível, inclusive no plano jurisprudencial; ausência de erro grosseiro na escolha da via recursal, diante do dissenso; e tempestividade, já que tanto a apelação quanto o agravo de instrumento têm prazo de 15 dias.

"Esta realidade enquadra-se perfeitamente nas hipóteses excepcionais em que se admite um recurso por outro, em razão do princípio da fungibilidade recursal. De fato, em hipóteses como tais, é extremamente importante impedir que um 'erro tolerável' prejudique o acesso à Justiça, que é uma garantia constitucional" – concluiu ao dar provimento ao recurso especial para afastar o não conhecimento do agravo de instrumento e determinar que o TRF1 proceda ao julgamento.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 disponibiliza novos cursos avançados de ciência de dados

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.214 | novo

STJ nº 887 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ |
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 41

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

Publicado acórdão do julgamento que definiu regras para pagamento de verbas indenizatórias (Temas 976 e 966)*

Está publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 8/5, o acórdão do julgamento em que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou regras para o pagamento de verbas indenizatórias e reafirmou o teto constitucional aplicável aos membros da magistratura e do Ministério Público.

As diretrizes estabelecidas pela Corte para organizar o regime remuneratório das duas carreiras deverão ser observadas até a edição de lei federal que regule a matéria, nos termos do artigo 37, parágrafo 11, da Constituição Federal.

Prazo para recursos

O acórdão reúne a decisão final do Plenário do STF sobre a questão do pagamento dessas verbas e a aplicação do teto do funcionalismo público previsto na Constituição. O documento traz a íntegra do julgamento dos processos relacionados ao tema, incluindo ementa, relatório, votos do colegiado e a decisão final firmada pela Corte.

[Edição 41](#)

[Topo](#) 

Com a publicação no DJe, passam a correr os prazos para eventual apresentação de recursos pelas partes envolvidas nos processos.

Julgamento

A controvérsia foi definida no julgamento conjunto de cinco processos, em que os relatores e os demais ministros formalizaram entendimento pela proibição da criação, implantação ou pagamento de parcelas remuneratórias e indenizatórias que não estejam expressamente autorizadas pelo STF.

A decisão foi tomada pelo Plenário em 25/03/2026, nos Recursos Extraordinários (REs) [968646](#) e [1059466](#) (Temas 976 e 966 da repercussão geral), nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) [6601](#), [6604](#) e [6606](#), e na Reclamação (RCL) [88319](#).

Na mesma sessão foi fixada tese de repercussão geral a ser aplicada em todo o país. O entendimento reafirma o teto constitucional de R\$ 46.366,19, estabelece critérios para o pagamento de verbas acima do subsídio mensal e determina o corte de benefícios e a realização de auditoria em verbas pagas antes de fevereiro de 2026, além da adoção de medidas de transparência.

Confira o [inteiro teor do acórdão](#) do julgamento conjunto dos processos referentes ao pagamento de verbas indenizatórias.

Leia a notícia no site 

*Os Temas 976 e 966 foram divulgados no [Boletim do Conhecimento 26](#), publicado no Portal do Conhecimento em 27/03/2026.

Suspensão de Julgamento

Direito Administrativo

STF ouve manifestações sobre aplicação da Lei Maria da Penha fora do ambiente doméstico (Tema 1412)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) ouviu, em 7/5, as manifestações das partes e de entidades admitidas no processo que discute se as medidas protetivas da Lei Maria da Penha podem ser aplicadas a casos de violência de gênero fora do contexto doméstico, familiar ou afetivo. O julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1537713, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.412), foi suspenso e será retomado em data ainda não definida.

O recurso foi apresentado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) contra decisão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-MG) que negou a aplicação de medidas protetivas a uma mulher ameaçada por razões de gênero em um contexto comunitário, por entender que não havia relação doméstica, familiar ou afetiva entre as partes.

Na leitura do relatório, o presidente do STF e relator do caso, ministro Edson Fachin, afirmou que o julgamento discute a abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero. Também ressaltou a necessidade de analisar se a interpretação restritiva da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) está em conformidade com a Constituição e com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

MP-MG

O Ministério Público mineiro defendeu a ampliação das medidas protetivas para todas as mulheres vítimas de violência baseada no gênero, independentemente da relação com o agressor. Segundo o órgão, a interpretação restritiva da lei contraria a Convenção de Belém do Pará e deixa vítimas sem proteção adequada.

Amigos da Corte

A ampliação do alcance da Lei Maria da Penha foi defendida por advogadas que representaram a Linha Unificada do Ministério Público Estratégico (Lume), a Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos da FGV Direito SP, a Defensoria Pública da União (DPU), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) e a Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ).

As entidades sustentaram que a violência de gênero também ocorre em espaços públicos, profissionais, institucionais e digitais, e limitar as medidas protetivas ao ambiente doméstico cria lacunas de proteção incompatíveis com os tratados internacionais assinados pelo Brasil.

Contra-argumento

A União defendeu a manutenção da especialidade da Lei Maria da Penha. Segundo a Advocacia-Geral da União (AGU), a legislação foi criada para enfrentar a violência doméstica e familiar, e sua ampliação poderia comprometer a efetividade da rede especializada de proteção às mulheres.

Mulheres na tribuna

Ao fim das sustentações orais, a ministra Cármen Lúcia destacou a participação das advogadas na sessão. “Esta é a primeira vez em que tivemos sete sustentações orais, todas feitas brilhantemente por advogadas”, afirmou. A ministra observou que, em quase duas décadas no STF, os grandes julgamentos costumam ter maioria masculina na tribuna, e a sessão demonstrou que “temos mulheres competentes nas mais diversas áreas de conhecimento”.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 41](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo**Afetação****Direito Administrativo****Complementação de valores em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública é tema de repetitivo (Tema 1426)***

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.253.608 e 2.258.164, de relatoria do ministro Gurgel de Faria, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.426 na base de dados do tribunal, consiste em definir a possibilidade de complementação de valores relativos à correção monetária no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Temas 810, 1.170 e 1.361 da repercussão geral.

O relator comentou que, após o STF afastar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária em condenações contra o poder público, houve um aumento de recursos nos quais as partes discutem o prosseguimento do cumprimento de sentença para cobrança de diferenças. Segundo ele, a página de jurisprudência do STJ registra a existência de um acórdão da Primeira Turma (REsp 2.054.958) e cerca de 430 decisões monocráticas sobre o assunto.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância quanto no próprio STJ.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1426 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 33](#), publicado no Portal do Conhecimento em 15/04/2026.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0007419-81.2021.8.19.0050

Relatora: Des^a. Claudia Nascimento Vieira

j. 28.04.2026 p. 06.05.2026

Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Morte de detento sob custódia. Omissão específica. Indenização por danos morais. Critérios de correção monetária e juros.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta pelo Estado do Rio de Janeiro contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido de indenização por danos morais, em razão do falecimento de detento sob custódia estatal, determinando o pagamento de R\$ 40.000,00 à autora, filha do falecido.
2. A autora alegou que o falecido, idoso e portador de doença grave, teve agravamento do quadro clínico em razão das condições do cárcere e da ausência de assistência médica adequada, resultando em óbito.
3. O Estado sustentou ausência de omissão específica, inexistência de nexo causal e excesso no valor arbitrado a título de danos morais, além de requerer a adequação dos critérios de atualização monetária e juros.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve omissão específica do Estado apta a ensejar responsabilidade civil objetiva pelo falecimento do detento; e (ii) definir os critérios de correção monetária e juros aplicáveis à indenização por danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A responsabilidade civil do Estado por morte de detento sob custódia é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/1988, exigindo-se a demonstração de omissão específica e nexo causal entre a conduta estatal e o dano. 6. O Estado tem dever constitucional de garantir a integridade física e moral do preso, inclusive mediante assistência médica adequada, conforme art. 5º, XLIX, da CF/1988.

7. A negligência na prestação de cuidados médicos a detento portador de doença grave caracteriza omissão específica, suficiente para configurar o nexo causal e justificar a indenização por danos morais aos familiares.

8. O valor fixado a título de danos morais (R\$ 40.000,00) observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não havendo motivo para redução.

9. Os critérios de correção monetária e juros devem observar: até 08/12/2021, IPCA-E e índices da caderneta de poupança; entre 09/12/2021 e 09/09/2025, Taxa Selic; e, a partir de 10/09/2025, parâmetros da EC nº 136/2025. IV.

DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: "1. O Estado responde objetivamente por omissão específica na prestação de assistência médica a detento sob sua custódia, quando comprovado o nexo causal entre a conduta estatal e o óbito.

2. O valor da indenização por danos morais deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. Os critérios de correção monetária e juros aplicam-se conforme a legislação e a jurisprudência vigentes à época de cada período."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, XLIX, e 37, § 6º; EC nº 113/2021, art. 3º; EC nº 136/2025.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 841526, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 30/03/2016; STJ, Súmulas 54 e 362; TJ-RJ, Súmula 343.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

[Edição 41](#)

[Topo](#) 

Direito Privado

Quinta Câmara de Direito Privado

0821360-76.2025.8.19.0001

Relatora: Des^a. Regina Lucia Passos

j. 29.04.2026 p. 06.05.2026

Direito Civil e Processual Civil. Apelação Cível. Dissolução de união estável. Guarda de animal de estimação. Julgamento com perspectiva de gênero. Existência de medidas protetivas de urgência. Risco de revitimização. Guarda exclusiva em favor da ré. Gratuidade de justiça mantida. Primeiro recurso provido. Segundo recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelações cíveis interpostas contra sentença que, em ação de regulamentação de guarda compartilhada de animal de estimação, ajuizada após a dissolução de união estável, julgou procedente o pedido inicial para estabelecer a guarda compartilhada do cão Cosme, em regime alternado de 15 dias ininterruptos com cada ex-companheiro, com antecipação dos efeitos da tutela para entrega do animal ao pai do autor. A ré apelou para requerer a guarda exclusiva do animal, ou, subsidiariamente, a fixação de residência principal consigo, ao argumento de existência de medidas protetivas de urgência, quadro de transtorno ansioso-depressivo e estresse pós-traumático, função terapêutica do animal e inobservância do melhor interesse do cão. O autor, por sua vez, apelou para pleitear a revogação da gratuidade de justiça deferida à ré.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 2 questões em discussão: (i) definir se deve ser mantida a gratuidade de justiça concedida à ré; e (ii) estabelecer se, diante do contexto de violência doméstica, das medidas protetivas vigentes e da aplicação do julgamento com perspectiva de gênero, é cabível a guarda compartilhada do animal de estimação ou se deve ser atribuída guarda exclusiva à ré.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A gratuidade de justiça permanece hígida porque o autor não comprova alteração da situação econômica da ré apta a justificar a cassação do benefício;
4. A controvérsia sobre guarda de animal de estimação deve ser solucionada para além da lógica estritamente patrimonial, pois, embora os animais sejam classificados civilmente como bens semoventes, o vínculo afetivo estabelecido com os ex-companheiros e o bem-estar do animal exigem tratamento jurídico adequado às particularidades do caso concreto;
5. O julgamento de litígios familiares impõe a observância da perspectiva de gênero, nos termos da Recomendação CNJ nº 128/2022, a fim de evitar a reprodução de estereótipos e de neutralizar desigualdades estruturais, sobretudo quando há notícia de violência doméstica, sofrimento psíquico e assimetria de poder entre as partes;
6. As medidas protetivas de urgência deferidas em favor da ré e mantidas por decisão posterior evidenciam contexto de violência doméstica e risco de revitimização, o que torna inadequada a guarda compartilhada do animal quando sua execução exige contatos diretos ou indiretos entre as partes e seus familiares;
7. Os laudos médicos e psicológicos demonstram que a ré realiza tratamento de estresse pós-traumático e que o cão exerce papel terapêutico relevante em seu acompanhamento, circunstância concreta que reforça a necessidade de manutenção do animal em sua companhia;
8. A Lei nº 15.932/2026 afasta a custódia compartilhada de animal de estimação quando o juiz identifica histórico ou risco de violência doméstica e familiar, solução que se harmoniza com o art. 1.584, § 2º, do Código Civil e com a orientação jurisprudencial que repele a guarda compartilhada em contextos de violência;
9. Inversão dos ônus sucumbências que se impõe.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Primeiro recurso provido. Segundo recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A gratuidade de justiça não pode ser revogada sem prova concreta da alteração da capacidade econômica da parte beneficiária;
2. A disputa sobre guarda de animal de estimação após a dissolução da união estável deve considerar o vínculo afetivo, o bem-estar do animal e as peculiaridades do caso concreto;
3. O julgamento com perspectiva de gênero constitui método interpretativo obrigatório nas controvérsias familiares marcadas por assimetria de poder e alegações de violência doméstica;
4. A existência de medidas protetivas de urgência e de contexto de violência doméstica afasta a custódia compartilhada do animal de estimação e autoriza a guarda exclusiva em favor da vítima;
5. A utilização da condição psíquica da mulher para desqualificar sua aptidão ao convívio com o animal configura argumento estereotipado incompatível com a perspectiva de gênero.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III, 5º, 225, § 1º, VII, e 226, § 8º; CPC, arts. 5º, 85, § 2º, 98 e seguintes, 98, § 3º, 300 e 487, I; CC, arts. 1.314, 1.584, § 2º, e 1.694; Lei nº 11.340/2006, art. 22, caput, e inciso III, “a” e “b”; Lei nº 15.932/2026, arts. 2º e 3º; Recomendação CNJ nº 128/2022, art. 2º.

Jurisprudência e precedentes citados: STJ, REsp nº 1.713.167/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 19.06.2018, DJe 09.10.2018; TJRJ, Apelação nº 0800546-76.2025.8.19.0087, Rel. Des. Sirley Abreu Biondi, Sexta Câmara de Direito Privado, j. 08.04.2026. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO. DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: Quinta Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0006513-20.2022.8.19.0030

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 29.04.2026 p. 04.05.2026

Direito Penal. Apelação Defensiva. Sentença condenatória. Crime ambiental de comercialização em período de defeso. Prescrição. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal da defesa contra sentença que condenou o recorrente pela prática do delito previsto no art. 34, parágrafo único, III, da Lei 9605/1998, aplicando-lhe a pena de 1 ano de detenção, e 10DM, em regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Análise da: (i) preliminar de nulidade na busca e apreensão; (ii) fragilidade probatória; (ii) atipicidade material da conduta (princípio da insignificância); (iii) ausência de prova pericial. Subsidiariamente, pugna pela revisão da dosimetria.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Instrução que confirmou a narrativa acusatória no sentido de que, em 9/4/2022, por volta das 10h, na orla de Muriqui, a patrulha ambiental avistou o apelante na posse de uma caixa de isopor, o qual, ao visualizar a fiscalização demonstrou nervosismo, sendo feita a abordagem e admitido pelo recorrente que efetuaria a venda dos 18Kg de camarões-rosa, avaliado em R\$540,00, à época, sabidamente no período proibido (defeso).

4. Coeso conjunto probatório que demonstra, à saciedade, a autoria, materialidade do crime de comercialização da espécie em referência, na época vedada, com o intuito de proteger a reprodução desses animais além de elevar os estoques populacionais à níveis sustentáveis.
5. Relevância da confissão extrajudicial. Depoimentos dos policiais, sob o crivo do contraditório, que cancelam a condenação, aliado aos demais elementos probatórios. Súmula 70 do TJRJ.
6. Hídeiz na busca e apreensão na caixa de isopor contendo os camarõesrosa. Patrulha ambiental destacada em ação específica, com vistas ao combate à pesca predatória, em local inserido na rota de averiguação da guarnição. Investida lastreada na fundada suspeita evidenciada pelo nervosismo do recorrente.
7. Princípio da insignificância inaplicável ao crime ambiental sub judice, sopesada a quantidade apreendida de 18Kg camarões a impactar no ecossistema.
8. “Crime do art. 34 da Lei 9.605/1998 é de natureza formal”, consoante orientação pacífica no STJ. Prescindibilidade da prova pericial, ante a demonstração, à saciedade, da materialidade.
9. Dosimetria que se retifica. Art. 34 da Lei dos crimes ambientais que prevê a possibilidade de fixação alternativa da multa como pena mínima. Recorrente que possui condições judiciais favoráveis, circunstância a legitimar a pena-base em multa de 10 dias-multa, o que resta cristalizado.
10. Nova reprimenda fixada que impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, já que a denúncia foi recebida em 15/5/2023 e a sentença condenatória prolatada em 9/10/2025, tendo transcorrido prazo superior a 2 anos entre os aludidos marcos temporais. Incidência do art. 114, I, do CP.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso conhecido e parcialmente provido. Prescrição. Extinção da punibilidade.

Dispositivos relevantes citados: Lei 9605/98, art. 34, parágrafo único, III; CP art. 114, I.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 158; STJ, Tema 190, Súmula 231, AgRg no AREsp n. 2.390.530/SC, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 3/10/2023, AgRg no AgRg no AREsp n. 2.098.649/RS, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 26/9/2023, REsp n. 1.117.068/PR, rel. Min. Laurita Vaz, 3ª Seção, j. 26/10/2011. HC n. 891.390/PE, rel. Min Daniela Teixeira, 5ª Turma, j. 12/11/2024; TJRJ, Súmula 70.

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

TJRJ publica Ementário Temático sobre assédio e discriminação no ambiente de trabalho

Na Semana Nacional de Combate ao Assédio e à Discriminação, o Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional da Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento (SGCON/DECCO) disponibiliza julgados sobre a matéria no Ementário Temático Especial de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Entre os casos selecionados está uma decisão da Segunda Câmara Criminal que negou, por unanimidade, provimento ao recurso de apelação de um homem condenado por importunação sexual, assédio sexual e registro não autorizado da intimidade sexual. Os crimes foram cometidos na condição de superior hierárquico da vítima.

Segundo o acórdão que manteve a decisão de primeira instância, há provas seguras, especialmente o depoimento firme, linear e coerente da vítima, que

[Edição 41](#)

[Topo](#)



revelam a prática de múltiplos atos violadores de dignidade sexual, por parte do réu. O assédio sexual foi caracterizado pelo fato de o réu ter constrangido a vítima para obter vantagem de natureza sexual, mediante pressão psicológica, manipulação emocional e insistência inadequada, ultrapassando os limites da convivência profissional.

“Em relação ao delito de importunação sexual, resultou evidenciado que o réu, de forma reiterada, investiu contra a integridade sexual da vítima, com toques, tentativas de beijo e condutas não consentidas, em ambiente laboral e em momentos de vulnerabilidade”, diz a decisão da Segunda Câmara Criminal.

Relatora do caso, a desembargadora Kátia Maria Amaral Jangutta destaca em seu voto que o réu instalou, de forma clandestina, um aparelho celular no banheiro utilizado pelos funcionários, com o claro propósito de captar imagens íntimas da vítima, sem o seu conhecimento ou consentimento, atentando contra a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da vida privada.

Para ver esta e outras nove decisões sobre assédio e discriminação, acesse o [Ementário Temático Especial de Jurisprudência do Mês de Maio](#).

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito de Família

A edição nº 128 da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro divulgou os Enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES), resultados de dois encontros realizados em 2025.

[Edição 41](#)

[Topo](#) 

Os enunciados consolidaram entendimentos em diversos ramos do Direito, com ênfase no Direito de Família, especialmente em temas relacionados à violência doméstica. As orientações trataram da convivência familiar, da guarda de filhos, da aplicação da perspectiva de gênero e da proteção de crianças e adolescentes. Também abordaram limites na produção de provas, diretrizes para a realização de estudos técnicos e regras sobre a partilha de bens após o término de relações familiares.

Por fim, os enunciados disciplinaram aspectos da obrigação alimentar e da prisão civil por inadimplemento, reunindo interpretações destinadas a orientar a atuação jurisdicional.

Os Enunciados do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da Revista de Direito nº 128 também pode ser acessado no Portal do Conhecimento.

Leia a notícia no site >>

Edição especial de combate ao assédio e à discriminação

Justiça assegura indenização a servidora pública exonerada durante a gravidez

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Cogens entregam ao presidente do TJRJ cartilha “Prevenção e Combate aos Assédios e às Discriminações”

[Edição 41](#)

[Topo](#) 

Palácio 23 de julho é cedido ao Tribunal de Justiça do Rio e será polo cultural e educacional

Justiça condena Eduardo Fauzi a quatro anos e oito meses de prisão por ataque ao Porta dos Fundos

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.179 de 06 de maio de 2026 - Institui o Observatório da Fome Herbert de Souza, Betinho, no território do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.387, de 6 de maio de 2026 - Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, da **Lei Federal nº 14.344**, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), e estabelece diretrizes locais de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar.

Lei Municipal nº 9.384, de 6 de maio de 2026 - Dispõe sobre a criação do Selo Hospedagem Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.383, de 6 de maio de 2026 - Garante às crianças atípicas o direito ao acompanhamento integral durante o período de internação nos hospitais públicos e privados e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

Publicado acórdão do julgamento que definiu regras para pagamento de verbas indenizatórias

Está publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 8/5, o acórdão do julgamento em que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou regras para o pagamento de verbas indenizatórias e reafirmou o teto constitucional aplicável aos membros da magistratura e do Ministério Público.

As diretrizes estabelecidas pela Corte para organizar o regime remuneratório das duas carreiras deverão ser observadas até a edição de lei federal que regule a matéria, nos termos do artigo 37, parágrafo 11, da Constituição Federal.

Prazo para recursos

O acórdão reúne a decisão final do Plenário do STF sobre a questão do pagamento dessas verbas e a aplicação do teto do funcionalismo público previsto na Constituição. O documento traz a íntegra do julgamento dos processos relacionados ao tema, incluindo ementa, relatório, votos do colegiado e a decisão final firmada pela Corte.

Com a publicação no DJe, passam a correr os prazos para eventual apresentação de recursos pelas partes envolvidas nos processos.

Julgamento

A controvérsia foi definida no julgamento conjunto de cinco processos, em que os relatores e os demais ministros formalizaram entendimento pela proibição da criação, implantação ou pagamento de parcelas remuneratórias e indenizatórias que não estejam expressamente autorizadas pelo STF.

A decisão foi tomada pelo Plenário em 25/03/2026, nos Recursos Extraordinários (REs) 968646 e 1059466 (Temas 976 e 966 da repercussão geral), nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6601, 6604 e 6606, e na Reclamação (RCL) 88319.

Na mesma sessão foi fixada tese de repercussão geral a ser aplicada em todo o país. O entendimento reafirma o teto constitucional de R\$ 46.366,19, estabelece critérios para o pagamento de verbas acima do subsídio mensal e determina o corte de benefícios e a realização de auditoria em verbas pagas antes de fevereiro de 2026, além da adoção de medidas de transparência.

Confira o inteiro teor do acórdão do julgamento conjunto dos processos referentes ao pagamento de verbas indenizatórias.

Leia a notícia no site 

STF realiza inspeção judicial na Reserva Extrativista Jaci-Paraná, em Rondônia

O Supremo Tribunal Federal (STF) realizou, uma inspeção judicial na Reserva Extrativista Estadual (Resex) Jaci-Paraná, no Estado de Rondônia, por determinação do ministro Cristiano Zanin. A diligência aconteceu no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7819.

Durante três dias, de 4 a 6 de maio, a juíza instrutora Caroline Santos Lima, acompanhada de uma equipe técnica do gabinete do ministro Zanin, conduziu os trabalhos no território, com o apoio do Tribunal de Justiça de Rondônia.

A ADI 7819, apresentada pelo Partido Verde (PV), questiona a constitucionalidade da Lei Complementar estadual 1.274/2025, que criou o Programa Estadual de Regularização Ambiental Diferenciado (Perad-RO) para a Resex Jaci-Paraná. Aprovada pela Assembleia Legislativa de Rondônia, a norma prevê, entre outros pontos, regularização de ocupações, anistia a multas ambientais e extinção de processos judiciais.

Criada em 1996 pelo Estado de Rondônia, a Resex Jaci-Paraná é uma Unidade de Conservação (UC) com mais de 197 mil hectares, destinada à proteção da floresta e ao modo de vida de populações extrativistas e ribeirinhas nos municípios de Porto Velho, Buritis e Nova Mamoré.

O objetivo da inspeção, inédita na Resex Jaci-Paraná, foi a de coletar elementos da realidade no território para subsidiar o relator. A diligência permitiu que o STF compreendesse a dinâmica das populações locais, das atividades econômicas e das questões ambientais da região – palco de uma série de conflitos.

Durante a inspeção judicial, foram ouvidas cerca de 100 pessoas, entre a população local, representantes de associações de moradores e de extrativistas, de organizações não-governamentais (ONGs), do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, além de deputados estaduais.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona no STF extinção de coordenadoria de saúde na capital paulista

PT sustenta que mudança promovida pela Prefeitura de São Paulo pode prejudicar atendimento a populações vulneráveis

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 41](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF autoriza progressão de Walter Delgatti Neto para regime aberto

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a progressão de regime do hacker Walter Delgatti Neto do semiaberto para o aberto. Ele cumpre pena decorrente de condenação imposta pela Primeira Turma da Corte, na Ação Penal (AP) 2428, por invadir sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e alterar documentos.

Delgatti foi condenado à pena de oito anos e três meses de prisão em regime inicial fechado. No mesmo julgamento, a então deputada federal Carla Zambelli foi condenada a 10 anos de prisão, também em regime inicial fechado, além da perda do mandato. Ambos foram responsabilizados pelos crimes de invasão de dispositivo informático e falsidade ideológica.

Em 31/3/2026, o ministro Alexandre de Moraes homologou a remição de 100 dias de pena, em razão da aprovação de Delgatti, em 2025, no Enem para Pessoas Privadas de Liberdade. Ao analisar o pedido de progressão apresentado pela defesa, na Execução Penal (EP) 150, o ministro verificou que Delgatti cumpriu mais uma fração da pena para a nova progressão de regime. No caso, o percentual de 20% – aplicável aos condenados reincidentes que tenham praticado crime sem violência à pessoa ou grave ameaça. Além disso, certidão emitida pela direção da unidade prisional atesta “o comportamento ótimo do reeducando”.

No regime aberto, Delgatti deverá cumprir algumas condições, entre elas a comprovação de trabalho lícito, o uso de tornozeleira eletrônica, com circulação restrita à comarca de residência, e o recolhimento domiciliar noturno durante a semana e integral nos fins de semana e feriados. Ele também está proibido de deixar a comarca sem autorização judicial e de utilizar redes sociais, devendo comparecer semanalmente perante o juízo da execução para informar e justificar suas atividades.

Caberá a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo a adoção das providências para a efetivação do monitoramento eletrônico.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

1ª Turma do STF confirma decisão que manteve prisão do deputado Thiago Rangel

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou decisão do ministro Alexandre de Moraes que afastou a possibilidade de a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) se manifestar sobre a continuidade da prisão do deputado estadual Thiago Rangel Lima (Avante).

Em 4/5, o ministro autorizou a quarta fase da Operação Unha e Carne, que investiga um esquema de fraude na compra de materiais e na execução de obras no âmbito da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Em 5/5, Thiago Rangel foi preso pela Polícia Federal, juntamente com outros investigados. No mesmo dia, na Petição (PET) 15926, o ministro manteve a prisão e determinou a realização de audiência de custódia do deputado e dos demais presos.

Imunidade processual

A regra do artigo 53 da Constituição Federal, prevista também nas constituições estaduais, estabelece que parlamentares só podem ser presos em flagrante por crime inafiançável e, nesses casos, a Casa Legislativa deve decidir sobre a manutenção da prisão.

Na sessão virtual extraordinária realizada em 7/5, o ministro reafirmou que a imunidade parlamentar processual não deve ser aplicada ao caso. Segundo ele, a imunidade vem sendo utilizada até mesmo em crimes sem relação com o exercício do mandato, inclusive em casos de envolvimento de parlamentares com organizações criminosas. Por isso, a aplicação automática da imunidade nesse contexto pode acabar favorecendo a impunidade, em vez de proteger a independência do Poder Legislativo.

Na avaliação do relator, por se tratar de medida excepcional que flexibiliza a aplicação da lei penal, é necessário que o Supremo reavalie a extensão automática dessa prerrogativa aos deputados estaduais.

A ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin acompanharam o voto do relator.

Leia a notícia no site 

STF autoriza nova fase da Operação Compliance Zero

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou uma nova fase da Operação Compliance Zero, que apura suposto esquema de fraudes envolvendo o Banco Master. Nesta fase, a investigação envolve suposta atuação do senador Ciro Nogueira (PP-PI) em favor do banqueiro Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, em troca de recebimento de vantagens indevidas. Na decisão, o ministro decretou a prisão temporária de Felipe Cançado Vorcaro por cinco dias e aplicou medidas cautelares ao parlamentar e aos demais investigados.

A decisão do ministro foi tomada na Petição (Pet) 15873 e atende a pedido da Polícia Federal (PF), com aval do Ministério Público Federal (MPF). Mendonça considerou que os autos reúnem elementos que indicam a possível prática de atos de corrupção, operações de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Senador

A PF aponta que Ciro Nogueira apresentou uma emenda à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/2023, que ampliava a cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) de R\$ 250 mil para R\$ 1 milhão por depositante. Segundo a investigação, o texto teria sido elaborado pela assessoria do Banco Master e entregue ao parlamentar. Vorcaro teria afirmado a interlocutores que, logo após a publicação da proposta de emenda, o ato legislativo saiu exatamente como havia sido enviado.

Além disso, segundo a PF, em novembro de 2023, Vorcaro teria determinado a retirada, da residência do senador, de envelopes que conteriam minutas de projetos de lei. Os documentos teriam sido posteriormente levados a um “escritório” indicado por ele para revisão e, em seguida, entregues a um servidor vinculado ao parlamentar.

Segundo a investigação, o senador teria sido beneficiado com a aquisição de participação societária com deságio expressivo, pagamentos mensais, usufruto de imóvel de propriedade de Vorcaro e custeio de viagens internacionais, hospedagens, restaurantes e voos privados.

Para Mendonça, esses elementos são suficientes para indicar um suposto “estabelecimento de um arranjo funcional e instrumentalmente orientado para obtenção de benefícios mútuos, extrapolando relações de mera amizade, entre o senador Ciro Nogueira e Daniel Vorcaro”.

Em relação ao parlamentar, o relator determinou a proibição de manter contato, por qualquer meio, com testemunhas ou demais investigados na Operação Compliance Zero.

Felipe Vorcaro

Conforme a investigação, Felipe atuaria como operador financeiro de Daniel Vorcaro. A PF identificou elementos que o vinculam diretamente à operacionalização de supostas vantagens destinadas ao parlamentar. Conforme os autos, ele teria participado da aquisição, por Ciro Nogueira, de participação societária avaliada em cerca de R\$ 13 milhões pelo valor de R\$ 1 milhão.

A investigação também aponta a atuação do investigado em repasses mensais de R\$ 300 mil ao parlamentar, valor que, segundo relatos colhidos pela PF, teria posteriormente aumentado para R\$ 500 mil. Os pagamentos teriam sido realizados por meio de pessoa jurídica ligada à chamada “parceria BRGD/CNLF”.

O ministro considerou necessária a prisão temporária de Felipe, uma vez que a PF descreve que o investigado não ocupa posição periférica, mas integra o núcleo financeiro-operacional do grupo criminoso, “com domínio relevante sobre fluxos patrimoniais, estruturas societárias e mecanismos de ocultação de recursos”.

Além disso, a autoridade policial apontou que, na segunda fase da operação, sua conduta indicou intenção de frustrar a atuação estatal. Em busca e apreensão em imóvel localizado em Trancoso, na Bahia, a PF afirma que o investigado se evadiu do local poucos minutos antes da chegada dos agentes, “em circunstâncias absolutamente incompatíveis com uma saída ordinária”.

Outras medidas cautelares

Já Bernardo Rodrigues de Oliveira Filho e Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, além de proibidos de manter contato com outros investigados, não poderão deixar as cidades onde residem nem viajar para o exterior. Eles também deverão entregar os passaportes à PF em até 48 horas e usar tornozeleira eletrônica.

O ministro André Mendonça também determinou a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades das empresas investigadas na operação.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

É incabível mandado de injunção para pedir autorização de plantio doméstico de cannabis, define Corte Especial

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou a possibilidade de uso do mandado de injunção com a finalidade de obter, em favor de pessoa física, autorização para importação e cultivo doméstico da Cannabis sativa. Para o colegiado, ainda que se reconheça lacuna normativa sobre o tema, o mandado de injunção não permite que o Judiciário substitua os Poderes Legislativo e Executivo na tarefa de decidir sobre a possibilidade de cultivo individual da planta.

"A separação de poderes exige que tais escolhas sejam feitas no âmbito legislativo e administrativo, em que podem ser debatidos os meios adequados de regulamentação, fiscalização e controle de riscos. Criar, por decisão judicial, um regime excepcional de cultivo doméstico significaria retirar do Estado sua função regulatória, transferindo para a jurisdição um papel que não lhe compete", afirmou o relator do caso, ministro Og Fernandes.

O mandado de injunção foi ajuizado contra o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sob a alegação de omissão na regulamentação do tema.

Segundo o autor da ação – que alegou ter doenças que justificariam a administração de medicamento à base da planta –, embora uma resolução da Anvisa tenha disciplinado o uso de produtos derivados da cannabis para fins medicinais, persistem lacunas sobre a possibilidade de obtenção de produtos com teor de tetrahidrocanabinol (THC) acima de 0,2%, prejudicando as pessoas que dependem de tratamentos com quantidades mais elevadas da substância.

Ordenamento brasileiro não prevê direito ao cultivo individual de cannabis

O ministro Og Fernandes lembrou que o STJ tem analisado pedidos de autorização para o plantio de cannabis em várias ocasiões, porém, normalmente, no âmbito de habeas corpus julgados pelos colegiados de direito penal. Nesses casos, ele apontou que o tribunal tem admitido, de forma excepcional e de acordo com cada caso, a concessão de salvo-conduto para o plantio com finalidade exclusivamente terapêutica.

Por outro lado, o ministro explicou que o mandado de injunção é cabível apenas quando a falta de norma regulamentadora prejudique ou inviabilize o exercício de direitos constitucionais e de prerrogativas relacionadas à nacionalidade, à soberania e à cidadania, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 13.300/2016.

Avançando ao caso dos autos, Og Fernandes observou que o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece, no nível constitucional, direito ao cultivo particular de plantas que estão sujeitas a controle especial.

O ministro também esclareceu que, no precedente fixado pela Primeira Seção ao julgar o incidente de assunção de competência (IAC) 16, não houve análise sobre o cultivo doméstico de cannabis por pessoa física, tampouco houve o reconhecimento do direito ao autocultivo terapêutico, tendo sido realizado o exame do tema na perspectiva do manejo da planta por empresas e no contexto das políticas nacionais de saúde pública.

Após julgamento de IAC, Anvisa atualizou normativos sobre plantio para fins medicinais e científicos

Og Fernandes destacou que, depois do precedente qualificado da Primeira Seção, a Anvisa publicou resoluções que, atualizando normativos anteriores, passaram a disciplinar a cadeia produtiva da Cannabis sativa para usos medicinais e científicos, a exemplo do cultivo de plantas com teor de THC igual ou inferior a 0,3%.

"Esse conjunto normativo evidencia que a administração pública não permaneceu inerte, tendo estruturado, no âmbito de sua discricionariedade técnica, modelo regulatório para o cultivo, a produção e o acesso a produtos derivados da cannabis, em observância às diretrizes fixadas no IAC 16. Ademais, tal disciplina revela opção normativa clara no sentido de restringir o cultivo a entes dotados de capacidade operacional e sujeitos a controle institucional rigoroso, afastando o cultivo doméstico individual do âmbito das atividades autorizadas", apontou.

Ainda de acordo com o ministro, embora existam dificuldades relacionadas aos custos e à burocracia para obtenção e cultivo de produtos à base de cannabis, "tais circunstâncias não são aptas, por si só, a converter o cultivo doméstico da planta em direito subjetivo do paciente, nem a caracterizar omissão normativa inconstitucional a ser suprida por meio do mandado de injunção".

Leia a notícia no site 

Oferta de imóvel em plataformas como Airbnb exige aprovação do condomínio, define Segunda Seção

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, em 7/5, que a utilização de imóveis em condomínios para a celebração de contratos de estadia de curta temporada – como na plataforma Airbnb – exige que a destinação das unidades tenha sido alterada em assembleia, por no mínimo dois terços dos condôminos.

Por maioria de votos, o colegiado considerou que o uso dos imóveis para exploração econômica ou profissional descaracteriza a sua destinação residencial e, por isso, deve ser autorizado pelo condomínio. O entendimento da seção uniformiza o entendimento do tribunal sobre o tema.

O caso teve origem em processo no qual a proprietária de um apartamento buscava garantir o direito de destiná-lo a estadias de curta duração, sem necessidade de aprovação em assembleia, ao passo que o condomínio alegava que essa destinação, além de não estar prevista em convenção, afastava o caráter residencial do prédio. A empresa Airbnb atuou como interessada na ação.

Estadias de curta temporada não se enquadram como locação nem como hotelaria

No voto que prevaleceu no julgamento, a ministra Nancy Andrighi comentou que os contratos intermediados por sistemas como o Airbnb não se enquadram propriamente nem como contratos de locação residencial nem como contratos de hospedagem em hotéis, motivo pelo qual podem ser considerados contratos atípicos.

"O meio de disponibilização do imóvel não caracteriza a natureza jurídica do negócio. É irrelevante, para a classificação jurídica, se a oferta a terceiros foi realizada por meio de plataformas digitais (de que é exemplo o Airbnb), imobiliárias, panfletos afixados nas portarias dos edifícios ou anúncios em classificados. Assim, tanto um contrato de locação residencial por temporada, quanto um contrato de hospedagem, podem ser firmados por plataforma digital, sem que sua natureza jurídica reste descaracterizada", completou.

A relatora lembrou que a utilização das plataformas digitais intensificou a celebração de contratos de estadia de curta temporada, facilitando a comunicação entre proprietários e hóspedes. Uma das consequências desse

novo cenário – afirmou – é a maior rotatividade de pessoas nos condomínios, o que traz consequências para a segurança e o sossego dos moradores e tem levantado questionamentos sobre a necessidade de autorização dos condôminos.

Código Civil: condôminos têm o dever de respeitar a destinação do empreendimento

Nancy Andrighi destacou que, nos termos do artigo 1.336, inciso IV, do Código Civil (CC), é dever dos condôminos dar às partes do empreendimento a mesma destinação da edificação – ou seja, "se um condomínio tem destinação residencial, os apartamentos devem também ser usados com destinação residencial".

Ainda de acordo com a ministra, o artigo 1.351 do CC define que a mudança de destinação de edifício ou unidade imobiliária exige a aprovação por dois terços dos condôminos.

"Portanto, a mudança na destinação do condomínio deve ser aprovada por dois terços dos condôminos; na ausência de tal aprovação, a utilização pretendida pela recorrente está vedada diante da previsão de uso residencial das unidades" – concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso especial da proprietária e manter o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o qual havia negado o pedido de disponibilização do imóvel na plataforma Airbnb sem autorização do condomínio.

Leia a notícia no site 

Agravo de instrumento é o recurso adequado contra decisão em incidente de suspeição, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o agravo de instrumento é o recurso cabível contra decisão que rejeita a suspeição de perito judicial. Para o colegiado, por se tratar de decisão interlocutória – que

não encerra o processo —, não há dúvida quanto ao meio adequado de impugnação, e por isso a apelação é considerada erro grave, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Com essa posição, a turma negou provimento ao recurso especial de uma empresa agropecuária que usou a apelação para impugnar a elaboração de laudo pericial no curso de uma ação reivindicatória.

"O pronunciamento judicial que resolve o incidente de arguição de suspeição de auxiliar da Justiça (perito) não põe termo ao processo, de modo que não pode ser caracterizado como sentença, a desafiar a interposição de apelação. Inexiste dúvida objetiva acerca da sua natureza de decisão interlocutória e, portanto, do cabimento do agravo de instrumento para impugná-la", destacou a relatora do caso, ministra Nancy Andrichi.

Para a segunda instância, falha técnica foi grave

Em primeiro grau, a exceção de suspeição foi rejeitada por ter sido apresentada tardiamente, só depois da entrega do laudo pericial desfavorável à empresa. O juízo também apontou a ausência de provas capazes de demonstrar a alegada suspeição do perito.

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), que não conheceu da apelação por avaliar que esse não era o meio adequado para impugnar decisão de natureza interlocutória. Para o tribunal, o uso do recurso configurou falha técnica grave, impedindo a análise do mérito.

Ao STJ, a empresa argumentou que a decisão de primeiro grau não teria natureza interlocutória, pois a exceção de suspeição foi autuada em processo apartado, com tramitação própria e julgamento por sentença, o que justificaria o uso da apelação.

Princípio da fungibilidade não se aplica em caso de erro grosseiro

Segundo Nancy Andrichi, a jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que, salvo situações excepcionais, as decisões que resolvem incidentes processuais têm natureza interlocutória e são recorríveis por agravo de instrumento.

No caso específico do incidente de impedimento ou suspeição, a ministra observou que o artigo 148 do Código de Processo Civil (CPC) autoriza sua instauração para apurar possível parcialidade de membros do Ministério Público, auxiliares da Justiça e demais sujeitos imparciais do processo. Já o parágrafo 2º do dispositivo – prosseguiu – prevê que o incidente seja processado em autos apartados, sem suspensão do processo principal, com prazo de 15 dias para manifestação do arguido e possibilidade de produção de provas, se necessário.

Sobre o princípio da fungibilidade recursal, a ministra afirmou que sua aplicação exige dúvida objetiva quanto ao recurso cabível e ausência de erro grosseiro, requisitos que podem decorrer de imprecisão legislativa ou de decisão judicial pouco clara quanto à sua forma ou finalidade.

"Saliente-se, em adição, que a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau não está intitulada como 'sentença', tampouco se podendo depreender do seu teor qualquer elemento que possa levar à conclusão de que a parte teria, de algum modo, sido induzida em erro pelo magistrado em relação à natureza do pronunciamento", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.214 | novo

STJ nº 887 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

Edição 40

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Penal

STJ definirá a tipicidade penal da solicitação de entrega de droga por preso sem o ingresso do entorpecente na unidade carcerária (Tema 1431)

Tema 1431 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a solicitação, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, caracteriza ato preparatório, impunível em razão da atipicidade da conduta, ou se configura conduta típica de tráfico de drogas pela aplicação do art. 29 do Código Penal.

Informações complementares: Não aplicação da suspensão nacional dos processos pendentes referida na parte final do § 1º do art. 1036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2238193/MT](#)

Data de afetação: 05/05/2026

Leia as informações no site 

[Edição 40](#)

[Topo](#) 

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

Repetitivo definirá quem paga honorários e se há direito à restituição após modulação no Tema 986 (Tema 1429)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.245.146 e 2.245.144, de relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.429 na base de dados do tribunal, consiste em definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo devido à aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. Na mesma oportunidade, a Primeira Seção decidirá se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolheu integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação fixada no Tema 986.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

Existência de divergência interna na jurisprudência do STJ

Ao propor a afetação, Maria Thereza de Assis Moura ressaltou o caráter repetitivo da controvérsia. De acordo com a relatora, a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) do tribunal apontou que, já em 2017, a discussão sobre a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) gerava elevado volume de litigiosidade, com o incremento de 57.354 ações apenas no estado de São Paulo.

Ao tratar do cabimento da imposição de ônus sucumbenciais à Fazenda Pública nas hipóteses de aplicação da modulação dos efeitos fixada no Tema 986 do STJ, a ministra destacou a existência de divergência interna no tribunal. Segundo disse, há precedentes que aplicam a regra geral da sucumbência, admitindo a condenação em honorários advocatícios, inclusive em ações rescisórias. Em sentido oposto, ela mencionou outros julgados que afastam essa condenação com fundamento no princípio da causalidade, sobretudo quando a sucumbência decorre de fatores alheios ao mérito da demanda, como a própria modulação dos efeitos do precedente.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1429 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 37](#), publicado no Portal do Conhecimento em 27/04/2026.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0006360-96.2014.8.19.0052

Relatora: Des^a. Maria Cristina de Brito Lima

j. 01.04.2026 p. 08.04.2026

Apelações Cíveis. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Óbito de gestante em unidade de pronto atendimento. Falha na prestação do serviço público de saúde. Responsabilidade objetiva. Art. 37, § 6º, da constituição da república. Omissão no encaminhamento da paciente para unidade com maior complexidade. Nexso causal demonstrado em laudo pericial. Danos morais configurados. Pensionamento devido à filha menor. Afastamento do pensionamento em favor do companheiro. Remessa necessária. Exclusão do ressarcimento de despesas funerárias por ausência de prova de custeio pelos autores.

[Edição 40](#)

[Topo](#) 

I – CASO EM EXAME

1. Apelações cíveis interpostas pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo Município de Araruama e pelos autores em ação indenizatória proposta pelo companheiro e pela filha menor de gestante, falecida após atendimento em unidade de pronto atendimento municipal.
2. Sentença de parcial procedência que reconheceu a falha na prestação do serviço público de saúde e condenou os réus ao pagamento de indenização por danos morais, pensão mensal e ressarcimento de despesas funerárias.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. As questões em discussão consistem em verificar: (i) a existência de responsabilidade civil dos entes públicos pelo óbito da gestante; (ii) a legitimidade da fixação de indenização por danos morais e pensionamento; e (iii) a adequação dos valores fixados na sentença.

III – RAZÕES DE DECIDIR

4. A responsabilidade civil da Administração Pública é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República, bastando a demonstração do dano e do nexo causal.
5. Laudo pericial que concluiu pela falha no atendimento médico, especialmente pela ausência de transferência da paciente, gestante cardiopata em quadro grave, para unidade hospitalar com recursos adequados.
6. Não comprovada qualquer excludente de responsabilidade pelos entes públicos demandados.
7. Danos morais configurados em razão do falecimento da genitora e companheira dos autores, devendo o valor ser ajustado à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
8. Pensionamento devido apenas à filha menor, diante da presunção de dependência econômica, sendo afastado em relação ao companheiro por ausência de prova de dependência financeira.
9. Indevido o ressarcimento das despesas funerárias, pois os comprovantes indicam pagamento por terceiro não integrante da lide.

IV – DISPOSITIVO E TESE

Recurso da parte autora desprovido. Recursos do Estado e do Município parcialmente providos para limitar o pensionamento à filha menor. Em remessa necessária, afastada a condenação por danos materiais.

Tese de julgamento: Configura responsabilidade civil objetiva dos entes públicos a falha na prestação do serviço público de saúde que contribui para o óbito de gestante, sendo devida indenização por danos morais e o pensionamento à filha menor, afastado o benefício quando não comprovada dependência econômica do autor.

Dispositivos relevantes citados: art. 37, § 6º, da Constituição da República; art. 927 e 948 do Código Civil; art. 373, II, do CPC. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 54; TJRJ, precedentes sobre responsabilidade civil por falha no serviço de saúde.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0182404-85.2012.8.19.0004

Relatora: Des^a. Sandra Santarem Cardinali

j. 06.04.2026 p. 10.04.2026

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Compra e Venda de Imóveis. Alegação da autora de que o corretor agiu com dolo para concretização do negócio jurídico, e que não lhe repassou a diferença entre o valor do imóvel vendido e do imóvel adquirido. Sentença de improcedência que se reforma. Vício de consentimento. Dolo. Danos material e moral configurados.

I. Caso em exame

1. Narra a autora que foi induzida por corretor de imóveis a vender o imóvel em que residia, pelo valor de R\$ 65.000,00, sob a alegação de que se ela não o fizesse, “a fábrica que estava interessada na compra, iria TIRÁ-LA DE LÁ A FORÇA”. Alega que o corretor recebeu o valor da venda e lhe comprou outro imóvel, escolhido por ele, pelo valor de R\$ 35.000,00, todavia não lhe repassou a diferença entre os dois imóveis, no valor de R\$ 30.000,00. Alega que não havia visto o novo imóvel até se mudar para ele, tendo sido surpreendida com seu péssimo estado de conservação. Afirma que tentou desfazer o negócio, a fim de reaver seu antigo imóvel, não logrando êxito. Requereu a condenação da parte ré a restituir a diferença havida entre o valor da venda de seu imóvel e o valor do imóvel adquirido, bem como a uma indenização por danos morais.
2. A sentença julgou improcedente o pedido.

II. Questão em discussão

3. Cinge-se a controvérsia a analisar se houve dolo para a concretização do negócio jurídico, e se restaram configurados os danos materiais e morais.

III. Razões de decidir

4. Pelo depoimento pessoal da autora na AIJ, conclui-se que o corretor de imóveis agiu com dolo, lhe manipulando psicologicamente, aproveitando-se de sua condição socioeconômica vulnerável, para que concretizasse a venda do imóvel.
5. Não há, contudo, provas de conluio do corretor com os demais réus.
6. A cláusula de quitação, no instrumento particular de compra e venda, significa apenas ser incontroverso que os compradores pagaram o preço total do imóvel, de R\$ 65.000,00.
7. Ausência de provas de que o corretor repassou à autora o valor de R\$ 30.000,00, correspondente à diferença entre o valor do imóvel vendido e o valor do imóvel adquirido, pelo valor de R\$ 35.000,00, conforme instrumento particular de cessão de direitos possessórios.
8. Réu que deve pagar à autora a diferença de R\$ 30.000,00 havida entre o valor da venda de seu imóvel e o do imóvel adquirido.

9. Quanto ao novo imóvel, restou provado que a autora o vistoriou anteriormente à mudança, diante do que, ainda que estivesse em péssimo estado de conservação, a mesma pagou o preço que este valia no mercado imobiliário diante de suas características e do estado em que se encontrava.

10. Danos morais configurados, diante do dolo cometido pelo réu para que lograsse êxito na venda do imóvel pela autora, o que atingiu a sua esfera íntima, causando-lhe ainda prejuízos de ordem material.

11. *Quantum* indenizatório que se arbitra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. Dispositivo

12. Recurso provido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0811111-48.2025.8.19.0007

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 30.04.2026 p. 06.05.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Furto em estabelecimento comercial. Crime impossível. Consumação do delito. Dosimetria da pena. Regime inicial. Recurso parcialmente provido. Decisão modificada de ofício.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença condenatória proferida pelo juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Barra Mansa, que reconheceu a prática de furto consumado, com aplicação do instituto da *emendatio libelli*, fixando pena de 1 ano e 2 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 11 dias-multa.

[Edição 40](#)

[Topo](#) 

2. Defesa sustenta atipicidade material da conduta, alegando crime impossível em razão de vigilância humana e eletrônica, requerendo absolvição. subsidiariamente, pleiteia reconhecimento da forma tentada, redução máxima da pena, regime inicial mais brando, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e revogação da prisão preventiva.
3. Ministério público apresenta contrarrazões pelo não provimento do recurso. parecer da Procuradoria de Justiça opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há três questões em discussão: (i) saber se a conduta configura crime impossível, diante da vigilância no estabelecimento; (ii) saber se o delito foi consumado ou tentado; e (iii) saber se a dosimetria da pena e o regime inicial de cumprimento estão adequados ao caso concreto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Autoria e materialidade que restaram sobejamente demonstrados nos autos, inferindo-se que o conjunto probatório é harmônico e incontestado no sentido de ter o acusado praticado o crime de furto, tal como descrito na inicial acusatória.
6. A existência de sistema de vigilância, por câmeras ou pessoas, não caracteriza crime impossível, pois não impede absolutamente a consumação do delito, conforme teoria objetiva temperada e jurisprudência consolidada.
7. O crime de furto se consuma com a inversão da posse do bem, ainda que por breve período e sob imediata perseguição, sendo desnecessária a posse mansa e pacífica ou desvigiada.
8. A aplicação do instituto da *emendatio libelli* é legítima, pois o réu se defende dos fatos narrados na denúncia, não da capitulação jurídica. Precedente.
9. A exasperação da pena-base, fundamentada exclusivamente no valor e natureza do bem subtraído, não se justifica diante da ausência de circunstâncias concretas aptas a demonstrar maior reprovabilidade da conduta, devendo ser afastada de ofício, com redução da pena-base ao mínimo legal.
10. Em que pese a ausência de recurso da defesa técnica do acusado em face

da dosimetria de sua pena corporal, mesmo assim se impõe a devida e necessária correção, pelo que se faz, concedendo-se um Habeas Corpus de ofício, na forma do artigo 654, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, para redimensioná-la para o montante final de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pelo valor mínimo legal.

11. A compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea é admitida, mantendo-se inalterada a pena intermediária.

12. O regime inicial fechado é excessivamente gravoso diante do quantum da pena e das circunstâncias judiciais, sendo suficiente o regime semiaberto para reprovação e prevenção do delito.

13. Mantém-se a vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e à suspensão condicional da pena, em razão da reincidência.

14. Pedido de revogação da prisão preventiva indeferido, por persistirem os motivos da custódia cautelar.

IV. DISPOSITIVO E TESE

15. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: "1. A existência de vigilância humana ou eletrônica não configura crime impossível, salvo ineficácia absoluta do meio.

2. O crime de furto se consuma com a inversão da posse do bem, sendo desnecessária a posse mansa e pacífica.

3. A exasperação da pena-base exige circunstâncias concretas aptas a justificar maior reprovabilidade da conduta.

4. É admitida a compensação entre agravante de reincidência e atenuante de confissão espontânea.

5. O regime inicial semiaberto é suficiente à reprovação e prevenção do delito, diante do quantum da pena e das circunstâncias judiciais.

6. Mantém-se a vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e à suspensão condicional da pena em razão da reincidência."

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 155, caput, 14, II, 59, 33, §§ 2º, alínea “b”, e 3º, 44, II e III, 65, III, “d”, 67, 77, I; CPP, arts. 41, 383, 387, §2º, 654, §2º, 804, 156; Súmula 582/STJ; Súmula 269/STJ; Súmula 444/STJ; Súmula 74/TJRJ.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 1.336.985/SP, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 19.03.2019, DJe 26.03.2019; STJ, HC 238.786/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. 15.05.2014, DJe 30.05.2014; STJ, AgRg no HC 558.400/ES, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 05.05.2020, DJe 15.05.2020; STJ, AgRg no AREsp 2.306.731/SP, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 11.12.2023, DJe 19.12.2023; STJ, AgRg no AgRg no AREsp 2.391.999/MG, rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, j. 12.12.2023, DJe 15.12.2023; STJ, AgRg no REsp 1.964.220/PR, rel. Min. Olindo Menezes, Sexta Turma, j. 17.05.2022, DJe 20.05.2022; STJ, AgRg no HC 731.807/SP, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 26.04.2022, DJe 29.04.2022.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Recusa indevida de cobertura de seguro “Bolsa Protegida” gera indenização por danos morais

A 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro decidiu que a recusa indevida de cobertura de seguro vinculado a cartão de crédito configura falha na prestação de serviço e gera direito à indenização por danos morais. O colegiado deu parcial provimento ao recurso de uma instituição financeira e de uma seguradora do mesmo grupo apenas para reduzir o valor da indenização e afastar a multa aplicada em embargos de declaração.

De acordo com os autos, o autor da ação foi vítima de roubo à mão armada, ocasião em que teve subtraídos sua bolsa, cartão de crédito, celular e outros objetos. Ele havia contratado o seguro denominado “Bolsa Protegida”, que previa cobertura para esse tipo de ocorrência. Apesar do registro de ocorrência policial e da comunicação do sinistro à seguradora, o pedido de indenização foi negado na via administrativa. Em primeira instância, os réus foram condenados ao pagamento de cerca de R\$ 3 mil, a título de indenização securitária, além de R\$ 15 mil por danos morais. Inconformadas, as empresas recorreram, alegando, entre outros pontos, ausência de bloqueio do cartão e do aparelho celular pelo consumidor, inexistência de dano moral e excesso no valor fixado.

O relator do caso, desembargador Claudio de Mello Tavares, destacou que a relação entre as partes é de consumo, sendo aplicável, portanto, o Código de Defesa do Consumidor, inclusive nos casos relacionados a instituições financeiras. Segundo o magistrado, ficaram comprovados o roubo e a contratação do seguro, cabendo aos réus demonstrar eventual causa excludente de responsabilidade, o que não teria ocorrido. O relator também observou que os registros apresentados pelas empresas eram unilaterais e insuficientes para afastar as provas produzidas pelo consumidor, como protocolos de atendimento que indicavam a comunicação do sinistro. Ressaltou, ainda, que cláusulas limitativas devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor, conforme prevê o CDC.

Para o relator, a recusa injustificada de cobertura ultrapassa o mero aborrecimento e caracteriza dano moral, inclusive pelo chamado “desvio produtivo do consumidor”, que foi obrigado a buscar a solução do problema na Justiça. O magistrado votou pela redução do valor da indenização para R\$ 5 mil, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e pelo afastamento da multa aplicada aos embargos de declaração, entendendo que não houve caráter protelatório, mas exercício regular do direito de defesa, mantendo os demais termos da sentença. Seu voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 8/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

“E se a Inspeção Fosse Hoje?” – TJRJ reforça apoio às unidades da segunda instância

Unidades Judiciais contam com painéis estatísticos para apoio ao preenchimento do formulário da Inspeção CNJ 2026

TJRJ disponibiliza Manual Básico do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud)

Aluna é condenada por injúria racial contra um funcionário de universidade

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça determina que ex-mulher de ator pague R\$ 5 mil mensais por usufruto de imóvel

Encontro nacional de corregedoras e corregedores começa em 6/5

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Emenda constitucional nº 139, de 5 de maio de 2026 - Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

Lei Federal nº 15.400, de 5 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica, a fim de permitir o fracionamento do repouso anual para o médico residente e para outros residentes na área de saúde, nos termos especificados em regulamento.

Lei Federal nº 15.399, de 4 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências.

Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026 - Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, dispõe sobre a transferência de recursos ao Fundo de Garantia de Operações, e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2000.

Decreto Federal nº 12.956, de 5 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, para prorrogar os prazos e autorizar medidas adicionais de regularização de operações de crédito rural abrangidas pelo Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, e o Decreto nº 8.179, de 27 de dezembro de 2013, que concede remissão nos casos em que especifica, e autoriza a contratação de novas operações de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº11.178 de 05 de maio de 2026 – Altera a Lei nº 5.245, de 20 de maio de 2008, que “dispõe sobre a realização de exames preventivos de câncer em servidoras públicas e dá outras providências”.

Lei Estadual nº 11.177 de 05 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.879, de 5 de junho de 2020, que dispõe sobre a emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), de expedição gratuita, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 11.176 de 05 de maio de 2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e hospitais congêneres das redes pública e privada do Estado do Rio de Janeiro a fixarem placas informando os telefones das instituições responsáveis pelos direitos das mães e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.358, de 4 de maio de 2026 - Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

Lei Municipal nº 9.357, de 4 de maio de 2026 - Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou transferência em creches e demais instituições municipais de ensino no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Lei Municipal nº 9.355, de 4 de maio de 2026 - Institui o Selo Lilás conferido às empresas que adotem práticas de valorização da mulher e de enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho no Município do Rio de Janeiro.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF julga inconstitucional suspensão de contratos de crédito consignado de servidores de Mato Grosso

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais medidas adotadas em 2025 pelo Estado de Mato Grosso que suspenderam temporariamente os contratos de crédito consignado e outras operações bancárias firmadas por servidores públicos. A decisão unânime foi tomada no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7900 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1306, na sessão plenária virtual encerrada em 28/4.

Suspensão dos contratos

As ações questionavam o Decreto Legislativo estadual 79/2025 e os atos administrativos posteriores, editados pela Secretaria de Planejamento e Gestão do estado (Seplag/MT), que determinaram a suspensão, por 120 dias, dos efeitos de contratos de crédito consignado, cartão consignado, crédito direto ao consumidor e outros descontos em folha contratados por servidores estaduais. A medida havia sido justificada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso como forma de investigar possíveis fraudes e proteger o chamado mínimo existencial dos servidores.

As normas estavam suspensas por liminares deferida pelo relator, ministro André Mendonça, e referendadas pelo Plenário.

Competência da União

No julgamento do mérito, Mendonça reiterou que o decreto não se limitou a sustar ato do Poder Executivo estadual. Na prática, interferiu diretamente em contratos privados legitimamente firmados entre servidores públicos e

instituições financeiras. “A Constituição é clara ao fixar que é privativa da União a competência para legislar sobre contratos de crédito de natureza privada, bem como sobre a política de crédito”, afirmou.

O ministro destacou que normas estaduais não podem modificar contratos bancários nem estabelecer regras sobre política de crédito. De acordo com seu voto, as medidas questionadas violaram princípios constitucionais como a repartição de competências legislativas e administrativas, além de criarem risco à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Mendonça também lembrou que o Supremo tem jurisprudência consolidada sobre a inconstitucionalidade de leis estaduais que suspendem cobranças de créditos consignados de servidores públicos.

Impacto para os servidores

Embora a intenção declarada do decreto fosse proteger consumidores contra eventuais fraudes, o relator afirmou que o resultado poderia ser o oposto. Segundo ele, a suspensão generalizada dos contratos tende a elevar o custo do crédito consignado, com aumento das taxas de juros e maior restrição de acesso ao financiamento pelos próprios servidores.

O ministro classificou a medida como a criação de um regime de privilégio de crédito “desproporcional e irrazoável”.

Ações e julgamento

A ADI 7900 foi proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consisf), que contestou diretamente o decreto legislativo estadual. Já a ADPF 1306 foi apresentada pela Associação Brasileira de Bancos (ABBC) contra as decisões administrativas da Seplag/MT que deram eficácia prática à suspensão dos contratos.

Leia a notícia no site 

STF assegura à CVM aumento na destinação de recursos da taxa de fiscalização do mercado de capitais

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que pelo menos 70% da arrecadação da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários sejam destinados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A liminar foi concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7791, em 5/5, um dia após audiência pública no STF que ouviu especialistas, órgãos públicos e entidades representativas envolvidas com a matéria. A decisão, que já está em vigor, será submetida a referendo no Plenário, em sessão virtual de 15 a 22/5.

A destinação deve observar o regime constitucional da Desvinculação das Receitas da União (DRU), mecanismo que autoriza o Poder Executivo a utilizar livremente parte da arrecadação de um tributo que, em princípio, deveria ser aplicada em uma área específica. Atualmente, a Constituição prevê a desvinculação de até 30%.

Planos

Na decisão, Dino também determinou que a União apresente, em até 20 dias, um plano de reestruturação da atividade de fiscalização do setor para 2026, com medidas práticas como mutirões, fiscalizações extraordinárias, concessão de gratificações temporárias e alocação de servidores, entre outras iniciativas.

Além disso, a União deverá formular um plano complementar de médio prazo, em até 90 dias, abordando as necessidades institucionais identificadas pela CVM, como a eliminação de gargalos na fiscalização do mercado de capitais e na gestão interna, a ampliação da prevenção de irregularidades e fraudes com o uso de tecnologia, a redução da evasão de servidores e a revisão da remuneração.

Atrofia institucional

Na ação, o Partido Novo questiona dispositivos da Lei 14.317/2022 que modificaram a forma de cálculo da taxa de fiscalização, sustentando que o tributo estaria sendo utilizado com o objetivo arrecadatório, desvirtuando sua natureza em prejuízo dos particulares fiscalizados e em benefício do Tesouro Nacional.

De acordo com o ministro, relatórios técnicos apresentados nos autos, exposições de especialistas de diversas áreas na audiência pública, manifestações das partes e o panorama divulgado pela imprensa nacional revelam um “quadro inequívoco de atrofia institucional e asfixia orçamentária da CVM, em patente contraste com a dimensão e a complexidade do mercado por ela regulado”.

Segundo ele, esse contexto favorece condutas fraudulentas e ilícitas, como no caso do Banco Master, e estimula a infiltração do crime organizado no sistema financeiro e no mercado de capitais.

Premissas

Na decisão, Dino apresentou as premissas que fundamentaram seu entendimento. Ele destacou a expansão do mercado de capitais brasileiro nos últimos anos, que superou a marca de R\$ 50 trilhões em valor regulado, e o número de participantes supervisionados, que passou de aproximadamente 55 mil em 2019 para cerca de 90 mil, em 2024 (aumento de 63,6%).

A arrecadação nominal da Taxa de Fiscalização, por sua vez, passou de R\$ 740,9 milhões em 2021 para R\$ 1,13 bilhão em 2024. Contudo, cerca de 70% desses valores vêm sendo destinados ao Caixa Único do Tesouro Nacional, cabendo à CVM aproximadamente 30% do montante para a execução de suas atividades.

Outro ponto considerado pelo relator foi a defasagem do quadro funcional da autarquia, que tem gerado limitações estruturais e operacionais e afetado sua capacidade institucional. Para Dino, é urgente a recomposição do colegiado da CVM, que julga processos administrativos sancionadores.

Por fim, o ministro ressaltou que cabe à CVM assegurar o funcionamento regular e íntegro do mercado de valores mobiliários, e essa função deve ser exercida de forma rápida, tecnicamente qualificada e orientada a resultados efetivos.

Leia a notícia no site 

STF mantém regras de Alagoas sobre inatividade de policiais militares

O Supremo Tribunal Federal (STF) negou, por unanimidade, pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7777](#) para invalidar regras de Alagoas sobre a transferência de policiais militares para a reserva remunerada e a reforma. A decisão foi tomada em sessão plenária virtual encerrada em 28/4, nos termos do voto do relator, ministro Alexandre de Moraes.

A ação, da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (Feneme), questionava dispositivos da Lei estadual 9.381/2024, que alterou normas sobre a passagem de militares à inatividade. Entre os pontos contestados estavam hipóteses de transferência *ex officio* — quando o militar é encaminhado para a reserva independentemente de pedido próprio — e regras de reforma por idade, aplicáveis de forma compulsória conforme critérios definidos em lei.

No voto, o relator entendeu que as previsões não violam a Constituição e estão dentro da competência do estado para organizar sua polícia militar. Segundo o ministro Alexandre de Moraes, não há afronta às normas gerais federais, pois a legislação estadual apenas disciplina situações específicas de inatividade.

O ministro ressaltou ainda que a norma local trata de hipóteses objetivas para a transferência obrigatória, como o alcance de idade limite para permanência na ativa e condições que justificam a reforma, sem inovação incompatível com o modelo constitucional. Para ele, a lei estadual se limita a estruturar a carreira e os critérios de passagem à inatividade, com a preservação da hierarquia e o funcionamento da corporação.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Regras do Tocantins e de Rondônia para setor agroindustrial são questionadas no STF

Confederação da Agricultura e Pecuária argumenta que normas estaduais impõem restrições excessivas e podem prejudicar a atividade econômica

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Para Terceira Turma, depósito em execução não vai para juízo universal após falência da devedora

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, com a superveniência da falência da devedora, os valores depositados em uma ação de execução não devem ser transferidos ao juízo falimentar universal.

Uma empresa que estava sendo executada por uma administradora de imóveis opôs embargos à execução e, para garantia do juízo, depositou mais de R\$ 200 mil. Os embargos foram julgados improcedentes e, logo em seguida, foi decretada a falência da executada.

O juiz suspendeu a execução e determinou a transferência dos valores depositados para o juízo falimentar, informando que o exequente deveria se habilitar nos autos da falência para reaver seu crédito. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), entretanto, autorizou o levantamento da quantia, sob o fundamento de que o depósito foi realizado antes da decretação da falência.

No STJ, a falida sustentou que o TJSP desconsiderou a competência absoluta da vara do juízo da falência, bem como a necessidade de observância da ordem de classificação dos credores.

Trânsito em julgado antes da falência garante levantamento do valor

O relator do recurso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, lembrou que, conforme decidido pela Corte Especial, o depósito judicial realizado a título de garantia não equivale a pagamento enquanto houver discussão sobre o valor devido.

Por outro lado, o ministro ressaltou que, no caso em análise, os embargos à execução transitaram em julgado poucos dias antes da decretação de falência. Segundo explicou, nessas circunstâncias, cabe ao juízo da execução expedir o mandado de levantamento.

"Somente quando é decretada a falência é que se instaura, por força de lei, o juízo universal", afirmou o relator.

Villas Bôas Cueva enfatizou que, com o trânsito em julgado dos embargos, não há impedimento para a entrega do dinheiro ao exequente, bastando a confecção do mandado de levantamento, em consonância com o artigo 904, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

Para o relator, quando a discussão sobre o valor já está encerrada, o depósito se converte em cumprimento da obrigação, não havendo valores a serem transferidos ao juízo falimentar. "A falência não tem força para desconstituir pagamentos realizados lícitamente antes da sua decretação", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Sem recurso do MP, assistente de acusação pode impugnar decisão que rejeita a denúncia

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o assistente de acusação pode interpor recurso em sentido estrito contra decisão que rejeita, ainda que parcialmente, a denúncia. Para o colegiado, o rol de medidas à disposição do assistente, previsto no artigo 271 do Código de Processo Penal (CPP), é exemplificativo e permite sua atuação recursal supletiva, sobretudo em caso de inércia do Ministério Público (MP) e dentro dos limites da acusação.

Com esse entendimento, a turma determinou ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que, diante da ausência de impugnação do órgão ministerial, processe e julgue o recurso apresentado pelo assistente contra a decisão de primeiro grau que recebeu uma denúncia por lesão corporal leve e afastou a imputação de tortura.

Segundo a denúncia, a vítima foi abordada por seguranças de um bar, que a perseguiram e imobilizaram, sob a suspeita de estar devendo para o estabelecimento. Mesmo após a constatação de que não havia valores em aberto, ela teria sido agredida até desmaiar.

Os acusados foram denunciados por lesão corporal leve e tortura, mas o juízo de primeiro grau recebeu a acusação apenas quanto ao primeiro crime. Diante

da ausência de recurso do MP, o assistente de acusação interpôs recurso em sentido estrito para incluir a imputação de tortura. No entanto, o TJSP manteve a rejeição parcial da denúncia, sob o fundamento de que o assistente não teria legitimidade para recorrer nesse caso.

O recurso especial submetido ao STJ apontou violação dos artigos 268 e 271 do CPP, ao fundamento de que o assistente de acusação pode atuar de forma supletiva, inclusive na fase recursal, quando há inércia do MP.

Vítima não pode ser tratada como simples objeto do processo

Em seu voto, a ministra Maria Marluce Caldas, relatora do caso, afastou o entendimento do TJSP segundo o qual, sendo o MP o titular da ação penal, não haveria previsão legal para o assistente de acusação recorrer da rejeição da denúncia.

"A jurisprudência da Quinta Turma do STJ se posiciona no sentido de que o artigo 271 do CPP deve ser interpretado de maneira sistemática, de modo a reconhecer a legitimidade do assistente de acusação para, quando já iniciada a persecução penal pelo seu órgão titular, atuar em seu auxílio e supletivamente, na busca pela justa sanção" – destacou a ministra.

De acordo com a relatora, no Estado Democrático de Direito, quem é afetado pela decisão judicial deve ter a possibilidade de influenciar seu resultado, razão pela qual a vítima não pode ser tratada como mero objeto do processo, mas como sujeito de direitos, com participação efetiva na solução dos conflitos penais.

Nesse contexto, Maria Marluce Caldas avaliou que, diante da eventual inércia do MP, é legítima a atuação recursal do assistente de acusação, desde que dentro dos limites da denúncia. No caso em análise, ela apontou que o recurso apresentado observou esse parâmetro, em consonância com a orientação do STJ.

"Logo, a atuação do assistente de acusação, como no presente caso, não viola o sistema acusatório, pois se limita a auxiliar o Ministério Público a buscar a efetivação da tutela jurisdicional em favor da vítima, sem usurpar a titularidade da ação penal pública" – concluiu a ministra ao dar provimento ao recurso especial para reconhecer a legitimidade do assistente de acusação e determinar o processamento do recurso em sentido estrito.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Acordo entre CNJ e Ministério dos Transportes vai aprimorar sistemas judiciais de trânsito

Profissionais de comunicação do Judiciário se reúnem em Brasília para encontro nacional

Quinta edição de fórum sobre alternativas penais começa em 6/5 no CNJ

Estados terão apoio do BNDES para financiar projetos ligados ao Pena Justa

Magistrados poderão exercer funções em entidades religiosas, decide CNJ

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.214 | novo

STJ nº 887 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 139

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 39

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

Supremo decide que advogados públicos devem ter registro na OAB (Tema 936)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, que é constitucional a exigência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício da advocacia pública. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 609517, com repercussão geral (Tema 936), concluído em 30/4.

O Plenário fixou a tese de que a inscrição prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/1994) é indispensável, assegurando que esses profissionais se submetam, quando atuarem na função pública, exclusivamente ao regime disciplinar do órgão correicional a que estejam vinculados.

O caso tem repercussão geral — mecanismo que faz com que a decisão do STF seja aplicada a outros processos semelhantes no Judiciário — e discutia se o ingresso por concurso público seria suficiente para dispensar a inscrição na OAB. A controvérsia teve origem em decisão que permitiu a atuação de um advogado da União sem registro na seccional da entidade em Rondônia.

Divergência vencedora

Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin, acompanhada na retomada do julgamento nesta quinta-feira pelo ministro Dias Toffoli e pela ministra Cármen Lúcia. Em agosto de 2025, já haviam aderido a esse entendimento os ministros André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux.

Ao propor a tese, Toffoli destacou a necessidade de inscrição na OAB, mas fez distinção quanto à esfera disciplinar. Segundo ele, quando o advogado atua na função pública, eventual apuração deve ocorrer no próprio órgão. “Se está na advocacia pública, a correição é do órgão público; se na advocacia privada, da OAB”, afirmou.

Ficaram vencidos o relator, ministro Cristiano Zanin, e os ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso (aposentado) e Flávio Dino. Para eles, a atuação dos advogados públicos decorre do vínculo estatutário e de regras específicas, como a Lei Complementar 73/1993, que organiza a Advocacia-Geral da União (AGU).

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/1994), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais quando atuem em tal qualidade exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente nos termos de seu regime jurídico próprio.

Leia a notícia no site >>

Direito Constitucional | Direito Processual Civil

Ministério Público não tem de pagar despesas processuais e honorários advocatícios, decide STF (Tema 1382)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Ministério Público não pode ser condenado a pagar despesas processuais e honorários de sucumbência quando for derrotado em ações judiciais, mas deve custear gastos relacionados às perícias por ele requeridas. Para o Tribunal, impor ao órgão o pagamento dessas obrigações afetaria sua independência e sua autonomia institucional. A decisão foi tomada, nesta quarta-feira (29), no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE](#)) 1524619, com repercussão geral ([Tema 1.382](#)), e da Ação Cível Originária ([ACO](#)) 1560.

Recurso ao STF

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) questionava decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-SP) que o responsabilizou pelo pagamento das custas e dos honorários de sucumbência (pagos pela parte vencida à parte vencedora) num processo em que foi derrotado. No STF, o MP-SP argumentou, entre outros pontos, que, como não pode receber esses encargos quando vence a ação, “por simetria, lógica processual e razoabilidade”, também não poderia pagá-los quando for vencido.

Pagamento

Em relação aos honorários e às custas, tratados no RE, o Plenário acolheu o recurso para afastar o pagamento dessas despesas. O colegiado seguiu o entendimento do relator, ministro Alexandre de Moraes, de que não é possível condenar o MP ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado da parte contrária, pois isso feriria a autonomia do órgão.

Perícias

A ACO, por sua vez, tratava de decisão que responsabilizou o Ministério Público Federal (MPF) pelo pagamento dos honorários da perícia requerida pelo órgão. Por maioria de votos, o colegiado negou o pedido e reiterou o entendimento de que o Ministério Público é responsável pelo pagamento dos honorários da perícia requerida por ele. Nesse ponto, prevaleceu o voto do ministro Cristiano Zanin.

Nesse ponto, o ministro Flávio Dino lembrou que o artigo 91 do Código de Processo Civil (CPC) prevê a possibilidade de o Ministério Público adiantar valores ou despesas relacionadas à realização de perícia, quando houver orçamento.

Para o ministro André Mendonça, assim como a Defensoria Pública e os demais órgãos da administração pública, o MP deve prever em seu orçamento os custos dessas perícias, uma vez que se trata de atividade inerente ao próprio litígio processual cível.

Ficaram vencidos os ministros Alexandre de Moraes, e Edson Fachin e a ministra Cármen Lúcia, que votaram para atribuir a responsabilidade pelo pagamento das custas periciais ao ente federativo (estado ou União) a que estiver vinculado o MP. Os três, porém, aderiram à tese de julgamento, por refletir a conclusão da maioria do colegiado.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1 – O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

2 – Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (artigo 127, parágrafo 3º, da Constituição Federal), observado o regime do artigo 91 do CPC, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento, havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais.

Leia a notícia no site 

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1266 - STF

Tese Firmada: I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece *vacatio legis* no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.

Data do trânsito em julgado: 29/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STF

[Edição 39](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Penal

TJRJ comunica afetação de novos recursos ao Tema 1107 do STJ sobre laudo pericial no furto qualificado

A Segunda Vice-Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes, divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 30/4, o **Aviso 2VP nº 17/2026**, comunicando aos magistrados com competência criminal que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, afetou, em 19/04/2026, os REsp 2249320/RS, REsp 2249202/RS e REsp 2249321/RS para julgamento, sob a sistemática dos recursos repetitivos, da seguinte controvérsia:

Tema 1107

Questão: "Saber se há imprescindibilidade de laudo pericial firmado por perito oficial para o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo nos crimes de furto."

Anotação NUGEPNAC: Em sessão realizada em 12/11/2025, a Terceira Seção acolheu parcialmente Questão de Ordem para: I) manter o Tema Repetitivo 1.107, desafetar os recursos especiais para posterior julgamento na Sexta Turma e indicar novos recursos representativos de controvérsia não alcançados pela prescrição; II) manter o indeferimento do pedido de suspensão retroativa do prazo prescricional dos recursos sobrestados sobre o tema e III) manter a habilitação da DPERJ como custos vulnerabilis. O Ministro Relator afetou monocraticamente os REsp n. 2.249.321/RS, 2.249.202/RS e 2.249.320/RS ao Tema 1.107/STJ, substituindo os recursos desafetados pela Terceira Seção anteriormente.

Avisa, ainda, que não houve determinação de suspensão dos processos pendentes, que abordam a controvérsia afetada.

Leia a íntegra do Aviso 2VP nº17/2026 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

Direito Processual Penal

STJ decidirá se a ausência do Ministério Público em audiência gera nulidade por violação ao sistema acusatório (Tema 1430)

Tema 1430 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se constitui nulidade, em violação ao sistema acusatório, a realização de audiência criminal de instrução e julgamento sem a presença do membro do Ministério Público, apesar de haver sido devidamente intimado.

Informações complementares: Determinou-se a comunicação aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais para que não apliquem o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (isto é, sem suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: [REsp 2219634/PE](#); [REsp 2218528 / PE](#)

Data de afetação: 29/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0202305-96.2022.8.19.0001

Relator: Des. Marco Aurelio Bezerra de Melo

j. 24.03.2026 p. 30.03.2026

Direito Tributário. Apelação Cível. Embargos à execução fiscal. ISS sobre serviço de entrega de jornais. Isenção e imunidade tributária. Multa moratória. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal, relativos à cobrança de ISS sobre receitas auferidas com serviço de entrega domiciliar de jornais, referente ao período de 1999 a 2002.
2. Apelante pretende o reconhecimento de isenção e imunidade tributária, afastamento da prescrição, aplicação da Taxa Selic para atualização do débito e limitação da multa moratória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há três questões em discussão: (i) saber se incide isenção ou imunidade tributária sobre o serviço de entrega de jornais; (ii) saber se o Município pode aplicar índices próprios de correção monetária e juros de mora; e (iii) saber se a multa moratória deve ser limitada ao teto de 20% do débito tributário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A prescrição não se configura, pois a constituição definitiva do crédito ocorreu em 2018 e a execução fiscal foi ajuizada em 2021, conforme artigo 174 do CTN e Súmula 622 do STJ.

5. A isenção prevista no artigo 12, XII, do Código Tributário Municipal e artigo 5º, XI, do Decreto nº 10.514/91 abrange apenas comissões recebidas por distribuidores e vendedores na venda de livros, jornais e periódicos, não alcançando o serviço de entrega domiciliar remunerado por preço fixo.
6. A imunidade tributária do artigo 150, VI, d, da CF/1988 não abrange serviços de distribuição, transporte ou entrega de jornais, periódicos e livros, conforme precedentes do STF.
7. Índice de correção monetária e taxa de juros que estão previstos no âmbito municipal na Lei Municipal nº 3.145/2000 e art. 161, §1º do CTN, não havendo obrigatoriedade de aplicação da Taxa Selic antes da EC 113/2021. Inaplicabilidade do Tema 1.062 do STF, uma vez que se restringe à competência concorrente entre a União e os Estados (e Distrito Federal) para legislar sobre tal tema. Tema 1.217 do STF, ainda pendente de julgamento, e sem determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre tal demanda.
8. É possível a cumulação de multa moratória e multa punitiva, pois possuem naturezas distintas, conforme artigo 161 do CTN.
9. A multa moratória deve ser limitada ao teto de 20% do débito tributário, conforme fixado pelo STF no Tema 816 de repercussão geral.
10. Reconhecimento da sucumbência recíproca, com divisão das custas processuais e honorários de sucumbência entre as partes, nos termos do artigo 86 do CPC, observado o menor percentual previsto no escalonamento do artigo 85, § 3º, do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso parcialmente provido para limitar a multa moratória ao patamar de 20% do valor do débito fiscal.

Tese de julgamento: "1. O serviço de entrega domiciliar de jornais não está abrangido pela isenção prevista no artigo 12, XII, do Código Tributário Municipal, nem pela imunidade tributária do artigo 150, VI, d, da CF/1988.

2. O Município pode aplicar índices próprios de correção monetária e juros de mora, até a vigência da EC 113/2021.

3. A multa moratória deve ser limitada ao teto de 20% do débito tributário.
4. Reconhecida a sucumbência recíproca, com divisão das custas e honorários entre as partes."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 150, VI, d; CTN, arts. 111, II, 161, 174, 176; CPC, arts. 85, § 3º, 86; Lei nº 691/1984, art. 12, XII; Decreto nº 10.514/1991, art. 5º, XI; EC nº 113/2021.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 816 de repercussão geral; STF, Tema 1.217 de repercussão geral; STF, Tema 1.062 de repercussão geral; STF, Tema 1.419 de repercussão geral; STJ, Súmula 622; STF, RE 630462 AgR, Rel. Min. Ayres Britto, Segunda Turma, j. 07.02.2012; STF, RE 530121 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 09.11.2010; STJ, AgInt no REsp 1.856.683/ES, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, j. 24.05.2021.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: Quinta Câmara de Direito Público

Direito Privado

Décima Sexta Câmara de Direito Privado

0012200-71.2010.8.19.0038

Relatora: Desª. Regina Helena Fabregas Ferreira
j. 14.04.2026 p. 27.04.2026

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Rescisão contratual cumulada com indenização. Aquisição de veículo financiado. Falha na documentação. Impossibilidade de emplacamento. Responsabilidade objetiva e solidária. Dano moral configurado. Redução do *quantum* indenizatório. Recursos parcialmente providos.

[Edição 39](#)

[Topo](#) 

I. CASO EM EXAME

Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos morais, proposta por Rodolfo dos Santos Rodrigues em face de AGO-Moutreux Comércio de Veículos Ltda. e Banco Itaucard S/A, na qual o autor narra que adquiriu veículo financiado, pagando entrada e estando adimplente com as parcelas, porém não conseguiu emplacá-lo em razão de erros reiterados no registro do contrato de financiamento, imputáveis aos réus, mesmo após diversas reclamações e novo pagamento de taxas, o que impediu o uso do bem e o expôs a risco de multa administrativa.

Apelações cíveis interpostas contra sentença que, nos autos de ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos morais, julgou procedentes os pedidos para rescindir o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, determinar o cancelamento de débitos, condenar solidariamente os réus à restituição simples dos valores pagos pelo autor e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. O autor adquiriu veículo financiado, pagando sinal de R\$ 10.000,00 e permanecendo adimplente, mas não conseguiu emplacá-lo em razão de erro reiterado no registro do contrato, sem indicação de placa e com inconsistências na identificação do bem, o que inviabilizou a regularização perante o DETRAN e culminou, inclusive, em negativação de seu nome.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há três questões em discussão: (i) definir se houve falha na prestação do serviço apta a ensejar a rescisão dos contratos e a restituição dos valores pagos; (ii) estabelecer se a instituição financeira responde solidariamente com a concessionária pelos vícios do serviço; (iii) determinar se o valor fixado a título de danos morais e a multa cominatória observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Reconhece-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor, pois o autor se enquadra como consumidor e as rés como fornecedoras de serviços, atraindo a responsabilidade objetiva prevista no art. 14 da Lei nº 8.078/90.

Constata-se falha na prestação do serviço, uma vez que o veículo foi vendido e financiado sem correta identificação e regularização documental, inexistindo placa e registro válido até a presente data, o que impediu o emplacamento e o uso regular do bem.

Afirma-se a responsabilidade solidária da concessionária e da instituição financeira, pois o financiamento foi contratado nas dependências da primeira ré, com atuação coordenada e parceria comercial, caracterizando integração na cadeia de consumo, nos termos dos arts. 3º, §2º, 7º, parágrafo único, e 25, §1º, do CDC.

Distingue-se a hipótese dos precedentes que afastam a responsabilidade do agente financeiro por vício do produto, pois o caso versa sobre vício do serviço consistente na irregularidade documental, e não sobre defeito intrínseco do veículo.

Mantém-se a multa cominatória fixada, porquanto estabelecida em valor razoável, com teto máximo, nos termos do art. 537, §1º, do CPC, sendo possível sua revisão em caso de cumprimento ou excesso.

Reconhece-se o dano moral, pois a impossibilidade de uso do veículo, a frustração da legítima expectativa e a negativação do nome do autor ultrapassam o mero aborrecimento, atingindo direitos da personalidade, sendo a reparação assegurada pelo art. 6º, VI, do CDC. Reduz-se o *quantum* indenizatório de R\$ 15.000,00 para R\$ 10.000,00, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e aos parâmetros adotados por esta Corte em casos análogos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recursos parcialmente providos.

Tese de julgamento: O fornecedor responde objetivamente pelos vícios do serviço que inviabilizam a regularização e o uso de veículo adquirido mediante financiamento.

A instituição financeira que atua em parceria comercial com a concessionária integra a cadeia de consumo e responde solidariamente por falhas na prestação do serviço.

A impossibilidade de emplacamento do veículo e a negativação do nome do consumidor configuram dano moral indenizável.

O valor da indenização por dano moral deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser reduzido quando excessivo.

Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º, §2º, 6º, VI, 7º, parágrafo único, 14, 25, §1º; CPC, arts. 373, I e II, 537, §1º, 85, §11; CC, arts. 11 a 21; STJ, Súmula 326.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0039506 81.2019.8.19.0205, Rel. Des. Maria Luiza de Freitas Carvalho, j. 25/07/2024; TJRJ, Apelação nº 0041629-24.2020.8.19.0203, Rel. Des. Humberto Dalla Bernardina de Pinho, j. 27/11/2024; TJRJ, Apelação nº 0013832-76.2020.8.19.0202, Rel. Des. Juarez Fernandes Folhes, j. 27/03/2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0027380-24.2022.8.19.0001

Relatora: Desª. Adriana Ramos de Mello

j. 07.04.2026 p. 28.04.2026

Apelação Criminal. Direito Penal. Estupro de vulnerável. Atentado violento ao pudor. Estupro. Duas vítimas. Adolescente com deficiência (por duas vezes), criança (duas vezes) e, posteriormente, adolescente (uma vez). Artigo 217-a, parágrafo primeiro, no artigo 214, caput, c/c artigo 224, alínea a, com redação anterior à lei 12.015/2009 e no artigo 213, parágrafo primeiro, do cp. Recurso defensivo pretendendo a absolvição. Aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ quanto à vítima menina. Violação aos direitos humanos da mulher. Aplicação da convenção sobre os direitos da

criança e da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Materialidade e autoria seguramente comprovadas. Especial relevância da palavra da vítima. Concurso material entre os crimes de atentado violento ao pudor qualificado pela idade da vítima e estupro qualificado. Impossibilidade de aplicação da continuidade delitiva. Tutela de bens jurídicos distintos. Precedentes do Eg. STJ. Desprovimento ao apelo defensivo. Concessão de habeas corpus, de ofício, para ajuste na dosimetria apenas quanto a fração da causa de aumento afeta ao exercício de figura de autoridade (art. 226, II, do CP).

I. CASO EM EXAME

1. Sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o acusado, pela prática dos delitos de estupro de vulnerável, atentado violento ao pudor e estupro praticados contra duas vítimas, sobrinhos da companheira do acusado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. As questões principais em discussão consistem em saber se: i) há provas suficientes para a condenação; ii) a dosimetria merece reparos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Segundo a denúncia, o acusado teria praticado crime de estupro de vulnerável contra sobrinho com deficiência e de atentado violento ao pudor e estupro contra a sobrinha, sendo o primeiro antes da Lei 12.015/2009.

5. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 227, o dever de proteção da criança e ao adolescente contra toda forma de violência.

6. Quanto a vítima do gênero feminino, impõe-se a observância do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ, que indica as diferentes formas pelas quais as desigualdades de gênero se operam, a depender de diversos marcadores sociais, como, por exemplo, raça, classe, escolaridade, origem, etnia, deficiência, idade, identidade de gênero e sexualidade.

7. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi ratificada pelo Estado Brasileiro 1984 e no seu art. 1º, define as situações que representam evidente discriminação contra a mulher.

8. Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW, pela qual deve ser garantido o acesso das mulheres à justiça. Recomendação nº 35, que ressalta que violência de gênero seria aquela ...dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente.
9. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1995, que define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada".
10. As vítimas descreveram, tanto em sede policial quanto em juízo, de forma clara e precisa, toda a dinâmica dos fatos, não havendo confusão ou contradição em seus relatos.
11. Em crimes de natureza sexual, a palavra da vítima assume especial relevância para fins probatórios, na medida em que tais delitos comumente são praticados sem a presença de testemunhas.
12. Versão do acusado que restou isolada no conjunto dos autos.
13. O fato de o exame pericial não ter constatado a ocorrência de conjunção carnal ou atos libidinosos diversos não afasta a materialidade do crime. Possibilidade de desaparecimento dos vestígios, considerando o decurso de sete dias entre o abuso sexual sofrido e a realização do exame.
14. Pequeno ajuste na dosimetria apenas quanto a fração da causa de aumento afeta ao exercício de figura de autoridade (art. 226, II, do CP).
15. Na esteira jurisprudência do Eg. STJ, não há bis in idem na utilização da agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", do CP e da majorante específica do art. 226, II, do mesmo diploma.
16. Impossibilidade de reconhecimento do crime continuado entre os crimes de atentado violento ao pudor, qualificado pela vítima ser menor de 14 anos e o estupro no período posterior, este, já sob a égide da Lei 12.015/2009.
17. O crime de estupro de vulnerável, disposto no art. 217-A do CP, passou a tipificar a conduta anteriormente tratada como atentado violento ao pudor qualificado pela idade da vítima, disposto na redação anterior do art. 214, do CP.

18. Na esteira da jurisprudência do Eg. STJ, não é possível o reconhecimento da continuidade delitiva entre os delitos de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) e estupro qualificado (art. 213, § 1.º, do Código Penal), por tratarem de tipos penais que tutelam bens jurídicos diversos, com circunstâncias elementares distintas.

19. O crime de natureza sexual cometido contra menor de 14 anos tutela a dignidade sexual e o direito ao desenvolvimento da personalidade livre de abusos, ao passo que o estupro tutela a liberdade sexual e o direito ao exercício da sexualidade sem coações.

20. Hipótese em que ambos os bens jurídicos foram violados, pois o apelante violou a dignidade sexual da vítima enquanto criança, bem como, posteriormente, enquanto adolescente.

21. Precedentes do Eg. STJ.

III. DISPOSITIVO

22. Recurso conhecido e desprovido e, em concessão de habeas corpus de ofício, mitiga-se a fração da causa de aumento afeta ao exercício de figura de autoridade (art. 226, II, do CP) para a fração de $\frac{1}{4}$, segundo legislação vigente à época do fato, ajustando-se a pena final total para 33 (trinta e três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

Dispositivos relevantes citados: Código Penal, 217-A, §1º, art. 213, art. 226, inciso II, art. 214, caput e art. 224, alínea a (redação anterior à lei 12.015/2009); Constituição Federal, art. 226, § 8º e 227. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, art. 1º; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, art. 1º; Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990); Lei nº 8069/1990, art. 15, art. 17, art. 18; Recomendações nº 33 e 35 do Comitê CEDAW

Jurisprudência relevante citada: CIDH, Relatório No. 6/20. Caso 12.727. Mérito. Antonio Tavares Pereira e outros. Brasil. 3 de março de 2020; CIDH, Relatório Nº 10/19, Caso 12.263. Mérito. Márcia Barbosa de Souza e familiares.

Brasil. 12 de fevereiro de 2019; CIDH, Relatório Nº 189/20, Caso 12.569. Mérito. Comunidades quilombolas de Alcântara. Brasil. 14 de junho de 2020; STJ, AgRg no AREsp 2920711 / SP. Órgão Julgador: T5 - Quinta Turma. Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik. DJEN 19/08/2025; AgRg no AREsp 2923544 / SP. Órgão Julgador: T6 - Sexta Turma. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. DJEN 15/08/2025); TJRJ, 0193303-05.2022.8.19.0001 - Apelação. Des(a). Luiz Noronha Dantas - Julgamento: 11/07/2024 - Sexta Câmara Criminal; STJ, REsp n. 2.048.768/DF, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 13/11/2024, DJe de 18/11/2024; TJRJ, 0000951-04.2019.8.19.0008 - Apelação. Des(a). Fernando Antonio de Almeida - Julgamento: 10/12/2024 - Sexta Câmara Criminal; STJ, REsp n. 2.029.482/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 17/10/2023, DJe de 20/10/2023; STJ AgRg no AREsp n. 2.727.715/AL, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 6/5/2025, DJEN de 13/5/2025; STJ, AgRg no REsp n. 1.943.153/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 14/4/2025, DJEN de 24/4/2025; STJ, HC n. 931.648/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN de 16/12/2024

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ: O papel do Judiciário na proteção da democracia

Artigo examina como cortes constitucionais atuam diante de ameaças internas às democracias contemporâneas

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro publicou, na edição nº 128, artigo do Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade, intitulado “A democracia militante no mundo contemporâneo: fundamentos,

[Edição 39](#)

[Topo](#) 

limites e o caso brasileiro”. O texto insere-se no debate constitucional contemporâneo, ao examinar os mecanismos de proteção do regime democrático, diante dos desafios que se apresentam às instituições.

Proteger o regime democrático tornou-se uma questão central nas sociedades contemporâneas, especialmente diante de ameaças que não ocorrem por meio de rupturas explícitas, mas avançam por discursos e práticas alinhados à legalidade e às próprias liberdades democráticas. O artigo revisita a doutrina da democracia militante, examinando se a defesa ativa da democracia representa um risco às liberdades — em especial à liberdade de expressão — ou se constitui, ao contrário, condição necessária para sua preservação em tempos de autoritarismo disfarçado de normalidade institucional.

A partir da formulação clássica de Karl Loewenstein, desenvolvida no contexto da República de Weimar, o estudo afirma que a democracia militante não constitui medida excepcional, mas um princípio estrutural de autodefesa do Estado de Direito. A análise enfrenta as críticas dirigidas a essa doutrina, especialmente quanto aos seus impactos sobre a liberdade de expressão e o pluralismo político, destacando a necessidade de distinguir o dissenso democrático legítimo de práticas orientadas à corrosão das instituições. Nessa perspectiva, o texto ressalta que a defesa da democracia não se confunde com a supressão do conflito, elemento constitutivo do próprio regime democrático.

O trabalho também aborda exemplos contemporâneos de erosão democrática e examina o papel do Poder Judiciário, especialmente das cortes constitucionais, na contenção desses processos, ressaltando a importância da consolidação de um ethos democrático militante, orientado pela legalidade, proporcionalidade e controle.

Para conhecer a íntegra do artigo e aprofundar-se na análise proposta, acesse o na página da [Revista de Direito do TJRJ no Portal do Conhecimento](#), onde o leitor poderá consultar outros conteúdos publicados, como artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES.

Leia a notícia no site 

Município de Resende terá que indenizar servidora que sofreu síndrome de burnout causada por assédio moral

TJRJ atua na prevenção e no enfrentamento do assédio e da discriminação

TJRJ promove campanha de arrecadação solidária em parceria com o CIPOP Rua/RJ

CNJ promove audiência pública sobre os caminhos da Justiça Itinerante no Brasil

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça determina que Unimed Brasil restabeleça tratamento oncológico de conveniada

Inteligência artificial e proteção de direitos marcam debates no segundo dia de encontro

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.397, de 30 de abril de 2026 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, estelionato, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de receptação de animal doméstico e de fraude bancária.

Decreto Federal nº 12.955, de 29 de abril de 2026 - Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.173 de 30 de abril de 2026 - Dispõe sobre a divulgação, mediante informativos afixados em salões de cabeleireiros, dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.

Lei Estadual nº 11.172 de 30 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 3.731, de 13 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a política de aleitamento materno no estado do rio de janeiro e estabelece outras providências”.

Lei Estadual nº 11.171 de 30 de abril de 2026 - Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus prestadores e prestadoras de serviços para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade, em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 57922 de 29 de abril de 2026 - Altera o Decreto Rio nº 50.201, de 16 de fevereiro de 2022, para incluir novos terminais delegados à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio).

Decreto Municipal nº 57920 de 29 de abril de 2026 - Institui o Bilhete Único Integração Margaridas - BUM.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF fixa prazo de 24 meses para Estado de MG regulamentar subsídio de delegados

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 30/4, por unanimidade, que há omissão do Estado de Minas Gerais em editar lei que institua a remuneração por subsídio para delegados da Polícia Civil. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 13, o Plenário fixou prazo de 24 meses para que a norma seja editada, a contar da publicação da ata de julgamento.

Para a definição do período concedido, o colegiado ponderou que, em 2026, por se tratar de ano eleitoral, há alteração no funcionamento regular das atividades legislativas, o que tende a restringir a tramitação de novas propostas.

Natureza indenizatória

O regime de subsídio é a forma de remuneração prevista na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional 19/1998, para determinadas categorias do serviço público. Ele consiste em parcela única, sendo vedado o acréscimo de gratificações e adicionais, a não ser as verbas de natureza indenizatória.

A ação foi proposta pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol), que apontou a demora do governo estadual em encaminhar projeto de lei para regulamentar o modelo remuneratório da categoria.

Impacto

Em manifestação, o governo de Minas Gerais sustentou que a adoção do subsídio implicaria mudança estrutural no regime remuneratório e geraria

impacto significativo nas contas públicas. Também argumentou que não há omissão, destacando que a carreira passou por sucessivas reestruturações legislativas desde a promulgação da emenda constitucional.

Omissão

Em sessão virtual, o relator original da ação, ministro Marco Aurélio (aposentado), havia votado pelo reconhecimento da omissão, mas sem fixar prazo. Após o envio do caso ao Plenário físico, o ministro Cristiano Zanin, primeiro a votar, propôs a fixação de prazo para a superação da mora legislativa. Nesse ponto, houve propostas de prazos distintos, como o de 12 meses (ministro Gilmar Mendes), 18 meses (ministro Edson Fachin) e 24 (ministros Nunes Marques, Cristiano Zanin e Cármen Lúcia).

Na sessão de hoje, o julgamento foi concluído com os votos dos ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes e Flávio Dino, e houve consenso quanto ao prazo de 24 meses.

“Recesso branco”

O ministro Flávio Dino, ao votar, destacou a proximidade do chamado “recesso branco”, período entre junho e novembro em que a atividade legislativa fica reduzida em razão das eleições, embora não haja recesso formal.

Para o ministro Luiz Fux, o intervalo concedido permitirá ao estado estruturar a transição remuneratória com base nas diretrizes fixadas pelo Supremo, com segurança jurídica e previsibilidade.

O ministro Alexandre de Moraes lembrou precedentes recentes da Corte sobre verbas remuneratórias, em paralelo ao cenário de ajustes fiscais, como o dos precatórios, e advertiu para a necessidade de cautela na implementação da norma pelo estado, a fim de evitar novas distorções e litigiosidade.

Leia a notícia no site 

STF decide que desoneração tributária exige compensação nas contas públicas

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 30/4, que é inconstitucional a aprovação de projetos de lei que criem ou ampliem despesas públicas, inclusive por meio de desonerações tributárias, sem a indicação das receitas destinadas a compensar o impacto nas contas do Estado. O entendimento foi firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633.

A ação, proposta pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, questionava a validade da Lei 14.784/2023. A regra prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos sem considerar o impacto da renúncia de receitas decorrente dos benefícios fiscais concedidos.

Entendimento da maioria

O relator, ministro Cristiano Zanin, já havia votado pela declaração de inconstitucionalidade de quatro artigos da lei, sem pronúncia de nulidade. A posição foi acompanhada pelos ministros Luís Roberto Barroso (aposentado), Gilmar Mendes, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Nunes Marques e Flávio Dino, este último com ressalvas.

Com o julgamento, o Plenário assentou que o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) se aplicam obrigatoriamente à tramitação de projetos que concedam ou ampliem benefícios tributários ou que criem ou aumentem despesas obrigatórias.

Inconstitucionalidade sem nulidade

Ao reconhecer a inconstitucionalidade dos trechos da lei questionados sem anulá-los, o Supremo buscou preservar os efeitos produzidos após a edição da norma. Isso porque, depois da aprovação da lei de 2023 — objeto da ação —, o

Congresso Nacional editou a Lei 14.973/2024, que instituiu um regime de transição para a extinção dos benefícios fiscais e estabeleceu medidas de compensação para a renúncia de receitas. A anulação da lei anterior poderia comprometer a validade desse regime.

Cronologia do julgamento

O julgamento teve início no Plenário Virtual, em outubro de 2025, com o voto do relator, acompanhado pelos ministros Barroso, Fachin e Gilmar Mendes. Nesta quinta, o processo foi levado ao Plenário presencial, onde o ministro Alexandre apresentou voto-vista e os demais ministros concluíram seus votos, consolidando o resultado proclamado.

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes destacou que a concessão de benefícios fiscais produz efeitos equivalentes à criação de despesa pública. “Uma coisa é criar uma despesa. Outra coisa é desonerar e conceder um benefício tributário que, na verdade, gera para os cofres públicos uma despesa indireta, porque o Estado deixa de arrecadar”, afirmou.

O ministro explicou que a desoneração da folha de pagamento não é, por si só, inconstitucional. Para sua validade, contudo, é necessário observar o devido processo legislativo, que inclui o respeito às regras de responsabilidade fiscal. Esse requisito, segundo ele, não foi atendido na edição da lei de 2023. “A desoneração equivale à geração de um gasto indireto”, resumiu.

Divergências

O ministro André Mendonça entendeu inicialmente que a ação havia perdido o objeto, mas, ao analisar o mérito da controvérsia constitucional, acompanhou o relator, também com ressalvas. Divergiu integralmente apenas o ministro Luiz Fux, que votou pela constitucionalidade da lei.

Dispositivo e tese

Assim, o Plenário julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Federal 14.784/2023, sem pronúncia de nulidade.

O colegiado também firmou a seguinte tese de julgamento (com efeito vinculante):

“O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória”.

Leia a notícia no site 

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende julgamento sobre atuação do TCU em conciliações

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, em 29/4, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1183, em que o Partido Novo questiona a criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União (TCU). O ministro Cristiano Zanin pediu vista do processo para aprofundar a análise dos votos já apresentados.

A ação questiona a Instrução Normativa (IN) 91/2022 do TCU, que instituiu procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos no âmbito da administração pública federal. O partido sustenta que a norma amplia indevidamente as atribuições da Corte de Contas ao permitir atuação prévia em decisões administrativas e na formulação de políticas públicas.

Voto do relator

Relator da ação, o ministro Edson Fachin, presidente do STF, votou pela aceitação da ADPF como ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e considerou a instrução normativa constitucional, desde que os mecanismos de solução consensual previstos sejam aplicados somente no âmbito de processos de Tomada de Contas Especial, ou seja, em procedimentos voltados à apuração de possíveis danos ao erário, hipótese já prevista no artigo 14 da própria norma. Para Fachin, esse tipo de procedimento tem previsão legal específica e amparo constitucional no exercício do controle externo exercido pelo TCU.

Ainda propôs a modulação dos efeitos da decisão para preservar os acordos já homologados pelo plenário do TCU até a publicação da ata de julgamento. Na avaliação do relator, a medida busca garantir estabilidade, previsibilidade e proteção da confiança legítima, evitando impactos sobre atos já consolidados.

Divergência parcial

O ministro Flávio Dino divergiu parcialmente do relator. Com base nos artigos 73 e 96 da Constituição Federal, ele defendeu que o TCU tem autonomia para disciplinar sua própria organização e funcionamento, inclusive para instituir mecanismos de solução consensual de conflitos.

Ele observou que o texto constitucional confere aos tribunais competência para elaborar seus regimentos internos e dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos. Ao votar pela parcial procedência da ação, Dino propôs dar interpretação aos artigos 2º, inciso III, e 5º da instrução normativa para que a decisão sobre instaurar ou não o procedimento de solução consensual caiba ao relator do processo, e não ao presidente do tribunal. “A medida preserva, por simetria, o princípio do juiz natural”, afirmou.

Pedido de vista

Após os votos, o ministro Cristiano Zanin pediu vista dos autos. Ele disse que pretende examinar com mais profundidade os fundamentos apresentados tanto pelo relator quanto pela divergência parcial inaugurada por Flávio Dino.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

STF recebe ação contra suposta omissão regulatória em renegociação de dívidas rurais

Associação alega falta de regras claras no crédito rural e questiona atuação do Bacen e do Conselho Monetário Nacional

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma reafirma que recuperação extrajudicial não suspende ações de credores fora do acordo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que a recuperação extrajudicial não produz efeitos sobre credores que não aderiram ao plano de soerguimento da empresa. Para o colegiado, tanto a novação das dívidas quanto a suspensão de ações e execuções se limitam aos credores participantes, permanecendo íntegros os direitos daqueles que ficaram fora do acordo.

Com esse entendimento, já consolidado na jurisprudência da corte, a turma negou provimento ao recurso especial de uma empresa do setor de mineração e fertilizantes e reforçou que credores dissidentes podem continuar cobrando seus créditos fora das condições estabelecidas no plano.

[Edição 39](#)

[Topo](#) 

Na origem do caso, a empresa negociou um plano de recuperação extrajudicial com parte de seus credores e tentou estender os efeitos do acordo a quem não aderiu, alegando que os créditos também teriam sido novados após a homologação judicial. Com base nisso, buscou suspender a execução de um título extrajudicial decorrente de serviços prestados por uma empresa de engenharia, sustentando a inexigibilidade da dívida.

Em primeiro grau, o juízo reconheceu a submissão do crédito ao plano, ainda que a credora não tivesse participado da negociação, e determinou apenas a suspensão da execução. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), porém, concluiu que, na recuperação extrajudicial, a novação não alcança credores não aderentes, e afastou a aplicação do plano na situação discutida, permitindo o prosseguimento da cobrança.

Ao STJ, a empresa em recuperação defendeu que, à luz da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falências), todos os créditos das classes abrangidas existentes na data do pedido deveriam se submeter ao acordo, independentemente de adesão individual.

Créditos anteriores não se submetem automaticamente às condições do plano

O ministro Humberto Martins, relator do recurso, destacou que a jurisprudência da corte afasta a possibilidade de estender os efeitos do plano de recuperação extrajudicial a créditos que não foram incluídos no acordo.

Ao citar precedentes da Terceira Turma, ele explicou que, nesse tipo de recuperação, a negociação ocorre diretamente entre devedor e credores, sem intervenção judicial ampla, o que limita os efeitos do plano aos participantes. Assim, nem todos os créditos anteriores ao pedido de homologação se submetem automaticamente às condições estabelecidas.

Ainda a partir de julgados do colegiado, o relator observou que a Lei 11.101/2005 impõe limites claros à abrangência do plano. Segundo ele, o artigo 161, parágrafo 4º, prevê que o pedido de homologação não suspende direitos, ações ou execuções de credores não sujeitos ao acordo, enquanto o artigo 163 estabelece que apenas os créditos incluídos no plano podem ser afetados, vedando a alteração das condições daqueles que ficaram de fora.

"Não entendo presente nenhuma argumentação apta a alterar o já manifestado entendimento de inaplicabilidade do plano extrajudicial à recorrida/exequente, o que caminha na legitimidade de prosseguimento do feito executivo, como entendeu a origem", finalizou o ministro.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Para Sexta Turma, roubo contra motorista de aplicativo em serviço merece aumento de pena

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu a valoração negativa da culpabilidade para elevar a pena-base em um caso de roubo cometido contra motorista de aplicativo em serviço. Para o colegiado, o fato de o agente, ciente de que a vítima trabalhava no momento do crime, explorar essa circunstância revela maior reprovabilidade da conduta e justifica o aumento da pena.

O motorista estava com o carro parado na via pública, à noite, com os vidros abertos, aguardando chamadas, quando foi abordado por um homem armado. Mesmo após a vítima informar que era motorista de aplicativo e estava trabalhando, o assaltante ordenou que saísse e fugiu com o veículo.

Em primeira instância, o réu foi condenado a mais de 12 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pelos crimes de roubo majorado e porte ilegal de arma

[Edição 39](#)

[Topo](#) 

de fogo de uso restrito, em concurso material. Ao fixar a pena, o juízo entendeu que a culpabilidade ultrapassava o padrão normal do crime, pois o roubo foi cometido à noite contra motorista que estava trabalhando. O Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) manteve a condenação e a dosimetria da pena, inclusive a valoração negativa da culpabilidade.

No recurso ao STJ, a defesa sustentou que tal valoração negativa carecia de fundamentação válida, por estar apoiada em elementos genéricos, inerentes ao próprio tipo penal. Argumentou, ainda, que a abordagem ocorreu de forma aleatória, uma vez que o veículo se encontrava parado e com os vidros abertos, e que o fato de o crime ter sido cometido à noite não justifica o agravamento da pena.

Réu se valeu da vulnerabilidade decorrente da natureza da profissão

Em seu voto, o ministro Sebastião Reis Júnior, relator do recurso, explicou que, conforme a jurisprudência do STJ, é possível a valoração negativa da culpabilidade quando as circunstâncias evidenciarem que a conduta merece censura maior, para além dos elementos próprios do tipo penal, como verificado no caso em julgamento.

O ministro comentou que o réu, ciente de que a vítima buscava seu sustento como motorista de aplicativo, optou por levar o crime adiante, valendo-se da situação de vulnerabilidade decorrente da natureza daquela atividade profissional. Assim, segundo o relator, há elemento concreto apto a justificar a exasperação da pena-base, para além das circunstâncias típicas do crime de roubo.

"A valoração negativa não se fundamenta no período noturno da ação criminosa, mas no aproveitamento consciente da situação de vulnerabilidade da vítima trabalhadora, que buscava seu sustento no exercício regular de sua profissão", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

Terceira Turma considera válida sentença proferida por juíza após ser removida da vara

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou, por maioria, a validade de uma sentença proferida por juíza que, no momento da decisão, não estava mais lotada na vara sentenciante, devido à permuta com outro magistrado. Ao verificar que a juíza havia presidido a instrução, o colegiado decidiu prestigiar os princípios da competência adequada, da oralidade e da imediatividade.

"Parte-se do princípio da competência adequada para definir o órgão competente com base na hipótese concreta, a partir do prognóstico sobre qual é o juízo mais eficiente para a prestação jurisdicional", afirmou o ministro Moura Ribeiro, cujo voto prevaleceu no julgamento.

No caso trazido ao STJ, a sentença que acolheu os embargos e declarou a nulidade da execução foi proferida em 12 de maio de 2022, quando a juíza sentenciante já tinha sido removida da 42ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em razão de permuta com outro magistrado.

Consta que, antes da permuta, os juízes combinaram informalmente que cada um iria sentenciar o processo cuja instrução tivesse concluído. Entretanto, a autorização oficial do tribunal para que a juíza atuasse na nova unidade judicial foi publicada, com efeitos retroativos, apenas em 23 de junho de 2022.

No recurso especial, a parte alegou que o acordo informal celebrado entre os juízes não prevalece sobre o princípio da perpetuação da jurisdição. Sustentou, nesse contexto, que a sentença teria sido proferida por juízo absolutamente incompetente, o que acarretaria a sua nulidade.

Ato de cooperação entre juízos constitui exceção à perpetuação da jurisdição

Em seu voto, Moura Ribeiro afirmou que o ato de cooperação entre os juízos constitui exceção à regra geral da perpetuação da jurisdição, prevista no artigo 43 do Código de Processo Civil (CPC), segundo a qual a competência do juízo, fixada no momento da propositura da ação, se mantém durante todo o processo.

"Na vigência do atual Código de Processo Civil, uma das exceções mais celebradas ao princípio da perpetuação da jurisdição é a denominada cooperação por concertação, prevista no artigo 69, parágrafo 2º, do CPC", apontou.

Assim – explicou o ministro –, os juízos podem cooperar para a prática de atos processuais, com a finalidade de garantir uma solução ótima, dentro do que se denomina gestão do procedimento pelo juiz – ou "case management judicial".

"A competência pode ser alterada por um ato combinado entre juízos cooperantes, indo além das hipóteses legais de conexão e continência", disse, acrescentando que a cooperação por concertação tem o objetivo de privilegiar a eficiência e a efetividade na prestação jurisdicional.

Princípios da oralidade e da immediaticidade

Além disso – prosseguiu Moura Ribeiro –, o ato de gestão processual celebrado entre os juízes fundamentou-se nos princípios da oralidade e da immediaticidade, expressivos do princípio da identidade física do juiz, previsto no CPC de 1973.

"Não se olvida que o artigo 132 do Código de Processo Civil de 1973, que previa expressamente o princípio da identidade física do juiz, não foi reproduzido no CPC atual. Todavia, o princípio aludido pode ser deduzido da oralidade e da immediaticidade, ambos previstos no artigo 366 do CPC, que estabelece que, 'encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 30 dias'", esclareceu o ministro.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 39](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional apresenta avanços estruturantes e impacto social no 11º Fonacor

CNJ confirma não exigência de certidão negativa de débito para obter inventário em cartório

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.213 | novo

STJ nº 886 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 138
